

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 10 de outubro de 2017

Número 195

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

**Despacho n.º 8906/2017:**

Designa Bernardo Luís de Carvalho Futscher Pereira como assessor do Gabinete do Primeiro-Ministro ..... 22862

**Despacho n.º 8907/2017:**

Designa a mestre Patrícia Maria Santos Real Cadeiras como adjunta do Gabinete do Primeiro-Ministro ..... 22862

**Despacho n.º 8908/2017:**

Designa o mestre Tomás van Asch de Azevedo como adjunto do Gabinete do Primeiro-Ministro ..... 22862

**Despacho n.º 8909/2017:**

Designa o mestre Miguel de Oliveira Pires da Costa de Matos como adjunto do Gabinete do Primeiro-Ministro ..... 22862

Gabinete do Ministro Adjunto:

**Despacho n.º 8910/2017:**

Exonera a licenciada Inês Filipa Antão Marrelha Henriques, das funções de Técnica Especialista do Gabinete do Ministro Adjunto ..... 22863

#### Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Educação

Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

**Despacho n.º 8911/2017:**

Autoriza a celebração dos Acordos de Colaboração com Municípios tendo por objeto intervenções de emergência para beneficiação de escolas ..... 22863

#### Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças:

**Despacho n.º 8912/2017:**

Cria o Centro Cultural Português em Berlim, Alemanha, que adota a designação «Camões — Centro Cultural Português em Berlim» ..... 22863

## Finanças

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

**Despacho n.º 8913/2017:**

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria da Graça Freire Machado . . . . . 22863

**Despacho n.º 8914/2017:**

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino . . . . . 22864

**Despacho n.º 8915/2017:**

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Fátima Filomena Rosário dos Remédios . . . . . 22864

## Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

**Portaria n.º 322/2017:**

Autoriza o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1.813.653,26 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a requalificação e beneficiação do serviço de urgência do Hospital de São Sebastião. . . . . 22864

## Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

**Despacho n.º 8916/2017:**

Ratificação e implementação do STANAG 1385 (Edition 7) . . . . . 22864

**Despacho n.º 8917/2017:**

Ratificação e implementação do STANAG 1425 (Edition 3) . . . . . 22864

**Despacho n.º 8918/2017:**

Ratificação e implementação do STANAG 1183 (Edition 6) . . . . . 22864

**Despacho n.º 8919/2017:**

Ratificação e implementação do STANAG 2295 (Edition 4) (Ratification Draft 1) . . . . . 22865

**Despacho n.º 8920/2017:**

Ratificação e implementação do STANAG 1458 (Edition 2) . . . . . 22865

**Despacho n.º 8921/2017:**

Ratificação e implementação do STANAG 1041 MAROPS (Edition 18) . . . . . 22865

Exército:

**Aviso (extrato) n.º 12072/2017:**

Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, homologada por despacho do Exmo TGen AGE de 15 de setembro de 2017, ao procedimento concursal publicitado através do Aviso (extrato) n.º 5533/2017, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96 de 18 de maio de 2017 . . . . . 22865

**Despacho (extrato) n.º 8922/2017:**

Renovação de CTFPTRC, em regime de dedicação exclusiva, do Leitor Ricardo Nuno Albuquerque Leite Oliveira, da AM, a partir de 1 de setembro de 2017 e até 31 de agosto de 2018. . . . . 22865

**Despacho (extrato) n.º 8923/2017:**

Renovação de CTFPTRC, em regime de dedicação exclusiva, da Leitora, Florbela Henriques Balão Raabe, da AM, a partir de 1 de setembro de 2017 e até 31 de agosto de 2018. . . . . 22865

**Despacho n.º 8924/2017:**

Ingresso de vários militares que terminaram o 4.º CFGCPE 2017/CN. . . . . 22865

## Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Despacho (extrato) n.º 8925/2017:**

Consolidação definitiva da mobilidade da técnica superior Sílvia Patrícia Gomes Reis Abreu Silva. . . . . 22867

**Despacho (extrato) n.º 8926/2017:**

Consolidação definitiva da mobilidade da TS Joana Isabel Ferreira Fernandes . . . . . 22867

**Administração Interna e Educação**

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Educação:

**Despacho n.º 8927/2017:**

Aprovação do Regulamento do Programa Escola Segura . . . . . 22867

**Justiça**

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 12073/2017:**

Exoneração de funções nos serviços desconcentrados de registo, da trabalhadora integrada na carreira de notária afeta, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Lic. Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira . . . . . 22869

Polícia Judiciária:

**Despacho (extrato) n.º 8928/2017:**

Cessação de comissão de serviço de Chefe de Área . . . . . 22869

**Cultura**

Direção-Geral do Património Cultural:

**Anúncio n.º 171/2017:**

Abertura do procedimento de classificação da Casa Lobo de Vasconcellos, seu património integrado e jardins, na Rua Condes de Avillez, n.º 3, em Santiago do Cacém, União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal . . . . . 22869

**Anúncio n.º 172/2017:**

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palacete Loures (onde se encontra sediado o Grémio Literário), incluindo o jardim e o património integrado, na Rua Ivens, n.º 35 a 43, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa . . . . . 22870

**Anúncio n.º 173/2017:**

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da antiga Casa da Sorte, incluindo o património artístico integrado, na Rua Ivens, 74 e 76, e na Rua Garrett, 37 e 39, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa . . . . . 22870

**Anúncio n.º 174/2017:**

Abertura do procedimento de classificação da Loja Confeitaria Nacional, piso térreo, incluindo o património móvel integrado, na Praça da Figueira, 18 A a D, e na Rua dos Correios, 238, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa . . . . . 22870

**Anúncio n.º 175/2017:**

Abertura do procedimento de classificação da moradia apalaçada, atual sede do Clube Militar Naval, na Avenida Defensor Chaves, 26 A a B, Lisboa, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa . . . . . 22870

**Anúncio n.º 176/2017:**

Projeto de Decisão relativo à ampliação da classificação como monumento nacional (MN) do Paço Episcopal de Castelo Branco, de modo a incluir o Jardim Episcopal e o passadiço, em Castelo Branco, freguesia, concelho e distrito de Castelo Branco . . . . . 22871

**Anúncio n.º 177/2017:**

Projeto de Decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) dos Passos de Cristo/Estações da Via Sacra de Vila Viçosa, em Vila Viçosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora . . . . . 22871

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Saúde**

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde:

**Despacho n.º 8929/2017:**

Nomeia membro da Comissão de Avaliação de Medicamentos o Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe . . . . . 22871

## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

### Despacho (extrato) n.º 8930/2017:

Classificação provisória do Mexilhão da zona de produção de moluscos bivalves, Litoral Peniche-Cabo Raso (L5a), como B\*. A zona de produção compreendida entre o Cabo Raso e o Lugar do Garalhão passará a designar-se por L5b (Litoral Cabo Raso-Lagoa de Albufeira) e terá a classificação B . . . . . 22872

## Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

### Despacho n.º 8931/2017:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Ângela Manuela Pereira Cecílio Cipriano Romeiras e outras. . . . . 22872

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

### Aviso n.º 12074/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho a tempo parcial . . . . . 22872

### Aviso n.º 12075/2017:

Aviso de abertura do processo concursal para diretor . . . . . 22873

### Aviso n.º 12076/2017:

Abertura de concurso para assistente operacional. . . . . 22874

### Aviso n.º 12077/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial . . . . . 22874

## Educação e Autarquias Locais

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Baião:

### Acordo n.º 66/2017:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica do Sudeste de Baião. . . . . 22875

### Acordo n.º 67/2017:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Eiriz. . . . . 22876

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.:

### Aviso n.º 12078/2017:

Cessação de procedimento concursal . . . . . 22877

### Aviso n.º 12079/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas . . . . . 22877

Instituto da Segurança Social, I. P.:

### Aviso (extrato) n.º 12080/2017:

Consolidação da mobilidade, nas mesmas categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Setúbal, da assistente técnica, Maria Estrela Curado do Nascimento . . . . . 22877

## Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

### Despacho n.º 8932/2017:

Determina que, no âmbito do Programa Nacional para a Promoção da Atividade Física, da Direção-Geral da Saúde, é dada prioridade ao desenvolvimento de três objetivos estratégicos para a intervenção ao nível da promoção da atividade física, através da realização de projetos piloto em unidades funcionais de Agrupamentos de Centros de Saúde, estabelecimentos hospitalares do SNS e unidades locais de saúde . . . . . 22878

## PARTE D

**Planeamento e das Infraestruturas**

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

**Aviso n.º 12081/2017:**

Conclusão do período experimental do trabalhador José Luís Candeias de Almeida, na carreira e categoria de técnico superior . . . . . 22879

**Tribunal da Relação do Porto****Anúncio n.º 178/2017:**

Eleição do Presidente do Tribunal da Relação do Porto . . . . . 22880

**Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre****Despacho n.º 8933/2017:**

Delegação de competências Secretária de Justiça . . . . . 22880

## PARTE E

**Escola Superior Náutica Infante D. Henrique****Edital n.º 789/2017:**

Abertura de concurso documental para professor adjunto . . . . . 22880

**Universidade de Aveiro****Edital n.º 790/2017:**

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Coordenador, na área disciplinar de Ciências da Saúde, subárea de Enfermagem, da Universidade de Aveiro. . . . . 22882

**Edital n.º 791/2017:**

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Matemática, subáreas de Análise ou Álgebra e Combinatória, da Universidade de Aveiro . . . . . 22885

**Edital n.º 792/2017:**Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que se considera sem efeito, o Edital n.º 695/2017, publicado no *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro de 2017. . . . . 22888**Universidade de Coimbra****Edital n.º 793/2017:**

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar na área de Relações Internacionais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra — P053-17-4250 . . . . . 22888

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 8934/2017:**

Concurso Professor Catedrático do IST — delegação da presidência do júri — Edital 570/2017 22891

**Despacho n.º 8935/2017:**

Concurso para um Investigador Auxiliar, área científica de Fisiologia da Faculdade de Medicina . . . . . 22891

**Despacho n.º 8936/2017:**

Concursos pessoal docente do IST — delegação da presidência dos júris — Editais 569, 571, 572 e 573/2017 . . . . . 22891

**Despacho n.º 8937/2017:**

Concurso para um Investigador Auxiliar, área científica de Bioestatística da Faculdade de Medicina . . . . . 22891

**Deliberação (extrato) n.º 901/2017:**

Segunda alteração à Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa . . . . . 22891

**Despacho n.º 8938/2017:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, como Professora Auxiliar Convidada. . . . . 22892

**Aviso n.º 12082/2017:**

Contratação de docente decorrente de concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de Professor Associado na área disciplinar de Gestão do ISCSP. . . . . 22892

**Aviso n.º 12083/2017:**

Contratação de docente decorrente de concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de professor associado na área disciplinar de Antropologia do ISCSP. . . . . 22892

**Aviso n.º 12084/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico . . . . . 22892

**Declaração de Retificação n.º 693/2017:**

Retificação de Aviso de Abertura de concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de professor associado na área disciplinar Serviço e Política Social do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas . . . . . 22896

**Universidade Nova de Lisboa****Aviso n.º 12085/2017:**

Mestre Miguel Nuno da Silva Gomes Rodrigues Gago concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnico superior. . . . . 22896

**Edital n.º 794/2017:**

Concurso para recrutamento de um de Professor Associado para a área disciplinar de Ciência dos Materiais, com ênfase em Materiais Poliméricos e Mesomorfos e Materiais Elastómetros da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL. . . . . 22896

**Serviços de Ação Social da Universidade do Minho****Aviso n.º 12086/2017:**

Cessação do vínculo de emprego público, João Francisco Rodrigues da Silva . . . . . 22898

**Área Metropolitana do Porto****Aviso n.º 12087/2017:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior na área funcional de organização e gestão — aviso n.º 14548/2016. . . . . 22898

**Município da Amadora****Regulamento n.º 536/2017:**

Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras — REABILITA PLUS. . . . . 22898

**Município de Amarante****Aviso n.º 12088/2017:**

Licença sem remuneração pelo período de 11 meses . . . . . 22900

**Aviso n.º 12089/2017:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Técnico Superior . . . . . 22900

**Aviso n.º 12090/2017:**

Renovação de comissão de serviço de titulares de cargo de direção intermédia . . . . . 22900

**Aviso n.º 12091/2017:**

Mobilidade interna intercategorias . . . . . 22901

**Aviso n.º 12092/2017:**

Mobilidade interna na categoria de encarregado operacional. . . . . 22901

**Município de Amares****Aviso (extrato) n.º 12093/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 22901

**Município da Batalha****Regulamento n.º 537/2017:**

Regulamento — Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia da Batalha. . . . . 22901

**Município de Ílhavo****Aviso n.º 12094/2017:**

Cessação de Funções por Falecimento . . . . . 22906

**Aviso n.º 12095/2017:**

Consolidação de Mobilidade Intercarreiras . . . . . 22906

**Município de Loulé****Aviso n.º 12096/2017:**

Alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 3/80 — Setor 4 — Zona 12 — Subzona 1S — Vilamoura — Quarteira — Loulé. . . . . 22906

**Município de Loures****Aviso n.º 12097/2017:**

Abertura do período de discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução do Verde de Recreio e Lazer, em Sete Casas — Loures, Requerida pela HOVIONE, FARMACIÊNCIA, S. A. . . . . 22907

**Município da Lourinhã****Aviso (extrato) n.º 12098/2017:**

Consolidação definitiva de situações de mobilidade interna . . . . . 22907

**Aviso n.º 12099/2017:**

Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a Coordenação de Educação. . . . . 22907

**Edital n.º 795/2017:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Reguengo Grande. . . . . 22909

**Município de Miranda do Douro****Aviso n.º 12100/2017:**

Expropriação de três parcelas de terreno destinadas à execução da obra/projeto «Recuperação e Revitalização do Castelo de Miranda do Douro», com vista à concretização do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro . . . . . 22913

**Município de Mondim de Basto****Regulamento n.º 538/2017:**

Regulamento de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto . . . . . 22914

**Município de Montemor-o-Novo****Aviso n.º 12101/2017:**

Celebração de contrato e início do período experimental . . . . . 22919

**Aviso n.º 12102/2017:**

Celebração de contrato e início do período experimental . . . . . 22919

**Município de Oleiros****Aviso n.º 12103/2017:**

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Oleiros — Aprovação . . . . . 22919

**Regulamento n.º 539/2017:**

Regulamento de Concessão de Distinções Honoríficas do Município de Oleiros . . . . . 22924

**Município de Ovar****Edital n.º 796/2017:**

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas . . . . . 22926

**Município de Palmela****Aviso n.º 12104/2017:**

Projeto de Regulamento Municipal de Acesso e Atribuição de Habitações Municipais. . . . . 22960

**Aviso n.º 12105/2017:**

Projeto do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) — 2.ª Alteração. . . . . 22963

**Município de Portimão****Aviso n.º 12106/2017:**

Aviso de consulta pública do projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo . . . 22965

**Município do Porto****Aviso n.º 12107/2017:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico — Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas . . . . . 22965

**Aviso n.º 12108/2017:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico — Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas . . . . . 22965

**Aviso n.º 12109/2017:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Operacional — Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas . . . . . 22965

**Aviso n.º 12110/2017:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional — Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas . . . . . 22966

**Município de Santarém****Aviso n.º 12111/2017:**

Convocatória para a aplicação dos métodos de seleção avaliação psicológica e entrevista de avaliação de competências — Procedimento concursal para 10 assistentes operacionais (ação educativa) . . . . . 22966

**Município de Sernancelhe****Aviso n.º 12112/2017:**

Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Quintela, Aldeia de Santo Estevão, Fonte Arcada e Lapa . . . . . 22966

**Município de Silves****Aviso n.º 12113/2017:**

Cessação da relação de emprego público de vários trabalhadores . . . . . 22966

**Aviso n.º 12114/2017:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna — Ramiro Rocha Silva. . . . . 22967

**Aviso n.º 12115/2017:**

Discussão Pública da Alteração do Plano de Pormenor de Armação de Pêra. . . . . 22967

**Município de Torres Vedras****Edital n.º 797/2017:**

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras — Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas. . . . . 22967

**Município de Vila do Porto****Regulamento n.º 540/2017:**

Regulamento Geral das Taxas e Licenças e Tabela de Taxas . . . . . 22968

**Regulamento n.º 541/2017:**

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Vila do Porto . . . . . 22984

**Município de Vila Pouca de Aguiar****Aviso n.º 12116/2017:**

Consolidação de mobilidades . . . . . 22999

**Município de Vila de Rei****Aviso n.º 12117/2017:**

Conclusão do Período Experimental (8 Técnicos Superiores) . . . . . 22999

**Aviso n.º 12118/2017:**

Conclusão do período experimental . . . . . 22999

**Município de Vila Viçosa****Aviso (extrato) n.º 12119/2017:**

Designação de titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau. . . . . 22999

**Freguesia da Bordeira****Aviso n.º 12120/2017:**

Abertura de procedimento concursal. . . . . 23000

**Freguesia de Campolide****Aviso n.º 12121/2017:**

Abertura de Procedimento Concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, da carreira (não revista) de Técnico de Informática para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. . . . . 23001

**União das Freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo****Aviso n.º 12122/2017:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. . . . . 23003

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Aviso n.º 12123/2017:**

Procedimento concursal de seleção para recrutamento de cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor do Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente, do Instituto de Segurança Social, I. P. . . . . 23003

PARTE J1





## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

##### Despacho n.º 8906/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicáveis *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo como assessor do meu gabinete o licenciado Bernardo Luís de Carvalho Futscher Pereira, ministro plenipotenciário de 1.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2017.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de setembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

##### Nota curricular

Bernardo Luís de Carvalho Futscher Pereira nasceu em 28 de fevereiro de 1959, em S. Francisco, Califórnia; bacharelato (B.A.) em História pela Universidade de Nova Iorque; mestre em Relações Internacionais e em Ciência Política, pela Universidade de Columbia, Nova Iorque; exerceu a profissão de jornalista na Rádio Comercial, ANOP, RTP e no semanário *O Jornal*; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 11 de setembro de 1986; adido de embaixada em 30 de junho de 1987, a prestar serviço na Direção de Serviços da América; na Embaixada em Telavive, em 1 de dezembro de 1991; encarregado de negócios a.i. entre 1 de março e 18 de julho de 1994; na Embaixada em Bruxelas, em 31 de janeiro de 1995, a prestar serviço como Chefe de Gabinete do Secretário-Geral da UEO; conselheiro de embaixada em 18 de agosto de 1997; adjunto diplomático do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, em 1 de fevereiro de 1998; assessor para as Relações Internacionais da Casa Civil do Presidente da República, em 21 de junho de 1999; diretor do Gabinete dos Assuntos Económicos, em 2 de maio de 2006; Cônsul-Geral em Barcelona em 1 de outubro de 2006; coordenador adjunto da Presidência portuguesa da U.E. para o processo de paz do Médio Oriente, em 2007; ministro plenipotenciário de 2.ª classe, em 20 de outubro de 2010; na Secretaria de Estado, em 24 de março de 2011; na Embaixada em Dublin, com credenciais de Embaixador, em 13 de abril de 2012; ministro plenipotenciário de 1.ª classe, em 20 de outubro de 2013. Autor de *A Diplomacia de Salazar* (1932-1949) e *Crepúsculo do Colonialismo* (1949-1961). Grã-Cruz da Ordem de Mérito; Grande Oficial da Ordem Militar de Cristo.

310819457

##### Despacho n.º 8907/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicáveis *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunta do meu gabinete a mestre Patrícia Maria Santos Real Cadeiras, primeira secretária de embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2017.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de setembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

##### Nota curricular

Patrícia Maria Santos Real Cadeiras nasceu em 30 de junho de 1977, em Lisboa; diploma do Institut d'Études Politiques de Paris (Sciences Po Paris, 1998) e Master of Arts in European Political and Administrative Studies do Colégio da Europa (Bruges, 1999); Adjunta no Gabinete do Primeiro-Ministro do XIV Governo Constitucional, de novembro de 1999 a fevereiro de 2002; Técnica no Gabinete do Programa Integrado de Apoio à Inovação, na dependência da Presidência do Conselho de Ministros, de março de 2002 a outubro de 2002; Técnica no "Advisory Group to the European Commission for Social Sciences and Humanities in the European Research Area", de novembro de 2002 a março de 2005; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada aberto em 28 de junho de 2004; adida de Embaixada no Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direção-Geral de Política Externa, em 28 de junho de 2005; Adjunta Diplomática do Primeiro-Ministro do XVII Governo Constitucional, em 1 de junho de 2006; em Comissão de Serviço na Embaixada de Portugal em Madrid, em 8 de janeiro de 2009; Assistente do Presidente do Grupo de Reflexão "Europa horizonte 2020-2030", Felipe González, de janeiro de 2009 a junho de 2010; na Embaixada de Portugal em Brasília, de agosto de 2010 a agosto de 2015, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direção-Geral de Política Externa (Direção de Serviços das Américas) de agosto a novembro de 2015; Adjunta no Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros do XXI Governo Constitucional em novembro de 2015.

310819481

##### Despacho n.º 8908/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicáveis *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu gabinete o mestre Tomás van Asch de Azevedo, adido de embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2017.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de setembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

##### Nota curricular

Azevedo (Tomás van Asch de) — Nasceu em 27 de fevereiro de 1990, no Porto; licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (Porto, 2012); mestre em Direito pela Universidade de Stellenbosch (África do Sul, 2013); mestre em Administração e Gestão de Empresas (MBA) pela Universidade de Stellenbosch (África do Sul, 2017); Fellow do Chartered Institute of Arbitrators (Londres); aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de Embaixada, aberto em 30 de março de 2015; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 14 de dezembro de 2015.

310819513

##### Despacho n.º 8909/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicáveis

ex vi do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu gabinete o mestre Miguel de Oliveira Pires da Costa de Matos, técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 4 de setembro de 2017.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável ex vi do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de setembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### Nota curricular

Miguel de Oliveira Pires da Costa de Matos nasceu em Lisboa em 1994. É licenciado em Filosofia, Política e Economia pela Universidade de Warwick (2015) e mestre em Economia pela Universidade Nova de Lisboa (2017).

Entre junho e dezembro de 2016, foi investigador convidado no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério de Economia, onde participou na elaboração da Estratégia ‘Indústria 4.0’. Entre janeiro e agosto de 2017, foi responsável por desenvolvimento de negócios na Rota Grega. Desde agosto de 2017, é técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças.

310819546

#### Gabinete do Ministro Adjunto

##### Despacho n.º 8910/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a exoneração da Técnica Especialista do meu Gabinete, a licenciada Inês Filipa Antão Marrelha Henriques, a seu pedido, e com efeitos a 16 de setembro de 2017, funções para que foi designada pelo Despacho n.º 4508/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 1 de abril de 2016.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva atualização na página eletrónica do Governo.

28 de agosto de 2017. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

310817391

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E EDUCAÇÃO

### Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

#### Despacho n.º 8911/2017

Através da cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Educação e os Municípios portugueses foi possível acordar a execução de intervenções pontuais e de emergência para beneficiação de escolas cujo estado de conservação punha em causa o normal desenvolvimento das atividades letivas.

Este esforço colaborativo entre administrações garante o cumprimento das obrigações do Estado nesta matéria, salvaguarda o interesse público e permite uma gestão de proximidade destes investimentos que assegura soluções céleres e eficazes.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, e 7-A/2016, de 30 de março, sob proposta do Ministério da Educação formulada nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de

24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, determina-se:

1 — Autorizar a celebração dos Acordos de Colaboração com os Municípios nos valores abaixo discriminados tendo por objeto intervenções de emergência para a beneficiação de escolas:

Município	Escola	Montante (euros)
Albergaria-a-Velha	ES Albergaria-a-Velha . . . . .	120.000,00
Sesimbra . . . . .	EB Navegador Rodrigues Soromenho	3.000.000,00

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 30 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 2 de outubro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

310824162

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

### Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças

#### Despacho n.º 8912/2017

Considerando a necessidade de conferir o adequado enquadramento às atividades que integram a ação cultural externa em Berlim, com o objetivo de promover a língua e a cultura portuguesas contribuindo para a promoção e reconhecimento da imagem de Portugal na Alemanha, determina-se, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea c) do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho:

1 — É criado o Centro Cultural Português em Berlim, Alemanha, que adota a designação “Camões — Centro Cultural Português em Berlim”.

2 — O Centro Cultural Português em Berlim goza de autonomia administrativa e atua sob a dependência funcional do chefe de missão diplomática ou equiparado no exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho.

3 — O Centro Cultural Português em Berlim sucede nas atividades atualmente conferidas à secção cultural do posto diplomático.

8 de setembro de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 4 de setembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

310792249

## FINANÇAS

### Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

#### Despacho n.º 8913/2017

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria da Graça Freire Machado, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, a qual requereu a respetiva renovação, nos termos previstos no citado diploma.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, em conjugação com a alínea j) do n.º 3 do Despacho n.º 8138/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria da Graça Freire Machado, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 8 de março de 2017.

25 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

310817342

**Despacho n.º 8914/2017**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, a qual requereu a respetiva renovação, nos termos previstos no citado diploma.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, em conjugação com a alínea j) do n.º 3 do Despacho n.º 8138/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2017.

25 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

310817423

**Despacho n.º 8915/2017**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Fátima Filomena Rosário dos Remédios licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, a qual requereu a respetiva renovação, nos termos previstos no citado diploma.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, em conjugação com a alínea j) do n.º 3 do Despacho n.º 8138/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Fátima Filomena Rosário dos Remédios, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 01 outubro de 2017.

25 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

310819408

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde****Portaria n.º 322/2017**

O Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., necessita de proceder à requalificação e beneficiação do serviço de urgência do Hospital de São Sebastião, celebrando o competente contrato de empreitada.

Considerando que a celebração do referido contrato de empreitada gera encargos orçamentais em 2 anos económicos, torna-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1.813.653,26 EUR (um milhão, oitocentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e três euros e vinte seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a requalificação e beneficiação do serviço de urgência do Hospital de São Sebastião.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 316.267,11 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2018: 654.007,19 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2019: 843.378,96 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., estando a autorização condicionada à obtenção de financiamento comunitário, sujeito a um limite máximo em termos de financiamento nacional de 1.720.368,51 EUR, incluindo IVA à taxa em vigor.

30 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 2 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310824519

**DEFESA NACIONAL****Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional****Despacho n.º 8916/2017**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1385 (Edition 7) — Guide Specification (Minimum Quality Standards) for Naval Distillate Fuels (F-75 AND F-76), com implementação à data da sua promulgação, com reservas, na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de agosto de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

310812466

**Despacho n.º 8917/2017**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1425 (Edition 3) — NATO Guide Specification for Lubricating Oil, Steam Turbine and Gear Light Service: NATO Code Number O-240 and NATO Code Number O-253 (ISO VG 68), com implementação à data da sua promulgação, com reservas, na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de agosto de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

310812522

**Despacho n.º 8918/2017**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1183 (Edition 6) — NATO Qualifications for Fixed Wing Above Water Warfare/Aerospace Surveillance and Control System (AWW/ASACS) Aircraft Controllers, com implementação, à

data da sua promulgação na Força Aérea com reservas e futuramente na Marinha com reservas.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

4 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

310805021

**Despacho n.º 8919/2017**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2295 (Edition 4) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Countering Improvised Explosive Devices (C-IED) — AJP-3.15, Edition C, com implementação, três meses após a data da sua promulgação na Marinha e no Exército e futuramente na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

310812758

**Despacho n.º 8920/2017**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1458 (Edition 2) — Diving Gas Quality, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

310812596

**Despacho n.º 8921/2017**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1041 MAROPS (Edition 18) — Antisubmarine Evasive Steering — ATP-3(B), com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

310804682

**Exército****Comando do Pessoal****Aviso (extrato) n.º 12072/2017****Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria geral de assistente operacional — Tratador hipo/debastador — Homologação da lista unitária de ordenação final.**

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 08 (oito) postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional (Tratador Hipo/debastador), publicitado através do Aviso (extrato) n.º 5533/2017, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2017, foi homologado por despacho de 15 de setembro de 2017, do Ex.mo Tenente-General, Ajudante General do Exército, encontrando-se afixada no Quartel de Santo Ovídeo, sito na Praça da República, 4099-037, Porto e disponível na página eletrónica do Exército, <https://www.exercito.pt/pt/recrutamento/pessoal-civil>.

25 de setembro de 2017. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, COR INF.

310816127

**Despacho (extrato) n.º 8922/2017**

Por despacho de 14 de agosto de 2017 do Exmo. TGen AGE, é autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, em regime de dedicação exclusiva, do Leitor, Ricardo Nuno Albuquerque Leite Oliveira, da Academia Militar (AM), a partir de 01 de setembro de 2017 e até 31 de agosto de 2018, nos termos conjugados dos artigos 17.º e 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua atual redação, dos artigos 90.º a 92.º do Regulamento da AM, e dos artigos 34.º e 41.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente Civil da AM, mantendo a remuneração base de 2.373,40 €, 2.º escalão, índice 145 (nível remuneratório 37/38), da categoria de leitor, em regime de dedicação exclusiva, da Carreira Docente Universitária. (Isento de fiscalização prévia do TC).

25/09/2017. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, COR INF.

310806326

**Despacho (extrato) n.º 8923/2017**

Por despacho de 14 de agosto de 2017 do Exmo. TGen AGE, é autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, em regime de dedicação exclusiva, da Leitora, Florbela Henriques Balão Raabe, da Academia Militar (AM), a partir de 01 de setembro de 2017 e até 31 de agosto de 2018, nos termos conjugados dos artigos 17.º e 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua atual redação, dos artigos 90.º a 92.º do Regulamento da AM, e dos artigos 34.º e 41.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente Civil da AM, mantendo a remuneração base de 2.537,09 €, 3.º escalão, índice 155 (nível remuneratório 40/41), da categoria de leitor, em regime de dedicação exclusiva, da Carreira Docente Universitária. (Isento de fiscalização prévia do TC).

25/09/2017. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, COR INF.

310806261

**Despacho n.º 8924/2017****Artigo único**

1 — Por despacho de 26 de setembro de 2017 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Exmo. Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 7002/2017, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 155, de 11 de agosto, e no cumprimento do Despacho de S. Ex.ª o TGen Ajudante — General do Exército em exercício de funções, de 17 de janeiro de 2017, que aprova o “Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sar-

gentos/Praças — RV/RC” para o ano 2017 e atendendo ao referido no Artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o Artigo 19 da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro — Orçamento de Estado para 2016, ingressaram na categoria de praças como soldados RV/RC, nos termos do n.º 2 do Artigo 259.º do EMFAR, por satisfazerem as condições previstas n.º 1 do Artigo 259.º do EMFAR, os Soldados a seguir identificados:

NIM	Nome	Nota
01353516	FREDERICO JOAO PACHECO VICENTE . . . . .	17,81
09928719	MIGUEL ANGELO MATOS DA COSTA . . . . .	17,71
15981414	PEDRO MIGUEL LOPES DE AMARAL . . . . .	17,53
17043317	GABRIEL ROCHA PARREIRA . . . . .	17,29
19269014	PEDRO MIGUEL DE ALMEIDA VICENTE . . . . .	17,19
03371218	FABIO MANUEL FIGUEIREDO SA BARROS . . . . .	16,83
14178118	ABDOU ESMAEL GOMES MANAFA JANCO . . . . .	16,73
01550214	JOAO ROMULO ANDRE COSTA . . . . .	16,71
08798013	RUI FILIPE TORRES ARRUDA GONCALVES . . . . .	16,67
10812515	MONICACRISTINAMOREIRABETTENCOURT . . . . .	16,57
00049816	GONCALO AFONSO BRAVO . . . . .	16,50
10856615	RAFAEL ALEXANDRE SANTOS GOMES . . . . .	16,50
07457518	PEDRO MIGUEL COSTA SILVA . . . . .	16,47
07088916	GONCALO MANUEL FERREIRA DE OLIVEIRA . . . . .	16,46
12972517	JOAO CARLOS DA COSTA AVILA CASTRO . . . . .	16,46
12836509	VICTOR ANTONIO TAVARES FERREIRA . . . . .	16,36
09167317	JOAO FRANCISCO MACARICO ALCAIDE . . . . .	16,33
08676514	FERNANDO LUIS ARAUJO FROES . . . . .	16,29
12256915	MONICA SOFIA REGO DIAS . . . . .	16,27
13990616	VASCO FILIPE CRAVO DOMINGUES . . . . .	16,27
01137418	TIAGO ALEXANDRE GUERREIRO DOS SANTOS . . . . .	16,23
13054014	RAFAEL ALEXANDRE DUARTE AMADO . . . . .	16,22
11350715	JOAO EMIDIO MEDEIROS MENESES . . . . .	16,20
06029016	WESLEY JOVANY MENDES TAVARES . . . . .	16,15
18363617	GABRIEL AGOSTINHO FERNANDES COSTA . . . . .	16,00
00326713	MARCO ANTONIO VEIGA ISIDORO . . . . .	15,94
11603114	BRUNA SOFIA LOUZADA DOMINGUES . . . . .	15,94
00584217	RAFAEL MAIA RAMOS . . . . .	15,91
01678217	FABIO DA SILVA PAIVA . . . . .	15,86
05981312	TIAGO ALEXANDRE OLIVEIRA DA MOTA . . . . .	15,86
03074013	HENRIQUE NELSON VALENTE TEIXEIRA . . . . .	15,86
09089315	ANASTASIYA SHOPA . . . . .	15,80
18821018	RICARDO AZEVEDO LEAO . . . . .	15,73
19407916	HENRIQUE MANUEL DE CARVALHO ALMEIDA . . . . .	15,69
05888918	MARCOS JOSE RAMOS DIAS . . . . .	15,66
07526917	DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES . . . . .	15,61
12842817	DANIELA CUÇO GONCALVES . . . . .	15,57
00104113	ANA FILIPA PAIS LEMOS . . . . .	15,56
01864516	VIKTORIIA TOMILENKO IHORIVNA . . . . .	15,56
05513712	ANDRE MANUEL NUNES VASCONCELOS . . . . .	15,42
05388718	CARLOS ALEXANDRE CASTRO RODRIGUES . . . . .	15,36
11604718	ANDRE FILIPE GOMES LIMA . . . . .	15,36
05048213	ANA ISABEL RAIMUNDO REI . . . . .	15,33
09872715	DERCIO FILIPE PEREIRA RODRIGUES . . . . .	15,30
04727416	HUGO MIGUEL GOMES SOUSA . . . . .	15,24
00367216	JOAO PEDRO RIBEIRO MATIAS . . . . .	15,19
17375215	FLAVIO MIGUEL MOURA CARREIRO . . . . .	15,19
17964215	ANA MARGARIDA RAMOS DE ARAGÃO MARQUES . . . . .	15,18
13177414	MARGARIDA ISABEL VIDAL PEREIRA . . . . .	15,15
17026919	VITOR ALEXANDRE CORREIA CARVALHO . . . . .	15,13
13354715	MARCIA ALEXANDRA SOUSA SILVA . . . . .	15,08
16934014	ANTONIO MANUEL OLIVEIRA DE BRUM . . . . .	15,08
00039717	JAIME EMANUEL BOTELHO PEREIRA . . . . .	14,98
09217718	FABIO MIGUEL DA SILVA CARVALHO . . . . .	14,97
05759714	INES MARIANA FERREIRA LOPES . . . . .	14,91
02036516	JOAO MIGUEL CALHAU CASQUEIRA . . . . .	14,86
07026217	VITOR MANUEL LESICO DA SILVA . . . . .	14,85
09570314	JOAO PEDRO DA SILVA MARQUES HORTA . . . . .	14,85
02423015	DAVID ALEXANDRE BATISTA LEAL . . . . .	14,76
04781417	RUI MIGUEL ALVES GONCALVES . . . . .	14,71
00517717	MARIO ALEXANDRE SANTOS PAIS . . . . .	14,71
14002617	FERNANDO DIOGO MENDES GIESTA . . . . .	14,63
15746616	BRUNO FILIPE GOMES PEREIRA . . . . .	14,58
05807118	DIANA SOFIA MACHADO LOPES . . . . .	14,57
05324518	DIOGO EMANUEL GONCALVES OLIVEIRA SOUSA . . . . .	14,57
01188717	JOAO PEDRO BESSA PINHEIRO . . . . .	14,57

NIM	Nome	Nota
15458716	MATEUS DE OLIVEIRA RAMALHO . . . . .	14,56
06088319	DUARTE CACERES SEMIAO LOUPA . . . . .	14,53
05379814	NELSON ANDRE FAZENDA . . . . .	14,52
07849717	RUI MANUEL MARQUES SOUSA . . . . .	14,52
12830616	JOAO RICARDO OLIVEIRA ANTUNES . . . . .	14,46
09473218	EMANUEL GOMES FLORES FERREIRA . . . . .	14,45
06458414	DANIEL JOSE COSTA PEREIRA . . . . .	14,44
08077613	FRANCISCO LUIS MEDEIROS MENESES . . . . .	14,44
04243215	DANIEL FERNANDES DA SILVA . . . . .	14,38
08057310	MIGUEL JACINTO FERREIRA MOURA . . . . .	14,34
09578718	TIAGO ANDRE SILVA FERREIRA . . . . .	14,30
01494417	CRISTIANA SALOME ROCHA DA CRUZ . . . . .	14,26
06300717	RUI FILIPE DA SILVA SOUSA . . . . .	14,20
06785615	CARLOS DANIEL DIAS MONTEIRO . . . . .	14,20
03896713	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA BATISTA MARTINHO . . . . .	14,16
16008312	IDALINA VERISSIMO DA SILVA . . . . .	14,16
05256118	GONCALO JOSE LIMA MENDES . . . . .	14,14
15733218	JOAO GASPAS GOMES FREIRE . . . . .	14,11
06902018	MARGARIDA PALHEIROS AFONSO . . . . .	14,08
06386716	ANTONIO ALBERTO DE JESUS ANTUNES . . . . .	14,08
09250918	RICARDO MANUEL BARBOSA DA SILVA . . . . .	14,01
13106417	GILL FILIPE COSTA NUNES . . . . .	13,96
11557117	BRUNO MIGUEL FERREIRA TEIXEIRA . . . . .	13,95
02642212	JORGE MIGUEL DA SILVA COSTA . . . . .	13,81
11990216	LUIS FILIPE SILVA FERREIRA . . . . .	13,76
06088018	DANIEL FILIPE CORDEIRO ALVES . . . . .	13,73
05707313	RUBEN LOURENCO VIEIRA . . . . .	13,73
03914118	EMILIE DOS ANJOS . . . . .	13,72
03837918	CAIO CUNHA DE BARROS . . . . .	13,71
15925017	MARCO ALEXANDRE MEDEIROS MATEUS . . . . .	13,69
08743114	FERNANDO JOSE SEQUEIRA SOBRINHO . . . . .	13,68
14368214	JOAO DIOGO NUNES REDOL CORREIA . . . . .	13,65
03878918	CARLOS ALBERTO DE BRITO DOS SANTOS . . . . .	13,64
10872017	JOANA INES DOMINGUES DOS SANTOS . . . . .	13,63
08273719	FABIO DE FREITAS RAMOS . . . . .	13,54
12298918	ANA SOFIA DIAS FERREIRA . . . . .	13,51
17521718	JOSE MANUEL VIEGAS LOPES . . . . .	13,47
05177919	PEDRO ALEXANDRE MAGALHAES FRANCISCO . . . . .	13,46
07900615	JOAO FILIPE GABRIEL GONCALVES . . . . .	13,44
06113714	ANDRE MANUEL DE SOUSA TEIXEIRA . . . . .	13,42
14204816	FILIPE ANDRE MARINHO MAGALHAES . . . . .	13,39
18805717	PEDRO EMANUEL BARBOSA E BRANCO . . . . .	13,39
04064913	ANA BEATRIZ GODINHO DOMINGOS . . . . .	13,34
09963718	JESSICA JOCINE GONCALVES SILVA . . . . .	13,34
03988317	DANIEL FILIPE COUCHINHO DOS SANTOS . . . . .	13,31
03444115	DANNY DOMINGUES . . . . .	13,20
14860016	RUI FILIPE RODRIGUES DA SILVA . . . . .	13,20
06344416	FRANCISCO JOSE DA SILVA MOACHO . . . . .	13,20
04585314	MANUEL PEDRO BASTOS PEREIRA . . . . .	13,12
16616215	ALBINO MANUEL MARTA MACHADO . . . . .	13,11
00588116	PEDRO ANTONIO AMARAL MEDEIROS . . . . .	13,04
13056616	RUI FILIPE BATISTA VASCONCELOS . . . . .	12,95
10242317	NATALIYA MYKOLAIVNA KLYM . . . . .	12,89
17984414	VANDA DOMINGAS LAPA VIEIRA . . . . .	12,85
04246919	SARA ALEXANDRA FERNANDES VAZ GORDO . . . . .	12,82
13426 517	MARGARIDA ALMEIDA BERNARDO . . . . .	12,78
04991718	MARIYA SALENKO . . . . .	12,78
19231814	PATRICIA ALEXANDRA CORREIA MENDES . . . . .	12,54
01569012	DANIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES . . . . .	12,52
18893718	ANA MARGARIDA VIEIRA DE MELO ESTEVES . . . . .	12,24
09430116	DIOGO FILIPE RIBEIRO DA COSTA . . . . .	12,23
17783518	BEATRIZ ISABEL GODINHO FELICIO . . . . .	12,18
19998015	PEDRO MIGUEL MOTA DOS SANTOS . . . . .	11,87
10395019	PEDRO DE PAULA PINTO RIBEIRO . . . . .	11,83
08613019	TELMO ANDRE LOUREIRO DA SILVA . . . . .	11,70
04649514	VITOR AGOSTINHO DA SILVA MORAIS . . . . .	11,34

2 — As referidas praças contam a antiguidade no novo posto desde 13 de setembro de 2017, data a partir da qual têm direito ao vencimento no posto de Soldado, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

26 de setembro de 2017. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Serviço de Estrangeiros e Fronteiras****Despacho (extrato) n.º 8925/2017**

Por despacho de 22.09.2017 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Técnica Superior Sílvia Patrícia Gomes Reis Abreu Silva, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando o mesmo a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos a 01-10-2017.

22 de setembro de 2017. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

310801822

**Despacho (extrato) n.º 8926/2017**

Por despacho de 22.09.2017 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Técnica Superior Joana Isabel Ferreira Fernandes, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando o mesmo a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos a 01-10-2017.

26 de setembro de 2017. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

310806383

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA E EDUCAÇÃO****Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Educação****Despacho n.º 8927/2017**

O Programa do XXI Governo Constitucional contempla um conjunto de opções estratégicas fundamentais no domínio da segurança dos cidadãos e da humanização da escola que exigem, cada vez mais, o incremento de mecanismos de coordenação intersetorial, a articulação eficaz dos recursos existentes e a disponibilização dos meios indispensáveis para garantir a tranquilidade e segurança da comunidade escolar.

A educação é um meio privilegiado de promover a justiça social e a igualdade de oportunidades e, por conseguinte, as escolas são espaços fundamentais para a (re)produção dos valores fundamentais de uma sociedade democrática. A preservação de um ambiente favorável ao normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino e a segurança de toda a comunidade escolar — alunos, pais, professores e pessoal não docente — são, pois, missões impostergáveis do Estado.

A prevenção de ocorrências criminais e antissociais, tanto no interior das escolas como nas suas imediações, é pois fundamental para a criação e manutenção de condições objetivas de segurança e para o incremento do sentimento de segurança de toda a comunidade educativa. Igualmente relevante é a sua preponderância nas dinâmicas de inclusão social, no incremento do desempenho escolar e na promoção da frequência escolar.

O Programa Escola Segura, enquanto iniciativa conjunta das áreas governativas da Administração Interna e da Educação, tem como finalidade prioritária assegurar amplas condições de segurança a toda a comunidade escolar, seja através da melhoria da eficácia dos meios humanos e materiais existentes para esse fim, seja, também, pela adoção de metodologias de prevenção primária e secundária das situações de risco presentes no quotidiano de todos os que integram essa comunidade.

Ao longo de mais de um quarto de século de existência, este programa tem contribuído decisivamente para esses objetivos e para o desenvolvimento dos valores de cidadania, designadamente por via da sua promoção e desenvolvimento através de projetos de interação cívica entre as escolas, as Forças de Segurança e as comunidades.

Considerando que se pretende que o Programa Escola Segura continue a promover parcerias e sinergias entre diversas entidades e atores, tanto ao nível nacional como local, de forma a garantir um ambiente seguro nos estabelecimentos de ensino e meio envolvente.

Considerando que se pretende que o Programa Escola Segura continue a ser um fomentador de iniciativas e projetos direcionados para a promoção de valores de cidadania e de civismo no meio escolar, com vista ao desenvolvimento harmonioso das crianças e dos jovens.

Considerando a necessidade de o Programa Escola Segura ter uma estrutura organizacional que promova a sua eficácia e eficiência, a aferição dos resultados alcançados no seu âmbito e a otimização dos meios e recursos a si afetos.

Assim, determina-se:

1 — É aprovado o Regulamento do Programa Escola Segura, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Para os efeitos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, a primeira designação para a presidência do Grupo Coordenador do Programa Escola Segura, após a entrada em vigor do presente despacho, é efetuada pela Ministra da Administração Interna.

3 — Para os efeitos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento, o primeiro Plano de Atividades do Grupo Coordenador do Programa Escola Segura é apresentado até 30 dias após a publicação do presente despacho.

4 — O presidente do Grupo Coordenador do Programa Escola Segura desencadeia os contactos junto das entidades que compõem a Comissão Consultiva do referido programa com vista à designação inicial dos seus representantes e marca a primeira reunião com vista à eleição do presidente da Comissão Consultiva.

5 — São revogados:

- a) O Despacho n.º 25650/2006, de 19 de dezembro;
- b) O Despacho n.º 2723/2017, de 31 de março.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

29 de setembro de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — 2 de outubro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

ANEXO

**Regulamento do Programa Escola Segura****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento define as regras do Programa Escola Segura, adiante designado por Programa.

**Artigo 2.º****Âmbito**

1 — O Programa visa garantir a segurança no meio escolar e no meio envolvente, através da prevenção de comportamentos de risco e da redução de atos geradores de insegurança em meio escolar.

2 — O Programa tem âmbito nacional e inclui todos os estabelecimentos de educação e ensino não superior, públicos, privados e cooperativos.

**Artigo 3.º****Objetivos**

O Programa tem como objetivos prioritários:

- a) Diagnosticar, prevenir e intervir nos problemas de segurança das escolas;
- b) Prevenir e erradicar a ocorrência de comportamentos de risco e ou de ilícitos nas escolas e nas áreas envolventes;
- c) Promover uma cultura de segurança nas escolas;
- d) Fomentar o civismo e a cidadania, contribuindo deste modo para a afirmação da comunidade escolar enquanto espaço privilegiado de integração e socialização;
- e) Promover, de forma concertada com os respetivos parceiros e com representantes de outras entidades consideradas relevantes pelo Grupo Coordenador do Programa Escola Segura, a realização de ações de sensibilização e de formação sobre a problemática da prevenção e da segurança em meio escolar, destinadas às Forças de Segurança, pessoal docente e não docente e demais elementos da comunidade educativa e à opinião pública em geral;
- f) Recolher informações, dados estatísticos e realizar estudos que permitam dotar as entidades competentes de um conhecimento objetivo sobre a violência, os sentimentos de insegurança e a vitimação na comunidade educativa.

## Artigo 4.º

**Princípios estratégicos**

O Programa assenta nos seguintes princípios estratégicos:

- a) Territorialização do Programa ao nível local, centrando-o nas escolas, com a participação ativa de toda a comunidade;
- b) Promoção e desenvolvimento de parcerias quer ao nível nacional, quer ao nível local;
- c) Formação destinada a todos os elementos da comunidade educativa e aos elementos das Forças de Segurança envolvidos no Programa;
- d) Monitorização dos fenómenos de violência, individual e grupal, dos comportamentos de risco e das incivildades nas escolas.

## Artigo 5.º

**Parceiros institucionais**

O Programa é uma iniciativa conjunta das áreas governativas da Administração Interna e da Educação, que neste contexto se assumem como parceiros institucionais.

## CAPÍTULO II

**Estrutura organizacional**

## Artigo 6.º

**Estrutura**

A estrutura organizacional do Programa compreende:

- a) Um Grupo Coordenador;
- b) Uma Comissão Consultiva.

## SECÇÃO I

**Grupo Coordenador do Programa Escola Segura**

## Artigo 7.º

**Composição**

1 — O Grupo Coordenador do Programa Escola Segura tem a seguinte composição:

- a) Três representantes da Administração Interna, com a seguinte distribuição:
  - i) Um representante do Gabinete do(a) Ministro(a) da Administração Interna;
  - ii) Um representante da Guarda Nacional Republicana (GNR);
  - iii) Um representante da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- b) Três representantes da Educação, com a seguinte distribuição:
  - i) Um representante do Gabinete do(a) Ministro(a) da Educação;
  - ii) Um representante do Conselho das Escolas;
  - iii) Um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

2 — O Presidente do Grupo Coordenador é designado, alternadamente, pelos membros do Governo responsáveis pelo Programa.

3 — O mandato do Presidente do Grupo Coordenador tem a duração de dois anos escolares.

## Artigo 8.º

**Competências**

1 — Ao Grupo Coordenador compete coordenar e acompanhar a nível nacional o Programa, emitir pareceres e propor aos membros do Governo responsáveis pelo Programa a adoção das medidas pertinentes, visando a consecução dos objetivos que se encontram definidos.

2 — As atribuições do Grupo Coordenador desenvolvem-se mediante a prossecução das seguintes tarefas:

- a) Planificação e coordenação do Programa a nível nacional;
- b) Definição do tema sobre segurança escolar a desenvolver, anualmente, nos estabelecimentos de educação e ensino;
- c) Definição e dinamização dos modelos de formação;
- d) Harmonização, a nível nacional, dos procedimentos de segurança entre os diferentes intervenientes do Programa;
- e) Participação na definição dos modelos de recolha e tratamento de informação e de monitorização da situação de segurança nas escolas;

f) Identificação de medidas que previnam ou mitiguem os problemas de segurança nas escolas;

g) Recolha e disseminação de boas práticas de segurança em escolas;

h) Criação de um *website* para o Programa, que conterà informação útil em termos de segurança escolar;

i) Promoção de contactos com outras entidades visando a prossecução dos objetivos do Programa.

## Artigo 9.º

**Funcionamento**

1 — O Grupo Coordenador elabora e apresenta, por ano escolar, um Plano de Atividades e um Relatório de Atividades a submeter aos membros do Governo responsáveis pelo Programa.

2 — O Plano de Atividades é elaborado até 31 de agosto e o Relatório de Atividades até 31 de dezembro.

3 — O Grupo Coordenador reúne, obrigatoriamente, no mês subsequente ao termo de cada período letivo, podendo reunir extraordinariamente sempre que se justificar.

4 — Compete ao Presidente do Grupo Coordenador promover as convocatórias para as reuniões previstas no número anterior, devendo as mesmas ser efetuadas com quinze dias de antecedência.

## SECÇÃO II

**Comissão Consultiva do Programa Escola Segura**

## Artigo 10.º

**Composição**

1 — A Comissão Consultiva do Programa Escola Segura tem a seguinte composição:

- a) Um representante da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens;
- b) Um representante do Conselho Nacional da Juventude;
- c) Um representante da Comissão Interministerial dos Contratos Locais de Segurança;
- d) Um representante da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
- e) Um representante da Direção-Geral da Saúde;
- f) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- g) Um representante da Confederação Nacional das Associações de Pais;
- h) Um representante da Confederação Independente de Pais e Encarregados de Educação.

2 — Sempre que se justificar, podem ser consultadas outras entidades consideradas relevantes para as questões em análise pela Comissão Consultiva.

3 — O Presidente da Comissão Consultiva é eleito, de entre os membros da Comissão.

4 — O mandato do Presidente da Comissão Consultiva tem a duração de dois anos escolares.

## Artigo 11.º

**Competências**

A Comissão Consultiva é um órgão de consulta, competindo-lhe pronunciar-se sobre todas as questões relativas ao Programa que lhe sejam submetidas pelo Grupo Coordenador, bem como emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre o relatório anual do Programa.

## Artigo 12.º

**Funcionamento**

1 — A Comissão Consultiva reúne, obrigatoriamente em março, a fim de emitir o parecer previsto no artigo anterior.

2 — Compete ao Presidente da Comissão Consultiva promover as convocatórias para a reunião prevista no número anterior, devendo as mesmas ser efetuadas com quinze dias de antecedência.

## CAPÍTULO III

## Operacionalização do Programa

## Artigo 13.º

## Agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas

1 — Aos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas é exigido o cumprimento das diretivas, orientações e procedimentos emanados dos serviços competentes em matéria de educação no âmbito do Programa.

2 — Devem igualmente os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas coordenar ações, promover a formação sobre o tema de segurança escolar definido, anualmente, pelo Grupo Coordenador e cooperar de forma estreita com as Forças de Segurança e comunidades locais.

3 — Em consonância com o artigo 2.º do presente regulamento, compete ao órgão de administração e gestão dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas a organização da segurança escolar em cada estabelecimento de educação e ensino e assegurar o dever de comunicação das ocorrências de segurança, definidas pelo Grupo Coordenador, utilizando para tal os instrumentos criados para o efeito.

## Artigo 14.º

## Forças de Segurança

Compete às Forças de Segurança, no âmbito das suas atribuições:

a) Garantir a segurança das áreas envolventes dos estabelecimentos de educação e ensino;

b) Promover ações de sensibilização e prevenção junto das escolas em parceria com os respetivos órgãos de administração e gestão e a comunidade local;

c) Colaborar com as direções dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas no âmbito da formação sobre o tema de segurança escolar a desenvolver, anualmente, nos estabelecimentos de educação e ensino;

d) Promover a implementação, no âmbito dos Conselhos Municipais de Segurança, dos objetivos prioritários do Programa;

e) Prosseguir os demais objetivos no âmbito do Programa.

## Artigo 15.º

## Registo de ocorrências

1 — Para efeitos de registo, constitui ocorrência de segurança qualquer comportamento suscetível de aplicação de medida disciplinar sancionatória, nos termos definidos no artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, bem como todos os factos participados pelo órgão de administração e gestão do Agrupamento de escolas e de escolas não agrupadas às Forças de Segurança.

2 — De acordo com o local onde se verificam, as ocorrências de segurança consideram-se praticadas:

a) No interior do estabelecimento de educação ou de ensino;

b) No exterior do estabelecimento de educação ou de ensino.

3 — As ocorrências de segurança, referidas no n.º 1, verificadas no interior dos estabelecimentos de educação ou de ensino são registadas, obrigatoriamente, na Plataforma de Registo Eletrónico de Ocorrências da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

4 — As ocorrências verificadas no exterior dos estabelecimentos de ensino são registadas, obrigatoriamente, pelas Forças de Segurança.

5 — As direções dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e o representante da Força de Segurança da área de jurisdição reúnem no mês em que termina cada período letivo para comunicação e análise das ocorrências registadas.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais

## Artigo 16.º

## Relatório anual

1 — O relatório anual do Programa inclui um balanço das principais iniciativas desenvolvidas no seu âmbito e o resultado da análise dos registos de ocorrências de segurança verificadas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e pelas Forças de Segurança.

2 — O relatório anual é elaborado pelo Grupo Coordenador.

3 — O Grupo Coordenador apresenta o relatório anual à Comissão Consultiva até 31 de janeiro.

4 — A Comissão Consultiva emite o parecer previsto no artigo 11.º até 31 de março.

## Artigo 17.º

## Financiamento

1 — O financiamento do Programa deverá ser assegurado pelas áreas governativas da Administração Interna e da Educação, no âmbito das respetivas atribuições.

2 — A realização de atividades que visem prosseguir os objetivos do Programa poderá ser promovida mediante o recurso a outras formas de financiamento, nomeadamente o patrocínio.

310827208

## JUSTIÇA

## Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

## Aviso (extrato) n.º 12073/2017

Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que cessou funções com efeitos a contar de 01.08.2017, no Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., a trabalhadora integrada na carreira de Notária, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira, por motivo de exoneração a seu pedido, nos termos do artigo 305 da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

19 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310810246

## Polícia Judiciária

## Despacho (extrato) n.º 8928/2017

Por despacho de 13.09.2017 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, o inspetor chefe Licenciado António José Pimentel Dias, a seu pedido e com efeitos a 15 de setembro de 2017, cessa a comissão de serviço no cargo de chefe de área, na Área de Segurança da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança da Polícia Judiciária, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de setembro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

310780333

## CULTURA

## Direção-Geral do Património Cultural

## Anúncio n.º 171/2017

**Abertura do procedimento de classificação da Casa Lobo de Vasconcellos, seu património integrado e jardins, na Rua Condes de Avillez, n.º 3, em Santiago do Cacém, União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 19 de julho de 2017, exarado sobre a Informação N.º 277/DSCB/CV/2017, de 7 de junho de 2017, elaborada pela Direção Regional de Cultura do Alentejo, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Casa Lobo de Vasconcellos, seu património integrado e jardins, na Rua Condes de Avillez, n.º 3, em Santiago do Cacém, União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos),

ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho e planta com a delimitação do bem e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt); Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/Ano em curso
- b) Direção Regional de Cultura do Alentejo, [www.cultura.alentejo.pt](http://www.cultura.alentejo.pt);
- c) Câmara Municipal de Santiago do Cacém, [www.cm-santiagocacem.pt](http://www.cm-santiagocacem.pt)

5 — Os interessados poderão reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa, junto da Direção Regional de Cultura do Alentejo, Rua de Burgos, N.º 5, 7000-863 Évora.

26 de julho de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural,  
*Paula Araújo da Silva.*

310817578

### Anúncio n.º 172/2017

**Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palacete Loures (onde se encontra sedead o Grémio Literário), incluindo o jardim e o património integrado, na Rua Ivens, n.º 35 a 43, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 3 de maio de 2017, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palacete Loures (onde se encontra sedead o Grémio Literário), incluindo o jardim e o património integrado, na Rua Ivens, n.º 35 a 43, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do bem e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt); (Património/Pesquisa de Património Imóvel/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)
- b) Câmara Municipal de Lisboa, [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção-Geral do Património Cultural — Departamento dos Bens Culturais, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, Sala 5, 1349-021 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

1 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural,  
*Paula Araújo da Silva.*

310817529

### Anúncio n.º 173/2017

**Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da antiga Casa da Sorte, incluindo o património artístico integrado, na Rua Ivens, 74 e 76, e na Rua Garrett, 37 e 39, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 7 de junho de 2017, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da antiga Casa da Sorte, incluindo o património artístico integrado, na Rua Ivens, 74 e 76, e na Rua Garrett, 37 e 39, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do bem e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt) (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)
- b) Câmara Municipal de Lisboa, [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt)

3 — O processo administrativo original estará disponível para consulta na DGPC, Palácio Nacional da Ajuda, ala Norte, sala 5, 1349-021 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

1 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural,  
*Paula Araújo da Silva.*

310817367

### Anúncio n.º 174/2017

**Abertura do procedimento de classificação da Loja Confeitaria Nacional, piso térreo, incluindo o património móvel integrado, na Praça da Figueira, 18 A a D, e na Rua dos Correios, 238, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 19 de julho de 2017, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Loja Confeitaria Nacional, piso térreo, incluindo o património móvel integrado, na Praça da Figueira, 18 A a D, e na Rua dos Correios, 238, Lisboa, freguesias de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.

2 — O referido bem está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O bem em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do bem em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt) (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/Ano em curso)
- b) Câmara Municipal de Lisboa, [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt)

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

1 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural,  
*Paula Araújo da Silva.*

310817634

### Anúncio n.º 175/2017

**Abertura do procedimento de classificação da moradia apalaçada, atual sede do Clube Militar Naval, na Avenida Defensor Chaves, 26 A a B, Lisboa, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 19 de julho de 2017, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da moradia apalaçada, atual sede do Clube Militar Naval, na Avenida Defensor Chaves, 26 A a B, Lisboa, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do imóvel em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt) (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)  
b) Câmara Municipal de Lisboa, [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt)

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

1 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310817659

### Anúncio n.º 176/2017

**Projeto de Decisão relativo à ampliação da classificação como monumento nacional (MN) do Paço Episcopal de Castelo Branco, de modo a incluir o Jardim Episcopal e o passadiço, em Castelo Branco, freguesia, concelho e distrito de Castelo Branco.**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arqueológico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 3 de maio de 2017, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a classificação como monumento nacional (MN) do Paço Episcopal de Castelo Branco, de modo a incluir o Jardim Episcopal e o passadiço, em Castelo Branco, freguesia, concelho e distrito de Castelo Branco.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do bem classificado e da respetiva zona geral de proteção e da área em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), [www.cultura-centro.pt](http://www.cultura-centro.pt)  
b) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt) (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)  
c) Câmara Municipal de Castelo Branco, [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCC, Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

1 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310817723

### Anúncio n.º 177/2017

**Projeto de Decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) dos Passos de Cristo/Estações da Via Sacra de Vila Viçosa, em Vila Viçosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora.**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 22 de março de 2017, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a classificação como conjunto de interesse público (CIP) dos Passos de Cristo/Estações da Via Sacra de Vila Viçosa, em Vila Viçosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do conjunto e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), [www.cultura-alentejo.pt](http://www.cultura-alentejo.pt)

b) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt) (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)

- c) Câmara Municipal de Vila Viçosa, [www.cm-vilavicosapt](http://www.cm-vilavicosapt)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCA, Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

2 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310817667

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia  
e Ensino Superior e da Saúde

### Despacho n.º 8929/2017

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), à qual compete, genericamente, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente nos domínios dos ensaios clínicos e da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, os membros da comissão são nomeados, sob proposta do conselho diretivo do INFARMED, por despacho do Membro do Governo responsável pela área da Saúde ou, se pertencerem a outros Ministérios por despacho dos Membros do Governo responsáveis pela área da Saúde e da respetiva tutela.

Os atuais membros da CAM foram nomeados, pelos Despachos n.ºs 12351/2013, 12352/2013 e 12323/2013, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro, n.º 15328/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro, n.º 15506/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 27 de novembro, n.º 2510/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de março, n.º 4592/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio, n.ºs 13113/2016 e 13120/2016, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro, n.º 487/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, e n.º 1543/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro.

Uma vez que se torna necessário dotar a CAM de um número mais alargado de peritos de forma a contribuir para uma maior eficiência na apreciação dos processos, é necessário proceder a uma nova nomeação dos membros da CAM, clarificando-se que os referidos mandatos tem um período de três anos, automaticamente renovável, sem prejuízo da sua cessação a todo o tempo.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado membro da Comissão de Avaliação de Medicamentos, o Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe, farmacêutico, Doutorado em Farmacologia e Professor Associado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

2 — O mandato tem a duração de três anos, renovável automaticamente, por iguais períodos, sem prejuízo de o mesmo poder cessar a todo o tempo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

13 de setembro de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 1 de setembro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

310824998

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 8930/2017

Conforme previsto no título A do Capítulo II do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 854/2004 de 29 de abril, em conjugação com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em consideração os resultados da monitorização microbiológica e química, e até nova classificação, classifico provisoriamente o Mexilhão da zona de produção de moluscos bivalves, Litoral Peniche-Cabo Raso (L5a), como B\*. A zona de produção compreendida entre o Cabo Raso e o Lugar do Garalhão passará a designar-se por L5b (Litoral Cabo Raso-Lagoa de Albufeira) e terá a classificação B.

As delimitações destas zonas de produção são as seguintes:

Litoral Peniche-Cabo Raso (L5a) — Zona compreendida entre os paralelos 39,45783N e 38,70945N, e entre a costa, incluindo a zona intertidal e a batimétrica dos 70 metros;

Litoral Cabo Raso-Lagoa de Albufeira (L5b) — Zona compreendida entre os paralelos 38,70945N e 38,52222N (lugar de Garalhão), e entre a costa, incluindo a zona intertidal e a batimétrica dos 70 metros.

Nome	Grupo	Classificação profissional (valores)
Ângela Manuela Pereira Cecílio Cipriano Romeiras . . . . .	200 — Português e Estudos Sociais/História . . . . .	12
Edite Mónica Amaro Guerreiro Justo . . . . .	560 — Ciências Agro-Pecuárias . . . . .	16
Maria Emília Ferreira da Gama Veloso Ramires Barreto de Magalhães . . . . .	430 — Economia e Contabilidade . . . . .	15
Paula Cristina Raimundo Medeiros Torres . . . . .	400 — História . . . . .	12,5
Vanessa Fonseca Balsinha . . . . .	600 — Artes Visuais . . . . .	16,5

27 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

310817375

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas

### Aviso n.º 12074/2017

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho a tempo parcial (3,5 horas/dia) e termo resolutivo certo, com período definido até 22 de junho de 2018, ao abrigo da alínea h) do artigo 57.º da LTFP.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 18 de setembro de 2017, da senhora Diretora — Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, entre setembro de 2017 e junho de 2018, para a execução de serviço de limpeza e demais tarefas inerentes à carreira de assistente operacional nas escolas do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O procedimento concursal realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

Notas explicativas

As classes indicadas têm por base os Regulamento (CE) n.º 853/2004 de 29 de abril e suas alterações, e o Regulamento (CE) n.º 2073/2015 de 15 de novembro e suas alterações.

As classificações indicadas com sinal “\*”, são baseadas num número limitado de amostras, portanto designadas como “Classificações provisórias”.

28 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

310817926

## EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

### Despacho n.º 8931/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias, previstas no Decreto-Lei n.º 127/2000, de 06-07, às docentes a seguir indicadas, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19-06, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 02-07-2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2017.

Nome	Grupo	Classificação profissional (valores)
Ângela Manuela Pereira Cecílio Cipriano Romeiras . . . . .	200 — Português e Estudos Sociais/História . . . . .	12
Edite Mónica Amaro Guerreiro Justo . . . . .	560 — Ciências Agro-Pecuárias . . . . .	16
Maria Emília Ferreira da Gama Veloso Ramires Barreto de Magalhães . . . . .	430 — Economia e Contabilidade . . . . .	15
Paula Cristina Raimundo Medeiros Torres . . . . .	400 — História . . . . .	12,5
Vanessa Fonseca Balsinha . . . . .	600 — Artes Visuais . . . . .	16,5

27 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

310817375

5 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas, com sede na Avenida Infante D. Henrique s/n, 7350-100 Elvas.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Tarefas inerentes à carreira de Assistente Operacional.

6.1 — Ref. A — Exercício de funções de limpeza desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação e de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

c) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

d) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

e) Receber e transmitir mensagens;

f) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

g) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Remuneração base prevista: Remuneração horária, calculada com base na remuneração mínima mensal garantida.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário, fornecido nos serviços de administração escolar da escola Sede ou retirado em <http://eb23n1elvas.drealentejo.pt> e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora da Escola.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão; Certificado de habilitações literárias (fotocópia); *Curriculum Vitae* datado e assinado; Declarações da experiência profissional (fotocópia); Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

11.1 — Os candidatos que tenham exercido funções neste Agrupamento, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará officiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular

13 — Composição do Júri

Presidente: Jorge Manuel Moreira Ferreira

Vogais efetivos: Eduardo João Ribeiro Carrão e Fernando Manuel Rodrigues Varandas.

Vogais suplentes: José Manuel Malato Beliz e Elisabete Maria Andrade Santos.

14 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente Vogal efetivo.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas em <http://aen2elvas.com/> num jornal de expansão nacional e na BEP (Bolsa de Emprego Público).

25 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria de Fátima F. C. B. Quesma*.

310829071

## Escola Profissional de Fermil, Molares — Celorico de Basto

### Aviso n.º 12075/2017

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor da Escola Profissional de Fermil, Molares, Celorico de Basto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estabelecidos nos números 3 e 4 do artigo 21.º, Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — Formalização das candidaturas:

2.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado, na página eletrónica da Escola, em [escolaprofissionaldefermil.pt](http://escolaprofissionaldefermil.pt), e nos Serviços Administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral da Escola Profissional de Fermil, Molares, Celorico de Basto, podendo ser entregue, pessoalmente, nos Serviços Administrativos da Escola Profissional de Fermil, Molares, Celorico de Basto, Rua de Quintela n.º 15 — 4890-414 Molares, telefone 255368101, das 9H00 às 17H00 ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.2 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado dos documentos previstos no artigo 22.º -A, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, assinado e atualizado, onde constem as funções que tenha exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;

b) Projeto de Intervenção na Escola, onde sejam identificados os problemas, sejam definidos objetivos e estratégias e se estabeleça a programação das atividades que se propõe realizar, durante o mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia autenticada dos certificados da formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

g) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal.

2.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente na Escola Profissional de Fermil, Molares, Celorico de Basto.

2.4 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

2.5 — A autenticação dos documentos poderá ser efetuada nos serviços administrativos da Escola Profissional de Fermil, Molares, Celorico de Basto.

3 — Avaliação das candidaturas:

3.1 — A avaliação das candidaturas será feita de acordo com o definido no artigo 22.º -B, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pela Comissão do Conselho Geral especialmente designada para o efeito.

3.2 — Para proceder à avaliação das candidaturas, a comissão utilizará os três métodos referidos no n.º 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção na Escola Profissional de Fermil, Molares, Celorico de Basto;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

4 — Lista de candidatos admitidos e excluídos:

4.1 — As listas de candidatos admitidos e de candidatos excluídos do concurso serão publicadas nos locais de afixação habituais e na página eletrónica da Escola Profissional de Fermil, Molares, Celorico de Basto, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

26 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *José Carlos Martins Lopes*, Dr.

310815803

## Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, Porto

## Aviso n.º 12076/2017

**Procedimento Concursal Comum — Ocupação de 02 Postos de Trabalho (M/F) — Assistente Operacional — Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial.**

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal comum, autorizado por despacho de 18/09/2017, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

- 1 — Número de trabalhadores: 2 (dois).
- 2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, Porto
- 3 — Funções: serviços de limpeza e funções inerentes à categoria de assistente operacional (grau 1).
- 4 — Horário semanal: 3,5 horas diárias.
- 5 — Remuneração ilíquida: € 3,67 (três euros e sessenta e sete cêntimos) por hora.
- 6 — Duração do contrato: até 22 de junho de 2018.
- 7 — Requisitos legais exigidos:

*a*) Preencher os requisitos gerais constantes no artigo 17.º da LTFP (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho);

*b*) Ser detentor da escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Método e critérios de seleção: considerando a urgência do procedimento, o único método de seleção será a avaliação curricular.

9 — Critérios de seleção:

*a*) Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

*b*) A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência, em primeiro lugar, a pontuação da experiência profissional, seguida da pontuação da formação profissional, e se mantiver o empate terá preferência o candidato de maior idade.

10 — Formalização das candidaturas:

*a*) As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário tipo, que se encontra disponível nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento.

*b*) As candidaturas têm de ser entregues nos Serviços Administrativos, ou enviadas por correio registado com aviso de receção para Largo Alexandre Sá Pinto, 4050-027. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

*c*) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato, de:

Documento autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

Documentos que comprovem a informação referida no formulário tipo e que se reportem à formação e experiência profissional;

Fotocópia do cartão de contribuinte.

11 — Prazo de candidatura: dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*.

12 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso e a lista unitária de ordenação final serão afixadas no átrio da entrada da escola sede do Agrupamento (Escola Secundária Infante D. Henrique, Porto) e no portal do agrupamento, considerando-se, desta forma, notificados os candidatos, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Cristina Manuela Fernandes Alves (Subdiretora); vogais efetivos: Alexandra Maria Paiva Castro Nunes (Adjunta); Cláudio Antero Meireles Moura (Assistente Operacional); vogais suplentes: Maria de

Fátima Carvalho Correia de Andrade (docente) e Maria Isabel Rodrigues Sá Ferreira (Assistente Operacional).

14 — Quotas de emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3 do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

15 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2017/18.

26 de setembro de 2017. — A Diretora, *Edite Batista*.

310813527

## Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho

## Aviso n.º 12077/2017

**Procedimento concursal comum de recrutamento para 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º, os números 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/14 de 20 de junho, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por Despacho do Diretor deste agrupamento de 14/04/2016 no uso de autorização que lhe foi conferida por despacho de 18/03/2016 da Senhora Subdiretora Geral dos Estabelecimentos Escolares que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de pessoal portador de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza até 9 de junho.

2 — Tipo de Oferta — 2 Contratos de Trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

3 — Local de Trabalho — Escolas do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho

4 — Funções a desempenhar — Realização de atividades de higiene e limpeza dos espaços escolares e demais funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de Assistente Operacional, de modo a permitir o bom funcionamento dos serviços.

5 — Horário semanal: 17,5 horas a 3,5 horas/dia

6 — Remuneração: Valor da remuneração horária a 3,67€

7 — Duração do contrato: O contrato a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial com o período definido até 22 de junho de 2017.

8 — Requisitos de admissão: *a*) Os definidos nos artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e de acordo com Portaria n.º 83-A/2009 de 23 de janeiro.

*a*) Nacionalidade Portuguesa;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem a desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis para o exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Métodos de seleção e critérios — Avaliação Curricular (AC), expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas. A avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, experiência profissional, experiência profissional em escolas e formação profissional que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB+4(EP)+2(FP)}{7}$$

(HAB) — Habilitação académica de base ponderada da seguinte forma:

*a*) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

*b*) 18 valores — 11.º ou 12.º anos ou cursos que lhe sejam equiparados;

*c*) 20 valores — Grau académico de nível superior;

(EP) — Experiência profissional ponderada da seguinte forma:

*a*) 5 valores — 1 ano de tempo de serviço em contexto diverso;

*b*) 10 valores — 1 anos em contexto educativo ou escolar;

- c) 15 valores — 3 anos em contexto educativo ou escolar;  
d) 20 valores — 5 ou mais anos em contexto educativo ou escolar;

(FP) — Formação Profissional ponderada da seguinte forma:

Formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 12 valores a atribuir a todos os candidatos ao qual acresce, até ao máximo de 20 valores o seguinte:

- a) 5 valores — diretamente relacionada com a área funcional num total de 50 ou mais horas;  
b) 4 valores — diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;  
c) 3 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional num total de 50 ou mais horas;  
d) 2 valores -; formação indiretamente relacionada num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;

10 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei, como preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação académica (HAB);  
b) Valoração da Experiência profissional (EP);  
c) Valoração da Formação Profissional (FP);  
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, será publicitada na sede do Agrupamento e disponibilizada na sua página eletrónica.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

Composição do Júri — Presidente: Aníbal de Oliveira Carvalho — Subdiretor

Vogais efetivos: Ana Cristina da Silva Jorge (Adjunto da Direção) e Graça Maria O. Ferreira (C. Operacional.)

Vogais suplentes: Maria Cidalina Loureiro Monteiro (A. Técnica) e M.ª Sílvia M. Mendes Aveiro (C. Técnica)

Prazo de reclamações: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento.

Documentos a apresentar com a candidatura:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

*Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado onde constem nomeadamente: as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional tida, referindo as ações de formação concluídas e a sua duração;

Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura para efeito de apreciação curricular;

Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae*, com a indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

26 de setembro de 2017. — O Diretor, *António Manuel Esteves Joaquim*.

310817448

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta  
e da Educação e Município de Baião

### Acordo n.º 66/2017

Doutor Joaquim Paulo de Sousa Pereira, presidente da Câmara Municipal de Baião:

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, torna público que a Câmara Municipal de Baião, em sessão ordinária, realizada em 26 de outubro de 2016, ao abrigo das disposições constantes nas alíneas a), d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, e do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou ratificar o Acordo de Colaboração celebrado com o Estado, através do Ministério da Educação, para a Requalificação e Modernização das

Instalações da Escola Básica do Sudeste de Baião, assinado em Mondim de Basto a 27 de setembro de 2016.

### Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica do Sudeste de Baião

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão; e,

O Município de Baião, neste ato representado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal, Maria Ivone Cerejo Costa de Abreu Ribeiro, que outorga ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 21/2015, de 23 de outubro de 2015, do Presidente da Câmara Municipal de Baião, Joaquim Paulo de Sousa Pereira;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica do Sudeste de Baião, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

#### Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Baião, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas do Sudeste de Baião no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- d) Transferir para o Município de Baião o montante de € 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, no ano económico de 2017.
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

#### Competências da Câmara Municipal de Baião

À Câmara Municipal de Baião compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
- c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

#### Cláusula 4.ª

##### Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Baião, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Baião suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € € 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Baião envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas do Sudeste de Baião.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Baião das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

#### Cláusula 6.ª

##### Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal Baião.

27 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Baião, *Maria Ivone Cerejo Costa de Abreu Ribeiro*.

310810051

#### Acordo n.º 67/2017

Doutor Joaquim Paulo de Sousa Pereira, presidente da Câmara Municipal de Baião:

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, torna público que a Câmara Municipal de Baião, em sessão ordinária, realizada em 26 de outubro de 2016, ao abrigo das disposições constantes nas alíneas a), d) e e) do

n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, e do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou ratificar o Acordo de Colaboração celebrado com o Estado, através do Ministério da Educação, para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Eiriz, assinado em Mondim de Basto a 27 de setembro de 2016.

#### Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Eiriz

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*; e,

O Município de Baião, neste ato representado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Maria Ivone Cerejo Costa de Abreu Ribeiro*, que outorga ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 21/2015, de 23 de outubro de 2015, do Presidente da Câmara Municipal de Baião, *Joaquim Paulo de Sousa Pereira*;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Eiriz, Baião, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

#### Cláusula 2.ª

##### Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Baião, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Eiriz — Baião no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Baião o montante de € 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, no ano económico de 2017.

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

#### Cláusula 3.ª

##### Competências da Câmara Municipal de Baião

À Câmara Municipal de Baião compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

#### Cláusula 4.ª

##### Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Baião, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Baião suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Baião envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Eiriz — Baião.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Baião das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

#### Cláusula 6.ª

##### Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal Baião.

27 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Baião, *Maria Ivone Cerejo Costa de Abreu Ribeiro*.

310810124

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

#### Aviso n.º 12078/2017

No âmbito do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de quatro postos de trabalho (M/F) da carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal do IGFCSS, publicitado pelo Aviso n.º 2738/2017, do *Diário da República*, n.º 54, 2.ª série, de 16 de março de 2017, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 24 de agosto de 2017, cessou o procedimento referente à referência A-1 Técnico Superior para a área de ações e câmbio (DI) daquele procedimento por inexistência de candidatos a figurar na lista de ordenação final, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

29 de setembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Apoio à Gestão, *Pedro Manuel Gomes da Costa Gomes Andrade*.

310802024

#### Aviso n.º 12079/2017

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 e na sequência da deliberação de homologação da lista de ordenação final, de 20/06, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de quatro postos de trabalho (M/F) da carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal do IGFCSS, publicitado pelo Aviso n.º 2738/2017, do *Diário da República*, n.º 54, 2.ª série, de 16 de março de 2017, Referência B — 3 técnicos superiores para a área de research (DEPC), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato António José Torres Pires, para a carreira e categoria de Técnico Superior, o qual ficou colocado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior da tabela remuneratória única. O contrato produz efeitos a 1 de setembro de 2017, ficando sujeito a período experimental pelo período de 180 dias, correspondente à duração prevista na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 (Acordo Coletivo de Carreiras Gerais), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável ex vi do n.º 3 do artigo 370.º da LTFP.

29 de setembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Apoio à Gestão, *Pedro Manuel Gomes da Costa Gomes Andrade*.

310803564

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 12080/2017

Por meu despacho de 19 de setembro de 2017, e nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, nas mesmas categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Setúbal, da assistente técnica Maria Estrela Curado do Nascimento. A celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 01 de outubro de 2017.

26 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

310817026

## SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto  
e da Saúde

## Despacho n.º 8932/2017

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade defender o Serviço Nacional de Saúde (SNS), criando um ambiente favorável à promoção e defesa da saúde.

A adoção e manutenção de estilos de vida saudáveis pela população reveste-se da maior importância para uma intervenção efetiva no controlo das doenças crónicas não transmissíveis e na melhoria da qualidade de vida da população, em todas as fases do ciclo de vida. Tal justifica a existência de programas prioritários no âmbito do Plano Nacional de Saúde, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6401/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2016, com vista, nomeadamente, ao controlo do tabagismo, promoção da alimentação saudável e promoção da atividade física e à constituição de uma Comissão intersetorial para a Promoção da Atividade Física, com o objetivo de elaborar, operacionalizar e monitorizar um Plano de Ação Nacional para a Atividade Física, através do Despacho n.º 3632/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de abril de 2017.

Especificamente no âmbito da promoção da atividade física, as *Orientações da União Europeia para a Atividade Física*, a *Estratégia Europeia para a Atividade Física 2016-2025* da Organização Mundial da Saúde (OMS) e a *Estratégia Nacional para a Promoção da Atividade Física, Saúde e Bem-estar* são claras na identificação dos sistemas de saúde como agentes-chave facilitadores da promoção coordenada e alargada da atividade física, assumindo como função a integração deste determinante no âmbito das diferentes fases da promoção da saúde e da prevenção da doença. Paralelamente, atribui-se aos profissionais de saúde um papel incontornável na promoção da adoção de comportamentos saudáveis pela população, estando demonstrada a eficácia e efetividade da intervenção breve realizada pelos profissionais de saúde para a promoção da atividade física.

A capacitação dos sistemas de saúde para promoverem explicitamente a atividade física junto da população deve ser realizada por intermédio da ação direta dos profissionais nos cuidados de saúde e através de ações coordenadas e articuladas com os recursos na comunidade.

Neste sentido, pretende-se que Portugal assuma uma posição pioneira na implementação das orientações da União Europeia e da OMS no que diz respeito à promoção da atividade física. Os avanços alcançados ao longo dos últimos anos no que concerne aos sistemas de informação na área da saúde em Portugal, bem como aqueles que são, neste momento, possíveis de antecipar para os próximos anos, permitem reunir as condições para relacionar a necessidade e benefícios da atividade física a indicadores relevantes. São alguns desses indicadores o registo da prática da atividade física e da frequência e duração com que se realiza, o registo do aconselhamento e prescrição de atividade física, e o registo de outros aspetos do estilo de vida como o tempo passado em comportamentos sedentários.

Em Portugal, iniciou-se já um percurso de promoção da alimentação saudável e de controlo do tabagismo nos cuidados de saúde, no contexto da prevenção das doenças crónicas não transmissíveis, sendo atualmente prementes a produção de orientações e o desenvolvimento de ações coordenadas e incisivas no âmbito da promoção da atividade física.

Considerando que:

a) Níveis insuficientes de atividade física são um dos principais fatores de risco para a mortalidade prematura em todo o mundo, apresentando Portugal níveis elevados de inatividade física em jovens e em adultos, bem como indicadores de motivação e interesse em serem fisicamente ativos inferiores à maioria dos países da Europa;

b) As orientações internacionais para a promoção da atividade física apontam para ações de nível populacional e individual;

c) Entende-se por atividade física todo o movimento voluntário do corpo humano que resulta num dispêndio de energia acima do metabolismo basal, sendo as deslocações diárias, a atividade em meio laboral ou escolar, as atividades domésticas e as atividades de lazer, incluindo a prática desportiva e de exercício físico, as principais categorias para organizar as possibilidades de realizar atividade física;

d) Entende-se por exercício físico toda a atividade física que é programada, organizada numa sessão ou num programa de sessões, estruturada de acordo com critérios previamente definidos de tipo,

intensidade, duração, frequência/intervalo, progressão e modo de execução e realizada com vista a atingir objetivos específicos e previamente definidos;

e) Entende-se por comportamento sedentário qualquer comportamento caracterizado por um dispêndio energético inferior ou igual a 1,5 equivalentes metabólicos (METs), enquanto acordado numa posição sentada, reclinada ou deitada;

f) Entende-se por aconselhamento/intervenção breve para a atividade física uma interação contendo encorajamento verbal e ou uma indicação ou recomendação verbal ou escrita para a prática de atividade física realizada por um profissional, que deve também envolver uma abordagem às motivações, barreiras, preferências, estado de prontidão e de saúde do utente, e às oportunidades para realizar atividade física, bem como os riscos da atividade física;

g) Entende-se por prescrição de exercício físico um processo contendo uma avaliação inicial da aptidão física e funcional e composição corporal, se relevante, do utente, uma seleção e explicação pormenorizada dos exercícios a realizar em função da aptidão física, situação clínica, limitações, objetivos e motivação do utente, e a aplicação sistemática de mecanismos de acompanhamento e avaliação dos efeitos dos exercícios, da sessão e ou do programa, devendo também ser abordados os riscos da atividade física;

h) As principais barreiras para a implementação de ações de promoção da atividade física nos cuidados de saúde são a baixa literacia dos utentes, a ausência de orientações, normas e protocolos para a prática clínica neste âmbito, a reduzida coordenação das práticas profissionais, dentro e fora da área da saúde, relacionadas com a promoção de atividade física/prescrição de exercício físico, a falta de formação e conseqüente reduzida capacitação dos profissionais de saúde para intervirem nesta área, a falta de inclusão de indicadores de promoção da atividade física nas metas a atingir pelas unidades de saúde e a insuficiente utilização das tecnologias de informação;

i) Os principais facilitadores de promoção da atividade física nos cuidados de saúde são a sinalização automática, designadamente integrada nos sistemas informáticos, para os profissionais quanto à avaliação e aconselhamento da atividade física, a existência de respostas para a promoção da atividade física e de processos explícitos de coordenação local, a proximidade e comunicação entre os profissionais de saúde e os profissionais de exercício físico, a identificação de mecanismos de apoio na comunidade à prática da atividade física, a existência de protocolos ajustados à realidade local das unidades de saúde, o uso do método de Entrevista Motivacional no processo de aconselhamento e a consideração de múltiplas oportunidades e contextos para a prática da atividade física;

j) No contexto da promoção da literacia em saúde, autonomia e autocuidados, centrados no utente, a utilização eficaz de técnicas motivacionais e de mudança comportamental por parte dos profissionais de saúde é considerada um dos melhores investimentos para aumentar a capacitação dos utentes em gerir a sua própria saúde e doença;

k) A utilização de tecnologias de informação pode ter um papel decisivo na promoção e monitorização dos níveis de atividade física, especialmente da população com literacia suficiente para o uso de aplicações para telemóveis e outros dispositivos como pulseiras e relógios inteligentes, nomeadamente por via da iniciativa SNS+ Proximidade;

l) Os profissionais e serviços do SNS estão idealmente posicionados para realizar a avaliação e intervenção inicial com utentes insuficientemente ativos e para proceder ao seu encaminhamento para equipas multidisciplinares, sempre que possível;

m) Os cidadãos informados e conscientes estão mais capacitados para promover a sua saúde e prevenir a doença.

Neste sentido, considera-se relevante o desenvolvimento de projetos-piloto e o seu acompanhamento e avaliação, com o objetivo de reforçar a integração da promoção da atividade física nos cuidados de saúde no SNS.

Assim, determina-se:

1 — No âmbito do Programa Nacional para a Promoção da Atividade Física, da Direção-Geral da Saúde (DGS), durante os anos de 2017 e 2018, é dada prioridade ao desenvolvimento de três objetivos estratégicos para a intervenção ao nível da promoção da atividade física através do Serviço Nacional de Saúde (SNS):

a) Reforçar a integração da promoção da atividade física nos cuidados de saúde no SNS;

b) Melhorar a formação e a capacitação dos profissionais de saúde no SNS para promover a atividade física;

c) Articular a ação dos cuidados de saúde no SNS com os recursos promotores de atividade física e exercício físico na comunidade.

2 — O disposto no número anterior é desenvolvido através da realização de projetos piloto em unidades funcionais de Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), estabelecimentos hospitalares do SNS independentemente da sua designação, e unidades locais de saúde, que adiram de forma voluntária, os quais são acompanhados pela DGS em articulação com as respetivas Administrações Regionais de Saúde (ARS).

3 — No âmbito dos projetos-piloto desenvolvidos nos termos do número anterior, cuja adesão é voluntária, e para efeitos da integração da promoção da atividade física nos cuidados de saúde no SNS, devem ser analisados os procedimentos necessários para:

a) Proceder-se à avaliação sistemática e padronizada da atividade física dos utentes, e ainda do tempo despendido em comportamentos sedentários utilizando o sistema SCLínico;

b) Instituir-se nos cuidados de saúde em contexto de consulta não urgente, assim como no contexto das Unidades de Cuidados na Comunidade e outras unidades funcionais do ACES, o aconselhamento breve sobre atividade física aos utentes que não cumpram as recomendações de atividade física;

c) Desenvolverem-se protocolos uniformizados de avaliação e aconselhamento breve nos cuidados de saúde;

d) Desenvolver-se novas ferramentas digitais para a promoção e monitorização dos níveis de atividade física dos utentes, constituindo o cidadão um agente ativo no registo e monitorização dos seus dados;

e) Desenvolver-se um modelo de consulta específica de prescrição de atividade física nos cuidados de saúde;

f) Promover-se a atividade física nos estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde;

g) Proceder-se à divulgação de informação sobre atividade física e exercício físico para os utentes, nos espaços físicos dos cuidados de saúde.

4 — Para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do número anterior, a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), disponibiliza no SCLínico e na PEM — Prescrição Eletrónica Médica, funcionalidades dedicadas à avaliação, aconselhamento breve e prescrição de atividade física, com conteúdos técnico-científicos elaborados pela DGS, referentes a:

a) Avaliação do nível de atividade física e do risco de sedentarismo;

b) Mensagens de sensibilização para a importância para a saúde da prática regular de atividade física;

c) Guia de aconselhamento para a prática de atividade física;

d) Recolha de outros indicadores de atividade física;

e) Suporte à prescrição de atividade física, incluindo a emissão de receita de atividade física para o utente;

f) Integração com APP MySNS Carteira e Área do Cidadão do Registo Saúde Eletrónico.

5 — A implementação das funcionalidades referidas no número anterior deve estar concluída pela SPMS, E. P. E., até dia 30 de novembro de 2017, no caso das alíneas a), b) e c) do número anterior, e até 28 de fevereiro de 2018, no caso das alíneas d), e) e f) do mesmo anterior, no contexto dos projetos-piloto a desenvolver nos termos do presente despacho.

6 — Para efeitos da alínea e) do n.º 4 compete à DGS em articulação com as respetivas ARS e com a SPMS, E. P. E., a identificação dos recursos humanos com competências para realizar a prescrição de exercício, através de ferramentas eletrónicas a desenvolver.

7 — No âmbito dos projetos-piloto desenvolvidos nos termos do n.º 2, e para efeitos da formação e capacitação dos profissionais de saúde para a promoção da atividade física e da articulação com os recursos promotores de exercício e atividade física na comunidade, devem desenvolver-se os procedimentos necessários para:

a) O desenvolvimento de conteúdos formativos, teóricos e práticos, destinados a profissionais de saúde, para a promoção da atividade física nos cuidados de saúde;

b) A integração da atividade física e sua promoção nos conteúdos de formação dos profissionais de saúde;

c) A promoção do desenvolvimento de uma rede nacional de profissionais de saúde com competências no âmbito da promoção da atividade física nos cuidados de saúde;

d) A promoção de parcerias ou iniciativas de proximidade designadamente com os Municípios ou entidades representativas da comunidade.

8 — O desenvolvimento dos projetos-piloto a realizar nos termos do presente despacho é da responsabilidade conjunta da DGS, das ARS, dos ACES e dos estabelecimentos hospitalares envolvidos, devendo ser assegurada no desenvolvimento do projeto a respetiva articulação com as Coordenações Nacionais para a reforma do SNS nas áreas dos cuidados de saúde primários e dos cuidados de saúde hospitalares, com a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e a SPMS, E. P. E., no âmbito das respetivas competências.

9 — Decorridos doze meses do início dos projetos-piloto abrangidos pelo presente despacho, devem os mesmos ser objeto de avaliação dos seus resultados por parte da DGS e de reflexão sobre as potencialidades do seu alargamento a outras unidades funcionais dos ACES e estabelecimentos hospitalares do SNS, devendo a mesma incluir propostas de modelo de implementação e calendarização do mesmo.

10 — Na avaliação referida no número anterior devem ser identificados os ganhos em saúde para os utentes envolvidos, o impacto potencial das medidas adotadas na sustentabilidade a longo prazo do SNS designadamente na poupança de despesa com medicamentos, Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, os constrangimentos e obstáculos verificados ao nível da organização dos recursos, incluindo um diagnóstico e levantamento dos recursos existentes com competências nesta área, o impacto que esta abordagem implica na realização das consultas dos cuidados de saúde primários.

11 — No âmbito dos n.ºs 9 e 10, pretende-se igualmente a elaboração de propostas de modelos ao nível da capacitação e formação dos profissionais de saúde, formulação de indicadores que permitam medir a efetividade das intervenções, bem como outras ações tendentes à supressão dos constrangimentos tendo em vista a maximização dos resultados das intervenções.

12 — A DGS deve assegurar a articulação do desenvolvimento dos projetos piloto abrangidos pelo presente despacho com a Comissão Intersetorial para a Promoção da Atividade Física, constituída nos termos do Despacho n.º 3632/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de abril de 2017.

13 — Os profissionais de saúde do SNS podem utilizar voluntariamente as funcionalidades criadas nos termos do presente despacho, independentemente da sua unidade se integrar ou não em projeto-piloto.

14 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,  
*Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310825937

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

**Aviso n.º 12081/2017**

**Conclusão do período experimental**

Por despacho de 19 de setembro de 2017, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 45.º e 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que José Luís Candeias de Almeida concluiu, com sucesso, o período experimental, com a avaliação final de 18,64 valores, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

21 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo,  
*Fernando José de Oliveira da Silva*.

310803401



## PARTE D

### TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

#### Anúncio n.º 178/2017

De harmonia com o disposto nos artigos 59.º e 61.º, aplicáveis por força do artigo 75.º, n.º 2, todos da Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto, foi eleito Presidente do Tribunal da Relação do Porto, o Juiz Desembargador Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves, por eleição efetuada em 27 de setembro de 2017.

29 de setembro de 2017. — A Secretária de Tribunal Superior, *Maria Filomena Alves Leal*.

310820533

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

#### Despacho n.º 8933/2017

Na sequência da publicação do Despacho 7322/2016, de 3 de junho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, designadamente no seu ponto n.º 2 e ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e o disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto:

1 — Subdelego no Secretário de Justiça constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 5.000,00, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

- i) Aquisição de mobiliário;
- ii) Aquisição de estantes;
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;

- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
- xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i) Dispensa para consulta pré-natal;
- ii) Faltas para assistência a filho;

c) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), os a seguir indicados:

- i) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- ii) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- iii) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;
- iv) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;
- v) As motivadas por isolamento profilático;
- vi) As dadas para doação de sangue e socorrismo;

2 — Delego, na secretária de justiça constante do anexo ao presente despacho, as competências a seguir indicadas:

- a) Assegurar a existência de condições de acessibilidade aos serviços do tribunal e a manutenção da qualidade de segurança dos espaços existentes;
- b) Providenciar, em colaboração com os serviços competentes do Ministério da Justiça, pela correta utilização, conservação e manutenção dos espaços e equipamentos afetos aos serviços do tribunal.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes subdelegados e delegados no substituído, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Código do procedimento Administrativo.

4 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos, entretanto, praticados pela oficial de justiça indicada no Anexo ao presente despacho, no âmbito das competências referidas nos números e alíneas anteriores.

13 de setembro de 2017. — A Administradora Judiciária, *Isabel Maria Salgueiro Mira Pedro Martins*.

#### ANEXO

Núcleo	Nome
Avis, Elvas e Fronteira	Célia de Fátima Salgueiro Rodrigues Costa.

310813049



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

#### Edital n.º 789/2017

Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81,

de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento n.º 509/2010, Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2010 torna-se publico que, por despacho do Senhor Pre-

sidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) de 24 de julho de 2017, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, para a área disciplinar de Logística e Transportes.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Adjunto.

3 — Área Disciplinar — Logística e Transportes, com particular destaque para a vertente de distribuição terrestre, nomeadamente para ministrar as unidades curriculares de Gestão de Frotas, Gestão Comercial do Transporte Rodoviário, Transporte Intermodal e Infraestruturas de Transportes.

4 — Validade do concurso:

a) O Concurso é válido apenas para o preenchimento de um posto de trabalho indicado, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos

b) O Concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente da ENIDH, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 4 do Artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos nos termos do Artigo 10.º-B do ECPDESP.

7 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no Artigo 17.º do ECPDESP, detentores do grau de Doutor ou do título de Especialista, na área disciplinar para que é aberto o concurso ou áreas consideradas afins pelo júri.

8 — Forma de apresentação das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da ENIDH, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para: ENIDH, Av. Eng. Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, Portugal.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publica o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

10 — Instruções da candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Cópia da identificação fiscal;

c) Seis exemplares do *Curriculum Vitae* detalhado e organizado por forma a responder claramente aos critérios de avaliação e de seleção e ordenação constantes nas tabelas anexas a este edital, datado e assinado pelo próprio, podendo ser um exemplar em papel e os restantes em suporte digital no formato PDF;

d) Seis exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *Curriculum Vitae*, obrigatoriamente, em suporte digital no formato PDF;

e) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual asseguere não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

f) Lista completa da documentação apresentada;

11 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

12 — Elementos do *Curriculum Vitae* — Do *Curriculum Vitae* deverão constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e e-mail;

c) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos) incluindo as cópias dos certificados de habilitações com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

d) Documentos comprovativos de todos os elementos apresentados no currículo;

e) Formação e experiência profissional;

f) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato);

g) Trabalhos de investigação, técnicos e didáticos realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências);

h) Trabalhos publicados — devem ser selecionados e enviados até 5 trabalhos mais representativos;

i) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso.

13 — Júri — Por Despacho do Senhor Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, de 20 de setembro de 2017, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

Professora Doutora Maria Elisa Pissarra do Amaral Cunha, por delegação de competências do Sr. Presidente, Professora Adjunta da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

Vogais efetivos:

Doutor João Figueira de Sousa, Professor Associado Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL, Departamento de Geografia e Planeamento Regional. Subdiretor adjunto da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Yordan Garbatov, Professor Associado do Instituto Superior Técnico, na área da Engenharia e Arquitetura Naval;

Doutor Pedro Anunciação, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Setúbal, Presidente do Conselho Científico da Escola Superior de Ciências Empresariais;

Especialista Eduardo da Silva Martins, Professor Coordenador no ISCIA, responsável pelo DETMAR — Departamento de Ciências do Mar, Especialista na área da Gestão e Administração/ Ciências de Gestão;

Doutor Ângelo Palos Teixeira, Professor Associado do Instituto Superior Técnico na área da Engenharia e Arquitetura Naval;

Vogais suplentes:

Doutor João Carlos Quaresma Dias, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa. Professor Convidado do Instituto Superior Técnico e do Instituto Superior de Economia e Gestão;

Doutor Manuel Silvestre, Professor Coordenador do ISCIA (Instituto Superior de Ciências da Administração e Administração).

14 — Substituição do Presidente — O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal.

15 — As deliberações do Júri são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

16 — Admissão e exclusão de candidaturas — A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no Regulamento n.º 509/2010.

17 — Critérios de seleção e ordenação — A seleção e ordenação baseiam-se na avaliação curricular. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, a capacidade pedagógica do candidato na área para que é aberto o concurso, o desempenho técnico-científico do candidato na mesma área e ainda o desempenho de outras atividades relevantes para a missão de uma instituição de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato, nos termos definidos no artigo 25.º do Regulamento n.º 509/2010. Os parâmetros de avaliação e os respetivos fatores de ponderação,  $P_i$  e  $P_{ij}$ , estão definidos nas Tabelas I, II e III, anexas ao presente edital e do qual fazem parte integrante. A cada parâmetro de avaliação será atribuída uma classificação  $C_{ij}$ , na escala de 0 a 100 pontos, sendo a classificação final calculada pela fórmula:

$$CF = \sum_{i=1}^3 P_i \times \sum_{j=1}^n (P_{ij} \times C_{ij})$$

18 — Apreciação das candidaturas — Em conformidade com a legislação e as normas regulamentares aplicáveis, designadamente o Regulamento n.º 509/2010, o júri procederá à ordenação dos candidatos, de acordo com a respetiva classificação final, a qual resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, conforme definido no ponto anterior, em que:

a) A capacidade pedagógica tem um peso relativo de 40 % (fator de ponderação  $P_1$ ). Os candidatos deverão obter, como requisito mínimo, uma classificação superior a 50 pontos neste parâmetro de avaliação;

b) O desempenho técnico-científico e/ou profissional tem um peso relativo de 30 % (fator de ponderação  $P_2$ );

c) As outras atividades relevantes para a missão da ENIDH têm um peso relativo de 30 % (fator de ponderação  $P_3$ );

19 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no Artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

20 — Audiências públicas — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do Artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

21 — Classificação final dos candidatos — Concluída a fase de apreciação dos candidatos, incluindo as audições públicas, o júri delibera, de forma fundamentada, à luz dos critérios de seleção e seriação fixados no edital, procedendo à elaboração de uma lista dos candidatos não aprovados e de uma lista ordenada dos candidatos que tenham sido

aprovados em mérito absoluto, conforme definido no artigo 28.º do Regulamento n.º 509/2010.

22 — Publicação do edital do concurso — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da ENIDH, em [www.enautica.pt](http://www.enautica.pt).

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a ENIDH, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

## ANEXOS AO EDITAL

### Tabela I

#### Tabela de atividades relevantes para avaliação da capacidade pedagógica

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação $C_j$ numa escala de 0 a 100 pontos)
Capacidade Pedagógica $P_1 = 0.40$ . . . . .	$P_{11} = 0.4$ $P_{12} = 0.2$ $P_{13} = 0.1$ $P_{14} = 0.1$ $P_{15} = 0.2$	Responsabilidade de disciplinas na área disciplinar: Gestão de Frotas, Gestão Comercial do Transporte Rodoviário, Transporte Intermodal, Infraestruturas de Transporte. Publicações pedagógicas e produção de outros materiais relevantes de apoio à componente teórica das disciplinas. Produção de materiais de apoio às aulas práticas. Elaboração de programas das disciplinas em causa. Experiência de docência nas componentes teóricas e práticas das disciplinas em causa.

### Tabela II

#### Tabela de atividades relevantes para avaliação do desempenho técnico-científico e profissional

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação $C_j$ numa escala de 0 a 100 pontos)
Desempenho Técnico-Científico $P_2 = 0.30$	$P_{21} = 0.1$ $P_{22} = 0.1$ $P_{23} = 0.1$ $P_{24} = 0.1$ $P_{25} = 0.6$	Artigos científicos em revistas internacionais e livros com <i>revisão</i> . Artigos noutras publicações científicas, <i>proceedings</i> de conferências, etc. Arguência de teses e orientação de teses e/ou estágios. Participação em projetos de investigação e desenvolvimento nacionais e internacionais. Experiência profissional com relevância para as áreas disciplinares em concurso.

### Tabela III

#### Tabela de Atividades relevantes para a missão da Instituição

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação $C_j$ numa escala de 0 a 100 pontos)
Atividades relevantes para a Missão da Instituição $P_3 = 0.30$ .	$P_{31} = 0.5$ $P_{32} = 0.2$ $P_{33} = 0.2$ $P_{34} = 0.1$	Participação em órgãos colegiais e desempenho de cargos de gestão no ensino superior. Participação em Comissões coordenadoras, comissões de trabalho, júris de seriação e outras atividades relevantes para a missão da Instituição. Atividades de divulgação de ciência e tecnologia. Organização e participação em atividades extracurriculares. Publicações técnicas, normas e patentes registadas e experiência de prestação de serviços e consultadorias.

21 de setembro de 2017. — A Administradora, *Cristina Santos*.

310814937

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Edital n.º 790/2017

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se encontra aberto concurso

documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Coordenador, na área disciplinar de Ciências da Saúde, subárea de Enfermagem.

O presente concurso, aberto por despacho de 29 de agosto de 2017, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes do artigo 15.º e seguintes do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECPDESP, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 19.º do ECPDESP: ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto concurso, obtido há mais de cinco anos.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registro do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de dois;

c) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área em que é aberto o concurso;

d) Projeto científico-pedagógico: Documento que permita sustentar uma futura carta de missão e que deverá incluir uma proposta das atividades que o candidato pretende desenvolver durante os primeiros cinco anos da sua atividade como Professor Coordenador, explicitando a forma como poderá contribuir para o progresso e desenvolvimento da área disciplinar nas vertentes científica, pedagógica e da cooperação com a sociedade;

e) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6;

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

- a) Identificação completa;
- b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
- c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;
- d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;
- e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas c), d) e e) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o

endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Oportunidades de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço <https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031>.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.8 — O júri pode, sempre que o entenda necessário, proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos.

2.8.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste da candidatura nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP.

2.8.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar antes da realização da segunda reunião do júri, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

2.8.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Professora Doutora Isabel Margarida Marques Monteiro Dias Mendes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

Professora Doutora Ananda Maria Fernandes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

Professora Doutora Maria do Céu Aguiar Barbieri de Figueiredo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Porto;

Professora Doutora Manuela Maria Conceição Ferreira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu;

Professora Doutora Esperança do Gago Alves Pereira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho;

Professora Doutora Maria João Filomena Santos Pinto Monteiro, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho técnico-científico e profissional, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho técnico-científico e profissional do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) A gestão universitária.

## 6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados na Tabela 1.

## 6.1 — Critérios para avaliação do Desempenho Técnico-Científico e Profissional

6.1.1 — Experiência profissional. Duração e nível de responsabilidade de funções desempenhadas em ambiente e prestação de cuidados de saúde e formação profissional.

6.1.2 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (designadamente livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

6.1.3 — Participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, numa das áreas para que é aberto o concurso.

6.1.4 — Intervenção na comunidade científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-)editor de revistas, participação em atividades de revisão de artigos de revistas e comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidados, participação em júris académicos e atividades de consultadoria e outras atividades de reconhecido mérito.

6.1.5 — Análise do projeto científico-pedagógico: Considerar-se-á a clareza e a qualidade de exposição, a atualidade do conteúdo e outros elementos complementares considerados relevantes, com especial atenção para a potencial contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico da área para que é aberto o concurso.

## 6.2 — Critérios para avaliação da Capacidade Pedagógica

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de

novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes).

6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

6.2.3 — Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.4 — Constituição de equipas científicas. Orientação de estudantes em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

6.2.5 — Relatório da disciplina. Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á: a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo a comparação com disciplinas análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a disciplina e o método de funcionamento proposto; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, e outros elementos complementares considerados relevantes.

## 6.3 — Critérios para avaliação da vertente Gestão Universitária

6.3.1 — Exercício de cargos de gestão académica em órgãos de instituições de ensino superior;

6.3.2 — Direção de curso;

6.3.3 — Participação em júris para contratação de pessoal docente ou de investigação e de aquisição de equipamento;

6.3.4 — Outros cargos de gestão de reconhecido interesse público na área para que é aberto o concurso.

6.4 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte.

TABELA 1

## Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho Técnico-Científico e Profissional.	P1=0,30	Experiência profissional (C11) . . . . .	P11=0,10
		Produção científica (C12) . . . . .	P12=0,20
		Participação em projetos científicos (C13) . . . . .	P13=0,20
		Intervenção na comunidade científica (C14) . . . . .	P14=0,20
		Projeto Científico-Pedagógico (C15) . . . . .	P15=0,30
Capacidade pedagógica . . . . .	P2=0,30	Coordenação de projetos pedagógicos (C21) . . . . .	P21=0,20
		Produção de material pedagógico (C22) . . . . .	P22=0,05
		Atividade letiva (C23) . . . . .	P23=0,40
		Constituição de equipas científicas (C24) . . . . .	P24=0,30
		Relatório da disciplina (C25) . . . . .	P25=0,05
Gestão Universitária . . . . .	P3=0,40	Exercício de cargos de gestão académica (C31) . . . . .	P31=0,40
		Direção de curso (C32) . . . . .	P32=0,40
		Participação em júris para contratação de pessoal docente, de investigação ou de aquisição de equipamento (C33) . . . . .	P33=0,05
		Outros cargos de gestão de reconhecido interesse público (C34) . . . . .	P34=0,15

## 7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso, tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento de pelo menos um dos seguintes requisitos:

7.2.1 — Ser autor ou coautor de pelo menos 5 artigos na área disciplinar para que é aberto o procedimento concursal, indexados no Science Citation Index Expanded da ISI Web of Science como document type = article ou document type = review ou no SCI Verse do SCOPUS com as mesmas características, ou

7.2.2 — Ter obtido um total de pelo menos 200 citações (excluindo auto citações) aos trabalhos científicos produzidos na área disciplinar para que é aberto o concurso, ou

7.2.3 — Ter exercido pelo menos cinco (5) cargos de Gestão Académica (v.g. direção de cursos de 1.º ou 2.º grau, direção de unidade orgânica, membro de órgão técnico-científico).

7.3 — Aos candidatos compete fazer prova da satisfação dos requisitos expressos acima, indicando a chave a utilizar na busca da ISI Web of Science que o comprove, ou incluindo no seu CV listagem da mesma base de dados que o confirme.

7.4 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria

de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.5 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.6 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.6.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.6.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13+C14*P14+C15*P15) + P2*(C21*P21+C22*P22+C23*P23+C24*P24+C25*P25) + P3*(C31*P31+C32*P32+C33*P33+C34*P34)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

12 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

- c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

- d) Num jornal de expressão nacional.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de agosto de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

310826463

### Edital n.º 791/2017

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Matemática, subáreas de Análise ou Álgebra e Combinatória.

O presente concurso, aberto por despacho de 04 de setembro de 2017, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

- b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de três;

- c) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área disciplinar de Matemática, subáreas de Análise ou Álgebra e Combinatória;

- d) Projeto científico-pedagógico: Documento que permita sustentar uma futura carta de missão e que deverá incluir uma proposta das atividades que o candidato pretende desenvolver durante os primeiros cinco anos da sua atividade como Professor Associado, explicitando a forma como poderá contribuir para o progresso e desenvolvimento da área disciplinar para que é aberto o concurso nas vertentes científica, pedagógica e da cooperação com a sociedade;

- e) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para

a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

d) Especialidade adequada à área disciplinar para que foi aberto o concurso;

e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas a), c), d) e e) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço <https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031>.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.8 — O júri pode, sempre que o entenda necessário, proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos

2.8.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste da candidatura nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

2.8.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar antes da realização da segunda reunião do júri, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

2.8.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Professora Doutora Maria Paula Macedo Rocha Malonek, Professora Catedrática do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Professora Doutora Maria Manuel Pinto Lopes Ribeiro Clementino, Professora Catedrática do Departamento de Matemática, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Carlos Alberto Varelas da Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Domingos Moreira Cardoso, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor Luís Filipe Pinheiro de Castro, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) A transferência de conhecimento;

d) A gestão universitária.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para avaliação da vertente Desempenho Científico

6.1.1 — Produção científica. Parâmetro que tem em conta a qualidade e quantidade da produção científica na área disciplinar de Matemática, subáreas de Análise ou Álgebra e Combinatória (livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas com arbitragem, comunicações em congressos), considerando: o tipo e diversidade de publicações; o número; o fator de impacto e a qualidade dos locais de publicação; o número de citações.

6.1.2 — Coordenação e realização de projetos científicos. Parâmetro que tem em conta a qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área disciplinar de Matemática, subáreas de Análise ou Álgebra e Combinatória, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

6.1.3 — Intervenção na comunidade científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto. Orientação de estudantes em trabalhos de pós-doutoramento e doutoramento.

6.1.4 — Análise do projeto científico-pedagógico: considerar-se-á a clareza e a qualidade de exposição, a atualidade do conteúdo e outros elementos complementares considerados relevantes, com especial atenção para a potencial contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico da área para que é aberto o concurso.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e. g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e. g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade, quantidade e originalidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica, quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente.

6.2.3 — Atividade letiva. Qualidade e diversidade da atividade letiva desenvolvida pelo candidato, recorrendo, sempre que possível, na avaliação da qualidade, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos). Orientação de estudantes de mestrado.

6.2.4 — Relatório da disciplina. Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á:

A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo a comparação com unidades curriculares análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a unidade curricular e o método de funcionamento proposto; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos.

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento

6.3.1 — Atividades de transferência de conhecimento. Participação em atividades de consultoria que envolvam o meio empresarial e/ou o setor público. Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o setor público. Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual.

Divulgação de ciência e tecnologia. Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo organização de congressos, conferências e workshops) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica.

6.4 — Critérios para avaliação da vertente Gestão Universitária

6.4.1 — Atividades de gestão universitária. Participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional. Compreende cargos em órgãos de instituições de ensino superior, no qual se avaliará a natureza e a responsabilidade do cargo; cargos em departamentos, unidades de investigação e de direções de curso; e ainda outros cargos, no qual se terá em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º de Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais. Engloba também a participação em júris de concursos fora da própria instituição.

6.5 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

**Tabela — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação**

Vertentes	Pesos	Crítérios	Pesos
Desempenho Científico	P1=0,50	Produção científica (C11)	P11=0,50
		Coordenação e realização de projetos científicos (C12)	P12=0,10
		Intervenção na comunidade científica (C13)	P13=0,20
		Projeto científico-pedagógico (C14)	P14=0,20
Capacidade Pedagógica	P2=0,35	Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21=0,10
		Produção de material pedagógico (C22)	P22=0,25
		Atividade letiva (C23)	P23=0,50
		Relatório da disciplina (C24)	P24=0,15
Transferência de Conhecimento	P3=0,05	Atividades de transferência de conhecimento (C31)	P31=1,00
Gestão Universitária	P4=0,10	Atividades de gestão universitária (C41)	P41=1,00

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área do concurso, tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento de pelo menos um dos seguintes requisitos:

7.2.1 — Ser autor ou coautor de pelo menos 20 artigos na área para que é aberto o procedimento concursal, indexados no Science Citation Index Expanded da ISI Web of Science como document type = article ou document type = review ou no SCI Verse do SCOPUS com as mesmas características, ou

7.2.2 — Ter obtido um total de pelo menos 50 citações (excluindo auto citações) aos trabalhos científicos produzidos na área científica para que é aberto o concurso, recorrendo à ISI Web of Science ou ao SCI Verse do SCOPUS, ou

7.2.3 — Ser autor ou coautor de artigos na área científica para que é aberto o concurso com fator de impacto acumulado maior ou igual a 30.

7.3 — Aos candidatos compete fazer prova da satisfação dos requisitos expressos acima, indicando a chave a utilizar na busca da ISI Web of Science ou no SCI Verse do SCOPUS que o comprove, ou incluindo no seu CV listagem da mesma base de dados que o confirme.

7.4 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.5 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.6 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.6.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.6.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1 * (C11 * P11 + C12 * P12 + C13 * P13 + C14 * P14) + P2 * (C21 * P21 + C22 * P22 + C23 * P23 + C24 * P24) + P3 * (C31 * P31) + P4 * (C41 * P41)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados no último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

12 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;
- d) Num jornal de expressão nacional.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de setembro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

310823296

#### Edital n.º 792/2017

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que se considera sem efeito, o Edital n.º 695/2017, publicado no *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro de 2017 relativo concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Coordenador, na área disciplinar Ciências da Saúde, subárea de Enfermagem, por ter saído com inexistência.

3 de outubro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

310826399

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Edital n.º 793/2017

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 11/09/2017, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Relações Internacionais, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-17-4250.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capaci-

dade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar em suporte de papel e em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues oito exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa. Se os originais dos documentos referidos em III.1.4. estiverem produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os indicados em III.1.6 e III.1.7. que devem ser apresentados em língua inglesa, podendo embora ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em inglês. Excetuam-se igualmente os documentos referidos em III.1.5. que devem ser apresentados em língua inglesa; caso os respetivos originais estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua inglesa.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em <http://www.uc.pt/drh/contactos>, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, incluindo atividades de suporte à atividade letiva, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae*, e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2 — A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os cinco candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global, nos termos previstos no artigo 19.º do RRCPDUC, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo

apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto V.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: <http://www.uc.pt/drh/contactos>).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas

sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em [http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal\\_docente/A\\_decorrer/fe/P053-17-4250](http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_docente/A_decorrer/fe/P053-17-4250) até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a data, hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 12/02/2018.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em [http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal\\_docente/A\\_decorrer/fe/P053-17-4250](http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_docente/A_decorrer/fe/P053-17-4250), nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: <http://www.uc.pt/drh/contactos>).

VIII — Júri do concurso:

Presidente:

João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, Reitor da Universidade de Coimbra,

Vogais:

Maria Helena Chaves Carreiras, Professora Associada do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa,

António Jorge Pais da Costa Pinto, Professor Catedrático Convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

António Pedro Ginestal Tavares de Almeida, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa;

Stefano Guzzini, Professor Catedrático na Universidade de Uppsala,

José Manuel Marques da Silva Pureza, Professor Catedrático na Universidade de Coimbra,

Maria Raquel Sousa Freire, Professora Associada na Universidade de Coimbra,

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Vice-Reitor Luís Filipe Martins Menezes que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal José Manuel Marques da Silva Pureza, Professor Catedrático na Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em <http://www.uc.pt/emprego>, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em <http://www.eracareers.pt/>.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de setembro de 2017. — O Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Silva.  
310825142

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Reitoria****Despacho n.º 8934/2017**

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Luís Miguel Oliveira e Silva, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao júri de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia de Processos e Projeto, do Departamento de Engenharia Química- Edital n.º 570/2017, DR, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto.

16 de agosto de 2017. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Feijó*, em substituição do Reitor, Prof. Doutor António Cruz Serra.

310826925

**Despacho n.º 8935/2017**

1 — Sob proposta de 29 de maio de 2017 do Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, e por Despacho do Senhor Reitor, de 09 de agosto, autorizou a abertura de um concurso documental para recrutamento na modalidade de trabalho em funções públicas, de um Investigador Auxiliar, na área científica de Fisiologia daquela Faculdade, nos termos dos artigos 9.º, 10.º, 15.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o estatuto da carreira de investigação científica.

2 — Também, sob proposta da mesma data do Conselho Científico da Faculdade e pelo mesmo Despacho, foi nomeado pelo Senhor Reitor, o júri do presente concurso, que será por ele presidido, e terá como vogais:

Doutor Lino Manuel Martins Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Margarida Duarte Ramos Caramona, Professora Catedrática Jubilada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

Doutor Joaquim Adelino Correia Ferreira Leite Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor António Alfredo Coelho Jacinto, Especialista de Reconhecido Mérito e Competência, Diretor do CEDOC — Centro de Estudos de Doenças Crónicas da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Nuno Jorge Carvalho Sousa, Professor Catedrático da Escola de Medicina da Universidade do Minho;

Doutora Ana Maria Ferreira Sousa Sebastião, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Mamede Alves de Carvalho, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Alberto da Cunha Mendes Pedro, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Bruno Miguel de Carvalho e Silva Santos, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

16 de agosto de 2017. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Feijó*, em substituição do Reitor, Prof. Doutor António Cruz Serra.

310826941

**Despacho n.º 8936/2017**

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Arlindo Manuel Lime de Oliveira, Professor Catedrático e Presidente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Mecânica Estrutural e Computacional, do Departamento de Engenharia

Mecânica — Edital n.º 569/2017, DR, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto;

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Projeto Mecânico e Materiais Estruturais, do Departamento de Engenharia Mecânica — Edital n.º 571/2017, DR, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto;

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Telecomunicações, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores — Edital n.º 572/2017, DR, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto;

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Sistemas, Decisão e Controlo, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores — Edital n.º 573/2017, DR, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto.

16 de agosto de 2017. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Feijó*, em substituição do Reitor, Prof. Doutor António Cruz Serra.

310826909

**Despacho n.º 8937/2017**

1 — Sob proposta de 29 de maio de 2017 do Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, e por Despacho do Senhor Reitor, de 09 de agosto, foi autorizada a abertura de um concurso documental para recrutamento na modalidade de trabalho em funções públicas, de um Investigador Auxiliar, na área científica de Bioestatística daquela Faculdade, nos termos dos artigos 9.º, 10.º, 15.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o estatuto da carreira de investigação científica.

2 — Também, sob proposta da mesma data do Conselho Científico da Faculdade e pelo mesmo Despacho, foi nomeado pelo Senhor Reitor, o júri do presente concurso, que será por ele presidido, e terá como vogais:

Doutor José Henrique Dias Pinto de Barros, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutora Corália Maria Fortuna de Brito Vicente, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Jorge Manuel Santos Pacheco, Professor Catedrático da Escola de Medicina da Universidade do Minho;

Doutor Jorge Albino Cadeias Araújo Carneiro, Especialista de Reconhecido Mérito e Competência, Diretor Adjunto para a Ciência do Instituto Gulbenkian de Ciência;

Doutora Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Ruy Miguel Sousa Soeiro de Figueiredo Ribeiro, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

16 de agosto de 2017. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Feijó*, em substituição do Reitor, Prof. Doutor António Cruz Serra.

310826966

**Faculdade de Ciências****Deliberação (extrato) n.º 901/2017**

Ao abrigo do artigo 59.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, e no gozo da autonomia administrativa e financeira determinada e delimitada pelos artigos 110.º e 111.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelos Estatutos da Universidade de Lisboa, o Conselho de Gestão da FCUL deliberou como se segue:

Considerando o emolumento referente à anuidade de acesso ao parque de estacionamento da FCUL, previsto no ponto 17.1 da Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicada em anexo à Deliberação (extrato) n.º 1580/2015, de 12 de agosto, verifica-se a necessidade de ajustar o valor ao serviço prestado.

Em conformidade, após cuidada análise, e ao abrigo da alteração efetuada ao Regulamento do Parque de Estacionamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 10307/2015, de 16 de setembro, nos termos do Despacho 8682/2017, de 2 de outubro, delibera-se o seguinte:

É alterado o ponto 17.1 da Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicada em anexo à Deliberação (extrato) n.º 1580/2015, de 12 de agosto, alterada pela Deliberação do Conselho de Gestão de 8 de fevereiro e publicada no *Diário da*

República pela Deliberação (extrato) n.º 211/2017, de 20 de março, nos seguintes termos:

«17.1 — Pagamento anual/trimestral/mensal referente à utilização do parque de estacionamento + cartão de acesso — 70/24/8 + 12,3»

3 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho de Gestão, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

310825361

## Faculdade de Psicologia

### Despacho n.º 8938/2017

Por despacho de 10 de agosto de 2017 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, pelo período de um ano, entre esta Faculdade e a Doutora Paula Alexandra Nunes da Costa Ferreira como Professora Auxiliar Convidada, de acordo com os artigos 15.º e 32.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com efeitos a 1 de setembro de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de setembro de 2017. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

310799767

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Aviso n.º 12082/2017

Por despacho de 4 de julho de 2017, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa:

Doutora Fernanda Maria Duarte Nogueira, precedido de concurso documental e de despacho de homologação do Reitor da Universidade de Lisboa de 01/06/2017, e de despacho autorizador do Presidente do ISCSP, no uso de competência delegada, pelo Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 14298/2015, de 16 de novembro, publicado no DR 2.ª série n.º 236, de 2 de dezembro é celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professora Associada com Agregação, em regime de dedicação exclusiva, na área disciplinar de Gestão, do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

O vencimento, escalão e índice aplicável, na presente data, ao contrato celebrado resulta do disposto no artigo 19.º do Orçamento de Estado de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que prorroga os efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 38.º, do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 de julho de 2017. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

310816216

### Aviso n.º 12083/2017

Por despacho de 6 de julho de 2017, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa:

Doutora Maria de Fátima Calça Amante, precedido de concurso documental e de despacho de homologação do Reitor da Universidade de Lisboa de 29/06/2017, e de despacho autorizador do Presidente do ISCSP, no uso de competência delegada, pelo Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 14298/2015, de 16 de novembro, publicado no DR 2.ª série n.º 236, de 2 de dezembro é celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professora Associada, em regime de dedicação exclusiva, na área disciplinar de Antropologia, do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

O vencimento, escalão e índice aplicável, na presente data, ao contrato celebrado resulta do disposto no artigo 19.º do Orçamento de Estado de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que prorroga os efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 38.º, do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de julho de 2017. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

310816354

## Aviso n.º 12084/2017

### Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Área Académica, Núcleo de Apoio aos Alunos

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2017, Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, torna -se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 28 de julho de 2017, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Técnico Superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, reveste o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O ISCSP realizou o Procedimento Prévio de Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta Entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Área Académica, Núcleo de Alunos.

Desempenho de funções tal como descritas no Anexo à LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

- Gerir processos de candidatura através dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior;
- Gerir o contato com os Serviços de Ação Social no âmbito dos processos de candidatura à atribuição de bolsas;
- Monitorizar o cumprimento do pagamento de propinas, nomeadamente dos planos de pagamento elaborados;
- Verificação da existência de dívida e aplicação das medidas previstas para a extinção da mesma em cada conta corrente;
- Elaborar estudos, pareceres e informações de carácter técnico com base na legislação vigente e aplicável ao ensino superior público com vista à otimização da gestão do Núcleo de Apoio aos Alunos;
- Apurar, gerir e interpretar dados para efeitos de reporte à tutela e outras entidades públicas;
- Gerir e manter a atualidade dos processos individuais dos alunos.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com Licenciatura em Gestão e Administração Pública ou Administração Pública, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Recrutamento:

4.1 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 25 de julho de 2017, em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho serem preenchidos de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Posicionamento remuneratório:

À determinação do posicionamento remuneratório, aplica-se o previsto no artigo 38.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Contudo, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, o presente procedimento determinará o posicionamento na 2.ª posição remuneratória da categoria, correspondente ao 15.º nível remuneratório da tabela única.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, ou na página eletrónica [www.iscsp.ulisboa.pt](http://www.iscsp.ulisboa.pt) (Menu ISCSP/Contratação/Procedimentos Concurrais), podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Os candidatos, nomeadamente para efeitos de aplicação do método de avaliação curricular devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito. Nos termos do presente procedimento a candidatura, sob pena de não admissão, tem ser acompanhada dos seguintes documentos:

*a*) Certificado de habilitações literárias;

*b*) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

*c*) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence e do órgão ou serviço onde exerce funções (se aplicável), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;

*d*) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos (se aplicável), nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção

7.1 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e 6.º da Por-

taria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

*a*) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

*b*) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

*c*) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

*d*) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea *c*) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea *a*) e *b*) (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

7.2 — Método de seleção facultativo ou complementar (nos termos n.º 4 do artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo n.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

*a*) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, sem consulta incidindo sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

*i*) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base de acordo com o ponto 3.2 deste aviso, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitação académica com média final igual ou superior a 17 valores: 20 pontos;

Habilitação académica com média final entre 13 e 17 valores: 15 pontos;

Habilitação académica com média final igual ou inferior a 13 valores: 10 pontos;

*ii*) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes, realizadas nos últimos 3 anos, sendo nomeadamente valorizadas as seguintes ações de formação:

*a*) Formação em ferramentas de produtividade do Microsoft Office, ministrada por entidade certificada pela Microsoft;

*b*) Formação na ótica do utilizador da plataforma SiGES, da Digitalis;

*c*) Formação em língua inglesa, ministrada por entidade certificada;

$$FP = 0,02 * N$$

em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 pontos.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuirão especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

- a) Executar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão no âmbito dos processos relativos a alunos do ensino superior público;
- b) Proceder ao preenchimento e gestão de ficheiros de informação académica no âmbito do ensino superior público;
- c) Gerir, tratar e controlar os ficheiros informativos provenientes dos Serviços de Ação Social;
- d) Criar, analisar e atualizar estatísticas relativas à atividade académica assegurada por uma instituição de ensino superior público;
- e) Registrar, analisar e gerir dados através do programa Oracle Discoverer;
- f) Registrar, analisar e gerir dados através do programa SiGES;
- g) Registrar, analisar e gerir dados através das ferramentas de produtividade do Microsoft Office, nomeadamente Word, Excel, Outlook;
- h) Monitorizar a existência de valores de propinas em dívida;
- i) Gerir processos de dívidas dos alunos, procedendo à comunicação da proximidade de datas de pagamento e das situações de dívida verificadas;
- j) Gerir planos de pagamento de dívidas de propinas e controlar as contas correntes daí decorrentes;
- k) Gerir dos processos dos Concursos Especiais de acesso ao ensino superior público;
- l) Analisar, validar e seriar documentação de alunos no processo de candidaturas a uma instituição de ensino superior;
- m) Assegurar o acompanhamento da realização de provas de acesso no âmbito dos concursos especiais;
- n) Monitorizar, acompanhar e proceder ao devido reporte do processo de publicação de resultados dos concursos especiais de acesso ao ensino superior público;
- o) Gerir arquivos correntes relativos a área académica de uma instituição de ensino superior público;
- p) Elaborar estudos, pareceres e informações de carácter técnico com base na legislação vigente e aplicável ao ensino superior público com vista à otimização da gestão do serviço de Alunos de uma instituição de ensino superior público;
- q) Apurar dados, proceder à sua gestão e interpretação para efeitos de reporte à tutela e outras entidades públicas.

A pontuação do subfator F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico máximo de 17.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a seguinte tabela e respetivo ponderador:

até 3 anos —	0,2
mais de 3 anos e até 6 anos —	0,4
mais de 6 anos e até 9 anos —	0,6
mais de 9 anos e até 15 anos —	0,8
mais de 15 anos —	1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{17}$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do

SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

em que:

AvDesmp = Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

v) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2 * FP) + (3 * EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5 — Entrevista de Profissional de Seleção (EPS) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Classificação final:

9.1 — A classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 35\%)$$

9.2 — Relativamente aos candidatos aos quais se apliquem a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, como métodos obrigatórios, a classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 30\%) + (EAC \times 35\%) + (EPS \times 35\%)$$

10 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Composição do júri:

Presidente: José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente do ISCSP-ULisboa;

1.º Vogal Efetivo: Amável José da Cruz Santos, Coordenador da Área Académica do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Efetivo: Susana Cristina da Silva do Ó Passos, responsável pelo Gabinete de Apoio Jurídico do ISCSP-ULisboa;

1.º Vogal Suplente: Acácio de Almeida Santos, Diretor Executivo do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Suplente: Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, Coordenadora da Área Administrativa e Financeira do ISCSP-ULisboa.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação de candidatos:

14.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 de setembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Augusto Meirinhos Martins*.

## ANEXO I

### Bibliografia e Legislação recomendada no âmbito das Provas de Conhecimentos Procedimento Concursal Área Académica, Núcleo de Apoio aos Alunos

#### I — Geral

Constituição da República Portuguesa;  
Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;  
Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;  
CAUPERS, João, “Introdução à Ciência da Administração Pública”, Coimbra, Ancora Editora, 2002;  
SOARES, Luis Miguel Pereira, “A Ética na Administração Pública”, Lisboa, ISCSP, 2008;  
BILHIM, João Abreu de Faria, “Questões Atuais de Gestão Estratégica de Recursos Humanos”, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2.ª edição, Lisboa, 2011.  
BILHIM, João Abreu de Faria, “Teoria Organizacional — Estruturas e Pessoas”, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 7.ª edição, Lisboa, 2013;  
CAEIRO, Joaquim Croca, Estado Social, políticas públicas e política social, Lisboa, ISCSP, 2015.

#### II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;  
Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro);  
Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro).

#### III — Atividade Administrativa

Novo Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro);  
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;  
Regulamento do procedimento concursal (portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);  
Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);  
Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto);  
Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);  
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela

Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro);

#### IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos -Lei n.º s 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro e 393/89 de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010 de 13 de maio);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no DR 2.ª série n.º 77, de 19 de abril, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016);

Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Estatutos do ISCSP, Homologados pelo Despacho n.º 12254/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 6 de setembro de 2013 e publicados no DR 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, alterados pela Declaração de Retificação n.º 1102-A/2013, de 11 de outubro de 2013, publicada no DR 2.ª série n.º 200, de 16 de outubro de 2013 e pelo Despacho n.º 13390/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014;

Regulamento n.º 886/2016 — Regulamento Orgânico dos Serviços Técnicos e Administrativos do ISCSP, publicado no DR, 2.ª série, n.º 185, de 26 de setembro de 2016.

#### V — Específica/Técnica

Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — Lei de Bases do Sistema Educativo;

Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto — Graus e diplomas do Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto e Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto — Financiamento do Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho — Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS);

Decreto-Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto — Avaliação do Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

Decreto Regulamentar n.º 15/2009, de 31 de agosto — Conselho Coordenador do Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, e alterado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho — Regime de Acesso e Ingresso no Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho — Regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior;

Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho — Regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho — Regulamenta o acesso ao Ensino Superior para titulares de CET's;

Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de Março — Regulamenta o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto;

Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro — Aprova o Regulamento dos concursos especiais de acesso ao ensino superior;

Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro — Regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior;

Decreto n.º 1/97, de 3 de janeiro — Convenção relativa ao estatuto das escolas europeias;

Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho — Aprova o Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio — Apoio à obtenção de habilitações académicas para Militares;

Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto — Medidas de apoio social às mães e pais estudantes;

Decreto-Lei n.º 23/2006, de 23 de junho — Regime Jurídico do Associativismo Jovem;

Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro — Estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento;

Deliberação n.º 1566/2002, de 15 de outubro (*Diário da República* 261, 2.ª série, de 12 de novembro) — Estatuto do Atleta Universitário;

Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro — Regulamenta o regime de Trabalhador-Estudante;

Despacho n.º 13531/2009 — Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 341/2007 — Regime jurídico do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros;

Regulamento Geral dos Cursos do 1.º Ciclo de Estudos do ISCSP;

Regulamento Geral dos Cursos do 2.º Ciclo de Estudos do ISCSP;

Regulamento Geral dos Cursos do 3.º Ciclo de Estudos do ISCSP;

Regulamento dos Programas de Pós-Doutoramento do ISCSP;

Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo do ISCSP;

Regulamento de Avaliação do 2.º Ciclo do ISCSP;

Regulamento de Avaliação do 3.º Ciclo do ISCSP;

Regulamento de Realização de Provas do ISCSP;

Regulamento de Creditação de Formações Académicas e Profissionais do ISCSP;

Regulamento de Matrículas e Propinas do ISCSP;

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Optativas do ISCSP;

Regulamento Maiores 23 Anos do ISCSP;

Regulamento de Candidatura e Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas do ISCSP;

Regulamento de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do ISCSP;

Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais do ISCSP;

Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais do ISCSP.

310812969

#### Declaração de Retificação n.º 693/2017

Em virtude de ter sido publicado com inexatidão, o Edital n.º 339/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2017, página 10394, onde se lê:

«Doutor Luís António Silva Baptista, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;»

deve ler-se:

«Doutor Luís António Vicente Baptista, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;»

19 de setembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

310802251

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

### Aviso n.º 12085/2017

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que o Mestre Miguel Nuno da Silva Gomes Rodrigues Gago concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, na sequência de celebração com a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado. As conclusões do período experimental foram homologadas por despacho de 26 de setembro de 2017, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

27 de setembro de 2017. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

310815544

### Edital n.º 794/2017

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 26/06/2017, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado para a área disciplinar de Ciência dos Materiais, com ênfase em Materiais Poliméricos e Mesomorfos e Materiais Elastómetros da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

O concurso destina-se ao recrutamento de um docente para exercer a sua atividade na área disciplinares acima identificadas, no âmbito do Departamento de Ciência dos Materiais da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série n.º 58 de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (DR, 2.ª série n.º 32 de 16 de fevereiro), respetivamente.

I — Requisitos de Admissão: Nos termos do artigo 41.º do ECDU constitui requisito para a candidatura ao concurso em apreço, ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos, na área(s) científica(s) para que é aberto o concurso.

II — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência, em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa ou por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e *on-line*, em [http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid\)=61/](http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid)=61/)

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que deverá ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa:

a) Certidão comprovativa do grau de doutor obtido há mais de 5 anos, na área(s) disciplinar(es) a que respeita o concurso;

b) 9 Exemplares, em suporte digital ou papel, do *curriculum vitae*;

c) 9 Exemplares em suporte digital ou papel de cada um dos trabalhos publicados no *curriculum vitae*, designadamente os mais representativos do que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área(s) disciplinar deste concurso;

d) 9 Exemplares, em suporte digital ou papel, do relatório de uma unidade curricular existente ou a criar;

e) 6 Exemplares, em suporte digital ou papel, do projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (*research and pedagogical statement*) que o candidato se propõe adotar no futuro;

f) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, certidão do domínio de língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas c) d) e e) ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no n.º II disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *on-line*, em [http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid\)=61/](http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid)=61/)

4 — As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos mencionados no n.º II, deverão ser entregues, no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*.

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital.

III — Critérios de avaliação — Os critérios e ponderações para a avaliação dos candidatos admitidos, são os seguintes:

Mérito Científico (MC) — 60 %

MC1 A produção científica realizada nas áreas disciplinares do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, comunicações em conferências, patentes, e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua

qualidade e quantidade, valorizada pelo impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar.

MC2 A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade revelada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da sua instituição de origem, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas.

MC4 O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto das área(s) disciplinar(es) do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios sociais.

#### Mérito Pedagógico (MP) — 25 %

MP1 A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 A qualidade da atividade letiva, a qual deverá apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

#### Mérito Pedagógico e Científico do Relatório — (MPCR) — 5 %

Na avaliação do Mérito Pedagógico e Científico do Relatório de uma unidade curricular das áreas disciplinares, a que se refere o concurso, serão considerados:

- 1) A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição;
- 2) A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, incluindo a análise do impacto de futuras evoluções tecnológicas;
- 3) A Atualidade das metodologias de ensino/aprendizagem propostas;
- 4) A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos;
- 5) A análise crítica das experiências pedagógicas em que tenha estado envolvido;
- 6) A análise crítica de estratégias alternativas de ensino/aprendizagem que tenha considerado;
- 7) O grau de inovação introduzido.

#### Mérito de Outras Atividades Relevantes: (MOAR) — 5 %

Na avaliação desta vertente, será considerado: a participação e desempenho em órgãos de gestão das instituições em que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente

universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

#### Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico: (MPDCP) — 5 %

O mérito do projeto e o plano de atividades científicas e pedagógicas, quer do ponto de vista individual, quer institucional, que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

IV — Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos. As ponderações atribuídas aos critérios e indicadores específicos são os constantes da tabela seguinte:

Mérito Científico (MC) 60 % (Indicador: MC1 e MC2 — 0 a 70; MC3 e MC4: 0 a 30))

Mérito Pedagógico (MP) 25 % (Indicador: MP1 e MP2 — 0 a 50; MP3 e MP4: 0 a 50)

Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR) 5 % — 0 a 100

Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR) 5 % — 0 a 100

Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico: (MPDCP) — 5 %

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor João de Deus Santos Sáágua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutora Maria Helena Mendes Gil, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Margarida Maria Telo de Gama, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Universidade de Lisboa;

Doutor João Carlos Moura Bordado, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Mário Adolfo Monteiro da Rocha Barbosa, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Carlos de Pascoal Neto, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Rodrigo Ferrão de Paiva Martins, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Elvira Maria Correia Fortunato, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

VI — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

4 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas a) a f) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

5 — Se algum candidato não for admitido será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

VII — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

7 de setembro de 2017. — O Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.

**SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO****Aviso n.º 12086/2017**

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, João Francisco Rodrigues da Silva, com a categoria de Assistente Operacional, da carreira

de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, cessou o vínculo de emprego público com estes Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

25 de setembro de 2017. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

310826617

**PARTE H****ÁREA METROPOLITANA DO PORTO****Aviso n.º 12087/2017****Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior na área funcional de organização e gestão — aviso n.º 14548/2016**

Dr. Lino Joaquim Ferreira, Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, por delegação de competências da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, para os devidos efeitos, e nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, faz público que se encontra afixada, em local visível e público no Edifício Sede da AMP e na página eletrónica desta entidade intermunicipal, em <http://portal.amp.pt> (Recursos Humanos — Recrutamento — Procedimentos Concursais), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 14548/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2016, para contratação a termo resolutivo incerto, homologada a 22 de setembro de 2017, com vista ao preenchimento do posto de trabalho: 1 Técnico Superior (Licenciatura em Gestão) para a Divisão de Gestão de Fundos Comunitários: 1.º classificado — Amélia Alexandra Pereira Machado Costa — 17,36 valores; 2.º Classificado — Filipa Graça de Lima Carvalho — 14,24 valores; 3.º Classificado — Joaquim Carlos Castro Santos Silva Rocha — 13,52 valores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma vez que a lista contém um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

25 de setembro de 2017. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Dr. Lino Joaquim Ferreira*.

310817545

**MUNICÍPIO DA AMADORA****Regulamento n.º 536/2017**

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro se faz público que pela deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 1 de fevereiro de 2017 e da Assembleia Municipal, de 23 de fevereiro de 2017, foi aprovado o Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras — Reabilita PLUS (Proposta n.º 35/2017):

**Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras — REABILITA PLUS****Preâmbulo**

A Câmara Municipal da Amadora está a desenvolver um Plano Estratégico de Regeneração Urbana da Zona Industrial da Venda Nova que deverá constituir um projeto de urbanização integrador das diversas intervenções e catalisador de recursos públicos e privados, no sentido de dinamizar o tecido económico e social deste território.

A construção de uma nova centralidade metropolitana na Zona Empresarial da Venda Nova/Falagueira afigura-se como uma estratégia

de afirmação competitiva do município, assumindo-se como um polo de investimento qualificado no Município, que agrega diversos atores públicos e privados, num trabalho de mudança que se propõe ir em contraciclo do contexto económico e financeiro.

No quadro deste plano e do desenvolvimento da Estratégia Municipal de Reabilitação Urbana julga-se oportuna a criação de uma resposta direcionada para os edifícios existentes na área de intervenção que possa servir como catalisador para a respetiva reabilitação.

Com efeito, desde a implementação em 2013 do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras — Reabilita + — que o mesmo se assumiu como peça fundamental para a criação de uma nova imagem da cidade, mais moderna, cuidada e harmoniosa.

Perante os resultados obtidos e a oportunidade de reconfiguração funcional do município que se coloca, justifica-se o reforço do programa municipal existente, especificamente direcionado para o território alvo, dotado de uma maior participação, durante um período devidamente circunscrito.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *n*) do artigo 23.º, conjugada com o disposto na alínea *g*) do artigo 25.º e na alínea *k*) do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, e cumpridas as formalidades previstas no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual, é aprovado o regulamento seguinte:

**Artigo 1.º****Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras — Reabilita PLUS**

O Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras em Edifícios Habitacionais, abreviadamente designado por REABILITA PLUS, a par de outros programas de incentivo existentes no ordenamento jurídico nacional, visa apoiar a realização de obras de recuperação ou beneficiação de partes comuns ou de uso comum, de acordo com o elencado no artigo 1421.º do Código Civil, em edifícios inseridos no parque habitacional privado, respetivamente, quer se encontrem constituídos em regime de propriedade horizontal, quer não, desde que se encontrem inseridos nas áreas descritas no Anexo 1 ao presente Regulamento, correspondentes ao plano de reabilitação Falagueira/Venda Nova, pelo período de 2 anos.

**Artigo 2.º****Beneficiários e Condições de Acesso**

1 — Podem beneficiar do presente programa os edifícios que reúnam as condições seguintes:

- Se encontrem localizados na zona de incidência do plano, densificada na planta em anexo;
- Sejam possuidores, à data da candidatura de licença de utilização com mais de 26 anos;
- Tenham pelo menos 50 % das frações/unidades autónomas do prédio ocupadas com habitação, podendo as restantes estar afetas ao exercício de comércio ou serviços;
- Ser o respetivo edifício composto, pelo menos, por duas frações/unidades autónomas.

2 — Para os efeitos previstos no presente artigo, não são consideradas as frações/unidades autónomas destinadas a garagens, parqueamentos ou arrecadações.

## Artigo 3.º

**Ações Elegíveis**

1 — As ações elegíveis para apoio do Município deverão, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser referentes a obras de conservação ordinária, obras de conservação extraordinária e obras de beneficiação a realizar nas partes comuns dos edifícios constituídos em propriedade horizontal e partes de uso comum dos edifícios em propriedade plena a candidatar, que se enquadrem na lei geral;
- b) Determinarem uma subida de, pelo menos, um nível de conservação do edifício;
- c) Determinarem que o edifício passe a deter um estado de conservação igual ou superior a Bom.

2 — Para efeitos deste programa de apoio, o estado de conservação do edifício é apurado mediante a elaboração, pelos técnicos municipais, da ficha de avaliação do nível de conservação em uso pela Câmara Municipal.

## Artigo 4.º

**Apoios**

1 — Os apoios previstos neste programa assumem a forma de subsídio não reembolsável, concedido pela Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal comparticipa em 50 % do valor total das obras efetivamente faturadas, de acordo com o orçamento a apresentar pelo candidato, sobre o qual haja recaído a aprovação dos técnicos que a Câmara Municipal designe para o efeito.

3 — O valor da comparticipação deverá ser aprovado pela Câmara Municipal, ainda que na fase de orçamento;

4 — O pagamento do valor da comparticipação ocorrerá após a tomada de conhecimento pela Câmara Municipal da conclusão dos trabalhos e depende da verificação cumulativa das condições seguintes:

- a) Boa execução da obra;
- b) Obtenção do nível de conservação adequado, a efetuar no local da obra, por técnicos designados para o efeito pela Câmara Municipal; e
- c) Apresentação da fatura dos trabalhos efetivamente executados.

5 — Em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelo requerente e pelo técnico municipal que acompanha a execução dos trabalhos, poderá a Câmara Municipal aprovar a comparticipação de trabalhos imprevistos e imprevisíveis que surjam no decurso da execução da obra, de cuja execução dependa a sua boa conclusão e que não se encontrem incluídos no orçamento e descrição de trabalhos inicial.

6 — O presente programa pressupõe que o edifício não haja beneficiado de programas de comparticipação de natureza semelhante (subvenção pública a fundo perdido) nos últimos 15 (quinze) anos à data da candidatura.

7 — As obras devem ser iniciadas no prazo de 90 dias a contar da notificação de deferimento da candidatura.

8 — A Câmara Municipal poderá deferir a prorrogação do prazo a que se refere o número anterior uma só vez, por um período razoável, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado.

## Artigo 5.º

**Apoios Técnicos**

A Câmara Municipal, através dos seus serviços, concede apoio técnico para a identificação das necessidades de intervenção.

## Artigo 6.º

**Instrução do Pedido de Comparticipação**

1 — As candidaturas são formalizadas por uma destas entidades:

a) Administração do condomínio do prédio, devendo entregar os seguintes documentos:

- i) Documento comprovativo do título constitutivo da propriedade horizontal;
- ii) Certidão da ata da deliberação da assembleia de condóminos que tenha determinado a realização de obras;

b) Proprietário da totalidade ou representante legal de todos os proprietários do prédio, devendo entregar os seguintes documentos:

- i) Certidão da Conservatória do Registo Predial, comprovativo da propriedade do imóvel;
- ii) Procurações do proprietário ou dos coproprietários (no caso do requerente ser coproprietário ou mandatário do(s) proprietário(s));

2 — O pedido de comparticipação deverá ser acompanhado dos restantes elementos constantes do requerimento de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal, nomeadamente:

- i) Identificação de todas as frações autónomas e dos condóminos e/ou proprietários;
- ii) Fotocópia do Cartão de Cidadão (ou BI), NIF e contato do requerente;
- iii) Comprovativo de emissão de licença de utilização com 26 anos ou mais;
- iv) Comprovativo, por parte de todos os proprietários, do pagamento do IMI do último ano;
- v) Declaração de compromisso para que as obras tenham início no prazo máximo de 90 dias a contar da data de notificação do deferimento da candidatura;
- vi) Descrição dos diversos trabalhos a efetuar, sua duração e respetivo orçamento.

## Artigo 7.º

**Apreciação de Candidaturas**

1 — A Câmara Municipal da Amadora, através do serviço competente, verificada a regularidade das candidaturas, procede à sua hierarquização, tendo por base o estado de conservação do imóvel e das obras de que carece, com indicação das que se considerem prioritárias.

2 — Têm prioridade, sobre qualquer candidatura, edifícios objeto de vistoria municipal, com intimação ao proprietário para a realização de obras.

## Artigo 8.º

**Acompanhamento**

O acompanhamento e controlo da intervenção, nas componentes física e financeira, incluindo a verificação documental, competem à Câmara Municipal, através dos técnicos por esta designados para o efeito.

## Artigo 9.º

**Meios Financeiros**

A Câmara Municipal inscreverá no Plano Plurianual de Investimento e Orçamento os meios financeiros destinados à concretização do programa municipal.

## Artigo 10.º

**Erros e Omissões**

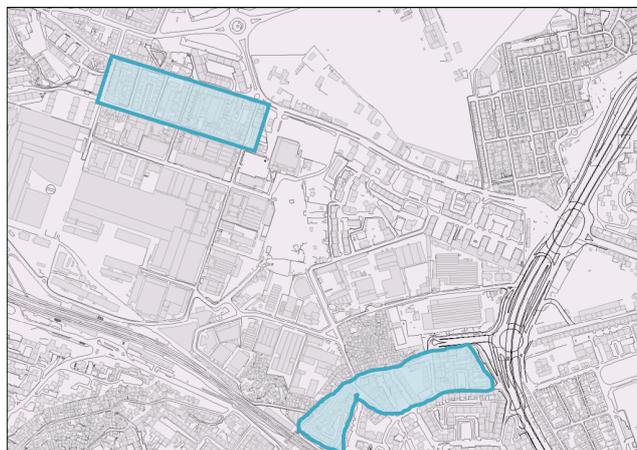
As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação das disposições do presente regulamento serão esclarecidas e decididas pelo Vereador responsável ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente programa entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação em Boletim Municipal.

Anexo a que alude o Artigo 2.º, alínea a), do Regulamento:



21 de agosto de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

**MUNICÍPIO DE AMARANTE****Aviso n.º 12088/2017**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, foi concedida licença sem remuneração pelo período de 11 meses ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à trabalhadora Sandra Maria Ferraz Teixeira Brás, com a categoria de assistente operacional, a partir de 1 de junho de 2017.

28 de junho de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

310786822

**Aviso n.º 12089/2017****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, para o exercício de funções de Técnico Superior — área de Gestão, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, correspondente a 1 201,48 € com a trabalhadora Maria Hermínia Coelho Moura.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da LGTFP, foi designado o seguinte Júri do período experimental:

Presidente: Dr.ª Clara Raquel Teixeira Pereira, Chefe da Divisão Financeira;

Vogais efetivos: Dr.ª Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, Chefe do Gabinete Integrado de Fiscalização, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Dr.ª Carla Patrícia da Costa Fonseca, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Dr.ª Paula Rute Pinheiro Augusto, Técnica Superior e Dr. Tiago Filipe Teixeira Brandão, Técnico Superior

1 de setembro de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

310786563

**Aviso n.º 12090/2017****Renovação de comissão de serviço de cargos de direção intermédia**

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 21.º, n.º 9 e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 30 de agosto de 2017, foi determinado renovar as comissões de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2017, dos seguintes titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau:

Chefe da Divisão de Conservação do Território, 2.º grau — José Alexandrino de Melo Matias Faria de Vila Real.

Chefe da Divisão de Cultura e Património Cultural, 2.º grau — Carlos Manuel Vieira de Sousa Teixeira.

Chefe da Unidade Técnica de Projeto, 3.º grau — Miguel Jorge Barbosa Gomes.

**Nota relativa aos currículos académicos profissionais dos nomeados****Divisão de Conservação do Território**

Currículo académico e formação profissional:

José Alexandrino de Melo Matias Faria de Vila Real, licenciado em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Mestre em Construção de Edifícios, grau obtido na mesma Faculdade.

Participação em diversas ações de formação relacionadas com a área do ambiente.

Curso de Gestão Pública na Administração Pública (GEPAL) — formação específica para dirigentes — Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Participação em seminários relacionados com o Novo Código dos Contratos Públicos.

Formação profissional na área do SIADAP.

Formação profissional na área das alterações climáticas no âmbito do projeto ClimAdaPT.Local/Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas.

Formação profissional na área LEAN.

Experiência Profissional:

De 29 de outubro de 1980 a 2 de julho de 1995 — Técnico Superior do GAT do Baixo Tâmega.

De 3 de julho de 1995 a 31 de janeiro de 1998 — exerceu funções, em regime de requisição, de Diretor do Departamento de Fomento Municipal da Câmara Municipal de Amarante.

De 1 de fevereiro de 1998 a 31 de dezembro de 2010 — exerceu funções de Diretor do Departamento de Ambiente da Câmara Municipal de Amarante.

De 1 de janeiro de 2011 a 31 de março de 2011 — Diretor do Departamento de Ambiente e Obras em regime de gestão corrente.

De 1 de abril de 2011 a 31 de março de 2014 — Diretor do Departamento de Ambiente e Obras.

De 1 de abril de 2014 a 30 de outubro de 2014, Chefe da Divisão de Conservação do Território, em regime de gestão corrente.

De 31 de outubro de 2014 até ao presente — Chefe da Divisão de Conservação do Território

**Divisão de Cultura e Património Cultural**

Currículo académico e formação profissional:

Carlos Manuel Vieira de Sousa Teixeira, licenciado em Ciências Históricas (ramo científico) pela Universidade Portucalense.

Pós-graduação em Gestão Estratégica do Património na Administração Pública (Direção Regional do Porto do IPPAR).

Curso de Especialização e Mestrado em Património e Turismo — Universidade do Minho Polo de Azurém, Guimarães.

Curso de Gestão Pública na Administração Pública (GEPAL) — formação específica para dirigentes — Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Experiência Profissional:

De 19 de março de 2001 a 31 de março de 2011 — Técnico Superior da Câmara Municipal de Amarante, onde exerceu funções de coordenação do Museu Municipal Amadeo de Sousa Cardozo, do Posto de Turismo Municipal.

Representante do Município de Amarante na Rota do Românico e na Associação de Municípios do Baixo Tâmega, em projetos com componente cultural e turística.

De 1 de abril de 2011 a 31 de março de 2014 — Chefe da Divisão de Cultura, Turismo e Património Cultural.

De 1 de abril de 2014 a 30 de outubro de 2014 — Chefe da Divisão de Cultura e Património Cultural, em regime de gestão corrente.

De 31 de outubro de 2014 até ao presente — Chefe da Divisão de Cultura e Património Cultural.

**Unidade Técnica de Projeto**

Currículo académico e formação profissional:

Miguel Jorge Barbosa Gomes, licenciado em Engenharia Geográfica pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Mestre em Ciências da Engenharia Geografia, grau adquirido na mesma Faculdade.

Licenciado em Engenharia Civil pela Universidade Fernando Pessoa.

Curso de Gestão Pública na Administração Pública (GEPAL) — formação específica para dirigentes — Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Realização de várias ações de formação na área dos sistemas de informação geográfica e planeamento territorial, na área de Engenharia Civil e Contratação Pública.

Experiência Profissional:

Técnico Superior em regime de contrato de trabalho a termo certo entre 1 de fevereiro de 2000 e 31 de janeiro de 2002.

Ingresso definitivo na carreira de Técnico Superior em 1 de fevereiro de 2002 até 31 de dezembro de 2004.

De 1 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2010 — Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal de Amarante.

De 1 de janeiro de 2011 a 31 de março de 2011 — Chefe da Divisão de Planeamento, Desenvolvimento e Projeto, em regime de gestão corrente.

De 1 de abril de 2011 a 31 de março de 2014 — Chefe da Divisão de Planeamento, Desenvolvimento e Projeto.

De 1 de abril de 2014 a 30 de outubro de 2014 — Chefe da Unidade Técnica de Projeto, em regime de gestão corrente.

De 31 de outubro de 2014 até ao presente — Chefe da Unidade Técnica de Projeto.

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge*.

310786603

#### Aviso n.º 12091/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho 31 de agosto de 2017 e ao abrigo da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedi à mobilidade interna intercategorias, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, pelo período de 18 meses, dos seguintes trabalhadores:

Eugénia Maria Ribeiro Pinheiro Coelho, da carreira/categoria de assistente técnica, que passa a ser remunerada pela posição 1, nível 14 da tabela remuneratória da função pública da categoria de Coordenador Técnico, correspondente a 1 149,99 euros.

Carlos Alberto Magalhães Gonçalves, da carreira/categoria de assistente operacional, que passa a ser remunerado pela posição 1, nível 8 da tabela remuneratória da função pública da categoria de Encarregado Operacional, correspondente a 837,60 euros.

7 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge*.

310786774

#### Aviso n.º 12092/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho 1 de setembro de 2017 e ao abrigo da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedi à mobilidade interna intercategorias, com efeitos a partir da mesma data, pelo período de 18 meses, do trabalhador Aurélio Paulo Ramos Peixoto, da carreira/categoria de assistente operacional, que passa a ser remunerado pela posição 1, nível 8 da tabela remuneratória da função pública da categoria de Encarregado Operacional, correspondente a 837,60 euros.

7 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge*.

310786888

### MUNICÍPIO DE AMARES

#### Aviso (extrato) n.º 12093/2017

Em cumprimento do estabelecido na al. *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meus despachos de autorização de recrutamento de 09 de janeiro de 2017 e de 07 de março de 2017, respetivamente, foram celebrados na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, precedidos de procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 9327/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2016 e pela ordem decrescente da ordenação dos candidatos nas respetivas Listas de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, nos termos do disposto na al. *d)*, do n.º 1, do artigo 37.º da mencionada lei, com os seguintes candidatos:

Ref.ª C) — Sem prévia relação jurídica de emprego público: Pedro José de Carvalho Araújo, com efeitos a 10 de janeiro de 2017, para exercer funções, no Mapa de Pessoal para 2017 deste Município, na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (área de Engenharia Civil), com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição e nível 15, da Tabela Remuneratória Única.

Ref.ª A) — Sem prévia relação jurídica de emprego público: Eva Andreia Ribeiro Vieira, contratada com efeitos a 07 de março de 2017, com efeitos a 07 de março de 2017, para exercer funções, no Mapa de Pessoal para 2017 deste Município, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (área de expediente geral), com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição e nível 1 (RMMG), da Tabela Remuneratória Única.

Ref.ª B) — Sem prévia relação jurídica de emprego público: Maria Fernanda Martins Gonçalves Silva, contratada com efeitos a 07 de março de 2017, com efeitos a 07 de março de 2017, para exercer funções, no Mapa de Pessoal para 2017 deste Município, na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, na área de atividade da Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Saúde Pública (DOMASP), com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição e nível 5, da Tabela Remuneratória Única.

9 de março 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

310814459

### MUNICÍPIO DA BATALHA

#### Regulamento n.º 537/2017

##### Regulamento — Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia da Batalha

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões à proposta de Regulamento — Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia da Batalha, publicitada no Boletim Municipal Digital do mês de julho/2017, publicado no site oficial do Município da Batalha, em [http://www.cm-batalha.pt/source/docs/documents/bolertim\\_digital\\_julho\\_2017.pdf](http://www.cm-batalha.pt/source/docs/documents/bolertim_digital_julho_2017.pdf).

O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 21/09/2017 (ponto 5), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 11/09/2017, conforme deliberação n.º 2017/0434/G.A.P.

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

##### Regulamento — Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia da Batalha

Considerando que:

1) A existência de estruturas materiais e humanas afetas à captura de canídeos e felinos vadios, abandonados ou errantes, alojamento e prevenção de doenças dos mesmos é uma necessidade postulada pelas mais elementares regras de higiene e saúde públicas.

2) Considerando que a existência de uma entidade apta a promover a vacinação antirrábica e despiste de outras zoonoses dos animais de companhia, é uma incumbência dos poderes públicos na medida em que a prevenção e despiste de doenças dos animais transmissíveis ao ser humano é uma questão de ordem pública.

3) A existência de um serviço municipal de acolhimento provisório de animais de companhia é uma medida necessária com vista a reduzir o número de animais abandonados e vadios na via pública, garantindo valores como a segurança e a tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, a segurança de bens.

4) As câmaras municipais são competentes para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e felinos e para deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos, em conformidade com o disposto nas alíneas *ii)* e *jj)* do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

5) As medidas que disciplinaram a detenção, o alojamento, a captura e o abate de animais de companhia, encontram-se estabelecidas no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro.

6) A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.

7) A Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes e determina que se institua um programa destinado a operacionalizar a execução da construção, adaptação ou redimensionamento dos centros de recolha, e que envolva a administração autárquica, de forma a assegurar a criação da rede de centros de recolha;

8) Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 183.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o Município da Batalha procedeu à construção de um Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia.

9) Para uma boa gestão do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia, importa definir as regras de funcionamento e utilização do mesmo, em obediência ao princípio da legalidade.

O projeto de Regulamento — Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia da Batalha foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, tendo sido publicitado no site oficial do Município da Batalha, no Boletim Municipal Digital, publicado no site oficial do Município da Batalha, em [http://www.cm-batalha.pt/source/docs/documents/bolertim\\_digital\\_julho\\_2017.pdf](http://www.cm-batalha.pt/source/docs/documents/bolertim_digital_julho_2017.pdf), dando-se assim cumprimento ao estatuído no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto; do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto; do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro; Lei n.º 92/95 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho, e pela Lei n.º 69/2014, de 29/08 do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro; Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto; Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril de 2017, e para efeitos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo, é publicado o presente Regulamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### SECÇÃO I

##### Princípios gerais

###### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de funcionamento e utilização do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia da Batalha, adiante também designado pelo seu acrónimo CROACB, pelo município e pelo público em geral, bem como a definição dos termos gerais de prestação do serviço público de recolha, alojamento, adoção, occisão e eliminação de cadáveres (incineração) da população canina e felina, bem como do controlo de zoonoses e execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas, sendo aplicável na área territorial do Município da Batalha.

###### Artigo 2.º

###### Competências

1 — Compete ao CROACB o cumprimento dos requisitos legais em vigor atribuídos aos “Centros de Recolha Oficiais de Animais de Companhia”, bem como a realização das ações de profilaxia médica e sanitária determinadas, exclusivamente, pelas Autoridades Sanitárias Competentes.

2 — Compete em especial ao CROACB:

- a) A captura/recolha, transporte e alojamento de animais abandonados, errantes ou vadios;
- b) O alojamento obrigatório dos animais para sequestro ou quarentena sanitária, ou o alojamento resultante de recolhas compulsivas, determinadas pelas Autoridades Competentes;
- c) O alojamento de animais provenientes de entregas voluntárias;
- d) O abate, a occisão e eutanásia de animais, nos casos expressamente previstos na Lei e no presente Regulamento;
- e) A execução das ações de profilaxia médica e sanitária, consideradas obrigatórias pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes;
- f) A identificação animal;
- g) A recolha, receção e eliminação de cadáveres de animais;
- h) A promoção da adoção de animais.
- i) A esterilização de animais nos casos previstos no presente regulamento e na lei.

###### Artigo 3.º

###### Composição

O CROACB é composto pelos seguintes setores, ligados e relacionados funcionalmente:

a) Áreas sociais, áreas de atendimento ao público e o Serviço Médico Veterinário Municipal, para execução de campanhas de profilaxia médica e sanitária.

b) Setor de acolhimento dos animais abandonados e recolhidos pelos Serviços Municipais ou outros, nos termos legais vigentes, composto por um conjunto de celas independentes, que integram uma zona destinada ao isolamento profilático, bem como uma sala de occisão.

###### Artigo 4.º

###### Localização

O CROACB está localizado na Rua Principal, n.º 13, no lugar de Brancas, 2440-090 Batalha.

###### Artigo 5.º

###### Orgânica

1 — O CROACB integra-se na Unidade Orgânica da Câmara Municipal da Batalha, nos termos do respetivo Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, devendo todos os funcionários, agentes, utentes e visitantes cumprir o presente Regulamento e as demais ordens e indicações, nos termos das delegações de competências e atribuições vigentes.

2 — A coordenação e direção técnica do CROACB é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal — MVM.

###### Artigo 6.º

###### Responsabilidade

1 — O CROACB assume a devida responsabilidade dos animais capturados após a receção nas suas instalações.

2 — O CROACB declina qualquer responsabilidade por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais no centro de recolha oficial, nomeadamente durante o período legal determinado para a restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores, bem como durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor.

###### Artigo 7.º

###### Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Alojamento: qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais de companhia se encontram mantidos;

b) Animal de companhia: qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente na sua residência, para seu entretenimento e companhia;

c) Animais selvagens: todos os espécimes das espécies da fauna selvagem autóctone e exótica e seus descendentes criados em cativeiro;

d) Animal perigoso: qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;

ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor;

iii) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;

iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

e) Animal potencialmente perigoso: qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a alguma das raças referidas naquele diploma regulamentar;

f) Animal vadio ou errante: qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros locais públicos, fora do controlo e guarda

dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;

g) Animal abandonado: qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respetivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio, ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à sua propriedade, posse ou detenção, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zóofilas legalmente constituídas;

h) Autoridade competente: a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto autoridade veterinária nacional, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridade sanitária veterinária local, as câmaras municipais, as Juntas de Freguesia e a Guarda Nacional Republicana (GNR);

i) Bem-estar animal: estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;

j) Centro de recolha: qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente o canil e gatil municipal;

k) Dono ou detentor: qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo-lhe os necessários cuidados sanitários e de bem-estar animal, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas autoridades competentes;

l) Médico Veterinário Municipal (MVM): autoridade sanitária concelhia com a responsabilidade de direção e coordenação técnica do CROACB, bem como pela execução de medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação da saúde pública e do bem-estar animal;

m) Pessoa competente: a pessoa que demonstre, junto da autoridade competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia;

n) Adoção: processo ativo tendente ao acolhimento de um animal.

## SECÇÃO II

### Da promoção do bem-estar animal

#### Artigo 8.º

##### Promoção do bem-estar animal

1 — A Câmara Municipal compromete-se, através deste Regulamento, com a promoção do bem-estar animal do concelho, adotando princípios de precaução contra atos que inflijam sofrimento físico ou psíquico.

2 — O CROACB, sob orientação técnica do MVM, promove e coopera em ações de preservação e promoção do bem-estar animal.

## SECÇÃO III

### Colaboração com outras Entidades

#### Artigo 9.º

##### Protocolos com outros Municípios

O Município da Batalha pode estabelecer protocolos de cooperação com autarquias da região e outras entidades, devendo para tal aceitar as condições estipuladas no presente Regulamento, incluindo o pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município da Batalha.

#### Artigo 10.º

##### Colaboração com a Administração Central

1 — Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei, a Câmara Municipal pode promover, com a colaboração da Administração Central, designadamente das Autoridades Médico — Veterinárias Nacional e Regional e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas — IP, ações de esclarecimento sobre saúde, sanidade animal e conservação da fauna.

2 — No âmbito das ações referidas no número anterior, deve ser privilegiada a interação com as escolas do Município, procurando incutir nos jovens o respeito e a estima pelos animais.

## CAPÍTULO II

### Da atividade do CROACB

#### SECÇÃO I

### Do Funcionamento do CROACB

#### Artigo 11.º

##### Horário de funcionamento e normas de atendimento

1 — O CROACB terá os seguintes horários de funcionamento:

a) Horário de atendimento: Segunda a Sexta-feira — 09h30 — 12h30 I 14h00 — 16h00

b) Visita aos animais alojados (\*)

Segunda a Sexta-feira — 09h30 — 12h30 I 14h00 — 16h00

c) Horário de atendimento Médico Veterinário

Adoção: Segunda a Sexta-feira — 09h30 — 12h30

Vacinação antirrábica: Segunda a Sexta-feira — 09h30 — 12h30

Identificação eletrónica: Segunda a Sexta-feira — 09h30 — 12h30

d) Receção de animais e cadáveres de animais (\*\*)

Segunda a Sexta-feira — 09h30 — 12h30 I 14h00 — 16h00

(\*) visitas de grupo carecem de autorização prévia

(\*\*) apenas aplicável a animais provenientes do Concelho da Batalha

2 — Os horários referidos no número anterior poderão ser alterados por despacho do Presidente da Câmara, e devidamente publicitados por Edital.

3 — Qualquer informação pretendida ou eventual reclamação deverá ser apresentada junto do serviço de atendimento do CROACB.

4 — As visitas de utentes à zona de alojamento de animais do CROACB só são permitidas desde que acompanhados por funcionário do CROACB.

5 — Quando, por motivo de serviço externo ou qualquer outro impedimento, não seja possível o acompanhamento dos utentes por funcionário do CROACB, é reservado o direito de não serem permitidas visitas de qualquer natureza.

6 — Não é permitida a entrada nas zonas de serviço do CROACB enquanto ocorrerem os serviços de limpeza e desinfeção das instalações, a alimentação dos animais, bem como a occisão.

#### Artigo 12.º

##### Alojamento

1 — O CROACB deverá assegurar a manutenção em bom estado de alojamento, higiene e alimentação, de todos os animais desde a sua captura ou receção nas suas instalações, até à sua reclamação, levantamento, alienação ou occisão.

2 — Os cães particularmente agressivos serão alojados em cela individual, para evitar lesões nos outros animais capturados, e contidos ou encaminhados à distância com laço ou painel de rede móvel, podendo usar-se, no caso de doença ou agressividade extrema, outros meios legalmente permitidos.

3 — Os cães em sequestro e observação por suspeita de raiva serão, obrigatoriamente, alojados individualmente, em cela especificamente destinada a esse fim e assinalada por placa indicadora de perigo.

#### Artigo 13.º

##### Cuidados sanitários

Os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MVM, devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no CROACB, informando o MVM sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento ou alterações fisiológicas.

#### Artigo 14.º

##### Alimentação e abeberamento

1 — A alimentação deve ser de valor nutritivo adequado e distribuída em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e de cada animal de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação.

2 — Na alimentação dos animais, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Cachorros e gatinhos entre os seis e doze semanas de idade devem ser alimentados três vezes ao dia.
- b) Cães e gatos com idades compreendidas entre doze semanas e um ano devem ser alimentados duas vezes por dia.
- c) Os animais mais velhos devem ser alimentados uma vez por dia.

3 — A alimentação será fornecida a partir de rações de comprovada qualidade.

4 — Os animais disporão de água potável, sem qualquer restrição, salvo por razões médico veterinárias.

5 — É interdita a introdução ou fornecimento de qualquer alimento aos animais alojados no canil, por visitantes.

#### Artigo 15.º

##### Higiene do pessoal e das instalações

1 — Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio.

2 — A viatura e os materiais utilizados na recolha de animais devem ser lavados e desinfetados após cada serviço.

3 — As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, designadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de higiene e asseio.

4 — Para cumprimento do referido no número anterior, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais devem ser limpas, lavadas e/ou desinfetadas, diariamente com água sob pressão com detergentes e desinfetantes adequados.

5 — Todas as instalações, material e equipamento que entraram em contacto com animais doentes, suspeitos de doença ou cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfetados, após cada utilização.

6 — Todo o lixo deve ser depositado nos contentores adequados, devendo estes ser removidos das instalações, de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a saúde pública.

7 — Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico, deve ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos para esse efeito, cumprindo as normas vigentes sobre esta matéria.

#### Artigo 16.º

##### Identificação do animal e registos

1 — Todos os animais que deem entrada no CROACB são identificados individualmente através da atribuição de um número de ordem sequencial, devendo corresponder a cada um uma Ficha Individual, onde constem, para além dos respetivos números de ordem e de chapa, a identificação completa do animal (nome, espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares) e do respetivo dono, detentor ou apresentante.

2 — Todos os animais que deem entrada no CROACB provenientes de entregas voluntárias (Artigo 21.º), devem ser acompanhados de uma declaração escrita — Termo de Entrega a anexar à ficha individual do respetivo animal, devidamente redigida e assinada pelo detentor ou apresentante, onde declare que para os efeitos legais, põe termo à propriedade, posse ou detenção desse animal, transmitindo a posse e propriedade do mesmo para a Câmara Municipal, devendo ainda declarar qual o motivo da entrega e que toma conhecimento das disposições legais aplicáveis aos animais alojados nos centros de recolha oficiais bem como ser advertidos da cominação prevista no artigo 388.º do Código Penal para o abandono dos animais.

3 — O animal que seja restituído ou cedido pelo CROACB, só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor, após o preenchimento pelos mesmos de um Termo de Responsabilidade, onde conste a sua identificação e a morada completa, bem como as disposições legais que o responsabilizam pela posse e detenção de um animal de companhia, o qual deve ficar em arquivo, anexo à ficha individual do animal.

4 — Para além do previsto no n. 3, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor contra apresentação do comprovativo do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência.

#### Artigo 17.º

##### Registos diários e mensais do movimento de animais no CROACB

1 — O CROACB deve manter, devidamente atualizado, no livro de registo oficial ou em sistema informático adequado, o movimento diário dos animais alojados.

2 — Até ao dia 10 do mês seguinte, o CROACB deve elaborar um mapa relativo ao movimento mensal dos animais alojados (datas de entrada, nascimentos, óbitos, datas de saída, destino dos animais e outras informações que o MVM considere importantes).

#### Artigo 18.º

##### Publicidade

Periodicamente, sempre que se justifique, será publicitada, pelas formas julgadas convenientes, a existência no CROACB de animais capturados e não reclamados, para que possam encontrar um novo dono, através da adoção prevista no presente Regulamento.

## SECÇÃO II

### Ações de captura, profilaxia médica e sanitária e destino dos cães e gatos

#### Artigo 19.º

##### Captura/recolha de animais vadios, errantes ou abandonados

1 — Incumbe à Câmara Municipal da Batalha, atuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, sob a responsabilidade do MVM, promover a recolha ou captura de cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos utilizando o método de captura mais adequado a cada caso, em respeito pela legislação aplicável, fazendo-os alojar no CROACB, onde permanecerão alojados durante um período mínimo de 8 dias seguidos.

2 — Cada ação de recolha/captura deverá ser planeada e autorizada pelo MVM, de modo a que, o número de animais existentes no canil não exceda o número de celas destinadas a este efeito, salvo situações com carácter urgente e/ou exceções devidamente fundamentadas, por escrito, ao responsável pela Unidade Orgânica onde se integra o CROACB.

3 — Os animais capturados serão submetidos a exame clínico pelo MVM, que do facto elaborará relatório síntese, e decidirá do seu ulterior destino, devendo os animais permanecer no CROACB durante um período definido no n.º 1 deste artigo.

#### Artigo 20.º

##### Recolhas compulsivas e sequestros sanitários

1 — A Câmara Municipal, sob responsabilidade do MVM, pode proceder a recolhas compulsivas de animais de companhia pertencentes a particulares e associações, destinados a ser alojados no CROACB, nas seguintes situações:

a) Quando o número de animais alojados por fogo for superior ao limite máximo previsto na legislação específica, e sempre que o respetivo dono ou detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários ou pela construção de um canil/gatil devidamente licenciado para o efeito;

b) Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e/ou garantidas as condições adequadas de salvaguarda da saúde pública e da segurança das pessoas, outros animais e bens.

2 — A Câmara Municipal pode ainda, sob responsabilidade do MVM, proceder ao sequestro sanitário, durante pelo menos 15 dias seguidos, de:

a) Qualquer animal de companhia que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa, o qual é obrigatoriamente recolhido para Centro de Recolha Oficial, a expensas do respetivo dono ou detentor, mediante o pagamento da taxa prevista na Tabela de taxas anexa.

b) Cães, gatos e outros animais suscetíveis à raiva, suspeitos de raiva ou infetados por outras doenças infetocontagiosas (Zoonoses), agressores de pessoas ou outros animais, bem como dos animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aqueles hajam contactado, nos seguintes termos:

c) Sempre que o animal agressor e/ou o animal agredido não tenham a vacina antirrábica dentro do respetivo prazo de validade imunológica.

d) Quando o animal agressor e/ou o animal agredido tenham a vacina antirrábica dentro do prazo de validade, mas seja entendido pelo MVM, que o respetivo domicílio não ofereça garantias sanitárias para a realização do sequestro em condições que assegurem a segurança das pessoas ou de outros animais,

e) Quando, embora reunidas as condições para o sequestro domiciliário, o dono ou detentor do animal não entregue no Centro de Recolha Oficial, o termo de responsabilidade de vigilância sanitária, redigido e assinado pelo respetivo Médico Veterinário Assistente, no qual este se responsabilize pela vigilância sanitária daquele animal durante 15 dias.

3 — Serão ainda alojados no CROACB, os animais capturados e recolhidos por suspeita de terem sido usados em lutas, ou quando esteja em causa a saúde e o bem-estar dos animais, devendo o MVM comunicar o facto à DGAV, que decide o destino dos mesmos.

4 — Todo o animal alojado no CROACB, proveniente de recolhas compulsivas e/ou de sequestros sanitários está sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela de taxas anexa, pelo respetivo dono ou detentor.

5 — Nos casos de ser possível a restituição ao dono ou detentor, o animal só é restituído após prévia autorização do MVM e após sujeição às ações de profilaxia médico-sanitárias consideradas obrigatórias, desde que seja feita prova do pagamento das respetivas taxas de alojamento, salvo em situações excecionais.

6 — Para além do previsto no n. 4, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, contra apresentação do comprovativo do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência bem como do seguro de responsabilidade civil, obrigatório por lei no caso de animais perigosos e potencialmente perigosos.

7 — No caso do animal agressor, que cause ofensas não graves à integridade física de uma pessoa, se encontrar vacinado contra a raiva e dentro do prazo de validade imunológica da vacina, a vigilância clínica pode ser domiciliária, devendo neste caso o detentor do animal entregar no CROACB um termo de responsabilidade, redigido e assinado pelo médico veterinário assistente, no qual o clínico se responsabiliza pela vigilância sanitária do animal durante 15 dias, devendo no fim do prazo comunicar o estado do animal ao MVM.

#### Artigo 21.º

##### Entregas voluntárias de animais

1 — As pessoas com residência no Município da Batalha, as instituições públicas e privadas e as associações zoófilas sedeadas no concelho, por razões estritamente de interesse público, designadamente de saúde pública, de bem-estar dos animais, de tranquilidade da vizinhança e de segurança das pessoas, outros animais ou bens, podem entregar animais de companhia no CROACB.

2 — A entrega de animais pelas pessoas e entidades referidas no número anterior, fica condicionada à existência de vaga no CROACB, ao preenchimento pelo detentor dos animais do Termo de Entrega e ao pagamento da respetiva taxa.

3 — A CROACB reserva-se o direito de não aceitar ninhadas, que ainda não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, salvo se vierem acompanhadas da respetiva mãe em fase de aleitamento.

4 — O CROACB pode recolher animais e/ou cadáveres de animais, no domicílio das pessoas e entidades citadas no n.º 1, desde que solicitado para tal, e mediante o pagamento da respetiva taxa.

5 — Após o preenchimento do Termo de Entrega e da entrega do animal no CROACB, o proprietário perde todos os direitos respeitantes ao animal.

6 — Quem entregar o animal assina uma declaração sob compromisso de honra em que como a entrega é realizada com os fundamentos do n.º 1.

7 — Caso a CROACB venha a ter fundadas suspeitas de que a entrega voluntária do animal configura uma situação de abandono deverá participar tal facto ao órgão de polícia criminal ou ao Ministério Público territorialmente competente

### SECÇÃO III

#### Destino dos animais do CROACB

##### Artigo 22.º

##### Reclamação pelo detentor

1 — No caso de detentor reclamar a posse de animal alojado no CROACB, este só pode ser entregue depois de identificado e submetido às ações de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, e sob termo de responsabilidade do detentor, onde conste a sua identificação completa.

2 — Os animais recolhidos ou capturados só podem ser entregues aos seus detentores após o pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

3 — Para além do previsto nos números anteriores, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, contra apresentação do comprovativo do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência e identificação pessoal.

4 — Para a entrega de animais perigosos ou potencialmente perigosos, para além do disposto nos números anteriores, é obrigatória, no ato da restituição, a apresentação pelo seu dono ou detentor da respetiva licença de detenção de cão perigoso ou potencialmente perigoso, bem como o cumprimento integral da legislação específica.

##### Artigo 23.º

##### Destino dos animais quando não reclamados

1 — Os animais acolhidos pela CROACB que não sejam reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, presumem-se abandonados e são obrigatoriamente esterilizados e encaminhados para adoção, sem direito a indemnização dos detentores que venham a identificar-se como tal após o prazo previsto.

2 — Findo o prazo de reclamação, os animais referidos no número anterior podem, sob parecer obrigatório de médico veterinário ao serviço do município, ser cedidos gratuitamente pelas câmaras municipais ou centros de recolha oficial de animais, quer a pessoas individuais, quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e maneio dos animais.

3 — A CROACB e a Câmara Municipal da Batalha divulgam ao público, de forma adequada e regular, os animais disponíveis para adoção através de plataforma informática

4 — Quando seja possível conhecer a identidade dos detentores dos animais vadios, errantes ou abandonados que sejam capturados, os mesmos são notificados para procederem à recolha dos mesmos no prazo de 5 dias, sendo advertidos da cominação prevista no artigo 388.º do Código Penal.

5 — Caso os detentores referidos no número anterior não recolham o animal no prazo referido será tal facto participado ao órgão de polícia criminal ou ao Ministério Público territorialmente competente.

##### Artigo 24.º

##### Abate, occisão e eutanásia dos animais

1 — O abate ou occisão de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, é proibido, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos.

2 — O abate ou occisão de animais só pode ser realizado por médico veterinário depois de ponderadas todas as condicionantes de risco que determinem a recolha do animal e após terem sido cumpridos os períodos de vigilância sanitária, quando a eles haja lugar e única e exclusivamente nas seguintes situações:

a) Nos casos em que o animal tenha causado ofensas graves à integridade física de uma pessoa, devidamente comprovada por relatório médico, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro;

b) Nos casos em que o animal apresente um comportamento agressivo ou assilvestrado que comprometa a sua socialização com pessoas ou outros animais e torne inviável o seu encaminhamento para cedência e adoção;

c) Nos casos em que o animal seja portador de zoonoses ou de doenças infetocontagiosas, representando a sua permanência no CROACB uma ameaça à saúde animal, ou constitua um perigo para a saúde pública, no âmbito ou na sequência de um surto de doença infetocontagiosa.

3 — Sempre que exista a suspeita de raiva em animais agressores ou agredidos, o abate só pode ser realizado após o cumprimento das normas vigentes em matéria de isolamento ou sequestro.

4 — A eutanásia pode ser realizada no CROACB, por médico veterinário, em casos comprovados de doença manifestamente incurável e quando se demonstre ser a via única e indispensável para eliminar a dor e o sofrimento irreversível do animal.

5 — Em qualquer dos casos, abate, occisão ou eutanásia, a indução da morte ao animal deve ser efetuada através de métodos que garantam a ausência de dor e sofrimento, devendo a morte ser imediata, indolor e respeitando a dignidade do animal e de acordo com as boas práticas para a realização do abate, occisão e eutanásia divulgadas pela DGAV e pela Ordem dos Médicos Veterinários.

##### Artigo 25.º

##### Esterilização de animais

1 — Como medida de maior eficácia para o controlo da sobrepopulação animal, os CROACB deve promover a esterilização dos animais, de acordo com as boas práticas da atividade.

2 — A esterilização dos animais que tenham dado entrada nos CROACB e não tenham sido reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, é obrigatoriamente efetuada, antes de serem encaminhados para adoção.

##### Artigo 26.º

##### Adoção

1 — O CROACB divulga ao público, de forma adequada e regular, os animais disponíveis para adoção, nomeadamente através de plataforma informática.

2 — A adoção de animais do CROACB realiza-se sempre na presença do MVM. O animal adotado é obrigatoriamente identificado eletronicamente e registado na base de dados nacional, em nome do adotante e submetido às ações de profilaxia médico-sanitária consideradas obrigatórias para o ano em curso. Estas ações obrigam ao pagamento da respetiva taxa, de acordo com o valor estabelecido pela DGAV para as campanhas oficiais, que consta de portaria a publicar anualmente.

3 — No caso da adoção não serão devidos os valores correspondentes à estadia dos animais até essa data.

4 — O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade

5 — O CROACB reserva-se no direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e saúde pública em vigor.

## SECÇÃO IV

### Recolha e receção de cadáveres

#### Artigo 27.º

#### Recolha de Cadáveres na via pública

Sempre que sejam encontrados ou for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos e entregues no CROACB, por viatura que reúna os requisitos legalmente fixados para o efeito.

#### Artigo 28.º

#### Recolha de cadáveres em residências e em centros de atendimento veterinário

Sempre que solicitado, e mediante o pagamento da respetiva taxa, os serviços do CROACB podem recolher cadáveres de animais no domicílio das pessoas e nas instituições públicas e privadas sedeadas no concelho, conduzindo-os ao CROACB.

#### Artigo 29.º

#### Acondicionamento de cadáveres animais

1 — Os cadáveres de animais provenientes de centros de atendimento veterinário devem ser, sempre que possível, congelados e acondicionados em sacos de plástico, com espessura mínima de 100 microns, devidamente fechados de forma a evitar qualquer contaminação exterior.

2 — Os cadáveres de animais provenientes de detentores particulares, devem ser acondicionados em sacos de plástico, devidamente fechados de forma a prevenir qualquer contaminação.

3 — É proibida a colocação de objetos cortantes ou perfurantes, bem como de qualquer material clínico ou outro junto aos cadáveres.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

#### Artigo 30.º

#### Impedimentos

O MVM será substituído, na sua ausência e impedimentos, pelo médico veterinário de um dos concelhos limítrofes, a designar pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional.

#### Artigo 31.º

#### Taxas

1 — As taxas a aplicar no âmbito do presente Regulamento são as constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município da Batalha.

2 — As taxas previstas no presente Regulamento serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.

#### Artigo 32.º

#### Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente Regulamento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 33.º

#### Lacunas e omissões

As omissões e lacunas que surjam no âmbito de aplicação do presente regulamento, serão reguladas pela legislação em vigor, e no caso de esta ser insuficiente, serão resolvidas pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competências delegadas.

#### Artigo 34.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicitação.

310808716

## MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

### Aviso n.º 12094/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, faz-se pública a cessação de funções do Assistente Operacional desta Autarquia Carlos Manuel Rocha Santana, em virtude do seu falecimento a 25 de agosto do corrente ano.

26 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Marcos Labrincha Ré*.

310814345

### Aviso n.º 12095/2017

#### Consolidação de mobilidade intercarreiras

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 16/08/2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras do Assistente Operacional desta Autarquia António Manuel Conceição Rocha na carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos do artigo 99.º-A da LTFP, com efeitos a 01 de setembro do corrente ano, passando o trabalhadora ser remunerado pela posição 2, nível 7, da nova carreira.

26 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Marcos Labrincha Ré*.

310814289

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 12096/2017

#### Alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 3/80 — Setor 4 — Zona 12 — Subzona 1S — Vilamoura — Quarteira — Loulé

Para os devidos efeitos, se torna público que em 19 de julho de 2017 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública o projeto de alteração do loteamento (proc. n.º 3/17), requerido em nome de Sequeiratur — Gestão Imobiliária e Turismo, L.ª, por um período de 15 dias úteis, nos termos do n.º 6 do artigo 30.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE) publicado no aviso n.º 19728/2011, de 3 de outubro, conjugado com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, por força do artigo 27.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 30.º do RMUE, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante aquele período o projeto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 13 horas e entre as 14 horas e as 17 horas.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projeto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume (Paços do Concelho da Câmara Municipal de Loulé, na Junta de Freguesia de Quarteira e no sítio da Internet da CML — [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt)) e publicado nos órgãos da comunicação social.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Gonçalves Aleixo*.

310815625

**MUNICÍPIO DE LOURES****Aviso n.º 12097/2017****Abertura do período de discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução do Verde de Recreio e Lazer, em Sete Casas — Loures, requerida pela HOVIONE, FARMACIÊNCIA, S. A.**

Tiago Farinha Matias, Vereador da Câmara Municipal de Loures, no uso da competência que lhe é conferida pelo Despacho n.º 225/PRES/2016, de 26 de agosto de 2016, torna público, que esta Câmara Municipal, na sua Reunião de Câmara, realizada no dia 20 de setembro de 2017, deliberou, nos termos do disposto no n.º 4, do Artigo 148.º, conjugado com o artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, submeter a discussão pública a Proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Verde de Recreio e Lazer em Sete Casas — Loures, pelo período de 20 dias úteis, com início a partir do 5.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República*.

Esta proposta, consubstanciada no documento denominado “Termos de Referência: Unidade de Execução do Verde de Recreio e Lazer — Sete Casas — Loures,” e na Carta da Hovione, Farmaciência S. A. a requerer a Delimitação da Unidade de Execução com os respetivos anexos, encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet da Câmara Municipal, em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt) e no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, r/c, em Loures, todos os dias úteis das 09:00 às 16:00 horas.

Durante o período de discussão pública, os interessados podem formular reclamações, observações e sugestões ou pedidos de esclarecimento sobre a Proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Verde de Recreio e Lazer em Sete Casas — Loures, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito impresso próprio, disponível no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística e em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt).

As participações poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas para o endereço de correio eletrónico da Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana, [dpru@cm-loures.pt](mailto:dpru@cm-loures.pt), ou ainda enviadas por correio para o Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, na Rua Ilha da Madeira, n.º 4 r/c, 2674-501 Loures.

25 de setembro de 2017. — O Vereador, *Tiago Matias*.

310814589

**MUNICÍPIO DA LOURINHÃ****Aviso (extrato) n.º 12098/2017****Consolidação definitiva de situações de mobilidade interna**

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se pública a consolidação definitiva das situações abaixo indicadas efetivadas ao abrigo do disposto no n.º 99-Aº da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06:

Maria Albina Dias Ribeiro Alexandre, Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória e no nível 5 da respetiva tabela remuneratória, consolidou mobilidade interna intercarreiras no Município da Lourinhã com efeitos a 06/09/2017;

Paula Alexandra Silva Primor Pedroso, Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória e no nível 5 da respetiva tabela remuneratória, consolidou mobilidade interna intercarreiras no Município da Lourinhã com efeitos a 08/09/2017.

22 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. de Carvalho*.

310802187

**Aviso n.º 12099/2017****Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a Coordenação de Educação**

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do DL n.º 209/2009, de 3/09, na sua redação atual, conjugados com a alínea *b*) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 (doravante designada Portaria), torna-se público que, por meu despacho de 21 de setembro de 2017, após aprovação da Câmara Municipal de 21/09/2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente

publicação, o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a Coordenação de Educação abaixo indicado:

Carreira/ categoria — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa);

Modalidade de relação jurídica a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Não existem reservas de recrutamento constituídas no município e válidas para ocupação do posto de trabalho com as características e para os fins identificados neste aviso. Foi efetuada consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no artigo 4.º e n.º 5 do artigo 40.º da Portaria, tendo sido declarada, em 07 de abril de 2017, a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho supra indicado por não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento no âmbito dessa entidade.

1.1 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: Não se encontra ainda constituída a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) para cumprimento dos artigos 14.º e 16.º do DL n.º 209/2009, de 03/09.

2 — Âmbito do recrutamento: O procedimento concursal destina-se a candidaturas com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou determinado, ou determinável, bem como sem relação jurídica de emprego público prévia. O recrutamento iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, seguido dos restantes, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho dessa forma, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, por deliberação favorável da Câmara Municipal em 21/09/2017.

3 — Prazo de validade — A reserva de recrutamento resultante deste procedimento concursal é válida pelo prazo máximo de 18 meses, contado a partir da data da homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados, nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Desempenho de funções de auxiliar de ação educativa no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, designadamente, proceder ao acolhimento e entrega das crianças e alunos; apoiar os docentes na concretização e dinamização das atividades educativas e socioeducativas, bem como acompanhar as crianças e alunos durante o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, em transportes, passeios, visitas de estudo ou outras atividades, com vista a assegurar a segurança e um bom ambiente educativo; colaborar na dinamização e acompanhamento e apoio das atividades pedagógicas e lúdicas não letivas no âmbito do apoio à família e dos projetos/programas educativos promovidos pela Câmara Municipal; preparar materiais e espaços para o desenvolvimento de atividades; prestar cuidados de higiene pessoal às crianças e auxiliá-las nestas tarefas, de acordo com a idade e estado de desenvolvimento da criança; prestar apoio específico a crianças e alunos com necessidades educativas especiais; acompanhar as crianças e alunos durante o período das refeições escolares, assegurando igualmente a sua vigilância; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde; efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas; reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio; assegurar a limpeza, higienização, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, incluindo o espaço de refeitório, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.

5 — Local de trabalho: o local de trabalho situar-se-á na área do Município da Lourinhã.

6 — Remuneração — O posicionamento remuneratório terá por referência a 1.ª posição/ nível 1 da tabela remuneratória única da carreira/ categoria de Assistente Operacional (557€), nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo do disposto na Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2017.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais de admissão (artigo 17.º da LTFP):

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.1.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada aquando da candidatura, desde que o candidato, sob compromisso de honra, declare possui-los no formulário tipo de candidatura.

7.2 — Requisitos específicos — Escolaridade obrigatória.

7.2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação e/ou experiência profissional relevantes.

7.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respetivas carreiras e categorias e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município com caracterização idêntica à do procedimento aqui publicitado.

8 — Forma e prazo de candidaturas: As candidaturas devem ser efetuadas nos 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, em suporte de papel através do preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica deste município ([www.cm-lourinha.pt](http://www.cm-lourinha.pt)) e na área de Recursos Humanos. Devem ser entregues pessoalmente na Secção de Balcão do Município no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã das 8.30 horas às 16.30 horas, no prazo fixado, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Praça José Máximo da Costa, 2534-854 Lourinhã, e endereçadas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com o formulário de candidatura, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Fotocópia legível do certificado de conclusão de grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência;
- Curriculum Vitae* detalhado e atualizado;
- No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

Antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;

As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, com respetiva fundamentação.

8.2 — Os candidatos deverão, ainda, juntar:

- Os comprovativos das ações de formação, seminários e workshops frequentados, e da sua experiência profissional com descrição detalhada das atividades exercidas, sob pena de não serem considerados pelo júri;
- Comprovativo de deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, caso se verifique, para cumprimento do disposto no DL n.º 29/2001, de 03/02.

8.3 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e, quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae* (CV), desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu CV.

8.6 — Eventuais falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção e critérios gerais: Em conformidade com o artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria os métodos de seleção obrigatórios serão: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades idênticas à do procedimento aqui publicitado, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e não exerçam o direito previsto no n.º 3 do artigo 36.º citado, os métodos de seleção obrigatórios serão: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

9.1 — A prova escrita teórica, de realização coletiva, será composta por 20 questões de escolha múltipla com fundamentação legal, cada uma com a cotação máxima de 1 valor. Com possibilidade de consulta,

a prova terá a duração de noventa minutos, com tolerância de quinze minutos para entrada na sala.

9.2 — O programa e a bibliografia/legislação de preparação para a 1.ª parte da prova “Conhecimentos gerais” são:

Legislação do trabalho em funções públicas (Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público, tempos de trabalho e não trabalho e exercício do poder disciplinar — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual (Capítulo I — Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público: art.ºs 70.º a 78.º; Capítulo IV e Capítulo V — Tempo de trabalho e não trabalho: art.ºs 101.º a 143.º; Capítulo VII — Exercício do poder disciplinar: art.ºs 176.º a 204.º); Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

9.3 — O programa e a bibliografia/legislação de preparação para a 2.ª parte da prova “Conhecimentos específicos” são:

Regime Jurídico das Autarquias Locais, Estatuto das Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, e Regime Jurídico do Associativismo Autárquico — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e com a Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;

Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário — Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012;

Contrato de Execução n.º 195/2009 celebrado entre o Município da Lourinhã e o Ministério da Educação, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 141, de 23 de julho;

Estatuto do Aluno e Ética Escolar — Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, com a retificação n.º 46/2012, de 17 de setembro;

Apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo, aos alunos com necessidades educativas especiais — Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 janeiro;

Funcionamento e oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC) — Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

9.4 — Na realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar apenas os diplomas legais e manuais abaixo indicados relativos às matérias constantes do programa da prova, sendo somente admitidas as anotações feitas pelos candidatos, e proibido o uso de legislação anotada/comentada.

Durante a realização da prova de conhecimentos é interdita a utilização de telemóveis, computadores portáteis, tablets ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos ou computadorizados, e aparelhos de vídeo ou áudio, bem como outros sistemas de comunicação móvel, sob pena de anulação da prova.

9.5 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

9.6 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

9.6.1 — Na formação profissional, considerar-se-á o número de horas das ações de formação, workshops e seminários frequentados, na área para que os procedimentos concursais são abertos, devidamente comprovadas através de fotocópias de certificados, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos duração, sob pena de não serem considerados.

9.6.2 — Na experiência profissional, considerar-se-á a atividade profissional desenvolvida na área dos procedimentos aqui publicitados, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

9.7 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.8 — Cada método de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, ficando excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham valorização inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.

10 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do seu artigo 30.º, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos terão lugar.

10.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar junto ao Balcão do Município no edifício dos Paços do Município da Lourinhã, e disponibilizada na página eletrónica do município ([www.cm-lourinha.pt](http://www.cm-lourinha.pt)).

11 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

$$a) OF = (55 \% \times PC) + (45 \% \times AP)$$

Sendo que:

OF — Ordenação Final;  
PC — Prova de Conhecimentos;  
AP — Avaliação Psicológica.

$$b) OF = (55 \% \times AC) + (45 \% \times EPS)$$

Sendo que:

OF — Ordenação Final;  
AC — Avaliação Curricular;  
EAC — Entrevista de avaliação de competências.

12 — Em caso de empate, a ordenação final dos candidatos aprovados obedecerá ao disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual. Subsistindo o empate, o desempate far-se-á:

a) Para candidatos a quem for aplicada a Avaliação Curricular — observância da valorização obtida no parâmetro da “Experiência Profissional”, seguindo-se, sendo necessário, o candidato com melhor valorização no parâmetro “Formação Profissional”;

b) Para candidatos a quem for aplicada a Prova escrita de Conhecimentos — valorização obtida na parte referente aos conhecimentos específicos, seguindo-se, sendo necessário, o candidato com melhor valorização na parte dos conhecimentos gerais.

13 — Composição do júri:

Presidente: Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Coordenadora da Coordenação de Educação;

Vogais Efetivos: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão da Administração Geral, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Helena Guimarães da Fonseca, Técnica Superior;

Vogais Suplentes: Teresa Paula Fernandes Clímaco, Técnica Superior, e Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior.

14 — As atas do júri, de que constam os parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valorização final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, por escrito.

15 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º também da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Após homologação, a lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard localizado junto à Secção de Balcão do Município, no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, bem como, disponibilizada na página eletrónica do município ([www.cm-lourinha.pt](http://www.cm-lourinha.pt)).

17 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01/03, «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações previstas na lei, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado por extrato na página eletrónica do Município ([www.cm-lourinha.pt](http://www.cm-lourinha.pt)) no dia de publicação do presente aviso, e posteriormente, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, bem como, por extrato, em jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis contados da mesma data.

27 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

310811591

### Edital n.º 795/2017

João Duarte Anastácio de Carvalho, na qualidade de presidente, e em representação da câmara municipal da Lourinhã: Torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do n.º 4 do artigo 17.º e do n.º 4 do artigo 20.º-B do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e ainda do n.º 2 do artigo 56.º do Anexo I, Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Lourinhã deliberou na sua sessão realizada a 26 de junho de 2017, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Reguengo Grande.

Torna ainda público que os interessados poderão consultar o processo da ARU Lourinhã na Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo e Ambiente nas horas normais de expediente entre as 09.00 horas — 12.30 horas e 14.00 horas — 17.30 horas, e na página da internet da Câmara Municipal de Lourinhã [www.cm-lourinha.pt](http://www.cm-lourinha.pt).

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

### Memória Descritiva e Justificativa delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Reguengo Grande

#### 1 — Introdução

O presente documento consiste na proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do aglomerado urbano do Reguengo Grande nos termos do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), instruído pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua redação atual.

Entende-se por Reabilitação Urbana a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.

Antes de mais, será importante definir, dois conceitos fundamentais na estrutura das intervenções de reabilitação urbana nos termos do RJRU2, nomeadamente:

“Área de Reabilitação Urbana” (ARU), cuja delimitação pelo município tem como efeito determinar a parcela territorial que justifica uma intervenção integrada no âmbito no referido decreto-lei;

“Operação de Reabilitação Urbana” (ORU), simples ou sistemática, corresponde à estruturação concreta das intervenções a efetuar no interior da respetiva Área de Reabilitação Urbana.

Tendendo aos conceitos apresentados, o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana permite aprovação da delimitação de Área de Reabilitação Urbana sem a aprovação em simultâneo da Operação de Reabilitação Urbana. Contudo, no caso da aprovação da delimitação da ARU não ter lugar em simultâneo com aprovação da ORU a desenvolver nessa área, a delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a corresponde Operação de Reabilitação Urbana (ORU).

Assim, a presente proposta enquadra-se no artigo 15.º RJRU, nomeadamente na delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Reguengo Grande, ficando à posteriori a aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana, que poderá ser simples ou sistemática.

Inicialmente foi elaborado uma caracterização do aglomerado urbano do Reguengo Grande, por forma a identificar as principais características nas suas diversas valências, nomeadamente ao nível urbano, populacional, familiar, cultural, entre outros, com base nos censos de 1991, 2001 e 2011 e ao nível da subsecção da BGRI.

A delimitação da ARU do Reguengo Grande irá permitir criar estímulos aos proprietários no investimento privado pela reabilitação do edificado. Assim, a delimitação da ARU tem por objetivo articular o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados, com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar os espaços, os equipamentos e as infraestruturas.

O procedimento da aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana é de competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é constituída pelos seguintes elementos que compõem o presente documento.

Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;  
 Planta com a delimitação da área abrangida;  
 Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14.º do RJRU.

Após aprovação da delimitação ARU, o RJRU define que o presente projeto seja publicado no *Diário da República* através de aviso na 2.ª série, divulgado na página eletrónica do município, e o envio ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos.

Além disso, para efeitos dos benefícios fiscais ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto de benefícios fiscais, a delimitação da área de reabilitação urbana deverá obter parecer do IHRU, I. P., no prazo de 30 dias, improrrogáveis e para os devidos efeitos, os respetivos benefícios referentes ao IMI e IMT tem que ser aprovados por deliberação em Assembleia Municipal.

2 — Memória Descritiva e Justificativa

2.1 — Delimitação da ARU do Reguengo Grande

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Reguengo Grande encontra-se inserida na freguesia de Reguengo Grande do Concelho da Lourinhã e tem cerca de 39,564 hectares.



Figura 1 — Limite da Área de Reabilitação Urbana de Reguengo Grande. Escala 1: 1000.

2.2 — Critérios subjacentes à delimitação da ARU

Com base nos objetivos e princípios gerais identificados no Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, foram estabelecidos os seguintes critérios na delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Reguengo Grande:

- a) Integrar áreas de espaço público com necessidade de intervenção;
- b) Incluir o maior número possível de edifícios como degradados e obsoletos com necessidade de intervenção;
- c) Espaços urbanos mais antigos e centrais;
- d) Coerência com os Instrumentos de Gestão Territorial.

Neste sentido a delimitação da ARU de Reguengo Grande procura integrar um conjunto urbano que carece de intervenção e ao mesmo tempo integre elementos identitários, para que seja possível definir um centro urbano estruturado e qualificado, e que promova uma melhor qualidade de via, que seja atrativa e que consequentemente permita atrair e manter população.

2.3 — Objetivos estratégicos a prosseguir

Para a delimitação da Área de Reabilitação Urbana foram definidos um conjunto de objetivos estratégicos gerais a prosseguir e que deverão ser aprofundados quando for definido o tipo de Operação de Reabilitação Urbana, nomeadamente:

- a) Incentivar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados e devolutos;
- b) Fomentar a consolidação urbana;
- c) Garantir a proteção do património cultural e natural;
- d) Valorizar o património cultural e natural como fator de identidade e competitividade;
- e) Modernizar e qualificar as infraestruturas urbanas;
- f) Requalificar os espaços públicos e os equipamentos de utilização coletiva;
- g) Promover a melhoria das acessibilidades aos espaços públicos e na circulação urbana;
- h) Melhorar condições de mobilidade;
- i) Desenvolver ações que potenciam o turismo;
- j) Reforçar, promover e dinamizar a economia local;
- k) Atrair população jovem.

Assim, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana tem por objeto garantir a conservação, reabilitação e valorização do edificado existente, das infraestruturas, equipamentos, do património cultural e natural e as demais valências que garantam a preservação da sua identidade e melhoria da qualidade de vida da população.

3 — Quadro dos benefícios fiscais/incentivos

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável.

Uma vez que, estes benefícios fiscais são orientados por legislação nacional, adota-se automaticamente o que vigora na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios ou apoios existentes.

A presente delimitação da Área de Reabilitação Urbana não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

Assim, considera-se que, para efeito da presente proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana os seguintes benefícios/incentivos fiscais:

QUADRO 1

Quadro síntese dos incentivos e benefícios fiscais

Âmbito fiscal	Benefícios
1 — Ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF). IMI . . . . .	Ponto 1 do artigo 45.º do EBF . . . . . Isenção de IMI por um período de 3 anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária.

Âmbito fiscal		Benefícios
IMT .....	Ponto 2 do artigo 45.º do EBF . . . .	Isenção de IMT, desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras.
2 — Ao abrigo do artigo 71.º do E.B.F		
IMI .....	Ponto 7 do artigo 71.º do EBF . . . .	Isenção de IMI por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária.
IMT .....	Ponto 8 do artigo 71.º do EBF . . . .	Isenção de IMT na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado.
3 — IVA .....		
IVA .....	Alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e n.º 2. da lista I do Código do IVA.	Taxa de 6 % em empreitadas de reabilitação (materiais e mão-de-obra).
4 — Taxas Municipais .....		50 % do montante das taxas devidas pelo licenciamento/autorização/admissão da comunicação previa de operações urbanísticas enquadradas no quadro de reabilitação urbana e localizadas na área definida como Área de Reabilitação Urbana.

### Notas

a) Os benefícios fiscais ao nível de IMI e IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF são aplicáveis em todo o território e os benefícios fiscais ao nível de IMI e IMT ao abrigo do artigo 71.º são apenas aplicáveis nas Áreas de Reabilitação Urbana;

b) O regime previsto no artigo 45.º do EBF não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.

Os benefícios do artigo 71.º do EBF referente ao IRS, não se aplicam à delimitação de uma ARU, uma vez que é aplicável apenas a uma ARU com Programa estratégico ou estratégia de reabilitação aprovada, razão pela qual não são apresentados

3.1 — Condições para beneficiar dos benefícios fiscais de IMI e IMT ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto de Benefícios Fiscais

#### Isenção de IMI

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis (IMI) os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária;

#### Isenção de IMT

Ficam isentas de imposto municipal sobre as transmissões (IMT) onerosas de imóveis as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras.

#### 3.1.1 — Condições e procedimentos

3.1.1.1 — Para o efeito de isenção de IMI e IMT ao abrigo do ponto 1 e 2 do artigo 45.º do EBF, entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu caráter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas, de loteamento e de obras de urbanização, que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., ou pela câmara municipal, consoante o caso, e desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, com exceção dos casos em que tais prédios se encontrem dispensados de um ou mais requisitos de eficiência energética, nomeadamente nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;

3.1.1.2 — As isenções previstas ficam dependentes do reconhecimento pela câmara municipal da situação do prédio, após a conclusão das obras e a emissão da certificação urbanística e da certificação energética mencionadas anteriormente;

3.1.1.3 — A câmara municipal deve comunicar, no prazo de 30 dias, ao serviço de finanças da área da situação dos prédios o reconhecimento

referido no número anterior, competindo àquele promover, no prazo de 15 dias, a anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e subsequentes restituições;

3.1.1.4 — O regime previsto no presente artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável;

3.1.1.5 — Os benefícios referidos não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais;

3.1.1.6 — O prédio/fração não necessita de localizar-se dentro de uma Área de Reabilitação Urbana;

3.1.1.7 — O pedido dos benefícios fiscais não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

### Procedimento associado aos benefícios fiscais

1 — Apresentação do processo de obras à Câmara Municipal, onde deverá incluir a certificação energética correspondente ao estado do edifício/fração antes do início da realização das obras;

No respetivo procedimento deverá indicar que pretende beneficiar dos benefícios fiscais no âmbito do artigo 45.º do EBF;

2 — Após a conclusão das obras deverá apresentar novo certificado energético e solicitar vistoria técnica para a certificação urbanística;

3 — Segue-se aprovação, que tem por base:

1) Nível do certificado energético entregue após a realização das obras:

1.1) Certificação energética de nível A ou,

1.2) Certificação energética com uma subida de pelo menos 2 níveis comparado com o certificado energético anterior;

2) Parecer favorável relativamente à certificação urbanística;

4 — Após o parecer técnico favorável, num prazo de 30 dias a Câmara Municipal comunica ao serviço de finanças o respetivo reconhecimento da certificação urbanística e da certificação energética;

E no prazo de 15 dias, o serviço de finanças promove à anulação das liquidações de IMI e IMT

O procedimento indicado consiste, apenas, numa adição ao normal procedimento dos processos de obras.

3.2 — Condições para beneficiar os benefícios fiscais de IMI e IMT ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto de Benefícios Fiscais

3.2.1 — Isenção de IMI

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

3.2.2 — Isenção de IMT

São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana.

3.2.3 — Condições e procedimentos

3.2.3.1 — O prédio/fração tem que localizar-se no interior da delimitação da Área de Reabilitação Urbana;

3.2.3.2 — Os incentivos fiscais consagrados no presente artigo são aplicáveis aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020.

3.2.3.3 — As isenções ao nível de IMI e IMT ao abrigo do artigo 71.º do EBF estão dependentes de deliberação da Assembleia Municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais

3.2.3.4 — Para os devidos efeitos, deve-se considerar as seguintes definições:

a) Ações de reabilitação: as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção;

b) Área de reabilitação urbana: a área territorialmente delimitada, compreendendo espaços urbanos caracterizados pela insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanísticas, dos equipamentos sociais, das áreas livres e espaços verdes, podendo abranger designadamente áreas e centros históricos, zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas;

c) Estado de conservação: o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no NRAU e no Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de agosto, para efeito de atualização faseada das rendas ou, quando não seja o caso, classificado pelos competentes serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, com referência aos níveis de conservação constantes do quadro do artigo 33.º do NRAU (aliena c) do ponto 23 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

3.2.3.5 — A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

3.2.3.6 — As obras a desenvolver terão que resultar num aumento de pelo menos de 2 níveis no estado de conservação do imóvel ou fração, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro.

3.2.3.7 — Para aferir o efeito será realizada uma vistoria técnica por um arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico a designar pela Câmara Municipal, antes do início das obras e outra vistoria após a realização das obras, através da aplicação da ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios constante na portaria n.º 1192-B/2006 de 3 de novembro;

3.2.3.8 — O pedido dos benefícios fiscais não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável em vigor.

#### Procedimento associado aos benefícios fiscais

1 — O prédio/fração localizar-se dentro da delimitação da Área de Reabilitação Urbana;

2 — Apresentação do processo de obras à Câmara Municipal, onde deverá indicar que pretende beneficiar dos benefícios fiscais no âmbito do artigo 71.º do EBF;

3 — Antes de iniciar as obras:

Solicitar à Câmara Municipal uma vistoria inicial, para que, através da análise técnica seja determinado o nível de conservação do imóvel/fração antes do início das obras;

4 — Após a conclusão das obras:

Solicitar à Câmara Municipal uma vistoria final, para que, através da análise técnica seja determinado o nível de conservação do imóvel/fração, após a conclusão;

5 — Análise técnica da comparação dos níveis de conservação do imóvel/fração obtidos antes e depois da realização das obras, em que será verificado se foram cumpridos os critérios de ação de reabilitação, nomeadamente atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis;

6 — Caso o parecer técnico seja favorável será emitida a Declaração de Ação de reabilitação, que indica que foram cumpridos os respetivos critérios de ação de reabilitação.

O procedimento indicado consiste, apenas, numa adição ao normal procedimento dos processos de obras.

3.3 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)

De acordo com o determinado na Lista I da Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) como Bens e Serviços à taxa reduzida, aplica-se a taxa de 6 % de IVA às empreitadas de reabilitação urbana, tal como definidas nas verbas 2.19, 2.23, 2.24, 2.26, 2.27, nomeadamente:

a) 2.19 — As empreitadas de bens imóveis em que são donos da obra autarquias locais, empresas municipais cujo objeto consista na reabilitação e gestão urbanas detidas integralmente por organismos públicos, associações de municípios, empresas públicas responsáveis pela rede pública de escolas secundárias ou associações e corporações de bombeiros, desde que, em qualquer caso, as referidas obras sejam diretamente contratadas com o empreiteiro;

b) 2.23 — Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional;

c) 2.24 — As empreitadas de reabilitação de imóveis que, independentemente da localização, sejam contratadas diretamente pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), bem como as que sejam realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHRU;

d) 2.26 — As empreitadas de conservação, reparação e beneficiação dos prédios ou parte dos prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção cedidos aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade;

e) 2.27 — As empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abrangem a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares. A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços

3.3.1 — Condições e procedimentos

#### Procedimento

1 — A operação de reabilitação deverá ser celebrada através de um contrato de empreitada. Entende-se por empreitada celebração de um contrato pelo qual uma das partes se obriga em relação à outra a realizar certa obra, mediante um preço — Artigo 1207.º do Código Civil.

2 — A fatura deverá conter a menção “IVA à taxa de 6 % nos termos da verba 2.23 da lista I anexa ao CIVA”, ou dos restantes casos de empreitadas previstos nas verbas 2.19, 2.24, 2.26 e 2.27 da lista supracitada.

## 3.4 — Taxas Municipais

No âmbito das taxas municipais, o município apresenta benefícios enquadráveis no quadro de reabilitação urbana, pelo que, os incentivos descritos apenas serão concedidos a intervenções em edifícios/frações que se enquadram nas definições de reabilitação urbana e na reabilitação de edifícios, após análise técnica do respetivo procedimento.

O incentivo consiste na redução em 50 % do montante das taxas devidas pelo licenciamento/autorização/admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas, enquadradas no quadro de reabilitação urbana e localizadas na Área de Reabilitação Urbana do Reguengo Grande.

Assim, o respetivo benefício não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

## 3.4.1 — Condições e procedimentos

**Procedimento**

1 — O prédio/fração localizar-se dentro da delimitação da Área de Reabilitação Urbana;

2 — Apresentação do processo de obras à Câmara Municipal, com indicação que pretende a redução das respetivas taxas Municipais no âmbito da reabilitação urbana;

3 — Análise técnica que verifica se a pretensão é enquadrável no âmbito da reabilitação urbana;

4 — Caso o parecer técnico seja favorável será efetuado no respetivo procedimento a respetiva redução.

O procedimento indicado consiste, apenas, numa adição ao normal procedimento dos processos de obras.

## 4 — Procedimentos de salvaguarda do património arqueológico

Neste tópico será apresentada a informação prestada pela Direção Geral do Património Cultural no âmbito da ARU da Lourinhã e que se enquadram no presente projeto de delimitação da ARU do Reguengo Grande pelas suas características patrimoniais e históricas. Assim, a presente informação deverá ser aplicada no âmbito da ARU da reabilitação urbana, sem prejuízo do respetivo enquadramento legal.

Aplicação dos procedimentos de salvaguarda do património arqueológico não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor

“As operações urbanísticas a executar (reabilitação dos edifícios, modernização das infraestruturas urbanas, arranjo de espaços exteriores, etc) poderão implicar demolições de edifício e a realização de escavações com revolvimentos ao nível do solo/subsolo, quais se encontram protegidos pela Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro” pelo que deverá ser cumprido os seguintes procedimentos:

a) O acompanhamento arqueológico das movimentações de terras das obras que venham a decorrer no núcleo antigo, trabalho que carece de autorização prévia por parte da DGPC nos termos do previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos;

b) Sempre que no decurso de obras que decorram na área delimitada a ARU sejam identificados vestígios arqueológicos, tal situação deve ser comunicado à DGPC para avaliação da situação e determinar-se as respetivas medidas de salvaguarda patrimonial;

c) Na eventualidade da execução de trabalhos arqueológicos, é suspensa nos termos legais, a contagem dos prazos para efeitos de validade da licença da operação urbanística em causa;

d) A suspensão dos trabalhos a que se refere a alínea anterior tem como consequência a prorrogação automática da licença de obras, por tempo equivalente ao da suspensão.

310789277

**MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO****Aviso n.º 12100/2017**

Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal do Município de Miranda do Douro:

Torna publico, em cumprimento do estatuído no n. 1, do artigo 17.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e do determinado pelo artigo n.º 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que, a Assembleia Municipal do Município de Miranda do Douro, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de Setembro de 2017, deliberou aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no pretérito dia 1, no âmbito da execução do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro, plenamente eficaz, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 212, de 5 de novembro de 2007, e no exercício da competência própria que lhe é outorgada pelo artigo 14.º, n. 2 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n. 168/99, de 18 de setembro, a *declaração de utilidade pública e a autorização da tomada de posse administrativa* das seguintes parcelas de terreno:

## Parcela 1:

Prédio rústico composto de terra para cultura de trigo, sito no lugar “De Trás do Castelo”, freguesia de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Adriano Ângelo Afonso, Sul com Herdeiros de José Vicente, Nascente com Estrada e Poente com Adriano Ângelo Afonso, com o valor patrimonial de € 1,73, determinado no ano de 1989, com a área total de 347 m<sup>2</sup> (vide relatório de avaliação), inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2288 e não descrito na Conservatória do Registo Predial (omisso), pertencente a Herdeiros de José Maria Pimentel.

## Parcela 2:

Prédio rústico composto de 15 amendoeiras, uma nogueira, cultura de trigo e pastagem, sito no lugar “De Trás do Castelo”, freguesia de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com José dos Anjos Rodrigues, Sul com Casas da Câmara, Nascente com Caminho e Poente com Manuel Martins, com o valor patrimonial de € 33,83, determinado no ano de 1989, com a área total de 6695 m<sup>2</sup> (vide relatório de avaliação), inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2287 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, pertencente a Herdeiros de Albertina de Jesus João.

## Parcela 3:

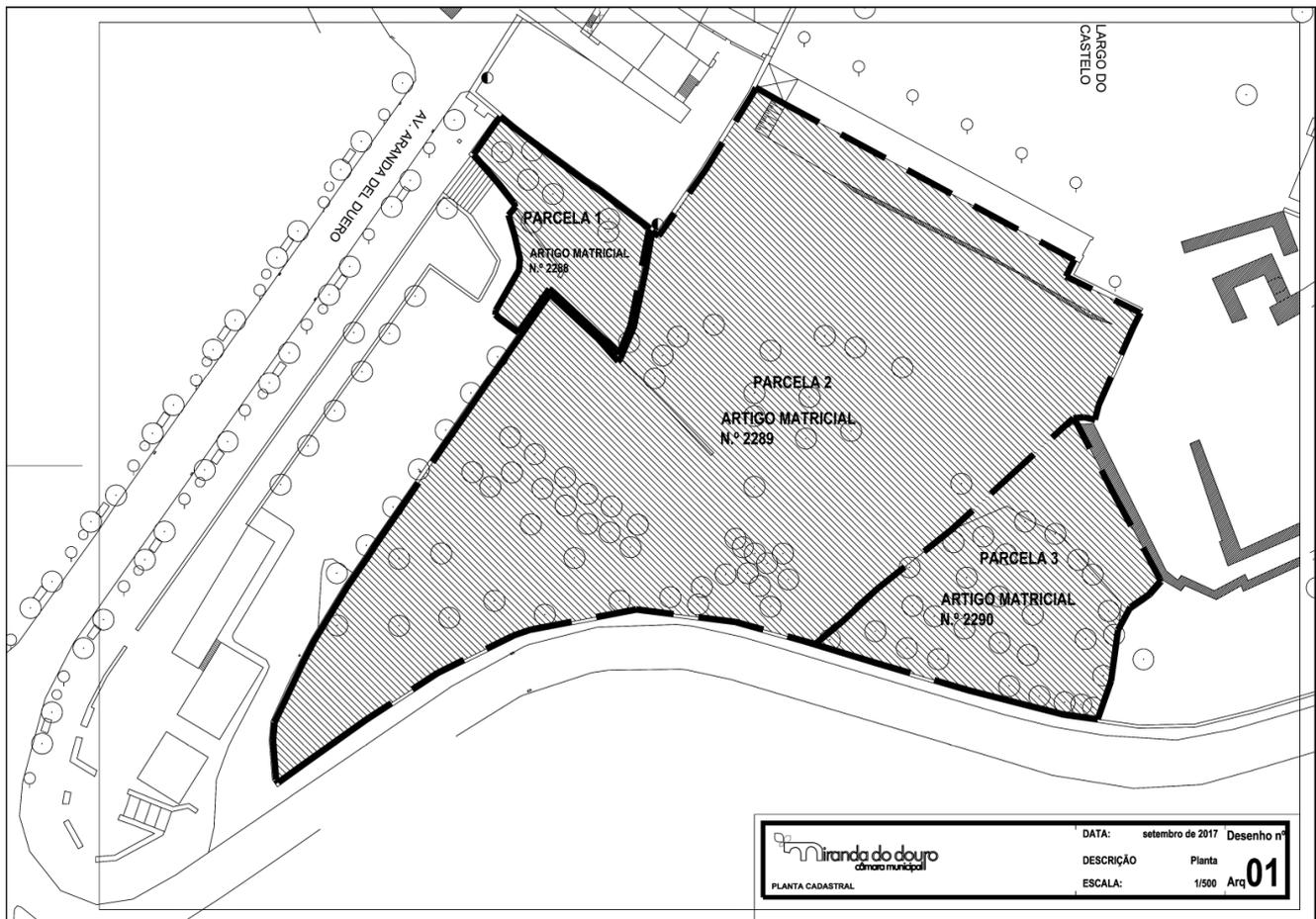
Prédio rústico composto de terra de cultura de trigo, sito no lugar “De trás do Castelo”, freguesia de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Caminho, Sul com Castelo, Nascente com Adriano Ângelo Afonso e Poente com Caminho, com o valor patrimonial de € 5,61, determinado no ano de 1989, com a área total de 1.000,00 m<sup>2</sup>, inscrito na respetiva matriz predial rustica sob o artigo 2290 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o numero 2008, pertencente a Esmeralda Emilia Gomes Martins, as quais se encontram devidamente representadas na planta de localização e identificação e mapa de expropriações cuja publicação se promove em anexo.

A expropriação das referidas parcelas destina-se à execução da obra/projeto “*Recuperação e Revitalização do Castelo de Miranda do Douro*”, com vista à concretização do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro.

Tal deliberação foi tomada ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 1 do artigo 12.º e n. 2 e 3 do artigo 14.º e artigo n.º 19.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e do artigo 23.º e alínea vv), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e contém os fundamentos, de facto e de direito, invocados na respetiva proposta da Câmara Municipal e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Os encargos com a expropriação em causa serão da responsabilidade do Município de Miranda do Douro, encontrando-se devidamente efetuada a cabimentação orçamental e cativação do valor em causa.

26 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*.



310816419

## MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

### Regulamento n.º 538/2017

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, torna público que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2016, por proposta da Câmara Municipal de 14 de março de 2016, aprovou o Regulamento de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do município de Mondim de Basto, face o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

28 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

### Regulamento de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto

Nos termos do artigo 23.º n.º 1 e n.º 2 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos seguintes domínios da cultura; ciência; tempos livres, desporto; saúde; ação social; defesa do consumidor e promoção do desenvolvimento.

Nos termos do artigo 33.º n.º 1 al. o e u) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,

recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Por sua vez, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto determina que, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim, é inequívoca a vantagem de elaborar e aprovar um regulamento, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, que permita a uniformização de procedimentos e garanta uma eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, após a consulta pública, que decorreu entre os dias 14/01/2016 e 24/02/2016, por deliberação de 22/04/2016, aprovou o seguinte Regulamento de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do concelho de Mondim de Basto:

## CAPÍTULO I

### Disposições Comuns

#### Artigo 1.º

#### Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto às associações ambientais, cívicas, culturais, desportivas e juvenis, sedeadas no concelho de Mondim de Basto.

2 — O Apoio Financeiro à prática de atividades regulares a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes, é formalizado, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos-programa.

3 — Todos os restantes apoios e subsídios serão formalizados sob a forma de protocolo ou, em caso de manifesta simplicidade, com a respetiva deliberação da Câmara Municipal.

4 — À Câmara Municipal fica reservado o direito de, sob proposta do presidente e/ou dos vereadores responsáveis pelos pelouros respetivos, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

#### Artigo 2.º

##### Conceito de Associação

1 — É considerada associação ambiental, cívica, cultural, desportiva e juvenil, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações/Clubes do Concelho de Mondim de Basto (RACMDB) — Anexo I — que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização dos seus associados e população em geral (dentro do seu quadro de atuação e objeto associativo — ambiental, cívica, cultural, desportiva e juvenil).

2 — Só os membros da direção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respetivas associações.

#### Artigo 3.º

##### Conceito de Apoio Financeiro

1 — O apoio financeiro é constituído por verbas pecuniárias, bens e/ou serviços, concedidos e/ou prestados pela Câmara Municipal de Mondim de Basto às associações para o desenvolvimento das atividades por elas propostas nos planos de atividades, previamente apresentados à Câmara Municipal.

2 — Os apoios e comparticipações municipais são dirigidos às instituições inscritas no Registo de Associações do Concelho de Mondim de Basto (RACMDB).

3 — Poderão ainda beneficiar das comparticipações ou apoios previstos nas presentes normas, outras entidades públicas ou privadas, desde que apresentem projetos de relevante interesse público.

#### Artigo 4.º

##### Não Realização das Atividades

1 — Em caso de não realização das atividades apoiadas pela Câmara Municipal a entidade beneficiária fica obrigada à devolução, no prazo de trinta dias, de todas as quantias recebidas, salvo se demonstrar que a atividade não se realizou por razões alheias à sua vontade e sem culpa que lhe seja imputável, o que, em caso de terem sido utilizadas, sem possibilidade de reembolso, quantias atribuídas, poderá a Câmara Municipal, pode deliberação fundamentada, prescindir, neste montante, da sua devolução.

2 — Caso a Câmara Municipal considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, excecionalmente, transferir o montante do apoio financeiro para o ano seguinte, caso a beneficiária o inclua no respetivo plano de atividades.

#### Artigo 5.º

##### Deveres das Associações

São deveres das associações:

a) As Associações, devem entregar até 30 de setembro de cada ano o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte.

b) Deverão ainda entregar os relatórios/elementos dos projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo município e/ou outra documentação solicitada pela Câmara Municipal.

c) Aplicar convenientemente os apoios financeiros recebidos.

d) Comunicar, em tempo útil, à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

e) Inserir menção do apoio concedido pela Câmara Municipal de Mondim de Basto bem como o Logótipo da Autarquia em toda a documentação de divulgação produzida pela Associação.

f) Participar nas iniciativas organizadas pela Autarquia.

g) Apresentar no prazo de 30 dias após a realização das atividades pontuais, o relatório de avaliação da atividade e os documentos comprovativos de despesa (modelo de relatório disponibilizado pela Autarquia).

h) Cumprir pontualmente com as suas obrigações fiscais e de segurança social, bem como, com o Município de Mondim de Basto.

#### Artigo 6.º

##### Direitos das Associações

São direitos das associações:

a) Receber os montantes dos apoios financeiros, bem como, os apoios com bens e serviços, tal como aprovados.

b) Em casos devidamente fundamentados, a Associação poderá solicitar adiantamentos por conta dos apoios financeiros aprovados.

#### Artigo 7.º

##### Atribuição dos Apoios Financeiros

1 — A atribuição do montante dos apoios financeiros por associação é da competência da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob proposta do membro do executivo responsável pelo Pelouro.

2 — O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação.

3 — O apoio em bens e serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal, não podendo a atribuição dos mesmos prejudicar o normal e regular funcionamento da Autarquia.

## CAPÍTULO II

### Da atribuição dos apoios financeiros

#### Artigo 8.º

##### Montante Global

1 — O montante global dos apoios financeiros a atribuir é da responsabilidade da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal, poderá, excecionalmente e com fundamento não impressibilidade dos mesmos, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.

3 — Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

#### Artigo 9.º

##### Publicidade

Os apoios financeiros serão publicados, logo que sejam aprovados, no site do Município.

#### Artigo 10.º

##### Audiência prévia

Após a apreciação formal e material das candidaturas, serão notificadas todas as entidades concorrentes para, num prazo de dez dias úteis, exercerem, por escrito, o direito de audição sobre a proposta de decisão final.

## CAPÍTULO III

### Dos apoios financeiros às associações ambientais e cívicas

#### Artigo 11.º

##### Fatores de ponderação e análise para a concessão de apoios

A atribuição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Mondim de Basto às Associações Ambientais e Cívicas terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

a) Promoção da qualidade de vida e do bem-estar ambiental e cívico.

b) Desenvolvimento de atividades, internas e externas, de valorização e promoção de hábitos saudáveis, físicos, emocionais, intelectuais e culturais da comunidade Concelho.

c) Favoreçam, promovam e potenciem a sociabilização e o bem-estar social.

d) Desenvolvam o Capital Humano e, consequentemente, o Capital Social.

e) Contribuam para a dinamização dos principais objetivos sociais, culturais e económicos do Concelho.

- f) Sejam promotoras de valores ambientais e cívicos, humanistas e filantrópicos.  
g) Tenham capacidade de gerar receitas próprias.

#### Artigo 12.º

##### **Critérios de atribuição do apoio financeiro**

1 — A atribuição do apoio financeiro terá como base as orientações do Executivo para a política ambiental e cívica do Município e o impacto da atividade do Concelho, aos vários níveis — cultural, social, turístico e económico.

2 — Assim, serão tidas em conta e devidamente valorizadas as seguintes alíneas para a atribuição de apoios regulares e/ou pontuais:

- Número de participantes em ações culturais.
- Ações de apoio à formação ambiental e cívica.
- Regularidade das atividades.
- Ações/eventos de promoção e valorização do Concelho, aos níveis interno e externo (regional, nacional, internacional) e que sejam diferenciadoras no panorama regional e nacional.
- Propostas de atividades de relevante pertinência que evidenciem melhorar e/ou responder a determinada necessidade do Concelho e devidamente articulada com as prioridades do Executivo.
- Ações que envolvam o tecido económico local.
- Atividades potenciadoras de hábitos saudáveis.
- Número de associados e elementos ativos.
- Enquadramento das associações e das suas atividades nas orientações definidas nos documentos estratégicos da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV

### **Dos apoios financeiros às associações culturais**

#### Artigo 13.º

##### **Fatores de ponderação e análise para a concessão de apoios**

A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Mondim de Basto às Associações Culturais terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- Promoção da dinamização efetiva da comunidade.
- Desenvolvimento de atividades, internas e externas, de valorização e promoção do Concelho.
- Promoção e desenvolvimento de pesquisa e investigação acerca do Património Intangível/Imaterial do Concelho, seja ele Erudito e/ou Popular, tradicional, moderno ou experimental.
- Favoreçam, promovam e potenciem a sociabilização e o bem-estar social.
- Desenvolvam o Capital Humano e, conseqüentemente, o Capital Social.
- Contribuam para a dinamização dos principais objetivos sociais, culturais e económicos do Concelho.
- Sejam geradoras de novos públicos e novas abordagens estéticas e artísticas, sejam elas eruditas ou populares, tradicionais, modernas ou experimentais.
- Tenham capacidade de gerar receitas próprias.

#### Artigo 14.º

##### **Critérios de atribuição do apoio financeiro**

1 — A atribuição do apoio financeiro terá como base as orientações do Executivo para a política cultural do Município e o impacto da atividade do Concelho, aos vários níveis — cultural, social, turístico e económico.

2 — Assim, serão tidas em conta e devidamente valorizadas as seguintes alíneas para a atribuição de apoios regulares e/ou pontuais:

- Número de participantes em ações culturais.
- Ações de apoio à formação de novos públicos.
- Ações de apoio à formação e criação artística.
- Regularidade da atividade.
- Ações/eventos de promoção e valorização do Concelho, aos níveis interno e externo (regional, nacional, internacional) e que sejam diferenciadoras no panorama regional e nacional.
- Propostas de atividades de relevante pertinência que evidenciem melhorar e/ou responder a determinado evento definido estrategicamente pela autarquia como evento de relevância económico-cultural.
- Ações que envolvam o tecido económico local.
- Atividades potenciadoras das Industrias Criativas e Culturais.
- Número de associados e elementos ativos

- j) Enquadramento das associações e das suas atividades nas orientações definidas nos documentos estratégicos da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V

### **Dos apoios financeiros às associações desportivas**

#### Artigo 15.º

##### **Tipologias dos Programas**

1 — A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Mondim de Basto às Associações desportivas, desenvolve-se em programas que agrupam medidas específicas de apoio aos agentes desportivos de acordo com diversos fatores de desenvolvimento do desporto.

- Programa de Apoio ao Desporto de Rendimento: Formação Desportiva — Atividade regular;
- Programa de Apoio ao Desporto de Rendimento: Competição/prática desportiva não profissional;
- Programa de Apoio à Alta Competição não profissional.

2 — As candidaturas serão apresentadas em modelos disponibilizados pela Autarquia, devendo os mesmos ser acompanhados dos documentos necessários para a correta avaliação dos Planos de Atividades.

## SECÇÃO I

### **Programa de Apoio ao Desporto de Rendimento: Formação Desportiva — Atividade Regular**

#### Artigo 16.º

##### **Definição**

Para efeitos do presente regulamento, considera-se formação desportiva as atividades realizadas pelos agentes desportivos, designadamente, no âmbito dos escalões jovens e de iniciação à prática desportiva que compreendam praticantes com idade igual ou inferior a 18 anos.

#### Artigo 17.º

##### **Fatores de ponderação e análise para a concessão de apoios**

Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação financeira na área da formação desportiva a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, deverão considerar, além da globalidade do Clube ou da Associação e dos projetos que apresenta, o número de atletas que beneficiarão do apoio que venha a ser concedido, as condições que lhe serão oferecidas para o seu desenvolvimento desportivo, as despesas tidas e a contribuição exigida pelo agente desportivo de cada atleta.

#### Artigo 18.º

##### **Critérios de Atribuição**

1 — A pontuação será atribuída por equipa ou escalão de formação, devendo as associações desportivas apresentar um formulário de candidatura para cada equipa ou escalão de formação; e será atribuída da seguinte forma:

- 5 Pontos — Treinador licenciado em Educação Física e Desporto ou habilitado com o grau mais elevado da respetiva federação desportiva.
- 2 Pontos — Treinador habilitado pela respetiva federação desportiva, não incluído no ponto anterior
- 2 Pontos — Participação em campeonato da respetiva associação ou federação de âmbito regional ou distrital
- 4 Pontos — Participação em campeonato da respetiva associação ou federação de âmbito nacional
- 2 Pontos — Transporte assegurado pelo clube para os jogos quando realizados fora
- 2 Pontos — “Kit de treino” assegurado pelo clube para o normal desenvolvimento da atividade desportiva
- 3 Pontos — Por treino semanal em infraestrutura desportiva do clube
- 2 Pontos — Por treino semanal em infraestrutura municipal cedida ao clube
- 1 Ponto — Por treino semanal em infraestrutura pública ou municipal

2 — O resultado obtido, deverá ser multiplicado pelo número de atletas inscritos na respetiva associação e/ou federação desportiva com seguro desportivo. No caso de equipas de desportos coletivos, o número de atletas não poderá ser superior ao dobro do número de atletas permitidos em campo ou competição.

## SECÇÃO II

### Programa de Apoio ao Desporto de Rendimento: Competição/Prática Desportiva não Profissional

#### Artigo 19.º

##### Definição

Para efeitos do presente regulamento, considera-se competição não profissional, o segmento da prática desportiva amadora onde, pelo menos, metade dos desportistas inscritos não aufera do agente desportivo remuneração pecuniária acima do ordenado mínimo nacional, e que nenhum desportista aufera mais do que quatro vezes o ordenado mínimo nacional.

#### Artigo 20.º

##### Fatores de ponderação e análise para a concessão de apoios

Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação financeira na área da competição desportiva não profissional a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, deverá considerar, além do valor do orçamento anual, o número de atletas que provenham da formação; atletas que não provindo da formação desportiva sejam naturais do concelho de Mondim de Basto ou que aqui se encontrem recenseados há mais de três anos; o contributo para a projeção regional, nacional ou internacional do concelho, entre outros que venham a ser julgados pertinentes e enquadráveis na prossecução do interesse público municipal.

#### Artigo 21.º

##### Crítérios de Atribuição

1 — A pontuação será atribuída por equipa ou participação em campeonato regional ou nacional, devidamente reconhecido pela federação que tutela a modalidade.

2 — Cada equipa, ou atleta, só poderá candidatar-se a uma competição anual. A Câmara poderá, em situações excecionais e devidamente justificadas, considerar a participação de um mesmo atleta ou equipa, em mais competições, quando se justifique o interesse.

3 — No caso de equipas de desportos coletivos, o número de atletas não poderá ser superior ao dobro do número de atletas permitidos em campo ou competição.

4 — A pontuação será atribuída da seguinte forma:

5 Pontos — Por atleta inscrito proveniente da formação. Consideram-se para este efeito os atletas que nas duas épocas anteriores estavam inscritos nas respetivas camadas jovens do clube.

3 Pontos — Por atleta inscrito natural ou residente no concelho há mais de três anos, não incluídos no ponto anterior.

2 Pontos — Por atleta inscrito não incluídos nos pontos anteriores.

30 Pontos — Por evento desportivo, realizado no concelho, no âmbito do campeonato/competição nacional considerado para efeitos de candidatura.

20 Pontos — Por evento desportivo, realizado no concelho, no âmbito do campeonato/competição regional considerado para efeitos de candidatura.

5 Pontos — Por evento desportivo, integrado no calendário da competição considerada para efeitos de candidatura, e não incluídas nos pontos anteriores.

2 Pontos — Por cada agente da autoridade, ou similar, exigido para a realização do evento desportivo.

## SECÇÃO III

### Programa de Apoio à Alta Competição não profissional

#### Artigo 22.º

##### Âmbito e Objeto

1 — A Câmara Municipal prevê a possibilidade de apoiar os Clubes, Coletividades Desportivas ou os seus desportistas, que participem em competições ao mais alto nível desportivo nacional e internacional não profissional.

2 — A atribuição específica destes apoios é prestada em termos de comparticipação financeira podendo, em determinados casos, envolver contrapartida da prestação de serviços dos “desportistas de alta competição” nas atividades Municipais do domínio do Desporto.

3 — Este apoio restringe-se a Clubes, Associações ou seus desportistas, cuja participação em competições ao mais alto nível nacional ou internacional, resulte de apuramentos obtidos, excluindo-se assim participações através de inscrição livre, salvo casos que a Câmara Municipal considerar de exceção no plano social e desportivo do Concelho.

#### Artigo 23.º

##### Candidatura

1 — A candidatura a estes apoios decorre paralelamente à que se efetua para o programa de Apoio à Formação Desportiva — Atividade regular.

2 — A candidatura deverá conter um documento detalhado que indique o projeto de desenvolvimento com todos os elementos referidos 18.º

#### Artigo 24.º

##### Crítérios e Apreciação

1 — Tendo em conta as disponibilidades financeiras, o interesse Municipal e a análise detalhada das candidaturas apresentadas, caberá à Câmara Municipal, a decisão quanto às verbas a incluir no Plano de Atividades e Orçamento Municipais para o novo ano económico.

2 — Aprovado que seja o Plano de Atividades e o Orçamento Municipais, o presidente da Câmara elabora, ou não, uma proposta de atribuição de subsídio a ser submetida à Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI

### Programa de Apoio para a Utilização de Instalações Desportivas, Culturais e Recreativas de Gestão Municipal

#### Artigo 25.º

##### Objeto

A cedência de espaços de gestão Municipal visa aumentar a rentabilização dos mesmos, privilegiando a formação, a competição, a realização de eventos e espetáculos, otimizando a iniciativa dos agentes do Concelho.

#### Artigo 26.º

##### Condições

1 — Para o presente programa, os apoios são realizados através da cedência de espaços de gestão Municipal e empréstimo de material e equipamento.

2 — A Autarquia cederá a título gratuito as instalações de gestão Municipal para realização de competições e eventos oficiais, das respetivas modalidades, bem como a clubes e associações.

3 — A distribuição de espaços nas instalações de gestão Municipal será efetuada em função da disponibilidade, com garantia do cumprimento de contratos previamente celebrados e nesta data ainda em vigor.

4 — À Autarquia reserva-se o direito de ceder as instalações de gestão Municipal para a realização de eventos ou espetáculos, que fora do âmbito das competições oficiais, se revelem de manifesto interesse Municipal.

#### Artigo 27.º

##### Crítérios

Os critérios a observar para a cedência de espaços nas instalações de gestão Municipal, são os seguintes:

- a) Promoção da dinamização efetiva da comunidade.
- b) Ações/eventos de promoção e valorização do Concelho, aos níveis interno e externo (regional, nacional, internacional) e que sejam diferenciadoras no panorama regional e nacional.
- c) Favoreçam, promovam e potenciem a sociabilização e o bem-estar social.
- d) Contribuam para a dinamização dos principais objetivos sociais, culturais e económicos do Concelho.
- e) Propostas de atividades de relevante pertinência que evidenciem melhorar e/ou responder a determinado evento definido estrategicamente pela autarquia como evento de relevância económico-cultural.
- f) Ações de apoio à formação ambiental, cívica, cultural, desportiva e juvenil.

## CAPÍTULO VII

**Apoios ao investimento em bens e equipamentos**  
**Aspetos gerais**

Artigo 28.º

**Caracterização**

Os apoios ao investimento em bens e equipamentos destinam-se a participar a realização de investimentos pelas entidades beneficiárias com vista à construção, beneficiação e manutenção de infraestruturas e à aquisição de bens e equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades, de forma a melhorar a capacidade de desenvolvimento dos seus fins estatutários, revestindo as seguintes modalidades:

- a) Apoio à aquisição de viaturas;
- b) Apoio à aquisição de equipamentos e à requalificação de infraestruturas

## SECÇÃO I

**Apoio à aquisição de viaturas**

Artigo 29.º

**Definição**

Programa de Apoio para a aquisição de viaturas consiste na aquisição de meios de transporte, novos ou usados, por parte dos agentes, para apoio à atividade desenvolvida.

Artigo 30.º

**Condições**

A Câmara Municipal, na atribuição de participações financeiras aos agentes, pode condicionar o financiamento à aquisição de determinado tipo de viatura, desde que seja economicamente mais vantajoso e possam contribuir para a prossecução, em parceria, de projetos municipais.

Artigo 31.º

**Critérios**

As participações financeiras às associações para aquisição de viaturas para apoio à atividade, obedecem às seguintes condições:

- a) As associações, que dada a sua atividade regular, justifiquem a necessidade de transporte poderão candidatar-se a apoio de 50 % do valor de aquisição para uma viatura nova num máximo de 10 000 €;
- b) Exceionalmente, poderá a Câmara Municipal aceitar apoiar a aquisição de uma viatura usada, sendo que, nesse caso o apoio a conceder não poderá exceder 40 % do valor de aquisição, num máximo de 5 000,00€;
- c) A Autarquia participará bianualmente na aquisição, no máximo, de uma viatura;
- d) As participações financeiras da Autarquia estão dependentes da apresentação, por parte das associações, de capacidade de investimento, que assegure o restante capital para a aquisição da viatura a ser alvo de apoio.

## SECÇÃO II

**Dos apoios financeiros à aquisição de equipamentos e à requalificação de infraestruturas**

Artigo 32.º

**Conceito**

São consideradas infraestruturas e equipamentos todos os imóveis necessários às atividades estatutárias das associações devidamente justificadas no âmbito de projetos de desenvolvimento.

Artigo 33.º

**Interpretação**

É da responsabilidade da Câmara Municipal a interpretação da necessidade das infraestruturas ou equipamentos, sendo-lhe reservado o direito de as avaliar técnica e financeiramente.

Artigo 34.º

**Critérios de atribuição dos apoios financeiros**

Os critérios de repartição dos montantes pelas associações são da responsabilidade da Câmara Municipal e deverão ter em conta os seguintes fatores:

- a) Impacte dos equipamentos e infraestruturas no melhoramento dos objetivos estatutários da associação.
- b) Impacte dos equipamentos e infraestruturas no programa de desenvolvimento do Concelho.
- c) Número de beneficiários diretos da infraestrutura e dos equipamentos.
- d) Montante orçamentado para o investimento.
- e) Enquadramento das associações e das suas atividades nas orientações definidas nos documentos estratégicos da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VIII

**Dos apoios financeiros às associações juvenis**

Artigo 35.º

**Critérios de atribuição dos apoios financeiros**

A definição dos apoios financeiros a atribuir, pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, às Associações Juvenis, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de participantes em atividades.
- b) Captação de novos públicos.
- c) Inovação e criatividade.
- d) Ações de formação em temáticas de reconhecido valor.
- e) Regularidade da atividade.
- f) Enquadramento das associações e das suas atividades nas orientações definidas nos documentos estratégicos da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IX

**Dos protocolos**

Artigo 36.º

**Protocolos**

1 — Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Câmara Municipal entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para o concelho.

2 — Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.

3 — Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

4 — O modelo de protocolos é definido em critérios aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 37.º

**Prazos**

A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

## CAPÍTULO X

**Disposições finais**

Artigo 38.º

**Registo das Associações**

O Registo das Associações do Concelho de Mondim de Basto (RACMDB) — Anexo I — tem por objeto criar um cadastro das instituições sedeadas na área do município de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

Artigo 39.º

**Falsas declarações**

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos terão de devolver as im-

portâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

#### Artigo 40.º

##### Casos omissos e direito supletivo

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, tendo por base os princípios orientadores de atribuição dos apoios municipais, as leis habilitantes do presente e as normas gerais reguladoras da atividade administrativa, em especial o Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 41.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo aprovado pela Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2010.

#### Artigo 42.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicitação no *Diário da República*.

#### ANEXO

##### Registo das Associações do Concelho de Mondim de Basto

Podem pedir o RACMDB as associações/coletividades que preenham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Terem sede social no concelho;
- Terem escritura de constituição e respetiva publicação no *Diário da República*
- Tenham desenvolvido atividades de âmbito concelhio no último ano.

As associações/coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no RACMDB através da entrega dos seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição.
- Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC).
- Cópia da publicação no *Diário da República* dos estatutos da associação
- Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, quando existente.
- Prova documental de inscrição nas finanças.
- Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários.
- Ficha de Caracterização da Instituição.
- Cópia da ata de eleição dos corpos sociais.
- Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral).

310817383

#### MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

##### Aviso n.º 12101/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1, artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, com precedência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Helena Isabel Henriques da Conceição em 11 de setembro de 2017. Mais se declara que o referido contrato foi celebrado para a categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional/função de auxiliar de ação educativa, cuja remuneração corresponde à 1.ª (primeira) posição remuneratória, a qual equivale ao RMMG Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2017, no valor de 557,00 € (quinhentos e cinquenta e sete euros), e que na data de início do respetivo contrato o trabalhador iniciou também o período experimental de 90 dias cujo júri é o mesmo do procedimento concursal.

15 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

310809129

##### Aviso n.º 12102/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1, artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz -se público que, com precedência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Joana Cristina dos Santos Teixeira em 20 de setembro de 2017. Mais se declara que o referido contrato foi celebrado para a categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional/função de auxiliar de ação educativa, cuja remuneração corresponde à 1.ª (primeira) posição remuneratória, a qual equivale ao RMMG Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2017, no valor de 557,00€ (quinhentos e cinquenta e sete euros), e que na data de início do respetivo contrato o trabalhador iniciou também o período experimental de 90 dias cujo júri é o mesmo do procedimento concursal.

21 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

310809186

#### MUNICÍPIO DE OLEIROS

##### Aviso n.º 12103/2017

##### Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Oleiros — Aprovação

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público, que a Câmara Municipal de Oleiros deliberou, na sua reunião de 26 de maio de 2017, aprovar a 1.ª Alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Oleiros, através de uma alteração por adaptação ao Plano de Ordenamento da Albufeira do Cabril, em cumprimento do artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo — Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, conjugado com a dinâmica prevista nas disposições do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Aprovar, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 121.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as alterações ao artigo 6.º — identificação, e ao artigo 76.º — captações de água para abastecimento público, na sequência da publicação da Portaria n.º 41 /2016 de 8 de março e ao artigo 12.º na sequência da publicação da Lei n.º 21/2016 de 19 de julho. Aprovar, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as alterações ao artigo 9.º — qualificação do solo e ao artigo 55.º — identificação, decorrentes de erros patentes no regulamento. Emitir a declaração prevista no disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Transmitir a declaração emitida à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. A declaração referida foi transmitida à Assembleia Municipal, na sessão de vinte e nove de junho, seguidamente, transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro através do ofício n.º 2574. Assim, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se a deliberação por declaração da alteração por adaptação bem como dos elementos que a integram.

São publicados em anexo ao presente aviso:

- A Deliberação do Executivo, de 26 de maio de 2017, que aprovou a presente alteração;
- O texto das disposições alteradas;
- As plantas afetadas pela presente alteração.

1 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, *Fernando Marques Jorge*.

##### Alterações ao Regulamento

#### Artigo 4.º

[...]

No concelho de Oleiros encontra-se em vigor um Instrumento de Gestão Territorial vinculativo dos particulares que é o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oleiros.

#### Artigo 5.º

[...]

[...]:

a) [...];

- b) [...];  
 c) Habitação unifamiliar — o imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar;  
 d) Nível de pleno armazenamento da albufeira (NPA), em Santa Luzia é de 656 m, no Cabril é de 294 m e na Bouça é de 175 m;  
 e) [...];  
 f) [...];  
 g) Praia fluvial — conjunto do plano de água ou curso de água e dos terrenos marginais onde poderão ter lugar diversas atividades recreativas complementares da atividade balnear;  
 h) Recreio balnear — conjunto de funções e atividades destinadas ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas conexas com o meio aquático;  
 i) [...];  
 j) Zona de proteção da albufeira — faixa terrestre de proteção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA;  
 k) Zona reservada da albufeira — faixa marginal à albufeira, compreendida na zona de proteção, com a largura máxima de 50 m, contada a partir do NPA.

## Artigo 6.º

[...]

[...];

a) [...];

i) [...];

ii) Captações de água subterrâneas para abastecimento público;

iii) [...];

b) [...];

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) [...];

v) [...];

vi) [...];

vii) [...];

viii) [...];

c) [...];

i) [...];

d) [...];

i) [...];

e) [...];

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) [...];

v) [...];

vi) [...];

vii) [...];

f) [...];

i) [...].

## Artigo 9.º

[...]

1 — [...];

a) [...];

i) [...];

ii) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

i) [...];

i.1) [...];

ii) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...].

2 — [...];

a) [...];

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) [...];

v) [...];

b) [...];

i) [...];

ii) Espaços para atividades económicas;

iii) [...];

3 — [...].

## Artigo 10.º

[...]

1 — A zona reserva da albufeira é a que está representada na planta de ordenamento e corresponde à faixa marginal à albufeira, compreendida na zona de proteção, com a largura máxima de 50 m, contada a partir do NPA.

2 — [...];

a) [...];

b) [...];

i) [...];

ii) [...].

c) Não são admitidos parques de estacionamento automóvel.

## Artigo 12.º

[...]

1 — [...].

2 — [...];

a) [...];

b) [...].

3 — [...].

4 — [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

5 — Devem ainda ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes, que cumpram os requisitos que as tornem integráveis no âmbito de aplicação do regime extraordinário de regularização de estabelecimentos e explorações estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho.

6 — [...];

a) [...];

b) [...].

7 — O prazo máximo para apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do procedimento especial previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro é o estabelecido no referido diploma legal com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho.

8 — [...].

9 — [...].

## Artigo 14.º

[...]

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, do disposto para a zona reservada da albufeira do Cabril e do disposto para cada uma das categorias, no solo rural são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

2 — [...].  
3 — [...].  
4 — [...].  
5 — [...].

a) [...].

i) [...].  
ii) [...].

b) [...].  
c) [...].

6 — [...].

a) [...].  
b) [...].

7 — [...].

a) [...].  
b) [...].

8 — [...].

a) [...].  
b) [...].  
c) [...].

i) [...].  
ii) [...].  
iii) [...].  
iv) [...].

d) [...].

9 — [...].

a) [...].  
b) [...].  
c) [...].  
d) [...].  
e) [...].  
f) [...].  
g) [...].  
h) [...].  
i) [...].

10 — Na área abrangida pela zona terrestre de proteção da albufeira do Cabril é interdita a instalação de explorações pecuárias.

11 — Os percursos de acesso ao plano de água na zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril devem ser pavimentados de forma a permitir a circulação simultânea nos dois sentidos de veículos automóveis e de atrelados com embarcações.

12 — Devem ser acauteladas todas as atividades em solo rural que aumentem, de forma significativa, a erosão do solo bem como o transporte sólido para a albufeira, nomeadamente:

a) A mobilização do solo das encostas adjacentes segundo a linha de maior declive;

b) A constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste.

13 — No solo rural, sempre que se justifique, deve proceder-se à arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactos visuais negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existentes nas áreas envolventes.

14 — No decurso de trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas cautelares necessárias para minimizar as perturbações ambientais e reduzir os impactos negativos correspondentes.

#### Artigo 15.º

[...]

Os Espaços Agrícolas de Produção são constituídos por áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e outras com características semelhantes, que detêm o maior potencial agrícola do concelho e destinam-se ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

#### Artigo 16.º

[...]

1 — [...].  
2 — [...].

3 — Nos Espaços Agrícolas de Produção abrangidos pela zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, são admitidos os seguintes usos:

a) [...].  
b) [...].  
c) [...].

4 — Se, ao abrigo do regime legal referido no artigo 15.º, em espaço agrícola de produção coincidente com a zona reservada da albufeira for modificada a utilização do solo para o uso florestal, aplicam-se as regras dos espaços florestais.

5 — [...].

a) [...].  
b) [...].  
c) [...].  
d) [...].  
e) [...].  
f) [...].

#### Artigo 17.º

[...]

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior, nos espaços abrangidos pela zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril, observa os seguintes parâmetros e disposições:

a) [...].  
b) [...].  
c) [...].  
d) [...].

2 — A ampliação de edifícios existentes nos espaços abrangidos pela zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril é permitida desde que cumpridas as disposições das alíneas b), c) e d) do número anterior.

3 — [...].  
4 — [...].

a) [...].  
b) [...].  
c) [...].  
d) [...].

5 — [...].  
6 — [...].

#### Artigo 18.º

[...]

[...]:

a) Áreas agrícolas na envolvente dos aglomerados urbanos, por vezes integradas em Reserva Agrícola Nacional, cujas características pedológicas, de ocupação atual ou de localização, os efetivam ou potenciam para usos agrícolas;

b) Áreas abrangidas pela zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril que, embora não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, têm uso ou aptidão para produção agrícola, a manter ou potenciar.

#### Artigo 19.º

[...]

1 — Nos Espaços agrícolas complementares abrangidos pela zona terrestre de proteção da albufeira do Cabril, aplica-se o disposto no n.º 3 do Artigo 16.º

2 — [...].

a) [...].  
b) [...].  
c) [...].  
d) [...].  
e) [...].  
f) [...].  
g) [...].

#### Artigo 20.º

[...]

1 — A construção nova e a ampliação, quando permitida de acordo com o artigo anterior, nos espaços abrangidos pela zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril, fica sujeita ao disposto nos números 1 e 2 do Artigo 17.º

2 — [...].

3 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

4 — [...].

5 — [...].

#### Artigo 21.º

[...]

Os Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal são constituídos pelas seguintes áreas:

a) Áreas com aptidão florestal e com vocação específica para o desenvolvimento da pastorícia, da caça e da pesca, ocupadas por povoamentos florestais diversos ou matos;

b) Áreas de matos e espécies diversas na Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Cabril integradas em unidades operativas de planeamento e gestão que, embora propícias para as atividades referidas na alínea anterior, são de relevante valor paisagístico e cuja boa localização e acessibilidade potenciam o seu usufruto recreativo.

#### Artigo 24.º

[...]

Os Espaços Florestais são constituídos pelas seguintes áreas:

a) Na zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril, as áreas ocupadas por povoamentos florestais dominados por pinheiro-bravo e/ou eucalipto e com fins de exploração intensiva;

b) Áreas do restante território municipal com elevado potencial produtivo nomeadamente para produção de produtos lenhosos.

#### Artigo 25.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — Nos Espaços florestais abrangidos pela zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, são admitidos os seguintes usos:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

4 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...].

#### Artigo 26.º

[...]

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior, nos espaços abrangidos pela zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril observa os seguintes parâmetros e disposições:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

2 — A ampliação de edifícios existentes nos espaços abrangidos pela zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril é permitida desde que cumpridas as disposições das alíneas b), c) e d) do número anterior.

3 — [...].

4 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

5 — [...].

6 — [...].

#### Artigo 27.º

[...]

Os Espaços Naturais são áreas de elevada sensibilidade ecológica que do ponto de vista de conservação da natureza assumem um caráter excepcional e correspondem às seguintes áreas:

a) [...];

b) Áreas com uso ou aptidão florestal na zona reservada da albufeira de Cabril e áreas contíguas com a mesma aptidão;

c) Zonas do plano de água que, pelas suas características e dimensões, não aconselham a respetiva utilização para fins recreativos, embora não determine a interdição total da mesma;

d) Zonas nas quais as características ecológicas e as dimensões do plano de água não permitem a utilização de embarcações, salvo as necessárias para fins de segurança ou manutenção, definidos pelas entidades públicas responsáveis pela exploração ou manutenção da barragem ou do plano de água.

#### Artigo 28.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) Nas construções existentes situadas na zona reservada da albufeira de Cabril aplica-se o n.º 2 do artigo 10.º

3 — [...].

#### Artigo 29.º

[...]

Os Espaços de Recreio Banhear correspondem a praias fluviais e respetiva zona adjacente terrestre que, do ponto de vista ambiental e paisagístico, são zonas indicadas para a prática de atividades relacionadas com o recreio banhear, principalmente para banhos e natação, por vezes junto a áreas agrícolas.

#### Artigo 30.º

[...]

1 — Nos espaços abrangidos pela zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril, em Álvaro e Cambas, é obrigatória a existência de instalações sanitárias, posto de socorros, comunicações de emergência, rede de infraestruturas (água, esgotos e eletricidade), acesso viário e pedonal, parque de estacionamento, assistência a banhistas e recolha de lixos.

2 — [...].

3 — [...].

4 — Nos Espaços de recreio banhear não abrangidos pela zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril deve ser criada uma zona de estadia adjacente às praias fluviais com a implementação de um prado natural destinado a recreio informal.

5 — Nos Espaços de recreio banhear não abrangidos pela zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril é permitida a ampliação da área de construção dos edifícios existentes até um máximo de 30 %.

#### Artigo 31.º

[...]

1 — [...].

2 — Constituem objetivos de ordenamento destes espaços a preservação e valorização das condições paisagísticas, com vista ao seu uso recreativo, mediante a implantação de infraestruturas e equipamentos compatíveis com as aptidões e condicionantes biofísicas dos locais.

#### Artigo 32.º

[...]

1 — Nos Espaços de Vocação Recreativa abrangidos pela zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril são permitidos os seguintes

usos, desde que integrados em Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, ou resultantes de plano de pormenor eficaz: parques de campismo, parques de merendas, instalações destinadas a campos de férias e empreendimentos turísticos com exceção de apartamentos turísticos ou de edifícios autónomos de carácter unifamiliar.

2 — Nos Espaços de Vocação Recreativa não abrangidos pela zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril é permitida a instalação de parques de campismo e caravanismo e outros edifícios de apoio ao recreio e lazer.

3 — [...]:

- a) [...];
- b) [...].

#### Artigo 33.º

[...]

1 — A edificabilidade quando permitida, na área integrada na zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril, observa os seguintes parâmetros e disposições:

- a) [...];
- b) [...].

2 — A edificabilidade quando permitida, nos Espaços de Vocação Recreativa não abrangidos pela zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril, observa os seguintes parâmetros e disposições:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

#### Artigo 40.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].

4 — Nas construções existentes no espaço urbano abrangido pela zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril são permitidas obras de ampliação, manutenção e remodelação, desde que as mesmas se integrem harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características do alinhamento, cêrcea, volumetria e ocupação do lote tradicionais do aglomerado em que se inserem.

5 — No solo urbano incluído na zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril é interdita a instalação de explorações pecuárias.

#### Artigo 53.º

[...]

Os Espaços Verdes correspondem a espaços integrados na estrutura urbana que, atendendo às suas características e valor natural, contribuem para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.

#### Artigo 54.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [...].

7 — O Espaço Verde Urbano abrangido pela zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril é de edificação proibida, com exceção de construções cuja finalidade se integre nos programas de animação, recreio e de lazer constituídos ou a construir nestes espaços.

#### Artigo 55.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].

4 — As Áreas residenciais urbanizáveis tipo III localizam-se nos perímetros urbanos de Espinheiros (Estreito), Estreito, Isna, Madeirã, Mosteiro, Vale de Souto (Mosteiro), Cancinos (Oleiros), Senhora das

Candeias/Santa Margarida/Lameira (Oleiros), Orvalho, Cardosa (Orvalho), Sarnadas de São Simão, Sobral de Baixo e Vilar Barroco, correspondendo a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas com densidade e volumetria média/ baixa.

#### Artigo 61.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) Áreas de uso especial para turismo, correspondem a espaços abrangidos pela zona especial de proteção da albufeira de Cabril, onde se prevê que a respetiva urbanização tenha como finalidade principal a ocupação turística em solo urbano.

#### Artigo 76.º

##### Captações de água para abastecimento público

1 — [...].

2 — [...].

#### Artigo 88.º

[...]

1 — [...].

2 — Na programação e execução das unidades aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no artigo seguinte.

3 — [...].

#### Deliberação

Ana Maria Lopes Martins Alves, técnica de informática adjunta da Câmara Municipal de Oleiros: Certifico, que na ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e seis de maio de dois mil e dezassete, se encontra exarado o seguinte:

Deliberações: «A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta número quarenta e nove barra dois mil e dezassete, datada de dezassete de maio do presente ano, com a seguinte redação: “Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, propõe:

Aprovar a 1.ª Alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Oleiros, através de uma alteração por adaptação ao Plano de Ordenamento da Albufeira do Cabril, em cumprimento do artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo — Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, conjugado com a dinâmica prevista nas disposições do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

Aprovar, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 121.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as alterações ao art. 6.º — identificação, e ao artigo 76.º — captações de água para abastecimento público, na sequência da publicação da Portaria n.º 41 /2016 de 8 de março e ao artigo 12.º na sequência da publicação da Lei n.º 21/2016 de 19 de julho.

Aprovar, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as alterações ao artigo 9.º - qualificação do solo e ao artigo 55.º - identificação, decorrentes de erros patentes no regulamento.

Emitir a declaração prevista no disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no prazo de 60 dias. Transmitir a declaração emitida à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. A declaração referida é previamente transmitida ao órgão competente para a aprovação do plano, a Assembleia Municipal, e, seguidamente, transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e remetida para publicação e depósito à Direção Geral do Território.

Proceder à publicação da declaração da alteração por adaptação bem como dos elementos que a integram, em cumprimento do capítulo IX, relativo à eficácia e publicidade do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, através da plataforma de submissões automática destinada ao envio dos planos para publicação no *Diário da República* e para depósito na Direção Geral do Território, devendo o processo ser ainda disponibilizado na página institucional da internet da Câmara Municipal.

A 1.ª Alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Oleiros, conforme proposta aprovada na referida reunião pública da Câmara Municipal, consubstancia-se nas seguintes alterações:

1 — Ao nível das peças desenhadas incide sobre as plantas de ordenamento — classificação e qualificação do solo, à escala 1/25 000

desenhos n.º 1.1 e 1.2, sobre a planta de ordenamento — classificação acústica e zonas de conflito, à escala 1/25 000 desenhos n.º 2.1, sobre as plantas de condicionantes — outras servidões e condicionantes, à escala 1/25 000 desenhos 3.1 e 3.2, sobre a planta de condicionantes — risco de incêndio, à escala 1/25 000 desenho 6.1, sobre a planta de condicionantes — povoamentos florestais percorridos por incêndios, à escala 1/25 000 desenho 7.1.

2 — Ao nível do regulamento, alteração da redação dos seguintes artigos: 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 24.º, 25.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 40.º, 53.º, 54.º, 55.º, 61.º, 76.º e 88.º.”

Em anexo à presente Proposta, seguia a declaração a emitir e prevista no disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. (...)

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta número quarenta e nove barra dois mil e dezassete, nos termos apresentados, bem como dar o devido encaminhamento à declaração, em anexo, prevista no disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta a presente deliberação.»

Por ser verdade passo a presente certidão que assino e autentico como selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Oleiros e Secretaria da Câmara Municipal, 13 de julho de 2017. — A Técnica Informática Adjunta, *Ana Maria Lopes Martins Alves*.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

40531 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_40531\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40531_1.jpg)  
 40532 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_40532\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40532_2.jpg)  
 40532 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_40532\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40532_3.jpg)  
 40533 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_40533\\_4.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40533_4.jpg)  
 40534 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_40534\\_5.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40534_5.jpg)  
 40535 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_40535\\_6.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40535_6.jpg)  
 40535 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_40535\\_7.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40535_7.jpg)  
 610825961

#### Regulamento n.º 539/2017

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público que, por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal realizada em 11 de agosto de 2017, e aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão 25 de setembro de 2017, depois de ter sido submetido a apreciação pública, através de publicação efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, de 6 de junho de 2017, foi aprovado o Regulamento de Concessão de Distinções Honoríficas do Município de Oleiros, que a seguir se reproduz na íntegra.

27 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Marques Jorge*, Dr.

#### Regulamento de Concessão de Distinções Honoríficas

##### Nota Justificativa

As distinções honoríficas destinam-se a homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, de alguma forma, tenham contribuído para o engrandecimento e dignificação do Município de Oleiros, bem como aquelas que se distingam dos demais pelos seu mérito, prestígio, ação, serviços ou auxílio junto da comunidade.

Os Órgãos do Município nunca elaboraram nem fizeram aprovar qualquer regulamentação alusiva a esta temática, pelo que o presente Regulamento tem como objetivo instituir e definir as respetivas condições de concessão das distinções honoríficas a atribuir pelo Município de Oleiros.

Tendo em conta não possuir o Município de Oleiros qualquer instrumento normativo que regule tal matéria e considerando que a concessão de tais distinções se deve pautar por critérios de rigor, transparência e isenção, entende-se por conveniente elaborar um Regulamento que fixe as modalidades de distinções e os respetivos graus e discipline as condições para a sua concessão, de modo a que se possa objetivamente aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas aos atos de agraciamento pela autarquia.

Com o presente regulamento a Câmara Municipal de Oleiros pretende agraciar, em vida ou a título póstumo, pessoas individuais ou coletivas que se notabilizaram por méritos pessoais ou institucionais, atos, feitos cívicos ou serviços prestados ao Município de Oleiros, ao País ou a

Humanidade. Pelo que, a junção no presente Regulamento, dos procedimentos relacionados com a concessão de atribuição de medalhas e distinções honoríficas, permite conferir uma maior uniformidade nas ações tendentes à concessão de tais insígnias honoríficas.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República e pela alínea k do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento constitui o instrumento legal que se destina a regular como serão distinguidas pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Oleiros.

#### Artigo 3.º

##### Modalidades de distinções honoríficas

As Distinções Honoríficas a atribuir pelo Município de Oleiros são as seguintes:

- Medalha de Ouro do Município (Pinha de Ouro do Município);
- Medalha de Honra do Município (Pinha de Honra do Município);
- Medalha de Mérito Municipal (Pinha de Mérito Municipal);
- Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços (Pinha Municipal de Dedicção e Bons Serviços);
- Distinções Especiais (Pinha de Distinções Especiais).

#### Artigo 4.º

##### Competência para atribuição das distinções honoríficas

1 — A atribuição das distinções honoríficas do Município de Oleiros é deliberada pela Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do Presidente ou de um Vereador.

2 — As deliberações mencionadas no número anterior terão de, obrigatoriamente, revestir a natureza de escrutínio secreto e a forma de maioria qualificada, ou seja, de dois terços dos respetivos membros em efetividade de funções.

#### Artigo 5.º

##### Diploma

A cada agraciado com uma distinção honorífica é entregue o respetivo diploma.

#### Artigo 6.º

##### Cerimónia de atribuição

As distinções honoríficas serão entregues ao galardoado ou ao seu representante, em cerimónia pública e solene, convocada especificamente para o efeito, de preferência coincidente com o Dia do Feriado Municipal.

## CAPÍTULO II

### Medalha de Ouro do Município (Pinha de Ouro do Município)

#### Artigo 7.º

##### Atribuição

1 — A Medalha de Ouro do Município (Pinha de Ouro do Município) traduz um significado histórico relevante, sendo a mais alta e mais simbólica das condecorações municipais, e é especialmente destinada a honrar personalidades de alto prestígio, conquistado por invulgares qualidades de inteligência, ação ou mérito, bem como a instituições mercedoras de especial reconhecimento ou homenagem, a quem os órgãos da Autarquia reconheçam qualidades para tal e que tenham

prestado serviços considerados excecionais e que tenham projetado, a nível nacional ou internacional, o nome do concelho ou do país.

2 — Esta distinção só deve ser atribuída em condições relevantes e de notável exceção.

#### Artigo 8.º

##### Descrição

1 — A Medalha de Ouro do Município (Pinha de Ouro do Município) tem 120 mm e como insígnia o Brasão das Armas do Município.

2 — A Medalha de Ouro do Município (Pinha de Ouro do Município) será colocada em estajo retangular contendo no exterior o Brasão das Armas do Município.

### CAPÍTULO III

#### Medalha de Honra do Município (Pinha de Honra do Município)

#### Artigo 9.º

##### Atribuição

1 — A Medalha de Honra do Município (Pinha de Honra do Município) destina-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que, por excecionais serviços, contributos para com a comunidade ou atos praticados, alcancem mérito extraordinário.

2 — A atribuição da Medalha de Honra outorga ao agraciado o título de cidadão benemérito do Município de Oleiros, ou de cidadão honorário.

3 — A Medalha de Honra do Município (Pinha de Honra do Município) poderá ser concedida como homenagem póstuma.

#### Artigo 10.º

##### Descrição

A Medalha de Honra do Município (Pinha de Honra do Município) tem a seguinte constituição:

a) Módulo com 5 cm de diâmetro e 0,4 cm de espessura, em prata banhada a ouro. No anverso figurará o brasão do Município de Oleiros, no reverso constará a inscrição Município de Oleiros — Medalha de Honra.

b) Será provida de argola de suspensão, fivela, fita apropriada, com 3 cm de largura, com as cores do Município de Oleiros e alfinete, quando se trate de pessoas singulares e de argola de suspensão, fivela e fita, quando se trate de pessoas coletivas;

c) É usada ao peito, do lado esquerdo, nas pessoas singulares e colocada no estandarte oficial das pessoas coletivas, desde que o possuam.

### CAPÍTULO IV

#### Medalha de Mérito Municipal (Pinha de Mérito Municipal)

#### Artigo 11.º

##### Atribuição

A Medalha de Mérito Municipal (Pinha de Mérito Municipal) destina-se a reconhecer pessoas singulares ou coletivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham notabilizado, de forma excepcional, pelo seu significativo contributo no campo social, técnico, empresarial, profissional, cultural, artístico, económico, humanitário, desportivo, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento, prestigiando e dignificando o Município de Oleiros.

#### Artigo 12.º

##### Das categorias

1 — A Medalha de Mérito compreende os graus de ouro e prata, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado.

2 — A Medalha de Mérito Municipal (Pinha de Mérito Municipal) assumirá a designação setorial, de acordo com os setores a homenagear, que engrandecem, valorizam e prestigiem o Município, podendo ser de:

a) Benemerência: no âmbito da assistência e solidariedade social, na saúde e por atos filantrópicos;

b) Cultural: manifestações ou ações relevantes na cultura, património, educação, turismo, artes, letras e ciência;

c) Desportiva: manifestações ou ações relevantes no campo desportivo;

d) Empresarial: pelas atividades e investimentos que contribuam para o desenvolvimento do Município;

e) Humanitária: onde se verifique o altruísmo, espírito de sacrifício, coragem e abnegação em prol do bem-estar da comunidade;

f) Autárquico: onde se distinguem autarcas que no desempenho dos seus cargos, nos órgãos do Município e das Freguesias, tenham contribuído decisiva e exemplarmente para o desenvolvimento social, cultural e económico do Concelho.

g) Social: pelo contributo para o engrandecimento e melhoria de serviços ou ações sociais prestadas às populações do Município.

#### Artigo 13.º

##### Descrição

A Medalha de Mérito Municipal (Pinha de Mérito Municipal) tem a seguinte constituição:

a) Módulo com 5 cm de diâmetro e 0,4 cm de espessura. No anverso figurará o brasão do Município de Oleiros, no reverso constará a inscrição Município de Oleiros — Medalha de Mérito Municipal (Pinha de Mérito Municipal).

b) Será provida de argola de suspensão, fivela, fita apropriada, com 3 cm de largura, com as cores do Município de Oleiros e alfinete, quando se trate de pessoas singulares e de argola de suspensão, fivela e fita, quando se trate de pessoas coletivas;

c) É usada ao peito, do lado esquerdo, nas pessoas singulares e colocada no estandarte oficial das pessoas coletivas, desde que o possuam.

### CAPÍTULO V

#### Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços (Pinha Municipal de Dedicção e Bons Serviços)

#### Artigo 14.º

##### Atribuição

1 — A Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços (Pinha Municipal de Dedicção e Bons Serviços) destina-se a galardoar as unidades orgânicas ou os trabalhadores do Município, bem como os trabalhadores das Freguesias e dos Bombeiros Voluntários ou membros de outras organizações reconhecidamente humanitárias, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente, pelos serviços prestados ao Município de Oleiros ou à comunidade.

2 — A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços é da competência da Câmara Municipal sob proposta fundamentada, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou, ainda, dos Chefes de Serviços respetivos.

3 — No caso do agraciamento de trabalhador ou colaborador do Município, a atribuição deverá ficar registada no processo individual do mesmo.

#### Artigo 15.º

##### Das Categorias

1 — A concessão da Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços (Pinha Municipal de Dedicção e Bons Serviços) compreende os graus de ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do tempo efetivo de serviço e das qualidades demonstradas e da relevância dos serviços prestados, conforme disposições do artigo anterior.

2 — Em obediência ao preceituado no número anterior, a medalha de ouro apenas poderá ser concedida a trabalhadores ou colaboradores com tempo mínimo de serviço efetivo de 25 anos, para a de prata o tempo mínimo de serviço efetivo é de 20 anos, enquanto que para a de bronze o tempo mínimo é de 15 anos.

#### Artigo 16.º

##### Descrição

A Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços (Pinha Municipal de Dedicção e Bons Serviços) tem a seguinte constituição:

a) Módulo com 5 cm de diâmetro e 0,4 cm de espessura. No anverso figurará o brasão do Município de Oleiros, no reverso constará a inscrição Município de Oleiros — Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços (Pinha Municipal de Dedicção e Bons Serviços).

- b) Será provida de argola de suspensão, fivela, fita apropriada, com 3 cm de largura, com as cores do Município de Oleiros e alfinete;  
c) É usada ao peito, do lado esquerdo.

## CAPÍTULO VI

### Distinções Especiais (Pinha de Distinções Especiais)

#### Artigo 17.º

##### Outras

1 — Além da Pinha de Ouro e das Medalhas referidas no artigo 3.º poderão ainda ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Troféu da Câmara Municipal destinado a premiar, pontualmente, por ocasião de uma prova desportiva, de um concurso, de um trabalho de mérito notório, ações de natureza pública de interesse reconhecido;  
b) Placas douradas ou prateadas assinalando, pontualmente, qualquer acontecimento ou iniciativa de interesse reconhecido;  
c) Diploma de Mérito — destinado a premiar a ação dos munícipes ou entidades que se tenham distinguido em qualquer atividade social, cultural ou desportiva;  
d) Diploma de Bom Comportamento — destinado a distinguir os trabalhadores da Autarquia que, no desempenho das suas funções ou tarefas, tenham demonstrado zelo, dedicação e assiduidade que mereçam ser realçados

2 — As distinções poderão ser atribuídas pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara sob proposta dos Vereadores dos pelouros em que se enquadre a ação a distinguir.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Finais

#### Artigo 18.º

##### Do registo

De todas as Medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco do Município.

#### Artigo 19.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

310812855

## MUNICÍPIO DE OVAR

### Edital n.º 796/2017

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Ovar, aprovada por unanimidade, na sua reunião de 21 de junho de 2017, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária realizada em 13 de julho de 2017, deliberou, por maioria, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, 1, b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 9.º, 2 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e 14.º, d) e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que se anexa ao presente Edital. Mais torna público que, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido Regulamento ficará disponível, com caráter de permanência, no sítio eletrónico da CMO (<http://www.cm-ovar.pt>), onde poderá ser consultado.

Para constar e legais efeitos se torna público este Edital, que vai ser publicado no *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município de Ovar.

12 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

## Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas

### Nota justificativa

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16 de dezembro, sofreu sucessivas alterações, culminando com a modificação legislativa operada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual introduziu importantes alterações na redefinição dos tipos de procedimentos administrativos de controlo prévio das operações urbanísticas, mormente, comunicação prévia e das medidas de reposição da legalidade urbanística, previstas no seu artigo 102.º-A.

Estas alterações visaram alcançar o equilíbrio entre a diminuição da intensidade do controlo prévio e o aumento da responsabilidade do particular assente no princípio da confiança dos intervenientes e limitar as situações que devem ser objeto de análise e controlo pela Câmara Municipal, sem prejuízo da fiscalização permanente por parte desta para a salvaguarda do interesse público.

No que respeita ao conceito da figura de legalização, não se pode deixar de referir que a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, estabeleceu no seu artigo 59.º, sob a epígrafe “*regularização de operações urbanísticas*”, o enquadramento legal do procedimento excecional para a regularização de operações urbanísticas realizadas sem o controlo prévio a que estavam sujeitas, bem como para a finalização de operações urbanísticas inacabadas ou abandonadas pelos seus promotores. Por outro lado, a Lei de Bases estabelece no n.º 6 do seu artigo 58.º que a autarquias locais têm a faculdade de “*determinar medidas de tutela da legalidade em quaisquer ações ou operações urbanísticas realizadas em desconformidade com a lei ou planos territoriais*”.

Com o a publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foi dada nova redação ao n.º 2 do artigo 3.º do RJUE, designadamente, no que concerne à identificação de algumas matérias a regulamentar, para efeitos da sua concretização e execução.

No que concerne à reabilitação urbana, que assume atualmente uma componente indispensável da política das cidades, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização, procurou-se uma maior convergência de investimentos, públicos e privados, nos termos da estratégia municipal, sendo propostas reduções/isenções de taxas, capazes de responder às necessidades e recursos de hoje, tendo como principais objetivos: promover eficazmente a dinamização da economia local e a afirmação de um tecido económico resiliente, aprofundando o apoio à reabilitação urbana; potenciar a reabilitação em áreas de reabilitação urbana, focando o valor do investimento nos edifícios alvo de intervenção; fortalecer a coesão social e territorial, melhorando de forma sustentável a qualidade de vida dos cidadãos; e fomentar a fixação de população residente e a criação de postos de trabalho, acelerando a retoma do crescimento.

Assim, justifica-se na presente data a alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação e Taxas Urbanísticas (RMUE), conforme previsto no artigo 3.º do RJUE. Por outro lado, decorridos que estão seis anos da entrada em vigor da última alteração ao RMUE, face à prática administrativa recolhida na aplicação do diploma, bem como, as alterações legislativas correntes, revela-se premente a sua alteração.

Nestes termos, considerando, nomeadamente:

- i) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento, sendo necessário tornar mais claro algumas das normas contidas no presente Regulamento por forma a evitar dúvidas de interpretação na sua aplicação;
- ii) Adaptação e definição de conceitos previstos na Revisão do Plano Diretor Municipal de Ovar, publicado em *Diário da República*, através do Aviso n.º 9622/2015, de 26 de Agosto (PDM);
- iii) O Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, na redação dada Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de Maio;
- iv) O Decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de Maio;
- v) A Revogação do Regulamento de Ocupação da Via Pública por motivo de obras (ROVPMO), acrescentando no RMUE as disposições relativas à ocupação da via pública;
- vi) Adaptação a outros Regulamentos Municipais;
- vii) A estratégia de reabilitação urbana do Município;
- viii) A clarificação da instrução dos processos e de procedimentos;
- ix) Concretização das condições de atualização do sistema de informação geográfico (SIG);
- x) Sistematização dos procedimentos simplificados de controlo prévio;
- xi) O ajuste dos valores das taxas previstas e da respetiva fundamentação económico-financeira, aos aditamentos efetuados ao regulamento, por se entenderem continuarem a vigorar os pressupostos e objetivos subjacentes à sua determinação e aplicação.

As alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas do Município de Ovar, que consistem na:

a) Alteração de redação dos artigos: 1.º a 5.º, 7.º, 10.º, 11.º, 13.º, 16.º, 17.º, 18.º a 20.º, 22.º, 23.º, 23.º-A, 25.º, 26.º, 33.º, 44.º, 49.º a 51.º, 52.º a 54.º, 60.º a 62.º, 65.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º-A, 71.º a 77.º, 80.º, 84.º, 87.º a 91.º, 93.º, 95.º, 96.º, 100.º a 102.º, 104.º, 105.º, 107.º, 110.º a 112.º, 116.º, 127.º, 132.º, Fundamentação Económico-Financeira das Taxas nas Operações Urbanísticas e Anexo I;

b) Aditamento de catorze novos artigos e de um Anexo: 11.º-A, 22.º-A, 24.º-A, 24.º-B, 26.º-A, 46.º-A, 46.º-B, 51.º-A, 51.º-B, 68.º-A, 70.º-B, 124.º-A a 124.º-C e do Anexo II;

c) Eliminação de doze artigos: 8.º, 12.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 45.º, 46.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º;

d) Retificação do ponto 4 do Quadro IX do Anexo I: onde se lê “Quadro VIII”, deve ler-se “Quadro VII”.

Procedeu-se também, à revogação do Regulamento Municipal de Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras Particulares, publicado no *Diário da República* através do Edital n.º 81/98 — AP, de 15 de Junho, cujo conteúdo se encontra integrado na nova versão do Regulamento;

No que concerne aos Aditamentos, referentes às reduções de taxas, são também revogados, atento que esta matéria foi, também, integrada na nova versão do Regulamento.

O projeto de alteração esteve sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, acolhendo contributos e sugestões relevantes para a sua concretização.

Assim, nos termos do artigo 241.º e n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, do consignado no artigo 20.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 15 de Janeiro, do prescrito na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, conjugado com toda a legislação específica e avulsa que para ele remete ou que exige a sua observância, cumpridas as formalidades constantes dos artigos 98.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Ovar, sob proposta da Câmara Municipal, aprova a presente alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas.

## CAPÍTULO I

### Âmbito e Definições

#### Artigo 1.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Caso se verifiquem alterações à legislação expressa no presente regulamento, consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições legais que complementam, reprimam ou substituem os diplomas legais ou revogados.

#### Artigo 2.º

[...]

1 — Todo o vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do RJUE, pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e pelos planos municipais de ordenamento do território em vigor no Concelho de Ovar.

2 — Em complemento, para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Alpendre/telheiro/coberto: cobertura apoiada em pilares ou paredes, totalmente aberta em pelo menos um dos lados;

b) Andar recuado: volume habitável correspondente ao andar mais elevado, recuado 45.º relativamente às fachadas voltadas para a via pública;

c) Balanço: é a medida do avanço de qualquer saliência tomada para fora dos planos de fachada que se desenvolvem a partir do nível do solo;

d) Cave: piso ou pisos situados imediatamente abaixo do pavimento do rés-do-chão, destinados a serviços de apoio à função do edifício ou frações, designadamente garagens, arrecadações, lavandarias;

e) Corpo balanceado: elemento saliente, fechado e em balanço relativamente aos planos de fachada, destinado a aumentar a superfície útil da edificação;

f) Edifício Anexo: a edificação, contígua ou não, à construção principal, destinada a um uso complementar e/ou dependente do edifício principal;

g) Equipamento lúdico ou de lazer: instalações descobertas vocacionadas para a prática desportiva, de atividades recreativas e de utilização exclusiva dos particulares, nomeadamente, campos de jogos e recreio;

h) Largura do arruamento: a soma das larguras da faixa de rodagem e dos passeios;

i) Marquise: varanda coberta, envidraçada, fechada na totalidade ou em parte, incluindo as varandas fechadas por estruturas fixas ou amovíveis, com exclusão da cobertura dos terraços;

j) Pala: elemento rígido com predominância da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e com função decorativa e de proteção contra agentes climáticos;

k) Pérgula: construção ligeira, constituída por colunatas (pilares) unidas na parte superior por vigas de madeira, ou de betão, ou por elementos metálicos;

l) Plano das fachadas: superfície que delimita o volume edificado e que confina com a via pública ou o logradouro, excluindo varandas, palas, alpendres e corpos balanceados;

m) Sótão ou desvão: espaço compreendido entre o teto do último andar e a respetiva cobertura;

n) Unidade funcional independente: cada um dos espaços autónomos de um edifício, associado a uma determinada utilização independente do restante prédio;

o) Zona urbana consolidada: a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infraestruturas de abastecimento de água, águas residuais e águas pluviais, de eletricidade e de telecomunicações e passeios que respeitem as dimensões mínimas da legislação que rege em matéria de acessibilidades, e onde já se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade.

## CAPÍTULO II

### Do procedimento

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 3.º

[...]

1 — Os procedimentos relativos às operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, doravante designado RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e salvo situações especiais, previstas em outros diplomas legais, serão instruídos com os elementos constantes da Portaria a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º do RJUE, e com as normas de instrução dos procedimentos sem prejuízo do disposto no artigo 132.º

2 — A Câmara Municipal pode ainda solicitar a entrega de outros elementos complementares quando se mostrem necessários à correta apreciação do pedido em função, nomeadamente, da natureza, da localização e da complexidade da operação urbanística pretendida.

3 — [...]

4 — [...]

5 — (Eliminado.)

6 — A certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada deverá estar devidamente atualizada, nomeadamente no referente a áreas e descrição das construções.

7 — O quadro sinótico, para solo urbano, previsto nos termos do Anexo II deste Regulamento, é obrigatório na instrução de qualquer pedido de realização de operações urbanísticas que necessitem de adequabilidade ao regime de edificabilidade previsto no Plano Diretor Municipal de Ovar.

8 — Os pedidos de informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas relativamente a alterações devem utilizar, para a sua representação, as seguintes cores convencionais:

a) Vermelho, para os elementos a construir;

b) Amarelo, para os elementos a demolir/eliminar;

c) Preto, para os elementos preexistentes a conservar;

d) Azul, para os elementos a legalizar.

9 — Nos projetos que envolvam alterações, são exigidos três conjuntos de peças desenhadas, respetivamente:

Edificações existentes/licenciadas;

Alterações representadas nas cores convencionais;

Proposta final.

10 — Todas as peças desenhadas de onde constem alçados, implantação e planta de cobertura de edifícios com construções contíguas ou confinantes, deverão representar com rigor técnico essas edificações confinantes numa faixa mínima de 15 metros para além dos limites da propriedade.

11 — O levantamento topográfico está sujeito às seguintes regras de execução e apresentação:

a) Toda a informação topográfica deverá ser, rigorosa e georreferenciada ao sistema de referência PT-TM06/ETRS89;

b) As confrontações, área total, e identificação do artigo matricial devem ser indicadas diretamente nas plantas topográficas, posicionadas em coerência com o espaço a que se referem;

c) O levantamento topográfico deve ser realizado à escala de 1/200 ou 1/500, devendo representar todos os elementos relevantes que se situam no mesmo (construções, postes, poços, muros, caixas de pavimento, etc.), bem como nas suas imediações, numa faixa de 15 metros para além dos limites do terreno, com representação de altimetria;

d) Na execução do levantamento topográfico, devem ser identificados na planta topográfica, os 2 pontos da rede de apoio topográfico municipal utilizados, sempre que existentes na envolvente;

e) Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o técnico autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local.

12 — Nas situações de edificações existentes, devem ser apresentadas um mínimo de quatro fotografias sob diferentes ângulos que enquadrem e permitam o reconhecimento total da edificação existente.

13 — Quando seja necessária demonstrar a adequabilidade da altura da pretensão ao artigo 72.º do PDM, deverá ser apresentado levantamento altimétrico das alturas das fachadas devidamente cotado, da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado.

14 — A resposta a questões técnicas relativas ao processo, deverá, sempre, ser subscrita pelo respetivo técnico habilitado.

#### Artigo 4.º

[...]

- 1 — [...]  
2 — [...]  
3 — O gestor do procedimento é nomeado de entre os técnicos da Divisão de Urbanismo e Planeamento da Câmara Municipal.

#### Artigo 5.º

[...]

1 — O saneamento e apreciação liminar dos procedimentos relativos a operações urbanísticas seguem os termos previstos no artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, apenas se admite a notificação do requerente para aperfeiçoar o pedido uma única vez, podendo ocorrer rejeição liminar do pedido nas demais situações.

3 — (Eliminado.)

#### Artigo 6.º

[...]

- 1 — [...]  
2 — [...]  
3 — [...]

## SECÇÃO II

### Procedimentos e situações especiais

#### Artigo 7.º

[...]

1 — A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, comunicação prévia e autorização de utilização, nos termos prescritos na lei, sem prejuízo das isenções nela previstas.

2 — (Eliminado.)

3 — (Eliminado.)

#### Artigo 8.º

[...]

(Eliminado.)

#### Artigo 9.º

[...]

[...]

#### Artigo 10.º

### Obras de escassa relevância urbanística

1 — Estão isentos de controlo prévio, além das previstas no artigo 6 do RJUE e ao abrigo da alínea i) do artigo 6.º-A, as seguintes obras de escassa relevância urbanística:

a) As instalações para a prática de culinária ao ar livre, com área até 6 m<sup>2</sup>, altura relativamente ao solo não superior a 2,20 metros, e localizadas no logradouro posterior dos edifícios, e desde que cumpram, quanto à exaustão de fumos, o disposto no artigo 113.º de RGEU;

b) Outros equipamentos de carácter lúdico ou de lazer, nomeadamente as instalações descobertas destinadas à prática desportiva, exceto piscinas e tanques, e os parques infantis, que impliquem a realização de obras de construção;

c) Arranjos de logradouros, tais como ajardinamento e pavimentação, desde que não preveja o abate de árvores de espécie vegetal protegida, nem ultrapasse as áreas máximas de impermeabilização estabelecidas em alvará de loteamento ou instrumento de gestão territorial em vigor;

d) A instalação de vedações, mesmo que confinantes com caminho público, desde que se situem fora dos perímetros urbanos, realizadas em materiais perecíveis e amovíveis, do tipo rede zincada suportada por estacas de madeira tratada enterradas no solo, e cumpram as distâncias à via pública previstas na legislação e instrumentos de gestão territorial aplicáveis;

e) A montagem de estufas em simples estrutura metálica, recobertas com material plástico, situadas em solo rural — espaço agrícola de produção, que se destinem exclusivamente a fins agrícolas, sem impermeabilização do solo e com ligações ao solo de carácter pontual, desde que se verifique o cumprimento dos afastamentos legais quer a edificações quer a vias de comunicação.

2 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito em parcelas onde existam edificações preexistentes, deverão adotar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

3 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas estabelecidas em Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor, prescrições de loteamento em que se insiram, normas legais e regulamentares aplicáveis, servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

#### Artigo 11.º

[...]

1 — O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal de Ovar;

d) Planta topográfica, com indicação da parcela a destacar na cor vermelha e a parcela sobrance na cor azul e confrontações futuras;

e) No requerimento deverá indicar-se a área e confrontações de cada uma das parcelas resultantes do destaque;

f) Quando existam construções no prédio alvo de destaque, deverão ser apresentadas fotografias do local e memória descritiva e justificativa de adequabilidade ao Plano Diretor Municipal de Ovar, subscrita por técnico habilitado, identificando o respetivo processo de obras, quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.

2 — (Eliminado.)

3 — (Eliminado.)

## Artigo 11.º-A

**Certidão para edificações anteriores à exigência legal de licenciamento**

1 — O pedido de certidão de edificação anterior a 7 de agosto de 1951 deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento;
- b) Planta de localização, à escala 1/1000 ou superior a qual poderá ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias atualizadas e a cores da edificação, sob diferentes ângulos de todas as fachadas;
- d) Caderneta predial urbana;
- e) Cópia da informação da(s) matriz(es), suporte papel do(c) artigo(s) originário(s), quando o mesmo não resulte da anexação de freguesias ocorrida em 2012, emitida pelo Serviço de Finanças;
- f) Certidão de teor das descrições e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, e/ou código de acesso;
- g) Declaração do titular do prédio em como não foram executadas obras sujeitas a licenciamento no prédio.

2 — Sempre que possível, o requerimento referido no número anterior deve ser instruído com documentos comprovativos da data de construção ou da existência da edificação, anterior a 1951.

## Artigo 12.º

[...]

*(Eliminado.)*

## Artigo 13.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

- c1) [...]
- c2) [...]

c3) indicação da área total do terreno, área de implantação do prédio, área das frações, área das zonas comuns e área de zonas comuns de uso exclusivo das frações;

- d) [...]

- 4 — [...]

5 — Quando o pedido de constituição de propriedade horizontal for apresentado em fase posterior à emissão da autorização de utilização deverá ser apresentado termo de responsabilidade subscrito por técnico devidamente qualificado, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do pedido de constituição de propriedade horizontal em conformidade com o projeto aprovado e o título de utilização existente.

- 6 — [...]
- 7 — [...]

## Artigo 14.º

[...]

- 1 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

- 2 — [...]
- 3 — [...]

## Artigo 15.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]

## Artigo 16.º

[...]

1 — A comunicação prévia para alteração da operação de loteamento só pode ser apresentada se for demonstrada, pelo interessado,

a não oposição dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará.

- 2 — [...]
- 3 — [...]

## Artigo 17.º

**Obras sujeitas a controlo prévio simplificado**

1 — Quando as operações urbanísticas, pelas suas dimensões, localização, ou simplicidade, tenham impacto reduzido na envolvente urbana e não alterem os pressupostos de eventuais títulos existentes, estão sujeitas a procedimento de controlo prévio simplificado.

2 — Quando não isentas de controlo prévio, estão sujeitas a controlo prévio simplificado, nomeadamente, as obras seguintes:

- a) Os muros de vedação que não sirvam de suporte;
- b) Marquises (varanda coberta envidraçada, nos termos do artigo 60.º do presente regulamento);
- c) Alteração de cor e materiais dos edifícios;
- d) Alteração de vãos nas fachadas de edifícios;
- e) Arranjos de telhados de habitações e anexos que envolvam a alteração dos elementos da estrutura do telhado, sem alteração da forma nem da volumetria.
- f) Anexos, telheiros, cobertos e alpendres.

3 — O procedimento de controlo prévio simplificado a que aludem os números anteriores, traduz-se na dispensa de documentos instrutórios, devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em que conste nome, identificação fiscal e residência ou sede do requerente, duração prevista e descrição da obra que se pretende executar, bem como documento comprovativo da sua legitimidade;
- b) Certidão da conservatória do registo predial do imóvel;
- c) Fotografia com enquadramento no local e, quando aplicável, desenho representativo da intervenção;
- d) Planta de localização à escala 1/1000, com a indicação a vermelho da implantação da obra e a azul dos limites da propriedade;
- e) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal de Ovar;
- f) Declaração de responsabilidade pela realização da obra;
- g) No caso da alínea e) do número anterior, deverá ser apresentado termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, subscrito por técnico habilitado;
- h) No caso da alínea f) do número anterior, o requerimento deverá ser instruído com Projeto de Arquitetura e Memória Descritiva, subscritos por técnico habilitado a ser autor do projeto, bem como declaração de responsabilidade em como o suporte digital é cópia fiel do processo em papel. Neste caso, a emissão do alvará de obras, fica sujeita à apresentação de termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, subscrito por técnico habilitado, e respetivo Alvará ou Certificado de empreiteiro de obras particulares, emitido pelo IMPIC, I. P. (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.).

## Artigo 17.º-A

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]

## Artigo 18.º

[...]

1 — O requerente deverá apresentar telas finais dos projetos de arquitetura e de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, quando tenham ocorrido alterações não sujeitas a licenciamento durante a execução da obra, nos termos do disposto no artigo 83.º, n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]

## Artigo 19.º

[...]

1 — Para efeitos do disposto no artigo 53.º, n.º 1 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a comunicação prévia de obras de urbanização fica sujeita às seguintes condições:

- a) [...]
- b) [...]

- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

#### Artigo 20.º

[...]

1 — Para efeitos do disposto no artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a comunicação prévia de obras de edificação fica sujeita às seguintes condições:

- a) [...]
- b) As disposições relativas à ocupação da via pública e à colocação de tapumes e vedações nos termos dos artigos 46.º-A e 46.º-B deste Regulamento;
- c) As disposições constantes do Regulamento Municipal de Ambiente, do concelho de Ovar, na sua redação vigente;
- d) A implantação e cotas dos edifícios devem ser verificadas previamente ao início da construção pelo Serviço de Operações Urbanísticas (SOU) da Divisão de Urbanismo e Planeamento (DUP), sem prejuízo do disposto no presente Regulamento Municipal;
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

#### Artigo 21.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]

#### Artigo 22.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — *(Eliminado.)*
- 3 — *(Eliminado.)*
- 4 — *(Eliminado.)*
- 5 — Nos casos de não apresentação de prova de licenciamento das construções existentes e da inexistência em arquivo do projeto aprovado do imóvel, a concessão de autorização de utilização, apenas será viável concomitantemente com a legalização das construções existentes.

#### Artigo 22.º-A

##### Designações da utilização dos edifícios

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nomeadamente na área do turismo, as autorizações de utilização tomarão preferencialmente a designação de atividades económicas e supletivamente as de:

- a) Autorização de utilização para habitação;
- b) Autorização de utilização para comércio;
- c) Autorização de utilização para serviços;
- d) Autorização de utilização para armazém;
- e) Autorização de utilização para indústria;
- f) Autorização de utilização para outro fim, o qual deve ser devidamente especificado (designadamente, garagem, construção agrícola, parque de estacionamento de utilização pública, posto de abastecimento de combustível, equipamento, instalação de armazenamento de produtos de petróleo, etc.).

2 — Não obstante o previsto no número anterior, poderá autorizar-se a cumulação de diferentes utilizações, para o mesmo edifício ou fração.

3 — Os alvarás de utilização emitidos para a atividade genérica de “ocupação”, nos termos de anterior legislação, incluem a possibilidade de utilização para atividades de comércio e serviços.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a necessidade de promoção do procedimento de alteração de utilização sempre que a atividade específica a promover deva cumprir requisitos de funcionamento cuja verificação seja da competência do Município.

#### Artigo 23.º

##### Validade e eficácia da licença, de comunicação prévia e autorização de utilização

1 — À caducidade da licença, comunicação prévia e autorização de utilização aplicam-se as regras constantes do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — A licença, a comunicação prévia e a autorização de utilização só podem ser revogadas nos termos estabelecidos na lei para os atos constitutivos de direitos.

3 — A licença e a comunicação prévia podem ser revogadas pela câmara municipal, nos termos e condições estabelecidas no artigo 105.º do RJUE.

#### Artigo 23.º-A

[...]

A prorrogação de prazo fixado em licença ou comunicação prévia deve ser requerida ou comunicada, sempre que possível, até aos 15 dias úteis que antecedem o seu termo.

#### Artigo 24.º

*(Revogado.)*

#### Artigo 24.º-A

##### Procedimento de legalização de operações urbanísticas

1 — Nos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento pelo interessado.

2 — Na falta de iniciativa deste, a Câmara Municipal notifica-o para desencadear o procedimento no prazo não inferior a 10 dias e não superior a 90 dias, sem prejuízo de outros prazos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

3 — O pedido de legalização, visando a reposição da legalidade urbanística, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE, conjugado com o procedimento estabelecido no artigo 106.º do regulamento do PDM, deverá ser apresentado com os elementos instrutórios definidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

a) Quando não seja possível a apresentação de algum dos projetos de especialidade exigíveis, no âmbito do procedimento de legalização, estes poderão ser substituídos pelos seguintes documentos:

- i) Certificados emitidos por entidades credenciadas;
- ii) Termo de responsabilidade onde conste que na operação urbanística de edificação objeto de legalização foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e bem assim, todas as normas relacionadas com a segurança e saúde públicas da edificação;
- iii) Sempre que não seja objetivamente possível dar cumprimento às normas legais em vigor, designadamente normas relacionadas com técnicas de construção, deverá o requerente demonstrar e fazer prova que foram cumpridas as normas vigentes à data da construção;
- iv) A prova da data da construção referida na alínea anterior poderá ser feita mediante registos fotográficos, cartográficos ou outros documentos caracterizadores da edificação objeto de legalização;
- v) Comprovativo da ligação à rede pública existente, no caso dos projetos de alimentação e distribuição de energia elétrica, projeto de instalação de gás, projeto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais, e projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações.

4 — Quando não haja lugar à realização de obras de ampliação ou alteração, será de adotar o seguinte procedimento:

a) Para deferimento do pedido de legalização, será dispensada a apresentação dos seguintes documentos:

- i) Calendarização da execução da obra;
- ii) Estimativa do custo total da obra;
- iii) Documento comprovativo da prestação de caução;
- iv) Apólice de seguro de construção;
- v) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
- vi) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
- vii) Livro de obra;
- viii) Plano de segurança e saúde.

b) O pedido de emissão do alvará de autorização de utilização (legalização) deverá ser apresentado no prazo de 30 dias úteis contados da data da notificação de deferimento do pedido de legalização.

5 — Caso resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente, deverão ser apresentados os projetos correspondentes e a execução das obras será titulada por alvará de licença de obras de legalização. O procedimento é concluído

com o pedido de emissão do alvará de autorização de utilização (legalização).

6 — A emissão do alvará de autorização de utilização, relativo a legalizações, poderá ser condicionada à realização de vistoria de conformidade, sujeita ao pagamento da taxa devida.

#### Artigo 24.º-B

##### Pedido de Informação sobre o pedido de legalização

O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, a efetuar ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 102.º-A do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- b) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
- c) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
- d) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado;
- e) Levantamento arquitetónico do existente, com utilização das cores convencionais na identificação dos elementos a legalizar;
- f) Memória descritiva e justificativa, que deverá incluir os quesitos que os requerentes pretendam formular;
- g) Levantamento fotográfico do imóvel e da envolvente.

#### SECÇÃO III

##### Execução e fiscalização

#### Artigo 25.º

[...]

1 — [...]

2 — As obras e trabalhos sujeitos a comunicação prévia só podem ter início após a apresentação, na Câmara Municipal, da informação a que se refere o n.º 2 do artigo 34.º do RJUE, acompanhada de comprovativo do pagamento das taxas devidas.

3 — [...]

4 — [...]

#### Artigo 26.º

[...]

1 — [...]

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º, do RJUE, são puníveis como contraordenação, nos termos do disposto no artigo 14.º, alínea h), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sempre que não se encontrem previstas em legislação especial, a prática de atos ou factos em violação ao disposto no presente Regulamento.

3 — As contraordenações previstas no n.º 2, deste artigo, são puníveis com coima graduada entre o mínimo de 50 euros e o máximo 2.500 euros, no caso de pessoa singular, e entre o mínimo de 500 euros e o máximo 5.000 euros, no caso de pessoa coletiva.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do Órgão Executivo.

#### Artigo 26.º-A

##### Incompatibilidades

1 — Nenhum trabalhador que exerça funções na Câmara Municipal de Ovar, pode ter intervenção na elaboração de projetos, subscrição de termos de responsabilidade, petições ou requerimentos, e, ainda, em quaisquer trabalhos e procedimentos relacionados, direta ou indiretamente, com operações urbanísticas sujeitas à apreciação ou controlo dos órgãos municipais.

2 — É, ainda, vedada a possibilidade de associação a técnicos, consultores e fornecedores de materiais e de representação de empresas que exerçam atividade relacionada com a promoção ou concretização das operações urbanísticas referidas no número anterior.

3 — Incorre em responsabilidade disciplinar o trabalhador que pratique qualquer dos factos descritos no presente artigo.

#### Artigo 27.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

### CAPÍTULO III

#### Licenciamentos Especiais

##### SECÇÃO I

##### Instalações para Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis

#### Artigo 28.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

#### Artigo 29.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

#### Artigo 30.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

#### Artigo 31.º

[...]

[...]

#### Artigo 32.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

#### Artigo 33.º

[...]

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação específica relativos às instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, cujo licenciamento seja da competência da Câmara Municipal, têm o seguinte valor mínimo:

- a) Projetista: 250 000 euros;
- b) Empreiteiro: 1 350 000 euros;
- c) Responsável técnico pela execução do projeto: 250 000 euros;
- d) Titular da licença de exploração: 1 350 000 euros.

2 — Os seguros de responsabilidade civil relativos aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela exploração podem ser substituídos por apólice detida pela entidade patronal ou pela entidade titular da exploração, desde que a apólice cubra expressamente a responsabilidade profissional do técnico.

#### Artigo 34.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

#### Artigo 35.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

## SECÇÃO II

## Estações de Radiocomunicações

Artigo 36.º

[...]

1 — [...]  
2 — [...]

Artigo 37.º

[...]

1 — [...]  
2 — [...]

Artigo 38.º

[...]

1 — [...]  
2 — [...]

## SECÇÃO III

## Recintos Fixos de Espetáculos e Divertimentos Públicos

Artigo 39.º

[...]

*(Eliminado.)*

Artigo 40.º

[...]

*(Eliminado.)*

Artigo 41.º

[...]

*(Eliminado.)*

Artigo 42.º

[...]

*(Eliminado.)*

## SECÇÃO IV

## Licenciamento da Atividade Industrial

Artigo 43.º

[...]

1 — [...]  
2 — [...]

Artigo 44.º

## Sistema de indústria responsável (SIR)

1 — Quando se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a Câmara Municipal autorizar a instalação de estabelecimento industrial, compatível com o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado:

*a)* Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao SIR;

*b)* Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao SIR.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

*a)* Obtenção de autorização da totalidade dos condóminos, em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal ou, na eventualidade de não existir condomínio constituído, a autorização de todos os proprietários do edifício;

*b)* Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;

*c)* Os resíduos sólidos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;

*d)* Deve ser assegurada uma adequada exaustão dos efluentes gasosos resultantes da atividade desenvolvida, de modo a evitar a proliferação de cheiros e ou vapores, que afetem negativamente as condições de salubridade existentes;

*e)* O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no que concerne ao cumprimento do critério de incomodidade;

*f)* O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

3 — O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no n.º 1, do presente artigo rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios ou suas frações, constante do RJUE.

4 — A declaração de compatibilidade prevista no número anterior, quando favorável, deverá ser inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente.

Artigo 45.º

[...]

*(Eliminado.)*

Artigo 46.º

[...]

*(Eliminado.)*

## SECÇÃO V

## Ocupação da via pública por motivo de obras particulares

Artigo 46.º-A

## Instrução do pedido de ocupação do espaço público

1 — A concessão de licença para a execução de obras que impliquem a ocupação do espaço público com tapumes, andaimes, depósito de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, fica dependente da prévia aprovação, pela Câmara Municipal, das condições dessa ocupação.

2 — O pedido de ocupação do espaço ou via públicos deve ser instruído com os seguintes elementos:

*a)* Requerimento de pedido de ocupação da via pública, com referência ao processo de obras particulares associado e indicação da área e do prazo previsto para essa ocupação, o qual não pode exceder o prazo para a execução da respetiva obra;

*b)* Declaração do requerente ou empreiteiro responsabilizando-se pelos danos causados na via pública e aos respetivos utentes;

*c)* Esquema de implantação da ocupação da via pública com as dimensões, representado em planta topográfica à escala 1/1000;

*d)* Na montagem dos andaimes, sempre que os mesmos ultrapassem a altura de 7 m, deverá ser apresentada a competente declaração de responsabilidade por técnico habilitado;

*e)* Caso se preveja a ocupação da faixa de rodagem ou total impedimento das condições de circulação pedonal devem ainda ser apresentados os seguintes elementos:

*i)* Plano de Ocupação da Via Pública, subscrito por técnico habilitado, constituído por peças escritas e desenhadas caracterizando devidamente a pretensão;

*ii)* Apólice de seguro de responsabilidade civil do empreiteiro.

Artigo 46.º-B

## Condicionantes da ocupação do espaço público

1 — A ocupação do espaço público deverá garantir a passagem e segurança dos utentes da via pública, bem como assegurar o mínimo de prejuízos estéticos e urbanísticos. A ocupação da via pública implica, ainda, a observância das seguintes condicionantes:

*a)* Os andaimes sejam protegidos com meios de balizagem ou com uma vedação e devidamente sinalizados, tendo em vista isolar o local dos trabalhos;

b) Os tapumes sejam constituídos em materiais resistentes e devidamente sinalizados, sendo obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas alternadas refletoras, nas cores convencionais (branco e vermelho);

c) Não se preveja o estacionamento a par dos andaimes/tapumes, exceto para operações de carga e descarga pelo período de tempo mínimo indispensável;

d) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso público a que os bens se encontram afetos, designadamente o trânsito de veículos e de peões;

e) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;

f) Instalação de sinalização adequada, sempre que necessário, de forma a evitar acidentes pessoais e materiais;

g) Cumprimento de normas de segurança dos trabalhadores e do público;

h) Cumprimento das normais condições de trânsito na via pública, devendo ser comunicada à respetiva autoridade a ocorrência de qualquer alteração.

i) É da responsabilidade do requerente a reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente após a execução das obras;

j) Sempre que seja prevista a ocupação do espaço público em prazo superior a 30 dias, será solicitada uma garantia bancária/caução no valor de 10€/m<sup>2</sup> de espaço público ocupado.

2 — Para a realização de quaisquer obras de construção, ampliação, demolição ou grandes reparações em telhados ou fachadas, desde que confinantes com a via pública, é obrigatória a colocação de tapumes ou vedação adequada.

3 — Os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como os andaimes, amassadouros e depósitos de entulhos, ficarão situados no interior da vedação. Nestes casos é expressamente proibido utilizar o espaço exterior à vedação para a colocação de materiais e/ou equipamentos de apoio à obra, salvo casos excecionais devidamente licenciados, reservando-se à Câmara Municipal o direito de os mandar remover a expensas do titular da licença.

4 — A instalação de andaimes à face da via pública obriga ao seu revestimento vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com telas ou redes de malha fina, de forma a garantir a segurança em obra e fora dela.

5 — Quando seja necessária a ocupação total do passeio ou, ainda, da parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de pé-direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão, em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação noturna.

6 — Sempre que se verificar a necessidade de garantir o acesso de transeuntes a edificações, deverão prever-se soluções que garantam a sua segurança e comodidade, designadamente através da delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro teto.

## CAPÍTULO IV

### Outras competências

#### SECÇÃO I

##### Manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Artigo 47.º

[...]

1 — [...]  
2 — [...]

#### SECÇÃO II

##### Atividades ruidosas

Artigo 48.º

[...]

[...]

## CAPÍTULO V

### Da edificabilidade

#### SECÇÃO I

##### Da vedação dos prédios

Artigo 49.º

[...]

1 — [...]

a) Em áreas classificadas na planta de ordenamento do PDM como espaços de atividades económicas e espaços de equipamentos é admitida uma altura total de 2 metros.

2 — [...]

a) [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — Em áreas classificadas na planta de ordenamento do PDM como solo rural — espaços florestais, a execução de vedações, não contíguas com o solo urbano, apenas são admitidas vedações constituídas por materiais suscetíveis de reforçar uma imagem de maior rusticidade, nomeadamente rede apoiada em estacas de madeira enterradas no solo.

8 — Poderá a Câmara Municipal, por razões de urbanização e de estética, aceitar outras alturas para as vedações.

Artigo 50.º

[...]

1 — [...]

a) Em áreas classificadas na planta de ordenamento do PDM como espaços de atividades económicas e espaços de equipamentos é admitida uma altura total de 2,20 metros.

2 — [...]

a) [...]

3 — [...]

4 — [...]

a) [...]

5 — Em áreas classificadas na planta de ordenamento do PDM como solo rural — espaços florestais, a execução de vedações, não contíguas com o solo urbano, apenas são admitidas vedações constituídas por materiais suscetíveis de reforçar uma imagem de maior rusticidade, nomeadamente rede apoiada em estacas de madeira enterradas no solo.

6 — Poderá a Câmara Municipal, por razões de urbanização e de estética, aceitar outras alturas para as vedações.

#### SECÇÃO II

##### Da edificação

Artigo 51.º

[...]

1 — (Eliminado.)

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — O afastamento das edificações ao limite lateral das parcelas deve ser medido entre o limite lateral do lote e o alinhamento do plano de fachadas, não incluindo varandas, escadas, palas ou alpendres.

a) [...]

9 — [...]

10 — A construção/implantação de um edifício em dois ou mais prédios distintos não implica a sua prévia anexação, sendo apenas obrigatório que o pedido seja acompanhado de certidão atualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente aos prédios abrangidos.

Artigo 51.º-A

**Verificação de alinhamentos e cotas de soleiras**

1 — Não poderá ser iniciada a construção de qualquer obra licenciada ou apresentada mediante comunicação prévia sem o prévio fornecimento ou verificação do respetivo alinhamento, cota de soleira e perímetro de implantação relativamente aos limites do prédio, o que deve ser solicitado junto dos serviços da Câmara Municipal.

2 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá dispensar o previsto no número anterior.

Artigo 51.º-B

**Apoios agrícolas**

A construção de apoios agrícolas apenas é admitida, desde que, seja devidamente comprovado o desenvolvimento da atividade agrícola, através da apresentação dos seguintes elementos:

a) Fotocópia da declaração do IRS ou IRC, comprovativa de que o requerente seja agricultor ou titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação pretendida;

b) Comprovativo de titularidade da exploração agrícola, designadamente com inscrição no sistema de identificação parcelar.

Artigo 52.º

[...]

1 — [...]

2 — Exceionalmente são de admitir perfis transversais de dimensões inferiores da referida no número anterior sempre que se verifique a existência de alinhamentos consolidados que inviabilizem ou desaconselhem o perfil transversal mínimo ali referido, devendo, nessas situações, ser elaborada proposta de alinhamentos, com audição prévia, da Junta de Freguesia respetiva.

3 — Em situações não enquadráveis nos pontos 1 e 2 deverá ser realizado estudo de alinhamentos, os quais serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal após consulta da respetiva Junta de Freguesia.

Artigo 53.º

**Elementos balneados sobre o domínio público**

1 — Só é permitida a construção de palas, beirais e varandas sobre passeios ou espaços públicos nas seguintes condições:

a) Não exceder 1,20 m de balanço, nem metade da largura do passeio, garantindo uma distância mínima de 0,50 m ao seu limite exterior;

b) Garantir uma altura mínima livre de 2,50 m até ao passeio adjacente à respetiva fachada;

c) Salvaguardar um afastamento aos edifícios contíguos ou às empenas laterais pelo menos igual ou superior ao respetivo balanço.

2 — O previsto no número anterior pressupõe, como condição inultrapassável, a existência de passeio ou área pedonal adjacente à edificação.

3 — Nas fachadas dos pavimentos térreos sobre a via pública não serão permitidos:

a) Gradeamentos que ultrapassem o plano vertical da construção;

b) Janelas, portas, portões ou portadas, com abertura para o exterior, que colidam com a utilização da via pública.

Artigo 54.º

[...]

1 — Apenas são admitidos corpos balneados sobre o domínio privado.

2 — Os corpos balneados e varandas sobre o domínio privado devem dar cumprimento às seguintes condições:

a) Quando encostados a prédios vizinhos, o balanço máximo permitido é de 1,50 metros;

b) Quando afastados das linhas divisórias, deve ser prevista uma distância à meação não inferior a 1,50 metros, não sendo impostos limites ao balanço.

3 — (Eliminado.)

Artigo 55.º

[...]

(Eliminado.)

Artigo 56.º

[...]

(Eliminado.)

Artigo 57.º

[...]

(Eliminado.)

Artigo 58.º

[...]

(Eliminado.)

Artigo 59.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 60.º

[...]

1 — É permitido o envidraçamento das varandas cobertas, desde que não prejudique a composição arquitetónica dos edifícios e possa contribuir para a sua valorização estética.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 61.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) (Eliminado.)

3 — [...]

a) [...]

b) O arranque do telhado junto ao plano da fachada não poderá elevar-se acima de 0,50 m da laje da esteira do último andar.

4 — [...]

Artigo 62.º

**Usos permitidos em sótãos**

1 — [...]

2 — [...]

3 — Nas moradias permite-se o uso habitacional do sótão, desde que fiquem garantidas todas as condições de habitabilidade e segurança contra incêndio, sendo neste caso, a área afeta àquele uso contabilizada para o índice de utilização do solo, como área de construção do edifício.

4 — [...]

Artigo 63.º

[...]

(Eliminado.)

Artigo 64.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 65.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

- 3 — [...]  
 4 — (Eliminado.)  
 5 — [...]

## Artigo 66.º

[...]

- 1 — [...]  
 2 — [...]

## Artigo 67.º

**Alpendres/telheiros/cobertos**

A conceção dos alpendres/telheiros/cobertos deverá corresponder a uma preocupação estética de integração no edifício e no prédio, respeitando e valorizando as suas características arquitetónicas.

## Artigo 68.º

[...]

1 — Não será admitida a elevação de muros vedação ou divisórios, para além dos limites regulamentares, como forma de encerramento lateral ou paramento de apoio das coberturas dos alpendres/telheiros/cobertos.

2 — A elevação dos muros de vedação ou divisórios em desacordo com o número anterior, apenas será permitida em situações de colmatção.

3 — A área de construção de alpendres/telheiros/cobertos não deverá ser superior à área de implantação da construção principal existente ou prevista para o terreno.

4 — (Eliminado.)

## Artigo 68.º-A

**Construções prefabricadas**

1 — As construções prefabricadas ou amovíveis, são consideradas edificações, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

2 — Poderá vir a ser autorizado ou deferido o licenciamento de construções prefabricadas de reconhecida qualidade, devendo as mesmas obedecer ao disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e demais legislação aplicável, podendo ser considerada admissível a substituição de determinados elementos instrutórios por outros tidos como compatíveis, nomeadamente, o projeto de estabilidade por documentação técnica fornecida pela empresa construtora/vendedora e respetivo termo de responsabilidade garantindo as necessárias condições de estabilidade e segurança.

3 — Não serão autorizadas ou licenciadas edificações precárias, sejam elas de painéis de madeira, de fibrocimento, de polietileno ou equivalente ou de elementos metálicos.

4 — Exceção-se do previsto no número anterior aquelas edificações precárias para ocorrer a situações de emergência ou calamidade, devidamente reconhecida.

5 — Exceção-se ainda do disposto no n.º 3 as construções ou instalações precárias de apoio à execução de urbanizações ou edificações e previamente submetidas a licenciamento municipal onde se definirá a sua área máxima e prazo, que em qualquer caso será sempre igual ou inferior ao da obra que motiva a sua necessidade.

## Artigo 69.º

**Condicionamentos ambientais e culturais**

1 — De forma a preservar os valores inerentes ao correto planeamento e urbanismo, nos quais se compreendem, designadamente, valores paisagísticos, culturais, históricos e arquitetónicos do edificado existente, a Câmara Municipal pode:

a) Impor condições nos alinhamentos, implantação, volumetria, aspeto exterior do edifício e na alteração do coberto vegetal;

b) Impedir a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte de espécies arbóreas e arbustivas;

c) Sempre que haja lugar a trabalhos de demolição, que tenham por objeto edifícios de valor arquitetónico com elementos relevantes, nomeadamente, cantaria, azulejo, cerâmicas, serralharia e marcenaria, a Câmara Municipal reserva-se o direito de, na sequência do parecer técnico fundamentado, tomar a sua guarda e posse;

d) Sempre que os edifícios com azulejos e outros ornamentos cerâmicos, de valor patrimonial, se encontrem em ruína ou em risco, a Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder à sua remoção, com carácter de urgência, como medida de salvaguarda deste património, passando

estes a constarem temporariamente do Banco de Azulejos do ACRA, até que o proprietário proceda às devidas reparações do imóvel.

2 — Poderá a Câmara Municipal indeferir intervenções que pela sua localização se apresentem desenquadradas da malha urbana e infraestruturas existentes ou que pelas suas características se revelem dissonantes das construções envolventes.

3 — Os materiais e cores a aplicar nas fachadas e coberturas das edificações devem proporcionar a sua adequada integração no local, do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural.

4 — A alteração de coberturas tradicionais em telha cerâmica, deve assegurar uma adequada integração no conjunto edificado e na envolvente, visível a partir da via pública, utilizando materiais esteticamente compatíveis com as preexistências.

5 — É interdita a remoção de azulejos, ou outros ornamentos cerâmicos, de fachada de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pela Câmara Municipal.

6 — As operações urbanísticas em edifícios com fachadas revestidas a azulejos e/ou elementos cerâmicos de valor patrimonial, são sujeitas a consulta ao Atelier de Conservação e Restauro do Azulejo (ACRA), da Câmara Municipal de Ovar, cujo parecer é vinculativo.

7 — Sempre que seja necessária a colocação de caixas de serviço de infraestruturas em edifícios com fachadas azulejadas, estas devem ser embutidas, e à face do revestimento, com acabamento exterior igual ou idêntico ao existente na fachada.

## Artigo 70.º

[...]

- 1 — [...]  
 2 — [...]  
 3 — [...]  
 4 — [...]  
 5 — [...]

## Artigo 70.º-A

[...]

1 — Quando se pretender efetuar a instalação de painéis solares fotovoltaicos ou de geradores eólicos associada a edificação principal, com as características referidas na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º - A do RJUE, o pedido de licença ou de comunicação prévia deve ser acompanhado dos elementos constantes na legislação aplicável.

## Artigo 70.º-B

**Custos mínimos da construção**

Os valores mínimos considerados, nas estimativas orçamentais dos projetos submetidos ao Município, deverão ser os seguintes:

- a) Habitação Unifamiliar — 420,00 €;  
 b) Habitação Multifamiliar — 350,00 €  
 c) Comércio/Serviços — 250,00 €  
 d) Indústria/Armazéns — 200,00 €  
 e) Garagens/Anexos — 150,00 €

## SECÇÃO III

**Estacionamento**

## Artigo 71.º

[...]

- 1 — (Eliminado)  
 2 — (Eliminado)

3 — O cálculo dos lugares ou áreas de estacionamento é determinado em conformidade com o previsto no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

4 — No caso de dispensas e isenções de dotações de estacionamento, nos termos do artigo 98.º do Plano Diretor Municipal, a área de estacionamento em falta será tida em conta no cálculo da parcela Q3 da taxa urbanística municipal; considerando-se a área de 12,5 m<sup>2</sup>/lugar para estacionamento de veículos ligeiros e 50 m<sup>2</sup>/lugar para estacionamento de veículos pesados.

## Artigo 72.º

[...]

- 1 — [...]  
 2 — [...]

- 3 — [...]  
4 — [...]  
5 — [...]

6 — A inclusão de estacionamento público ao longo dos arruamentos deve prever um perfil tipo com corredor lateral de 2,00 m, 2,25 m ou 2,50 m, consoante se trate da tipologia habitação, comércio/serviços ou indústria/armazéns.

## CAPÍTULO VI

### Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

#### Artigo 73.º

[...]

- 1 — [...]  
2 — [...]

3 — No caso de ampliação e/ou alteração da utilização de edifício existente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, caso a proposta final produza um agravamento das condições preexistentes, em resultado da diferença da aplicação dos parâmetros de dimensionamento entre a nova pretensão e o existente.

- 4 — [...]

5 — A reabilitação de edifícios, que envolvam alterações de utilização e/ou obras de reconstrução, de alteração e de ampliação, localizadas em áreas de reabilitação urbana, delimitadas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, não são consideradas, em termos urbanísticos, geradoras de impacte semelhante a um loteamento ou de impacte urbanístico relevante, nos termos definidos no presente Regulamento Municipal.

#### Artigo 74.º

[...]

[...]

a) Toda e qualquer construção que contenha mais do que 10 (dez) frações ou unidades independentes, excetuando-se garagens individuais ou lugares de estacionamento que constituam frações independentes;

b) As edificações destinadas a comércio ou serviços, com área de construção igual ou superior a 500 m<sup>2</sup>;

c) Os postos de abastecimento de combustíveis;

d) Armazéns e/ou indústrias localizados fora de Espaços de Atividades Económicas;

e) Os equipamentos de utilização coletiva privados, com área de construção superior a 2000 m<sup>2</sup>;

f) Os empreendimentos turísticos com mais de 20 quartos.

#### Artigo 75.º

[...]

[...]

a) Os edifícios que contenham 4 (quatro) ou mais frações ou unidades independentes com acesso próprio e direto a partir do espaço exterior público ou privado, excetuando-se garagens individuais ou lugares de estacionamento que constituam frações independentes;

b) Os conjuntos de edifícios que contenham 4 (quatro) ou mais frações ou unidades independentes, com acesso comum a partir do espaço exterior público ou privado, excetuando-se garagens individuais ou lugares de estacionamento que constituam frações independentes;

c) Todas as edificações que envolvam a necessidade de execução de novos arruamentos públicos.

#### Artigo 76.º

[...]

- 1 — [...]

2 — A integração das parcelas a ceder ao domínio público ou privado municipal far-se-á automaticamente com a emissão do alvará e, no caso de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal, até ao termo do prazo para a rejeição da comunicação prévia.

3 — A produção de efeitos do documento notarial referido no número anterior fica sujeita a condição suspensiva dos efeitos da comunicação prévia.

- 4 — [...]

#### Artigo 77.º

[...]

- 1 — [...]

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de operações de impacte urbanístico relevante e de obras de edificação, em áreas não abrangidas por operação de loteamento, que contemplem a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo.

- 3 — [...]

- 4 — [...]

- 5 — [...]

#### Artigo 78.º

[...]

- 1 — [...]

- 2 — [...]

- 3 — [...]

- 4 — [...]

- 5 — [...]

#### Artigo 79.º

[...]

- 1 — [...]

- 2 — [...]

- 3 — [...]

#### Artigo 80.º

[...]

- 1 — [...]

- 2 — (Eliminado.)

## CAPÍTULO VII

### Da urbanização

#### Artigo 81.º

[...]

- 1 — [...]

- 2 — [...]

#### Artigo 82.º

[...]

[...]

#### Artigo 83.º

[...]

[...]

#### Artigo 84.º

[...]

- 1 — [...]

2 — As marcações referentes a sinalização horizontal de tráfego automóvel, sempre que impostas na licença ou constantes da comunicação prévia, serão executadas:

- a) [...]

- b) [...]

3 — A marcação da separação entre a faixa de rodagem e o estacionamento ou passeio será executada em guia de granito ou cubo e/ou paralelepípedo de granito, admitindo-se exceionalmente na separação da faixa de rodagem com estacionamento a marcação através de pintura no pavimento, com tinta do tipo “termoplástica”.

4 — A guia de granito referida no número anterior terá, regra geral, uma altura de 0,14 metros (espelho) e uma largura de 0,20 metros (ou 0,15 metros), podendo, contudo, usar-se variantes de acordo com situações específicas, designadamente, no que se refere à melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

- 5 — [...]

6 — Os passeios nas zonas urbanas consideradas mais qualificadas pela sua qualidade urbanística e arquitetónica deverão ser pavimentados

a cubos de granito, ou calcário e/ou basalto, preferencialmente de 0,05 metros, podendo utilizar-se outros materiais, desde que tal constitua uma mais-valia e seja integrado em situação de continuidade a avaliar em concreto.

- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]
- 10 — [...]
- 11 — [...]
- 12 — [...]

## CAPÍTULO VIII

### Infraestruturas de telecomunicações, energia e outras

#### Artigo 85.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]

## CAPÍTULO IX

### Das taxas

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 86.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]

#### Artigo 87.º

[...]

- 1 — [...]

a) Pela realização de infraestruturas urbanísticas (Taxa Urbanística Municipal — TUM);

b) Pela concessão de licenças, comunicações prévias e emissão de autorizações de utilização;

- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

2 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TUM) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrentes das seguintes operações:

- a) [...]
- b) [...]
- c) Construções a levar a efeito em loteamentos nos quais a TUM não tenha sido liquidada;
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

3 — Não há lugar à cobrança da TUM nos casos das alíneas d), e) e f) do número anterior, quando a mesma já tenha sido liquidada em operação de destaque de parcela.

#### Artigo 88.º

[...]

A obrigação de pagar as taxas previstas na Tabela de Taxas anexa recai sobre pessoas singulares ou coletivas e outras entidades equiparadas que solicitem a emissão das licenças, comunicações prévias ou autorizações de utilização ou a prática dos atos referidos no artigo anterior e no presente Regulamento.

#### Artigo 89.º

#### Iisenções e reduções

- 1 — [...]
- 2 — A requerimento dos interessados, são isentos do pagamento de taxas:
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
  - e1) [...]
  - e2) [...]

f) Operações urbanísticas executadas com comprovado apoio da Câmara Municipal, nos termos de regulamentos específicos;

g) Ocupações da via pública relativas a operações urbanísticas realizadas no âmbito da alínea anterior, e a obras de conservação e reabilitação em Áreas de Reabilitação Urbana.

3 — No caso de operações urbanísticas que envolvam ações de reabilitação, conforme definidas no artigo 71.º, n.º 23, alínea a) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, localizadas em áreas de reabilitação urbana delimitadas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, as taxas a aplicar serão as seguintes:

a) Redução de 80 % do valor das taxas de obras de reconstrução, alteração e ampliação.

b) Isenção das taxas relativas a pedidos de autorização de utilização de prédios, incluindo a realização das respetivas vistorias, decorrentes da execução de obras referidas.

4 — A apresentação dos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de operações urbanísticas que se traduzam em “ações de reabilitação”, deverão ser acompanhados ou antecidos de pedido de realização de vistoria, a fim de ser verificado e certificado, pela Câmara Municipal, o estado de conservação do imóvel, com base no critério integrativo consagrado no novo Regime do Arrendamento Urbano e legislação complementar, o que constitui condição para a aplicação do regime constante do número anterior.

#### Artigo 90.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — As taxas a cobrar são as que vigorarem no dia da prática do ato de licenciamento, apresentação de comunicação prévia e autorização.
- 3 — [...]
- 4 — [...]

#### Artigo 91.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — O depósito para pagamento das taxas devidas pode ser efetuado na conta bancária com o IBAN a indicar pelo Município, devendo ser mencionado o número do registo de entrada do respetivo requerimento.

#### Artigo 92.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]

#### Artigo 93.º

[...]

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devem os serviços oficial ao requerente, posteriormente à apresentação da comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística, efetuada ao abrigo da Tabela anexa ao presente Regulamento.

- 2 — (Eliminado.)
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]

## Artigo 94.º

[...]

[...]

## Artigo 95.º

[...]

1 — [...]

2 — No caso de comunicação prévia, as taxas deverão ser pagas, no máximo, até cinco dias antes do prazo conferido por lei para o início das obras.

3 — [...]

4 — [...]

## Artigo 96.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Tratando-se da TUM, deverá ser efetuado um pagamento inicial não inferior a 25 % da taxa devida.

4 — [...]

## Artigo 97.º

[...]

[...]

## Artigo 98.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

## SECÇÃO II

**Taxas das operações urbanísticas e outros atos em geral**

## Artigo 99.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

## Artigo 100.º

**Taxa pela emissão de alvará de licença e comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização**

1 — A emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — [...]

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

4 — [...]

## Artigo 101.º

**Taxa pela emissão de alvará de licença e comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização**

1 — A emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento resultante da sua alteração, de que resulte um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento aprovado.

## Artigo 102.º

**Taxa pela emissão de alvará de licença e comunicação prévia de obras de urbanização**

A emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infraestruturas, previstos para essa operação urbanística.

## Artigo 103.º

[...]

[...]

## Artigo 104.º

**Taxa pela emissão de alvará de licença e comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos**

A emissão do alvará de licença e a comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da Tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma taxa fixa a que acresce um montante variável em função da área onde se desenvolva a operação urbanística e do respetivo prazo de execução.

## Artigo 105.º

**Taxa pela emissão de alvará de licença e comunicação prévia de obras de edificação**

[...]

## Artigo 106.º

[...]

[...]

## Artigo 107.º

[...]

1 — A emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX da Tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respetivo prazo de execução.

2 — [...]

## Artigo 108.º

[...]

[...]

## Artigo 109.º

[...]

[...]

## Artigo 110.º

[...]

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou comunicação prévia, sendo devidas as taxas correspondentes.

2 — [...]

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído no presente Regulamento, consoante se trate, respetivamente, de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, alvará de licença ou comunicação prévia sem obras de urbanização e alvará de licença ou comunicação prévia para obras de edificação.

## Artigo 111.º

**Taxa pela emissão de licença especial e comunicação prévia relativa a obras inacabadas**

Nas situações previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, a concessão de licença especial ou a comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa fixa, a que

acresce um montante variável em função do seu prazo, prevista no Quadro XII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 112.º

[...]

A emissão do alvará resultante de renovação da licença, dando origem a nova licença, ou a nova comunicação prévia, está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respetivos atos ou pedidos a renovar, com exceção da Taxa Urbanística Municipal, das cedências e/ou das compensações que hajam sido prestadas, sob qualquer forma, no ato caducado.

Artigo 113.º

[...]

[...]

Artigo 114.º

[...]

- 1 — [...]  
2 — [...]  
3 — [...]  
4 — [...]

Artigo 115.º

[...]

[...]

Artigo 116.º

[...]

O reconhecimento do deferimento tácito está sujeito ao pagamento da taxa prevista para o licenciamento ou autorização da respetiva operação urbanística.

Artigo 117.º

[...]

[...]

Artigo 118.º

[...]

[...]

Artigo 119.º

[...]

[...]

Artigo 120.º

[...]

[...]

Artigo 121.º

[...]

[...]

Artigo 122.º

[...]

- 1 — [...]  
2 — [...]

Artigo 123.º

[...]

- 1 — [...]  
2 — [...]

Artigo 124.º

[...]

- 1 — [...]  
2 — [...]

Artigo 124.º-A

**Documentos urgentes**

1 — Sempre que o requerente solicite, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos administrativos, com carácter de urgência, as taxas respetivas são acrescidas em 50 %.

2 — Para efeitos do número anterior são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de 3 dias, a contar da data de apresentação do requerimento.

Artigo 124.º-B

**Buscas**

Sempre que o interessado numa certidão ou outro documento não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente, em conformidade com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 124.º-C

**Passagem de certidões e assuntos administrativos**

A passagem de certidões, os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito da apreciação de operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente regulamento.

**SECÇÃO III**

**Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas**

Artigo 125.º

[...]

[...]

Artigo 126.º

[...]

1 — [...]

- a) [...]  
b) [...]  
c) [...]  
d) [...]

2 — [...]

Artigo 127.º

[...]

1 — [...]

- a) [...]  
b) [...]  
c) [...]

2 — A primeira parcela,  $Q_1$ , é calculada através da seguinte fórmula:

$$Q_1 = Ap \times C \times K \times T \times L$$

em que:

$Q_1$  (€) — é o montante da parcela;

$Ap$  (m<sup>2</sup>) — é a área total de pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira, equivalente à área bruta como tal definida no R.G.E.U., excetuando-se, nos edifícios para habitação ou mistos, os anexos dependentes da construção principal, as caves para arrumos e garagens e o aproveitamento de sótãos, desde que destinados a arrumos e equipamento técnico, sendo que em obras de ampliação apenas será considerada a área ampliada;

$C$  (€/m<sup>2</sup>) — é o custo unitário por metro quadrado do preço de construção, equivalente ao preço de construção fixado anualmente por Portaria para o cálculo da renda condicionada; este preço de construção será, no caso de edifícios industriais e armazéns, igual a 40 % do preço de construção fixado na referida Portaria;

$K$  — é um coeficiente a aplicar de acordo com as infraestruturas existentes no local.

O valor deste coeficiente é o somatório de todos os coeficientes parciais relativos às várias infraestruturas específicas existentes em cada caso, referidas no Código das Expropriações, a seguir indicados:

- 0,015 — arruamento com pavimento definitivo, ou equivalente;  
0,005 — passeios no arruamento, na frente da parcela;

0,01 — rede de abastecimento domiciliário de água com serviço junto da parcela;

0,015 — rede de saneamento, com coletor em serviço junto da parcela;  
0,005 — rede de águas pluviais, com coletor em serviço junto da parcela;

0,01 — rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com serviço junto da parcela;

0,01 — rede de distribuição de gás junto da parcela;

0,01 — rede de telecomunicações junto da parcela.

T — é um coeficiente que, conforme a tipologia das construções, toma os seguintes valores:

0,024 — Instalações agrícolas, pecuárias ou agropecuárias e armazéns afins ao Setor Primário;

0,036 — Armazéns afins aos Setores Secundário e Terciário;

0,072 — Edifícios para habitação;

0,078 — Edifícios mistos de habitação e comércio/escritórios/serviços ou só com comércio/escritórios/serviços;

0,052 — Edifícios industriais.

L — é um coeficiente que toma diferentes valores de acordo com as classes e categorias de espaços definidos na planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal:

Espaço Urbano ou Praia, categoria A — 1,4

Espaço Urbano ou Praia, categoria B — 1,2

Espaço Urbano, categoria C — 1,0

Espaço Indústria — 1,2

Outros espaços — 1,0

No caso da edificabilidade de um terreno vir a ser superior ao estabelecido no Regulamento do P.D.M., por força dos valores da dominante, ou por outra razão, o coeficiente a aplicar será o correspondente à categoria do espaço em que se enquadrar.

3 — [...]

4 — [...]

5 — Para efeitos de correspondência com os novos espaços definidos na planta de ordenamento da revisão do PDM, para aferição do coeficiente L, considera-se:

Espaços Centrais Área de Reabilitação Urbana, Espaços Centrais de Grau I e Espaços Residenciais de Grau I — 1,4;

Espaços Centrais Área de Valor Patrimonial, Espaços Centrais de Grau II e Espaços Residenciais de Valor Morfológico — 1,2;

Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Residenciais de Grau II — 1,0;

Espaços Atividades Económicas — 1,2;

Outros espaços — 1,0;

#### SECÇÃO IV

##### Cedências e compensações

Artigo 128.º

[...]

[...]

Artigo 129.º

[...]

[...]

#### CAPÍTULO X

##### Disposições finais

Artigo 130.º

[...]

[...]

Artigo 131.º

[...]

[...]

Artigo 132.º

[...]

1 — [...]

a) O pedido e respetivos elementos instrutórios serão apresentados em formato digital e um exemplar em papel, podendo ser apresentada mais uma cópia em formato papel a ser devolvida ao requerente ou comunicante depois de nela ser aposta nota, datada, da receção do original.

b) O original das peças desenhadas apresentado em papel, deve conter todas as peças escritas e desenhadas devidamente datadas e assinadas pelo técnico responsável pela sua elaboração, não apresentando rasuras ou emendas;

c) O exemplar apresentado em suporte digital — CD ou DVD — deve adotar a seguinte forma:

a) Folha de índice das peças escritas e desenhadas;

b) As peças escritas devem ser apresentadas em formato PDF (que permita cópia do texto e impressão), correspondendo a um único ficheiro para cada elemento da instrução do processo;

c) As peças desenhadas de cada projeto devem ser apresentadas num único ficheiro em formato DWF, permitindo a sua correta medição;

d) O levantamento topográfico e a planta de implantação deverão constar em ficheiro próprio, em formato DWG/SHP e serem devidamente georreferenciados tendo por base o sistema de referência PT-TM06/ETRS89.

e) Declaração de responsabilidade em como o suporte digital é cópia fiel do processo em papel;

f) Os elementos apresentados em formato digital deverão estar devidamente identificados, contendo cada ficheiro uma designação simples que permita identificar inequivocamente o seu conteúdo, organizados em pastas correspondentes a cada fase do projeto de acordo com a operação urbanística em causa.

g) O nome dos ficheiros deverá incluir sempre o número de versão.

d) A substituição de elementos por parte do autor deverá ser feita através da entrega de um novo ficheiro com a totalidade do projeto, peças escritas e desenhadas, mencionando expressamente o número da respetiva versão.

e) A substituição de elementos do processo em formato papel poderá limitar-se à apresentação da nova versão das peças alteradas, sujeita ao pagamento da taxa devida pela reorganização do processo; sem prejuízo de, face à complexidade do processo ou sua alteração, se considerar necessária a apresentação da totalidade da nova versão das peças que constituem o processo.

2 — (Eliminado.)

3 — (Eliminado.)

4 — Só serão aceites ficheiros que cumpram os requisitos acima indicados. Qualquer operação urbanística só será considerada corretamente instruída, nos termos do RJUE, quando cumpridos os requisitos referidos no presente regulamento.

Artigo 133.º

[...]

[...]

Artigo 134.º

[...]

[...]

#### Aditamento

[Revogado.]

#### Segundo Aditamento

[Revogado.]

#### Terceiro Aditamento

[Revogado.]

#### Quarto Aditamento

[Revogado.]

#### Quinto Aditamento

[Revogado.]

#### Sexto Aditamento

[Revogado.]

#### Sétimo Aditamento

[Revogado.]

### Fundamentação Económico-Financeira das Taxas nas Operações Urbanísticas

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 19 de dezembro, veio sustentar o conceito de taxa num conjunto de princípios e regras fundamentais, dos quais derivam que a cobrança de taxas pelas Autarquias Locais advém da prestação concreta de um serviço público local, da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Por outro lado, ficou estabelecido que o valor das taxas, que deverá ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo, no respeito por aquele princípio, fixar-se valores de taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nos termos do art. 8.º do referido diploma legal, as taxas municipais deverão ser criadas por Regulamento Municipal, aprovado pelo órgão deliberativo, que contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes componentes:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, adiante designado Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, veio impor a adaptação dos Regulamentos Municipais de Urbanização e Edificação ao novo figurino das operações de controlo prévio administrativo, continua a manter no seu art. 116.º, n.º 5, a obrigatoriedade dos projetos de Regulamentos Municipais serem acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, adiante designada TUM (taxa urbanística municipal), atendendo aos seguintes elementos:

- a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
- b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Nestes termos, através da presente informação, que deverá ser anexada ao Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas, pretende-se proceder à fundamentação das taxas, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e do artigo 116.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Pela conjugação do disposto no artigo 20.º, n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais) com o artigo 6.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o objeto da presente fundamentação económico-financeira são as taxas pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, bem como as taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

São, também, devidamente fundamentadas as isenções de taxas previstas no Regulamento Municipal.

Assim:

### 1 — Taxas devidas pelos atos relativos a operações urbanísticas e atos conexos

As taxas devidas pelos atos de controlo prévio das operações urbanísticas, em concreto, pelos serviços prestados pela Administração Municipal subjacentes aos procedimentos de licenciamento, comunicação prévia e autorização de utilização e atos com eles conexos, traduzem-se na contrapartida do Município pelos benefícios prestados aos interessados na promoção das operações urbanísticas, quer pela remoção do obstáculo jurídico à realização da pretensão dos particulares, quer pela atividade de controlo e polícia da atuação urbanística promovida pelos interessados.

Estas taxas têm, assim, a sua sustentabilidade quer na remoção do obstáculo legal ao exercício de um direito, quer na prestação de serviços que lhe está associada, pelo que, na determinação do seu valor, pugnou-se pelo equilíbrio entre os custos subjacentes ao serviço prestado e os benefícios auferidos pelo requerente.

Nestes termos, procedeu-se à estimativa do custo associado a cada serviço com base no custo de mão-de-obra dos vários intervenientes e acrescentou-se um valor associado a bens consumíveis imputados aos serviços municipais responsáveis pela gestão urbanística e, em concreto, inerentes à prática dos atos em causa.

Com efeito, mesmo nos casos de situações específicas que poderiam estar mais associadas a um benefício concreto conferido ao promotor imobiliário, por exemplo, nos casos de variações decorrentes do número de lotes, do número de fogos ou de unidades de ocupação, ou ainda da diferenciação por tipos de usos, pugnou-se por estimar o tempo adicional que levaria, em média, aos técnicos a apreciação ou considerou-se, simplesmente, o acréscimo no volume de trabalho ou a maior complexidade ou exigência do pedido.

Das análises efetuadas resultaram valores que se traduzem nas taxas a cobrar, sendo certo que, em alguns casos, entendeu-se fixar um montante sensivelmente superior ao valor associado ao custo direto da mão-de-obra e materiais subjacentes ao serviço prestado, correspondendo à aplicação de critérios de desincentivo à prática de atos, ou de correção, noutros casos, tendo em consideração os valores das taxas vigentes, a aproximação ao montante das taxas cobradas por outras entidades com competências de licenciamento na mesma matéria para a prática de atos da mesma ou idêntica natureza e ainda tendo presente os custos sociais e para o ambiente urbano relacionados com a natureza e utilidades derivadas de determinadas instalações.

Não deixou também de ser efetuada uma análise comparativa com os Municípios limítrofes, de forma a não gerar grandes disparidades relativamente aos custos associados à realização de operações urbanísticas no concelho de Ovar e em outros concelhos vizinhos, essencialmente por razões de equidade no relacionamento com os Municípios e promotores imobiliários.

Importa acrescentar que, para os casos em que os atos ou operações já se encontravam previstos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas Urbanísticas ainda em vigor, optou-se por, no atual contexto económico, não onerar mais os promotores de operações urbanísticas, procedendo-se, na maioria das situações, a meros ajustamentos do valor das taxas previstas, como forma de incentivo ao desenvolvimento da atividade urbanística no concelho de Ovar.

Sem prejuízo, e atendendo à imposição legislativa no sentido da fundamentação económico-financeira de todas as taxas das Autarquias Locais, a partir de 1 de janeiro de 2009, e considerando o contexto e condicionalismos em que a fundamentação que agora nos ocupa foi elaborada, é necessário admitir que os valores agora propostos possam vir a sofrer atualizações num futuro não muito longínquo, no contexto do trabalho global a realizar.

Assim, seguindo a estrutura da Tabela de Taxas, que constitui Anexo ao Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, apresentam-se a seguir os cálculos que fundamentam os valores encontrados para aplicação.

#### 1.1 — Taxas pela apreciação de Processos

##### Taxa geral

##### QUADRO I

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Apreciação e análise de pedido de licenciamento . . . . .	23,15 €	34,10€	0,90 €	35,00€	- 14,00 €	2,15 €	23,15€
2 — Apreciação e análise de comunicação prévia . . . . .	23,15 €	34,10€	0,90 €	35,00€	- 14,00 €	2,15 €	23,15€
3 — Em operações de loteamento e obras de urbanização, acresce por cada fogo ou fração ou unidade funcional independente . . . . .	2,95 €	2,50 €	—	2,50 €	—	0,45 €	2,95 €
4 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido ou junção de documentos . . . . .	11,60 €	—	—	—	11,6 € *	—	11,60€

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
5 — Outros pedidos, nomeadamente: direito à informação, pedido de constituição de propriedade horizontal, pedido de prorrogação de prazo, pedido de obras de escavação e contenção periférica, pedido de alterações à utilização de edifícios ou das suas frações, pedido de licença especial	11,60 €	—	—	—	11,6 €	—	11,60€

\* Desincentivo — corresponde a 50 % da taxa aplicável.

As taxas pela apreciação de processos têm como referencial o custo da contrapartida, calculado com base no tempo padrão dos serviços administrativos, o tempo padrão dos serviços técnicos e o tempo padrão da direção da Divisão, em minutos. Assim, e tendo em consideração a remuneração base, estimou-se o custo/minuto do trabalho de um funcionário administrativo, de um técnico e da direção da Divisão. Calculou-se de seguida os custos diretos em bens consumíveis ou serviços adquiridos a empresas externas especializadas.

### 1.2 — Taxa pela emissão de alvará de licença e comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

Como decorre da tabela seguinte, a taxa devida pela emissão de alvará de licença e de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização atende ao custo de contrapartida. Por outro lado, é introduzido um fator de correção como forma de precaver o encargo da comunidade, designadamente, ao nível do prazo de manutenção das obras.

#### Taxa devida emissão de alvará de licença e comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

##### QUADRO II

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Emissão de alvará de licença ou registo de comunicação prévia	121,55 €	107,80€	4,20 €	112,00€	—	9,55 €	121,55€
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:							
a) Por lote	12,40 €	11,20 €	—	11,20 €	—	1,20 €	12,40 €
b) Por fogo ou unidade funcional independente	6,65 €	6,00 €	—	6,00 €	—	0,65 €	6,65 €
c) Outras utilizações — por cada m <sup>2</sup> , fração ou unidade funcional independente	0,65 €	0,35 €	—	0,35 €	—	0,30 €	0,65 €
d) Prazo — por cada mês	6,65 €	—	—	—	6,00 €	0,65 €	6,65 €
2 — Aditamento ao alvará de licença ou ao à comunicação prévia	60,80 €	55,60 €	—	55,60 €	—	5,20 €	60,80 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:							
a) Por lote	12,40 €	11,20 €	—	11,20 €	—	1,20 €	12,40 €
b) Por fogo ou unidade funcional independente	6,65 €	6,00 €	—	6,00 €	—	0,65 €	6,65 €
c) Outras utilizações — por cada m <sup>2</sup> , fração ou unidade funcional independente	0,65 €	0,35 €	—	0,35 €	—	0,30 €	0,65 €
d) Prazo — por cada mês	6,65 €	—	—	—	6,00 €	0,65 €	6,65 €

### 1.3 — Taxa pela emissão de alvará de licença e comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

A taxa devida pela emissão de alvará de licença e comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização mantém o mesmo critério de sustentação descrito no número anterior, ou seja, baseia-se no custo de contrapartida, e, em alguns casos concretos, assenta em fatores de correção, de forma a minimizar os inconvenientes para a comunidade.

#### Taxa pela emissão de alvará de licença e comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

##### QUADRO III

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Emissão do alvará de licença ou registo de comunicação prévia	121,55 €	107,80 €	4,20 €	112,00 €	—	9,55 €	121,55€
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:							
a) Por lote	12,40 €	11,20€	—	11,20€	—	1,20 €	12,40 €
b) Por fogo ou unidade funcional independente	6,65 €	6,00 €	—	6,00 €	—	0,65 €	6,65 €
c) Outras utilizações — por cada m <sup>2</sup> , fração ou unidade funcional independente	0,65 €	0,35 €	—	0,35 €	—	0,30 €	0,65 €
2 — Aditamento ao alvará de licença ou ao à comunicação prévia	60,85 €	55,60€	0,40 €	56,00€	—	4,85 €	60,85 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:							
a) Por lote	12,40 €	11,20€	—	11,20€	—	1,20 €	12,40 €

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
b) Por fogo ou unidade funcional independente . . . . .	6,65 €	6,00 €	—	6,00 €	—	0,65 €	6,65 €
c) Outras utilizações — por cada m <sup>2</sup> ou fração ou unidade funcional independente . . . . .	0,65 €	0,35 €	—	0,35 €	—	0,30 €	0,65 €

#### 1.4 — Taxa pela emissão de alvará de licença e comunicação prévia de obras de urbanização

Tal como nos casos anteriores, a sustentação da taxa pela emissão de alvará de licença e registo de comunicação prévia de obras de urbanização é efetuada com base no custo da contrapartida, sendo introduzido um coeficiente de correção ao nível do prazo de duração das obras.

#### Taxa pela emissão de alvará de licença e de comunicação prévia de obras de urbanização

##### QUADRO IV

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Emissão do alvará de licença ou registo de comunicação prévia . . . . .	121,55 €	107,80€	4,20 €	112,00€	—	9,55 €	121,55€
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:							
a) Prazo — por cada mês . . . . .	6,65 €	—	—	—	6,00 €	0,65 €	6,65 €
b) Por cada infraestrutura . . . . .	30,55 €	28,00€	—	28,00€	—	2,55 €	30,55 €
Redes de esgotos; Redes de abastecimento de água; Outras redes							

#### 1.5 — Taxa pela receção de obras de urbanização

No que concerne à taxa pela receção de obras de urbanização, os valores encontrados derivam do cálculo do custo de mão-de-obra despendido pelos serviços, bem como dos materiais necessários à sua cobrança efetiva.

#### Taxa pela receção de obras de urbanização

##### QUADRO V

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
Taxa pela emissão de auto de receção provisória ou definitiva	32,70 €	26,10€	3,90 €	30,00€	—	2,70 €	32,70€

#### 1.6 — Taxa pela emissão de alvará de licença e comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

No caso da taxa pela emissão de alvará de licença e de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, o valor encontrado tem por base o custo de contrapartida. De igual modo, foi efetuado o cálculo

do custo padrão de acréscimo para cada m<sup>2</sup>, de forma a contemplar o tempo despendido pelos serviços na instrução e análise do processo, bem como o aumento do grau de complexidade.

Relativamente ao prazo da obra, e tal como nas situações anteriores, foi introduzido um valor de correção.

#### Taxa pela emissão de alvará de licença e comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

##### QUADRO VI

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia . . . . .	60,80 €	51,80€	4,20 €	56,00€	—	4,80 €	60,80€
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada m <sup>2</sup> . . . . .	0,90 €	0,60 €	—	0,60 €	—	0,30 €	0,90 €
1.2 — Prazo — por cada mês . . . . .	6,65 €	—	—	—	6,00 €	0,65 €	6,65 €

#### 1.7 — Taxa pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de edificação

O processo conducente à cobrança da taxa pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de edificação tem por base o

custo de contrapartida, variando consoante a complexidade, a área e os fins a que se destina.

Assim, após o cálculo do custo base de contrapartida, foi introduzido, ao nível das instalações comerciais, um fator de acréscimo, de forma a fazer face ao benefício do requerente.

## Taxa pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de edificação

QUADRO VII

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Emissão do alvará de licença ou registo de comunicação prévia	36,48 €	51,80€	4,20 €	56,00€	- 22,40 €	2,90 €	36,50€
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:							
a) Habitação, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	0,54 €	0,60 €	—	0,60 €	- 0,24 €	0,18 €	0,54 €
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	0,60 €	0,60 €	—	0,60 €	- 0,14 €	0,14 €	0,60 €
c) Corpos salientes de construção destinados a aumentar a superfície útil da edificação na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos — por m <sup>2</sup> de cada piso	36,48 €	—	—	—	33,60 €	2,90 €	36,50€
d) Prazo de execução — por cada mês ou fração	3,99 €	—	—	—	3,60 €	0,40 €	4,00 €
2 — Comunicação prévia para obras de edificação de piscinas	16,40 €	14,30€	0,70 €	15,00€	—	1,40 €	16,40€
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por m <sup>2</sup> ou fração	0,90 €	0,60 €	—	0,60 €	—	0,30 €	0,90 €

## 1.8 — Taxa por pedidos de informação prévia

Relativamente à taxa por pedidos de informação prévia, o valor calculado tem por base o custo subjacente ao serviço prestado, variando de acordo com complexidade de cada processo.

## Taxas por pedidos de informação prévia

QUADRO VIII

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Pedido de informação prévia:							
a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2.500 m <sup>2</sup> .	30,55€	23,8€	4,20 €	28,00€	—	2,55 €	30,55€
b) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área entre 2.500 m <sup>2</sup> e 5.000 m <sup>2</sup> .	60,80€	51,80€	4,20 €	56,00€	—	4,80 €	60,80€
c) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área superior a 5.000 m <sup>2</sup> .	121,50€	107,80€	4,20 €	112,00€	—	9,50 €	121,50€
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização das demais operações urbanísticas e obras de edificação:							
a) Para moradia unifamiliar	30,55€	23,80€	4,20 €	28,00 €	—	2,55 €	30,55 €
b) Para todas as restantes	60,80€	23,80€	4,20 €	28,00 €	—	32,80€	60,80 €

## 1.9 — Taxas em casos especiais

O processo conducente à cobrança destas taxas é menos complexo, quer em termos de instrução, quer em termos de análise, quando comparado com os anteriores.

Em termos de valor cobrado, a fórmula utilizada reflete os custos com a mão-de-obra direta e com os materiais. A utilização, em algumas situações, do fator de correção tem como objetivo diferenciar as situações em que se patenteia um claro benefício do requerente.

## Taxas em casos especiais

QUADRO IX

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, garagens ou outros e obras não consideradas de escassa relevância urbanística:							
1.1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia	15,35 €	13,30€	0,70 €	14,00€	—	1,35 €	15,35€

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1.2 — Por m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	0,90 €	0,60 €	—	0,60 €	—	0,30 €	0,90 €
2 — Demolição de edifícios e outras construções:							
2.1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia	30,55 €	27,30€	0,70 €	28,00€	—	2,55 €	30,55€
2.2 — Até 250 m <sup>2</sup> : . . . . .	30,55 €	27,30€	0,70 €	28,00€	—	2,55 €	30,55€
2.3 — Mais de 250 m <sup>2</sup> — por m <sup>2</sup> : . . . . .	0,40 €	0,10 €	—	0,10 €	—	0,30 €	0,40 €
3 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas, por metro linear ou fração:							
3.1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia	15,35 €	13,30€	0,70 €	14,00€	—	1,35 €	15,35€
3.2 — Confinantes com a via pública: . . . . .	0,90 €	—	—	—	0,60 €	0,30 €	0,90 €
3.3 — Não confinantes com a via pública . . . . .	0,65 €	—	—	—	0,35 €	0,30 €	0,65 €
4 — Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas, quando não impliquem a cobrança de taxas previstas em 1.1. do Quadro VII							
4.1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia	9,21 €	13,30€	0,70 €	14,00€	—	1,35 €	15,35€
4.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	0,72 €	0,90 €	—	0,90 €	—	0,30 €	1,20 €
5 — Instalação de ascensores e monta-cargas:							
5.1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia	15,35 €	13,30€	0,70 €	14,00€	—	1,35 €	15,35€
5.2 — Por unidade . . . . .	60,80 €	—	—	—	56,00 €	4,80 €	60,80€
6 — Abertura de poços ou furos:							
6.1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia	15,35 €	13,30€	0,70 €	14,00€	—	1,35 €	15,35€
6.2 — Por poço ou furo . . . . .	13,20 €	—	—	—	12,00 €	1,20 €	13,20€
7 — Construção de tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos:							
7.1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia	15,35 €	13,30€	0,70 €	14,00€	—	1,35 €	15,35€
7.2 — Por m <sup>3</sup> ou fração . . . . .	1,40 €	1,10 €	—	1,10 €	—	0,30 €	1,40 €
8 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:							
8.1 — Prazo — por mês ou fração. . . . .	6,65 €	—	—	—	6,00 €	0,65 €	6,65 €

## 1.10 — Taxa pela emissão de alvará de licença parcial

## Taxa pela emissão de alvará de licença parcial

## QUADRO X

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Emissão de alvará de licença parcial:							
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo . . . . .	60,30 €	51,80€	4,20 €	56,00€	—	4,30 €	60,30€

Esta taxa está associada a cada um dos valores correspondentes à taxa base, tendo-se fixado em 30 % o valor a liquidar pelo requerente no caso de solicitar licença parcial para iniciar as obras antes de decorrido todo o procedimento de licenciamento. Por outro lado, é cobrado o valor de € 56,00, de forma a fazer face aos custos relacionados com a instrução e análise inicial do processo, bem como com os materiais consumidos.

## 1.11 — Taxa por prorrogações

Esta taxa tem como principal objetivo desincentivar a concessão de prorrogações, logo o referencial não tem por base o custo da contrapartida. Contudo, o valor cobrado é suficiente para fazer face aos custos da contrapartida, uma vez que o montante é idêntico ao valor inicial cobrado pela emissão do alvará ou à comunicação prévia.

## Taxa por prorrogações

## QUADRO XI

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Prorrogação do prazo para execução de obras:							
a) Averbamento ao alvará ou à comunicação prévia — valor igual ao inicial pela emissão do alvará ou ao registo da comunicação prévia.							
b) A acrescer ao montante anterior, por mês ou fração . . .	6,65 €	—	—	—	6,00 €	0,65 €	6,65 €

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
2 — Prorrogação de prazo para a execução de obras em fase de acabamento:							
a) Averbamento ao alvará ou à comunicação prévia — valor igual ao inicial pela emissão do alvará ou ao registo da comunicação prévia.							
b) Acresce, por mês ou fração .....	6,65 €	—	—	—	6,00 €	0,65 €	6,65 €
c) Adicional .....	6,65 €	—	—	—	6,00 €	0,65 €	6,65 €
3 — Prorrogação de prazo para execução de obras, na sequência de alteração da licença ou da comunicação prévia:							
a) Averbamento ao alvará ou à comunicação prévia — valor igual ao inicial pela emissão do alvará ou ao registo da comunicação prévia.							
b) Acresce, por mês ou fração .....	6,65 €	—	—	—	6,00 €	0,65 €	6,65 €

#### 1.12 — Taxa pela emissão de licença especial e comunicação prévia relativa a obras inacabadas

À semelhança do número anterior, os valores calculados têm associado o custo relativo à instrução e análise do processo (mão-de-obra e materiais), incluindo também o fator de correção relacionado com o tempo de duração da licença.

#### Taxa pela emissão de licença especial e comunicação prévia relativa a obras inacabadas

##### QUADRO XII

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Emissão de licença especial e comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas .....	60,80 €	51,80€	4,20 €	56,00€	—	4,80 €	60,80€
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada mês ou fração .....	6,65 €	—	—	—	6,00 €	0,65 €	6,65 €

#### 1.13 — Taxa pela ocupação da via pública por motivo de obras

Tal como pode verificar-se pela análise do quadro seguinte, a taxa pela ocupação da via pública tem como objetivo avaliar e minimizar os

impactos na comunidade envolvente, tornando as obras mais céleres. Assim, o valor associado tem subjacente o custo de contrapartida (mão-de-obra e materiais), bem como o fator de correção, em termos de tempo e metros quadrados de superfície pública ocupada.

#### Taxa pela ocupação da via pública por motivo de obras

##### QUADRO XIII

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Emissão do alvará .....	15,35 €	9,80 €	4,20 €	14,00€	—	1,35 €	15,35€
1.1 — Tapumes ou outros resguardos e andaimes, por mês e por m² da superfície de espaço público ocupado .....	2,10 €	—	—	—	1,70 €	0,40 €	2,10 €

#### 1.14 — Taxa pela autorização de utilização e de alteração do uso

A taxa pela autorização de utilização e de alteração do uso tem como referencial o custo da contrapartida. Assim, os valores apresentados em termos de custos visam fazer face, em termos de análise, à complexidade de cada processo e, consequentemente, ao maior envolvimento do número de técnicos, bem como à dimensão da operação urbanística.

#### Taxa pela autorização de utilização e de alteração do uso

##### QUADRO XIV

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações:							
a) Fogo ou unidade funcional independente .....	9,25 €	9,80 €	4,20 €	14,00 €	— 5,60€	0,85 €	9,25€

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
b) Comércio .....	18,35 €	9,80 €	4,20 €	14,00 €	- 5,60€	9,95 €	18,3€
c) Serviços .....	18,35 €	9,80 €	4,20 €	14,00 €	2,80 €	1,55 €	18,35€
d) Indústria — por cada 100 m <sup>2</sup> .....	30,55 €	9,80 €	4,20 €	14,00 €	- 2,80€	1,05 €	12,25€
1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada m <sup>2</sup> de área bruta de construção .....	0,35 €	0,25 €	—	0,25 €	- 0,10€	0,20 €	0,35 €
2 — Autorização de utilização de solos .....	54,30 €	45,80€	4,20 €	50,00 €	—	4,30 €	54,30€
a) Acresce, por m <sup>2</sup> .....	3,45 €	3,00 €	—	3,00 €	—	0,45 €	3,45 €

### 1.15 — Taxa pela autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A taxa devida pela autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica também se encontra associada à contrapartida pelo serviço prestado.

### Taxa pela autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

#### QUADRO XV

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:							
a) De bebidas .....	121,50€	107,80€	4,20 €	112,00 €	—	9,50 €	121,50€
b) De restauração .....	121,50€	107,80€	4,20 €	112,00€	—	9,50 €	121,50€
c) De restauração e de bebidas; .....	241,80 €	218,80 €	4,20 €	223,00 €	—	18,80 €	241,80€
d) De restauração e de bebidas com sala ou espaços destinados a dança .....	363,10€	330,80€	4,20 €	335,00€	—	28,10 €	363,10€
e) De restauração e de bebidas com fabrico próprio de pasteleria, panificação e gelados .....	303,60€	275,80€	4,20 €	280,00€	—	23,60 €	303,60€
f) Por qualquer outra atividade acessória acrescem, por cada .....	60,80 €	53,70 €	2,30 €	56,00 €	—	4,80 €	60,80 €
2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços: .....	121,50€	107,80€	4,20 €	112,00€	—	9,50 €	121,50€
3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada edifício destinado à indústria de hotelaria e meio complementar de alojamento turístico:							
a) Hotéis, motéis, hotéis-apartamentos, estalagens e pousadas:							
De cinco estrelas .....	303,60€	275,80€	4,20 €	280,00€	—	23,60 €	303,60€
De quatro estrelas .....	244,00€	220,80€	4,20 €	225,00€	—	19,00 €	244,00€
Restantes .....	182,25 €	163,80 €	4,20 €	168,00 €	—	14,25 €	182,25 €
b) Pensões e hospedarias .....	151,90€	135,80€	4,20 €	140,00€	—	11,90 €	151,90€
c) Casas de hóspedes e pernoitar .....	65,20 €	55,80 €	4,20 €	60,00 €	—	5,20 €	65,20 €
d) Turismo Rural .....	108,45€	95,80 €	4,20 €	100,00€	—	8,45 €	108,45€
e) Parques de Campismo .....	—	—	—	—	—	—	—
De 4 e 3 estrelas .....	325,15€	295,80€	4,20 €	300,00€	—	25,15 €	325,15€
De 2 estrelas .....	216,85€	195,80€	4,20 €	200,00€	—	16,85 €	216,85€
Rural .....	108,45€	95,80 €	4,20 €	100,00€	—	8,45 €	108,45€
4 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores por cada m <sup>2</sup> de área bruta de construção, fração ou unidade funcional independente .....	0,55 €	0,25 €	—	0,25 €	—	0,30 €	0,55 €

### 1.16 — Taxas pelas operações de destaque de parcela

O custo associado à emissão da taxa pelas operações de destaque de parcela tem como referencial subjacente o custo da contrapartida assumido pelos serviços no tratamento, instrução e análise destes processos.

## Taxas pelas operações de destaque de parcela

QUADRO XVI

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Por pedido de apreciação . . . . .	105,75€	96,50€	3,50 €	100,00€	—	5,75 €	105,75€
2 — Por emissão de certidão de aprovação . . . . .	84,65 €	76,50€	3,50 €	80,00 €	—	4,65 €	84,65 €

## 1.17 — Taxas relativas a instalações de armazenamento de combustíveis, postos de combustíveis na rede viária municipal e estações de serviço

Na fixação do valor das taxas relativas a instalações de armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis na rede viária municipal e estações de serviço considerou-se, essencialmente, a natureza das instalações e utilidades, bem como o impacto urbanístico e os custos ambientais e sociais delas resultantes.

Foi ainda tido em consideração o montante das taxas fixadas, por Portaria, nomeadamente em função da área das instalações, e para a

prática dos diferentes atos, nos casos em que a competência para o licenciamento está cometida a entidades da Administração Central, a par da análise comparada com outros Municípios limítrofes, uma vez que a anterior tabela de taxas não contemplava estas situações.

Acresce referir que o custo da contrapartida, baseado no custo de mão-de-obra e materiais necessários à concretização da taxa devida pela prática dos diferentes atos previstos, não foi considerado determinante na fixação do montante da taxa, uma vez que a escassez de processos desta natureza que correrem termos na Câmara Municipal até esta data não permitiu efetuar uma análise tão detalhada quanto desejada.

## Taxas relativas a instalações de armazenamento de combustíveis, postos de combustíveis na rede viária municipal e estações de serviço

QUADRO XVII

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação de projetos de construção e alteração:							
a) Instalações de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos com capacidade igual ou inferior a 50,00 m³ . . . . .	325,15€	50,60€	211,75€	262,35€	37,65€	25,15€	325,15€
b) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou inferior a 200,00 m³ . . . . .	379,40€	50,60€	211,75 €	262,35€	87,65€	29,40€	379,40€
c) Instalações de armazenamento de outros produtos derivados do petróleo com capacidade igual ou inferior a 500,00 m³ . . . . .	411,85€	50,60€	211,75 €	262,35€	117,65€	31,85€	411,85€
d) Parques de armazenamento de garrafas de GPL . . . . .	325,15€	50,60€	211,75 €	262,35€	37,65€	25,15€	325,15€
2 — Postos de abastecimento de combustíveis e respetivos serviços na rede viária municipal:							
2.1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia	60,80 €	51,80€	4,20 €	56,00€	—	4,80 €	60,80 €
2.2 — Acresce àquele valor:							
a) Por m² de área afeta ao posto e serviços . . . . .	3,25 €	—	—	—	2,80 €	0,45 €	3,25 €
b) Por m² de área bruta de construção . . . . .	6,65 €	—	—	—	6,00 €	0,65 €	6,65 €
3 — Concessão de licenças de exploração . . . . .	325,15€	60,00€	—	60,00€	240,00€	25,15€	325,15€

## 1.18 — Taxas relativas à instalação de infraestruturas de radiocomunicações

Como decorre dos valores estimados, o custo da contrapartida não é a principal motivação dos valores propostos. Importa, neste caso, atender ao benefício do requerente e à vontade de desincentivar a instalação deste género de infraestruturas, não só pelo impacto urbanístico que provocam, mas também por questões sociais.

## Taxas relativas à instalação de infraestruturas de radiocomunicações

QUADRO XVIII

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
Emissão de autorização de instalação de infraestruturas de radiocomunicações (não inclui as taxas de construção) . . . . .	2 708,70 €	45,80€	4,20 €	50,00 €	2 450,00€	208,70 €	2 708,70€

## 1.19 — Taxas relativas ao licenciamento industrial

Neste conjunto de taxas, o custo da contrapartida é o referencial tido em consideração, baseado no custo da MO e dos materiais necessários à concretização da taxa de licenciamento, sem desmerecer a complexidade, a exigência e a dimensão dos processos em apreço.

Na fixação do valor da taxa não deixou ainda de considerar-se a natureza das instalações em causa, a sua afetação e utilidades que delas derivam, bem como pugnou-se pela aproximação relativa aos montantes das taxas de idêntica natureza, fixados por Decreto-lei, nos casos em que a prática de atos relacionados com a instalação dos estabelecimentos industriais ou outros compete à Administração Central.

## Taxas relativas ao licenciamento industrial

QUADRO XIX

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Taxa relativa à instalação (inclui autorização de localização), alteração ou exploração de estabelecimento industrial.....	271,05 €	58,00€	192,00 €	250,00€	—	21,05 €	271,05€
2 — Taxa devida pela autorização de localização nos estabelecimentos industriais cujo licenciamento não compete à Câmara Municipal .....	162,60 €	40,00€	110,00 €	150,00€	—	12,60 €	162,60€

## 1.20 — Taxas pela instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

O custo estimado para a emissão da taxa devida pelas instalações e funcionamento de recintos de espetáculo e de divertimentos públicos está dependente da complexidade e exigência de cada processo, tendo por base de cálculo o custo da contrapartida.

Também nestes casos, na fixação do valor das taxas foram tidas em consideração a natureza das atividades desenvolvidas e as utilidades que delas derivam, bem como o impacto no ambiente urbano delas resultantes.

## Taxas pela instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

QUADRO XX

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Pedido de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização:							
1.1 — Recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos	108,45 €	53,10€	46,90 €	100,00€	— €	8,45 €	108,45€
1.2 — Recintos improvisados com carácter de continuidade	97,75 €			— €	— €	97,75 €	97,75 €
2 — Emissão/ renovação do alvará de utilização de recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística fixos ou improvisados com carácter de continuidade:							
2.1 — Bares com música ao vivo .....	271,05 €	63,10€	6,90 €	70,00 €	180,00 €	21,05 €	271,05€
2.2 — Discotecas e similares .....	216,85 €	63,10€	6,90 €	70,00 €	130,00 €	16,85 €	216,85€
2.3 — Feiras populares .....	195,30 €	58,10€	6,90 €	65,00 €	115,00 €	15,30 €	195,30€
2.4 — Salões de baile .....	162,60 €	55,60€	4,40 €	60,00 €	90,00 €	12,60 €	162,60€
2.5 — Salões de festas .....	130,25 €	55,60€	4,40 €	60,00 €	60,00 €	10,25 €	130,25€
2.6 — Salas de jogos elétricos .....	130,25 €	55,60€	4,40 €	60,00 €	60,00 €	10,25 €	130,25€
2.7 — Salas de jogos manuais .....	54,30 €	30,60€	4,40 €	35,00 €	15,00 €	4,30 €	54,30 €
2.8 — Parques temáticos .....	130,25 €	58,10€	6,90 €	65,00 €	55,00 €	10,25 €	130,25€
3 — Por cada averbamento ao alvará .....	30 % do valor de emissão/ renovação do alvará						

## 1.21 — Taxas por vistorias

O custo associado às vistorias vai variando de acordo com a complexidade, a exigência e a dimensão do processo. Assim, para o cálculo da taxa devida por vistorias foi utilizado o custo da contrapartida.

Por fim, foi calculado um fator de correção ajustado, por um lado, ao número de fogos, metros quadrados e frações objeto de vistoria e, por outro lado, ao tipo de utilização dada aos espaços e respetivo benefício para o requerente.

## Taxas por vistorias

QUADRO XXI

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização e alterações:							
1.1 — Para habitação .....	60,80 €	51,80€	4,20 €	56,00 €	—	4,80 €	60,80€

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1.1.1 — Acresce por cada fogo ou unidade funcional independente	18,70 €	—	—	—	17,00€	1,70 €	18,70€
1.2 — Para comércio ou serviços	60,80 €	51,80€	4,20 €	56,00 €	—	4,80 €	60,80€
1.2.1 — Acresce por unidade até 100,00 m <sup>2</sup>	18,70 €	—	—	—	17,00€	1,70 €	18,70€
1.2.2 — Acresce por fração ou unidade funcional independente de 50,00 m <sup>2</sup>	3,15 €	—	—	—	2,75 €	0,40 €	3,15 €
1.3 — Para armazéns ou indústrias	65,20 €	55,80€	4,20 €	60,00 €	—	5,20 €	65,20€
1.3.1 — Acresce, por unidade, até 1 000,00 m <sup>2</sup>	35,95 €	—	—	—	33,00€	2,95 €	35,95€
1.3.2 — Acresce, por fração ou unidade funcional independente de 500,00 m <sup>2</sup>	6,65 €	—	—	—	6,00 €	0,65 €	6,65 €
1.4 — Para garagens/arrumos/outros	60,80 €	51,80€	4,20 €	56,00€	—	4,80 €	60,80€
1.4.1 — Acresce, por cada unidade	18,65 €	—	—	—	17,00€	1,65 €	18,65€
2 — Vistoria para emissão de autorização de utilização de espaços destinados a serviços de:							
2.1 — Restauração — por estabelecimento	182,25€	113,80 €	4,20 €	118,00€	50,00€	14,25€	182,25 €
2.2 — Bebidas — por estabelecimento	121,50€	87,80 €	4,20 €	92,00 €	20,00€	9,50 €	121,50€
2.3 — Restauração e bebidas — por estabelecimento	241,80€	118,80 €	4,20 €	123,00 €	100,00€	18,80€	241,80 €
a) Com espaço de dança	604,75€	203,80 €	4,20 €	208,00 €	350,00€	46,75€	604,75 €
b) Com fabrico próprio de pasteleria, panificação e gelados	241,80€	118,80 €	4,20 €	123,00 €	100,00€	18,80€	241,80 €
2.4 — Acresce, aos montantes referidos, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	0,80 €	—	—	—	0,5 €	0,30 €	0,80 €
3 — Vistoria para emissão de autorização de utilização de espaços destinados a comércio de produtos alimentares e não alimentares estabelecimentos de prestação de serviços	121,50€	87,80 €	4,20 €	92,00 €	20,00 €	9,50 €	121,50 €
3.1 — Acresce, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	0,80 €	—	—	—	0,50 €	0,30 €	0,80 €
4 — Vistoria para emissão de autorização de utilização de espaços destinados a estabelecimentos hoteleiros	303,60 €	140,80 €	4,20 €	145,00 €	135,00 €	23,60€	303,60 €
4.1 — Acresce àquele montante, por fração ou unidade funcional independente de 10,00 m <sup>2</sup> de área bruta	3,25 €	—	—	—	2,80 €	0,45 €	3,25 €
5 — Vistorias a realizar no âmbito do licenciamento industrial	271,05€	130,80 €	4,20 €	135,00 €	115,00 €	21,05€	271,05€
6 — Vistorias a realizar no âmbito do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e de combustíveis	325,15€	145,80 €	4,20 €	150,00 €	150,00 €	25,15 €	325,15€
7 — Vistorias no âmbito do licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis sitos na rede viária municipal	325,15€	145,80 €	4,20 €	150,00 €	150,00 €	25,15€	325,15 €
8 — Vistoria para receção provisória de obras de urbanização em loteamento	60,80 €	51,80 €	4,20 €	56,00 €	—	4,80 €	60,80 €
8.1 — Acresce, por cada lote	6,30 €	—	—	—	5,60 €	0,70 €	6,30 €
9 — Vistoria para receção definitiva de obras de urbanização em loteamento	60,80 €	51,80 €	4,20 €	56,00 €	—	4,80 €	60,80€
9.1 — Acresce, por cada lote	6,30 €	—	—	—	5,60 €	0,70 €	6,30 €
10 — Vistorias para verificação do estado de conservação dos prédios	60,85 €	51,80 €	4,20 €	56,00 €	—	4,85 €	60,85€
11 — Vistoria para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal ou por unidades suscetíveis de utilização independente:							
11.1 — Taxa fixa	108,45€	80,80 €	4,20 €	85,00 €	15,00 €	8,45 €	108,45€
11.2 — Acresce ao montante referido no ponto anterior por fração ou unidade funcional independente	21,90 €	—	—	—	20,00 €	1,90 €	21,90 €
12 — Vistoria para autorização de utilização de solos	60,80 €	51,80 €	4,20 €	56,00 €	—	4,80 €	60,80€
13 — Realização de auditoria de classificação de empreendimentos turísticos	162,60€	145,80 €	4,20 €	150,00 €	—	12,60€	162,60€

### 1.22 — Taxas pela prestação de serviços técnicos

Os serviços técnicos associados à emissão desta taxa são normalmente prestados por empresas externas especializadas, sendo a componente administrativa assegurada pelos serviços municipais.

Desta forma, os custos apresentados resultam, por um lado, do contrato de prestação de serviços estabelecido entre o Município e empresas especializadas, evidenciado ao nível dos materiais, e por outro lado, do custo relativo à instrução e encaminhamento dos processos, assegurados pelos serviços municipais.

Sem prejuízo do valor resultante da imputação de custos diretos com mão-de-obra e materiais ser sensivelmente inferior ao valor proposto das taxas, no que respeita à realização de inspeções periódicas e extra-

ordinárias, entendeu-se adequado manter o valor em vigor, uma vez que haverá necessidade de ponderar, a breve prazo, em decorrência da lei, a organização de um novo procedimento destinado à contratação da prestação de serviços em apreço, podendo ocorrer alteração de preços contratuais a pagar, presumindo-se que estejam reunidas as condições necessárias para a sua eventual reapreciação, como ficou dito supra, caso tal se revele necessário, em sede do procedimento global de revisão, uniformização e fundamentação das taxas do Município, a concretizar a breve prazo.

Ao nível da prevenção e controlo de poluição sonora, foi incluído um fator de correção, de forma a estimular os requerentes à promoção dos ensaios nos três períodos.

## Taxas pela prestação de Serviços Técnicos

QUADRO XXII

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Manutenção e inspeção de ascensores e outras instalações:							
a) Inspeções periódicas	216,85€	18,10€	55,02 €	73,12 €	—	143,73€	216,85€
b) Inspeções extraordinárias	216,85 €	18,10€	55,02 €	73,12 €	—	143,73€	216,85€
c) Reinspeções	108,45 €	18,10€	29,61 €	47,71 €	52,29 €	8,45 €	108,45€
2 — Prevenção e controlo de poluição sonora:							
a) Ensaio diurno	650,25 €	10,50€	544,50€	555,00€	45,00 €	50,25 €	650,25€
b) Ensaio ao entardecer	704,45 €	10,50€	605,00€	615,50€	34,50 €	54,45 €	704,45€
c) Ensaio noturno	758,50 €	10,50€	665,50€	676,00€	24,00 €	58,50 €	758,50€
d) Ensaios nos três períodos	1191,90€	10,50€	1 080,00€	1 090,50€	9,50 €	91,90 €	1191,90€
e) Campanha adicional (quando entre os vários ensaios haja diferença superior a 5 dcB)	514,75 €	10,60€	423,50€	434,10€	40,90 €	39,75 €	514,75€

## 1.23 — Taxas por assuntos administrativos

Por último, no que diz respeito aos demais serviços prestados, de natureza administrativa, no âmbito das operações urbanísticas, as taxas devidas a cobrar foram definidas com base no custo da contrapartida, sendo que, em determinadas situações, em caso de urgência e em função do número de cópias e averbamentos, foi introduzido um fator de correção.

## Taxas por assuntos administrativos

QUADRO XXIII

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
1 — Averbamentos — por cada averbamento	30,55 €	14,00 €	2,95 €	16,95 €	11,05 €	2,55 €	30,55 €
a) Averbamentos em processos de instalações e armazenamento de combustíveis e derivados do petróleo	54,30 €	28,00 €	2,95 €	30,95 €	19,05 €	4,30 €	54,30 €
b) Averbamentos em processos de licenciamento industrial	54,30 €	28,00 €	2,95 €	30,95 €	19,05 €	4,30 €	54,30 €
c) Averbamentos relativos a autorizações de utilização ou suas alterações	54,30 €	28,00 €	2,95 €	30,95 €	19,05 €	4,30 €	54,30 €
2 — Fornecimento de reproduções de processos e outros documentos arquivados relativos a cartografia, planos de ordenamento e outros:							
2.1 — Cópia ozalide da planta de ordenamento do PDM e respetivo regulamento	30,55 €	4,50 €	3,50 €	8,00 €	20,00 €	2,55 €	30,55 €
2.2 — Reprodução de desenhos em papel de cópia, por m <sup>2</sup> :							
a) Ozalide ou semelhante	15,35 €	3,00 €	3,50 €	6,50 €	7,50 €	1,35 €	15,35 €
b) Replotar ou semelhante	30,55 €	3,00 €	4,25 €	7,25 €	20,75 €	2,55 €	30,55 €
2.2.1 — Cópia simples de peças desenhadas:							
a) Formato A4	0,55 €	0,20 €	0,04 €	0,24 €	0,01 €	0,30 €	0,55 €
b) Formato A3	0,65 €	0,28 €	0,07 €	0,35 €	—	0,30 €	0,65 €
c) Outros formatos, por folha e por m <sup>2</sup> ou fração	15,35 €	6,00 €	2,25 €	8,25 €	5,75 €	1,35 €	15,35 €
2.2.2 — Cópia autenticada de peças desenhadas, formatos A4 e A3, até quatro páginas:							
a) Normal	25,10 €	10,40 €	0,16 €	10,56 €	12,44 €	2,10 €	25,10 €
b) Urgente	+ 50 %	—	—	—	+ 50 %	—	+ 50 %
c) Por cada página a mais, acresce, conforme seja em prazo normal ou urgente	3,25€ +50 %	—	—	—	2,80€ +50 %	0,45€ +50 %	3,25€ +50 %
2.2.3 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, em outros formatos, por m <sup>2</sup> , até quatro folhas:							
a) Normal	25,10 €	10,40 €	0,16 €	10,56€	12,44 €	2,10 €	25,10 €
b) Urgente	+ 50 %	—	—	—	+ 50 %	—	+ 50 %
c) Por cada folha a mais, acresce, conforme seja em prazo normal ou urgente	3,25€ +50 %	—	—	—	2,80€ +50 %	0,45€ +50 %	3,25€ +50 %

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
2.3 — Outros documentos arquivados							
2.3.1 — Fotocópias simples de peças escritas, por folha:							
a) Formato A4 .....	0,50 €	0,21 €	0,04 €	0,25 €	—	0,25 €	0,50 €
b) Formato A3 .....	0,60 €	0,28 €	0,07 €	0,35 €	—	0,25 €	0,60 €
2.3.2 — Fotocópias autenticadas de peças escritas, até quatro páginas:							
a) Normal .....	25,10 €	10,40 €	0,16 €	10,56€	12,44 €	2,10 €	25,10 €
b) Urgente .....	+ 50 %	—	—	—	+ 50 %	—	+ 50 %
c) Por cada folha a mais, acresce, conforme seja em prazo normal ou urgente .....	3,25€ +50 %	—	—	—	2,80€ +50 %	0,45€ +50 %	3,25€ +50 %
3 — Certidões, certificados e autenticações de fotocópias:							
a) Até quatro páginas .....	25,10 €	10,40€	0,16 €	10,56€	12,44 €	2,10 €	25,10 €
b) Acresce ao montante anterior, por cada página .....	3,25 €	—	—	—	2,80 €	0,45 €	3,25 €
c) Em caso de urgência, os valores acima referidos são acrescidos de mais 50 %							
d) O pagamento das taxas referidas neste ponto será feita da seguinte forma: o valor correspondente à taxa unitária referida na alínea a) com a formulação do pedido e o restante com a entrega do documento. Poderá acrescer-lhe a taxa prevista no número seguinte, se aplicável.							
3.1 — Certidão de localização para licenciamento industrial	108,45€	42,00 €	0,20€	42,20€	57,80 €	8,45 €	108,45 €
3.2 — Certidão de aprovação de propriedade horizontal:							
a) Até quatro páginas .....	54,30 €	28,00 €	2,95 €	30,95€	19,05 €	4,30 €	54,30 €
b) Acresce ao montante anterior, por cada página .....	3,25 €	—	—	—	2,80 €	0,45 €	3,25 €
4 — Buscas, por cada ano, excetuando o ano corrente ou aquele que expressamente se indicar:							
a) Aparecendo o objeto da busca .....	2,90 €	—	—	—	2,50 €	0,40 €	2,90 €
b) Não aparecendo o objeto da busca .....	2,90 €	—	—	—	2,50 €	0,40 €	2,90 €
5 — Fornecimento de segundas vias de documentos:							
a) Não excedendo uma lauda .....	5,60 €	—	—	—	5,00 €	0,60 €	5,60 €
b) Por cada lauda além da primeira .....	2,40 €	—	—	—	2,00 €	0,40 €	2,40 €
6 — Declaração de não existência de documento em arquivo .....	5,60 €	4,60 €	0,40 €	5,00 €	—	0,60 €	5,60 €
7 — Reorganização de processo .....	27,25 €	8,50 €	—€	8,50 €	16,50 €	2,25 €	27,25 €
8 — Fornecimento de plantas topográficas de localização em qualquer escala, até 4 folhas:							
a) Formato A4 .....	11,05 €	7,40 €	1,60 €	9,00 €	1,00 €	1,05 €	11,05 €
b) Formato A3 .....	16,40 €	9,20 €	2,80 €	12,00 €	3,00 €	1,40 €	16,40 €
c) Formato A2 .....	32,70 €	9,80 €	3,20 €	13,00 €	17,00 €	2,70 €	32,70 €
d) Formato A1 .....	65,20 €	12,40 €	3,60 €	16,00 €	44,00 €	5,20 €	65,20 €
8.1 — Fornecimento de plantas topográficas de localização em qualquer escala, por folha:							
a) Formato A4 .....	3,45 €	2,10 €	0,40 €	2,50 €	—	0,95 €	3,45 €
b) Formato A3 .....	4,50 €	2,30 €	0,70 €	3,00 €	—	1,50 €	4,50 €
c) Formato A2 .....	8,95 €	2,30 €	0,80 €	3,10 €	—	5,85 €	8,95 €
d) Formato A1 .....	17,60 €	3,03 €	0,90 €	3,93 €	—	13,67 €	17,60 €
9 — Ficha técnica de habitação:							
a) Depósito, por cada ficha/fogo .....	16,40 €	6,30 €	0,70 €	7,00 €	—	9,40 €	16,40 €
b) Emissão de 2.ª via — serão aplicadas as taxas relativas à emissão de certidões							
10 — Fornecimento de documentos para efeitos de IMI e IMT:							
10.1 — Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada em formato A4 .....	1,30 €	0,60 €	0,40 €	1,00 €	—	0,30 €	1,30 €
10.2 — Por cada cópia das telas finais do fogo ou fração:							
a) Formato A4 .....	1,30 €	0,60 €	0,40 €	1,00 €	—	0,30 €	1,30 €
b) Formato A3 .....	2,40 €	1,50 €	0,50 €	2,00 €	—	0,40 €	2,40 €
11 — Mera Comunicação Prévia de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem .....	11,05 €	6,30 €	0,70 €	7,00 €	3,00 €	1,05 €	11,05 €

	Valor Proposto	Custos Diretos			Correção	Atualização Artigo 98.º RMUE	Valor Custo
		MO	Materiais	Total			
12 — Comunicação Prévia Com Prazo de instalação ou modificação de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, nas situações de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis . . . . .	11,05 €	6,30 €	0,70 €	7,00 €	3,00 €	1,05 €	11,05 €

## 2 — Taxa Urbanística Municipal

Por sua vez, a taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TUM) é a contrapartida pelos investimentos municipais com a construção, reforço e manutenção das infraestruturas existentes e equipamentos, onde se incluem os investimentos realizados não apenas com arruamentos e infraestruturas associadas, mas também pelos investimentos em espaços verdes e de lazer e demais equipamentos sociais e culturais, da responsabilidade do Município.

Para fundamentação da TUM, procedeu-se à análise dos custos das infraestruturas, na sua componente realização, reforço e manutenção das infraestruturas e, posteriormente, à análise da diferenciação proposta por usos, tipologias e respetiva localização.

Para efeitos da TUM, consideram-se infraestruturas:

- Os espaços públicos de circulação viária e pedonal, tais como vias, praças, estacionamento e espaços verdes;
- As redes de infraestruturas, tais como redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e respetivos órgãos de tratamento, infraestruturas elétricas, telecomunicações e gás natural;
- Os equipamentos sociais e culturais, tais como os de educação, desporto, cultura, apoio social, proteção civil e lazer.

Considerando o exposto nos arts. 116.º, n.ºs 2 e 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, são sujeitos passivos desta taxa os promotores de operações de loteamento, de obras de construção, de obras de ampliação e de obras de reconstrução ou alteração de edifícios, desde que nestas obras de reconstrução ou alteração se verifique o aumento do número de fogos ou de unidades de ocupação.

A TUM foi estruturada através da seguinte fórmula de cálculo, expressa no art. 127.º do Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas:

Taxa = somatório das parcelas Q1, Q2 e Q3.

Na referida fórmula de cálculo, identificam-se duas componentes principais, uma respeitante à componente eminentemente local, e que atende a fatores respeitantes ao uso, tipologia e localização da operação urbanística a empreender e ao custo das infraestruturas locais e sua manutenção, e uma segunda que, ao considerar o custo suportado ou a suportar pelo Município com a execução do Plano Plurianual de Investimentos, no que respeita à realização, manutenção e reforço das infraestruturas e equipamentos gerais, direcionados para a qualidade de vida urbana, integra uma componente que traduz a participação do promotor imobiliário nos custos das referidas infraestruturas gerais.

Na determinação do cálculo da taxa a pagar interfere ainda uma terceira componente, referente à compensação a pagar pelo interessado na realização da operação urbanística ao Município, pelos encargos já suportados, no caso de operações de loteamento, edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que geram, nos termos do Regulamento Municipal, impacte semelhante a uma operação de loteamento, bem como das operações de impacte urbanístico relevante, nos termos também definidos no Regulamento Municipal, quando no local já existem infraestruturas ou não se justificar a localização de equipamentos ou espaços verdes públicos.

Assim, no caso da primeira componente da fórmula — parcela Q1 —, relativa aos encargos resultantes da execução, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, o valor da taxa depende:

Da área total de pavimentos a edificar, ou seja, da área bruta de construção, nos termos definidos no RGEU, excluindo os anexos dependentes da construção principal, as caves para arrumos e garagens e o aproveitamento dos sótãos, desde que destinados a equipamentos técnicos e arrumos, considerando-se apenas nas obras de ampliação a área ampliada, expressa em metros quadrados, e identificada na fórmula pelo parâmetro “Ap”.

Do custo unitário por metro quadrado do preço de construção, equivalente ao preço de construção fixado anualmente por Portaria, para o

preço da habitação por metro quadrado, para efeitos de cálculo da renda condicionada, a que se refere o Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de janeiro, correspondendo no caso de edifícios industriais ou armazéns a 40 % do preço da construção fixado na referida Portaria, expresso em euros, e identificada na fórmula pelo parâmetro “C”.

De um coeficiente a aplicar de acordo com as infraestruturas existentes no local, sendo que o valor global deste coeficiente é o somatório de todos os coeficientes parciais relativos às várias infraestruturas existentes em cada caso, referidas no Código das Expropriações, a saber: arruamento com pavimento definitivo ou equivalente (coeficiente de 0,015), passeios no arruamento, na frente da parcela (coeficiente de 0,005), rede de abastecimento domiciliário de água com serviço junto da parcela (coeficiente de 0,1), rede de saneamento, com coletor em serviço junto da parcela (coeficiente de 0,015), rede de águas pluviais, com coletor em serviço junto da parcela (coeficiente de 0,005), rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com serviço junto da parcela (coeficiente de 0,01), rede de distribuição de gás junto da parcela (0,01) e rede de telecomunicações junto da parcela (coeficiente de 0,01), identificado na fórmula pelo parâmetro “K”.

Por aplicação destes coeficientes, determinados numa escala de 0,005 a 0,08, resulta que quanto maior for o número de redes de infraestruturas gerais existentes e em serviço junto da parcela, maior é o valor da taxa a pagar pelo promotor da operação urbanística.

De um coeficiente que atende à tipologia das construções, identificado na fórmula pelo parâmetro “T”, e que toma os seguintes valores: instalações agrícolas, pecuárias ou agropecuárias e armazéns afetos ao Sector Primário (0,024); armazéns afins aos Sectores Secundário e Terciário (0,036); edifícios para habitação (0,072); edifícios mistos de habitação e comércio/escritórios/serviços ou só com comércio/escritórios/serviços (0,078); edifícios industriais (0,052).

Ou seja, gradua-se o contributo dos promotores imobiliários para a execução, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas em função da tipologia das construções a realizar, sendo menos oneradas as obras associadas ao sector primário do que relativamente aos sectores secundário e terciário e mais oneradas as referentes a edifícios mistos ou industriais, por importarem uma maior sobrecarga e esforço de manutenção das infraestruturas gerais.

A diferenciação entre vários coeficientes previstos, numa escala de 0,06 a 0,13, foi efetuada com base na sobrecarga nas infraestruturas, decorrente dos níveis de utilização dos diferentes tipos de edifícios.

De um coeficiente que toma diferentes valores de acordo com o uso do solo previsto para as diferentes classes e categorias de espaço definidos na planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal, identificado na fórmula pelo parâmetro “L”, decomposto nos seguintes termos: Espaço Urbano ou Praia, categoria A — 1,4; Espaço Urbano ou Praia, categoria B — 1,2; Espaço Urbano, categoria C — 1,0; Espaço Indústria — 1,2; Outros espaços — 1,0.

No caso da edificabilidade de um terreno vir a ser superior ao estabelecido no Regulamento do Plano Diretor Municipal, por força dos valores da dominante, ou por outra razão, o coeficiente a aplicar será o correspondente à categoria de espaço em que se enquadra a edificabilidade.

Daqui se infere que os coeficientes mais elevados são os aplicados aos espaços urbanizados mais densos e onde continua a acentuar-se uma tendência de aumento da construção, onde a sobrecarga urbanística tende, conseqüentemente, a ser maior, visando, assim, um maior contributo dos promotores imobiliários para a manutenção e reforço das infraestruturas nestes locais.

Assim, e em síntese, nesta primeira parte da fórmula, identificada por parcela Q1, atende-se à participação do promotor imobiliário nos custos com a execução, reforço e manutenção das infraestruturas assumidos pelo Município, sendo calculada atendendo à área bruta de construção

da operação urbanística, infraestruturização existente, uso e tipologia e localização face ao Plano Diretor Municipal.

A segunda componente da fórmula, identificada por parcela Q2, traduz a comparticipação da operação urbanística sobre o valor global do investimento municipal em infraestruturas e equipamentos gerais previstos executar, para o ano em curso, no Plano Plurianual de Investimentos municipais.

O montante da parcela é, assim, obtido através da divisão do valor do investimento municipal na execução, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas e equipamentos gerais, previsto no Plano Plurianual de Investimentos municipais, pela área total do concelho identificada pelo parâmetro “S” e expressa em metros quadrados.

O valor obtido é, por sua vez, multiplicado pela área bruta da construção a edificar, nos termos definidos no parâmetro “Ap” da parcela Q1, resultando, assim, o valor relativo da comparticipação da operação urbanística no valor global do investimento do Município nas referidas infraestruturas para a área do concelho.

Por último, a terceira componente da fórmula, identificada pela parcela Q3, só é aplicável em operações de loteamento, edifícios contíguos ou funcionalmente ligados entre si que gerem, em termos urbanísticos, impacte semelhante a uma operação de loteamento, e edifícios de impacte urbanístico relevante, nos termos definidos no Regulamento Municipal, e correspondem à compensação a pagar ao Município pelos encargos já suportados ou a suportar pelo mesmo, nas referidas operações urbanísticas, quando no local já existem as infraestruturas ou não se justificar a localização de equipamentos ou espaços verdes públicos.

O valor da compensação a pagar tem em vista dotar o Município de meios que permitam a aquisição de terrenos na mesma zona para a implantação de espaços verdes, infraestruturas viárias e equipamentos.

O valor da parcela Q3 depende:

Do parâmetro “At”, expresso em metros quadrados, que representa a diferença entre a totalidade das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, conforme o n.º 2 ao art. 43.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, quantificada por Portaria, e a área efetiva a ceder ao Município na operação urbanística.

Da expressão  $0,1+K$ , que representa a percentagem do custo da construção para a definição do valor do terreno a adquirir pelo Município. O coeficiente de “K” toma os valores previstos para o cálculo da parcela Q1;

Da tipologia das construções, identificado pelo parâmetro “T”, e da classe e categoria de espaço do Plano Diretor Municipal, identificado pelo parâmetro “L”, que tomam os valores previstos para o cálculo da parcela Q1.

O valor da parcela Q3 será afetado de coeficiente redutor de 0,5, considerando a comparticipação, em metade, de cada uma das duas frentes edificadas do arruamento.

### 3 — Isenções e sua fundamentação

O Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas prevê, ainda, no seu artigo 89.º, um conjunto de entidades e situações beneficiadoras de isenções de pagamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e pela prática de outros atos previstos no referido Regulamento.

Assim, e para além da salvaguarda das situações de isenção previstas na lei (cf. n.º 1), adequando-se o Regulamento às normas hierarquicamente superiores, a concessão de isenção de pagamento de taxas depende da apresentação de pedido pelos interessados, podendo ser concedidas nos casos previstos no referido artigo.

O primeiro conjunto de isenções previstas na alínea a) do n.º 2, em que se incluem o Estado, as Autarquias Locais e os fundos e serviços autónomos, importa o reconhecimento do interesse municipal do ato ou atos sobre os quais incidem as taxas a cobrar.

Na alínea b) do n.º 2, reconhece-se a possibilidade de isenção do pagamento de taxas pelas instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e pelas fundações públicas e privadas, quando estejam legalmente constituídas, e pelas pessoas coletivas de utilidade pública, relativamente aos terrenos e edifícios destinados a serem utilizados, direta e exclusivamente, para a prossecução dos seus fins estatutários, bem como pelas associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e fundações privadas, quando legalmente constituídas.

Esta previsão resulta, manifestamente, do reconhecimento dos fins eminentemente públicos prosseguidos por estas entidades, em benefício da população do concelho, em estreita relação com as políticas definidas pelo Município.

Na alínea c), prevê-se a possibilidade de isentar do pagamento de taxas as cooperativas e associações do ramo de construção e habita-

ção, bem como outras entidades promotoras de habitação social ou de custos controlados, relativamente aos fogos dessa natureza e ainda os equipamentos sociais, o que se justifica pela prossecução do propósito de fomento de construção de habitação social na área do concelho, em condições mais favoráveis, atendendo à maior debilidade económica dos seus destinatários.

O mesmo objetivo municipal preside ao previsto nas alíneas d), e e), que respeitam, respetivamente, à construção de habitação com projeto aprovado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 44.645/62, de 25 de outubro, e à construção de habitação familiar, para uso próprio e permanente, quando o agregado familiar aufera um rendimento “per capita” igual ou inferior ao salário mínimo nacional e a área bruta da construção, nos termos do artigo 67.º do RGEU, for igual ou inferior a 125 m<sup>2</sup>, tratando-se de operações urbanísticas que, por razões de ordem social, merecem ser acolhidas e fomentadas pelo Município.

Trata-se, como é óbvio, da prossecução de um desiderato de proteção das pessoas mais desfavorecidas, do ponto de vista social e económico, definido como política prioritária do Município, e que, como tal, justifica o acolhimento destas situações de isenção.

Por seu lado as alíneas f) e g), ao preverem a isenção do pagamento de taxas em operações urbanísticas executadas com comprovado apoio da Câmara Municipal, nos termos de regulamentos específicos, e a ocupação da via pública relativas a operações urbanísticas desse âmbito, e obras de conservação e reabilitação em Áreas de Reabilitação Urbana, é acautelada a promoção de projetos que pela sua meritocracia para o desenvolvimento do concelho foram objeto de apoio municipal, tal como a reabilitação urbana que constitui uma área de intervenção de importância vital para reavivar, requalificar e reinventar as funções da cidade.

No seguimento dos intentos previstos na alínea g) do n.º 2 ao nível da Reabilitação Urbana, o n.º 3 estabelece que operações urbanísticas que envolvam ações de reabilitação, conforme definidas no artigo 71.º, n.º 23, alínea a) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, localizadas em áreas de reabilitação urbana delimitadas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estão abrangidas por uma redução de 80 % do valor das taxas de obras de reconstrução, alteração e ampliação, e isenção das taxas relativas a pedidos de autorização de utilização de prédios, incluindo a realização das respetivas vistorias, decorrentes da execução das obras referidas. O n.º 4 define o pedido de realização de vistoria como condição para a aplicação do regime constante no número anterior.

A perceção de que, cada vez mais, importa recuperar e revitalizar o núcleo tradicional da cidade, que garanta uma melhoria da qualidade do espaço urbano e, consequentemente, da qualidade de vida de todos aqueles que nele habitam, trabalham ou têm uma relação de proximidade, justificam a redução e isenção propostas. A Reabilitação Urbana é por isso uma aposta estratégica na reafirmação dos valores de identidade, diferenciação e competitividade de que depende o futuro do concelho.

#### ANEXO I

#### Tabela de taxas

#### QUADRO I

#### Taxa geral

	Valor
1 — Apreciação e análise de pedido de licenciamento . . . . .	23,15 €
2 — Apresentação de comunicação prévia . . . . .	23,15 €
3 — Em operações de loteamento e obras de urbanização, acresce por cada fogo ou fração ou unidade funcional independente . . . . .	2,95 €
4 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido ou junção de documentos. . . . .	11,60 €
5 — Outros pedidos, nomeadamente: direito à informação, pedido de constituição de propriedade horizontal, pedido de prorrogação de prazo, pedido de obras de escavação e contenção periférica, pedido de alterações à utilização de edifícios ou das suas frações, pedido de licença especial . . . . .	11,60 €

QUADRO II

**Taxa devida emissão de alvará de licença e comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização**

	Valor
1 — Emissão de alvará de licença ou registo de comunicação prévia . . . . .	121,55 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote . . . . .	12,40 €
b) Por fogo ou unidade funcional independente	6,65 €
c) Outras utilizações — por cada m <sup>2</sup> , fração ou unidade funcional independente . . . . .	0,65 €
d) Prazo — por cada mês . . . . .	6,65 €
2 — Aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia . . . . .	60,80 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote . . . . .	12,40 €
b) Por fogo ou unidade funcional independente	6,65 €
c) Outras utilizações — por cada m <sup>2</sup> , fração ou unidade funcional independente . . . . .	0,65 €
d) Prazo — por cada mês . . . . .	6,65 €

QUADRO III

**Taxa pela emissão de alvará de licença e de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização**

	Valor
1 — Emissão do alvará de licença ou registo de comunicação prévia . . . . .	121,55 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote . . . . .	12,40 €
b) Por fogo ou unidade funcional independente	6,65 €
c) Outras utilizações — por cada m <sup>2</sup> , fração ou unidade funcional independente . . . . .	0,65 €
2 — Aditamento ao alvará de licença ou à de comunicação prévia . . . . .	60,85 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote . . . . .	12,40 €
b) Por fogo ou unidade funcional independente	6,65 €
c) Outras utilizações — por cada m <sup>2</sup> ou fração ou unidade funcional independente . . . . .	0,65 €

QUADRO IV

**Taxa pela emissão de alvará de licença e de comunicação prévia de obras de urbanização**

	Valor
1 — Emissão do alvará de licença ou registo de comunicação prévia . . . . .	121,55 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês . . . . .	6,65 €
b) Por cada infraestrutura . . . . .	30,55 €
Redes de esgotos;	
Redes de abastecimento de água;	
Outras redes	

QUADRO V

**Taxa pela receção de obras de urbanização**

	Valor
Taxa pela emissão de auto de receção provisória ou definitiva . . . . .	32,70 €

QUADRO VI

**Taxa pela emissão de alvará de licença e comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos**

	Valor
1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia . . . . .	60,80 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada m <sup>2</sup> . . . . .	0,90 €
1.2 — Prazo — por cada mês . . . . .	6,65 €

QUADRO VII

**Taxa pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de edificação**

	Valor
1 — Emissão do alvará de licença ou registo de comunicação prévia . . . . .	36,48 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	0,54 €
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	0,60 €
c) Corpos salientes de construção destinados a aumentar a superfície útil da edificação na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos — por m <sup>2</sup> de cada piso . . . . .	36,48 €
d) Prazo de execução — por cada mês ou fração . . . . .	3,99 €
2 — Comunicação prévia para obras de edificação de piscinas . . . . .	16,40 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	0,90 €

QUADRO VIII

**Taxas por pedidos de informação prévia**

	Valor
1 — Pedido de informação prévia:	
a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2.500 m <sup>2</sup> . . . . .	30,55 €
b) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área entre 2.500 m <sup>2</sup> e 5.000 m <sup>2</sup> . . . . .	60,80 €
c) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área superior a 5.000 m <sup>2</sup> . . . . .	121,50 €

	Valor
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização das demais operações urbanísticas e obras de edificação:	
a) Para moradia unifamiliar . . . . .	30,55 €
b) Para todas as restantes . . . . .	60,80 €

QUADRO IX

**Taxas em casos especiais**

	Valor
1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, garagens ou outros e obras não consideradas de escassa relevância urbanística:	
1.1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia . . . . .	15,35 €
1.2 — Por m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	0,90 €
2 — Demolição de edifícios e outras construções:	
2.1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia . . . . .	30,55 €
2.2 — Até 250 m <sup>2</sup> . . . . .	30,55 €
2.3 — Mais de 250 m <sup>2</sup> — por m <sup>2</sup> . . . . .	0,40 €
3 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas, por metro linear ou fração:	
3.1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia . . . . .	15,35 €
3.2 — Confinantes com a via pública; . . . . .	0,90 €
3.3 — Não confinantes com a via pública . . . . .	0,65 €
4 — Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas, quando não impliquem a cobrança de taxas previstas em 1.1. do Quadro VII:	
4.1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia . . . . .	9,21 €
4.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	0,72 €
5 — Instalação de ascensores e monta-cargas:	
5.1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia . . . . .	15,35 €
5.2 — Por unidade . . . . .	60,80 €
6 — Abertura de poços ou furos:	
6.1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia . . . . .	15,35 €
6.2 — Por poço ou furo . . . . .	13,20 €
7 — Construção de tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos:	
7.1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia . . . . .	15,35 €
7.2 — Por m <sup>3</sup> ou fração . . . . .	1,40 €
8 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
8.1 — Prazo — por mês ou fração . . . . .	6,65 €

QUADRO X

**Taxa pela emissão de alvará de licença parcial**

	Valor
1 — Emissão de alvará de licença parcial:	
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo . . . . .	60,30 €

QUADRO XI

**Taxa por prorrogações**

	Valor
1 — Prorrogação do prazo para execução de obras:	
a) Averbamento ao alvará ou à comunicação prévia — valor igual ao inicial pela emissão do alvará ou ao registo da comunicação prévia.	
b) A crescer ao montante anterior, por mês ou fração . . . . .	6,65 €
2 — Prorrogação de prazo para a execução de obras em fase de acabamento:	
a) Averbamento ao alvará ou à comunicação prévia — valor igual ao inicial pela emissão do alvará ou ao registo da comunicação prévia.	
b) Acresce, por mês ou fração . . . . .	6,65 €
c) Adicional . . . . .	6,65 €
3 — Prorrogação de prazo para execução de obras, na sequência de alteração da licença ou da comunicação prévia:	
a) Averbamento ao alvará ou à comunicação prévia — valor igual ao inicial pela emissão do alvará ou ao registo da comunicação prévia.	
b) Acresce, por mês ou fração . . . . .	6,65 €

QUADRO XII

**Taxa pela emissão de licença especial e de comunicação prévia relativa a obras inacabadas**

	Valor
1 — Emissão de licença especial e de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas . . . . .	60,80 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada mês ou fração . . . . .	6,65 €

QUADRO XIII

**Taxa pela ocupação da via pública por motivo de obras**

	Valor
1 — Emissão do alvará . . . . .	15,35 €
1.1 — Tapumes ou outros resguardos e andaimes, por mês e por m <sup>2</sup> da superfície de espaço público ocupado . . . . .	2,10 €

QUADRO XIV

**Taxa pela autorização de utilização e de alteração do uso**

	Valor
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações:	
a) Fogo ou unidade funcional independente . . . . .	9,25 €
b) Comércio . . . . .	18,35 €
c) Serviços . . . . .	18,35 €
d) Indústria — por cada 100 m <sup>2</sup> . . . . .	30,55 €
1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	0,35 €
2 — Autorização de utilização de solos . . . . .	54,30 €
a) Acresce, por m <sup>2</sup> . . . . .	3,45 €

QUADRO XV

**Taxa pela autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica**

	Valor
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:	
a) De bebidas . . . . .	121,50 €
b) De restauração . . . . .	121,50 €
c) De restauração e de bebidas . . . . .	241,80 €
d) De restauração e de bebidas com sala ou espaços destinados a dança . . . . .	363,10 €
e) De restauração e de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados . . . . .	303,60 €
f) Por qualquer outra atividade acessória acrescem, por cada . . . . .	60,80 €
2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços: . . . . .	121,50 €
3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada edifício destinado à indústria de hotelaria e meio complementar de alojamento turístico:	
a) Hotéis, motéis, hotéis-apartamentos, estalagens e pousadas:	
De cinco estrelas . . . . .	303,60 €
De quatro estrelas . . . . .	244,00 €
Restantes . . . . .	182,25 €
b) Pensões e hospedarias . . . . .	151,90 €
c) Casas de hóspedes e pernoitar . . . . .	65,20 €
d) Turismo Rural . . . . .	108,45 €
e) Parques de Campismo:	
De 4 e 3 estrelas . . . . .	325,15 €
De 2 estrelas . . . . .	216,85 €
Rural . . . . .	108,45 €
4 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores por cada m <sup>2</sup> de área bruta de construção, fração ou unidade funcional independente . . . . .	0,55 €

QUADRO XVI

**Taxas pelas operações de destaque de parcela**

	Valor
1 — Por pedido de apreciação . . . . .	105,75 €
2 — Por emissão de certidão de aprovação . . . . .	84,65 €

QUADRO XVII

**Taxas relativas a instalações de armazenamento de combustíveis, postos de combustíveis na rede viária municipal e estações de serviço**

	Valor
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação de projetos de construção e alteração:	
a) Instalações de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos com capacidade igual ou inferior a 50,00 m <sup>3</sup> . . . . .	325,15 €
b) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou inferior a 200,00 m <sup>3</sup> . . . . .	379,40 €

	Valor
c) Instalações de armazenamento de outros produtos derivados do petróleo com capacidade igual ou inferior a 500,00 m <sup>3</sup> . . . . .	411,85 €
d) parques de armazenamento de garrafas de GPL . . . . .	325,15 €
2 — Postos de abastecimento de combustíveis e respetivos serviços na rede viária municipal:	
2.1 — Emissão do alvará ou registo de comunicação prévia . . . . .	60,80 €
2.2 — Acresce àquele valor:	
a) Por m <sup>2</sup> de área afeta ao posto e serviços . . . . .	3,25 €
b) Por m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	6,65 €
3 — Concessão de licenças de exploração . . . . .	325,15 €

QUADRO XVIII

**Taxas relativas à instalação de infraestruturas de radiocomunicações**

	Valor
Emissão de autorização de instalação de infraestruturas de radiocomunicações (não inclui as taxas de construção) . . . . .	2 708,70 €

QUADRO XIX

**Taxas relativas ao licenciamento industrial**

	Valor
1 — Taxa relativa à instalação (inclui autorização de localização), alteração ou exploração de estabelecimento industrial . . . . .	271,05 €
2 — Taxa devida pela autorização de localização nos estabelecimentos industriais cujo licenciamento não compete à Câmara Municipal . . . . .	162,60 €

QUADRO XX

**Taxas pela instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos**

	Valor
1 — Pedido de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização:	
1.1 — Recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos . . . . .	108,45 €
1.2 — Recintos improvisados com carácter de continuidade . . . . .	97,75 €
2 — Emissão/ renovação do alvará de utilização de recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística fixos ou improvisados com carácter de continuidade:	
2.1 — Bares com música ao vivo . . . . .	271,05 €
2.2 — Discotecas e similares . . . . .	216,85 €
2.3 — Feiras populares . . . . .	195,30 €
2.4 — Salões de baile . . . . .	162,60 €
2.5 — Salões de festas . . . . .	130,25 €
2.6 — Salas de jogos elétricos . . . . .	130,25 €
2.7 — Salas de jogos manuais . . . . .	54,30 €
2.8 — Parques temáticos . . . . .	130,25 €
3 — Por cada averbamento ao alvará . . . . .	30 % do valor de emissão/renovação do alvará.

São correspondentemente aplicáveis ao licenciamento de instalações de recintos fixos de espetáculos as taxas previstas nos Quadros VI e XX e as taxas previstas nos Quadros VII e XV.

## QUADRO XXI

## Taxas por vistorias

	Valor
1 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização e alterações:	
1.1 — Para habitação . . . . .	60,80 €
1.1.1 — Acresce por cada fogo ou unidade funcional independente . . . . .	18,70 €
1.2 — Para comércio ou serviços . . . . .	60,80 €
1.2.1 — Acresce por unidade até 100,00 m <sup>2</sup> . . . . .	18,70 €
1.2.2 — Acresce por fração ou unidade funcional independente de 50,00 m <sup>2</sup> . . . . .	3,15 €
1.3 — Para armazéns ou indústrias . . . . .	65,20 €
1.3.1 — Acresce, por unidade, até 1 000,00 m <sup>2</sup> . . . . .	35,95 €
1.3.2 — Acresce, por fração ou unidade funcional independente de 500,00 m <sup>2</sup> . . . . .	6,65 €
1.4 — Para garagens/arrumos/outros . . . . .	60,80 €
1.4.1 — Acresce, por cada unidade . . . . .	18,65 €
2 — Vistoria para emissão de autorização de utilização de espaços destinados a serviços de:	
2.1 — Restauração — por estabelecimento . . . . .	182,25 €
2.2 — Bebidas — por estabelecimento . . . . .	121,50 €
2.3 — Restauração e bebidas — por estabelecimento . . . . .	241,80 €
a) Com espaço de dança . . . . .	604,75 €
b) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados . . . . .	241,80 €
2.4 — Acresce, aos montantes referidos, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	0,80 €
3 — Vistoria para emissão de autorização de utilização de espaços destinados a comércio de produtos alimentares e não alimentares estabelecimentos de prestação de serviços . . . . .	121,50 €
3.1 — Acresce, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	0,80 €
4 — Vistoria para emissão de autorização de utilização de espaços destinados a estabelecimentos hoteleiros . . . . .	303,60 €
4.1 — Acresce àquele montante, por fração ou unidade funcional independente de 10,00 m <sup>2</sup> de área bruta . . . . .	3,25 €
5 — Vistorias a realizar no âmbito do licenciamento industrial . . . . .	271,05 €
6 — Vistorias a realizar no âmbito do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e de combustíveis . . . . .	325,15 €
7 — Vistorias no âmbito do licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis sitos na rede viária municipal . . . . .	325,15 €
8 — Vistoria para receção provisória de obras de urbanização em loteamento . . . . .	60,80 €
8.1 — Acresce, por cada lote . . . . .	6,30 €
9 — Vistoria para receção definitiva de obras de urbanização em loteamento . . . . .	60,80 €
9.1 — Acresce, por cada lote . . . . .	6,30 €
10 — Vistorias para verificação do estado de conservação dos prédios . . . . .	60,85 €
11 — Vistoria para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal ou por unidades suscetíveis de utilização independente:	
11.1 — Taxa fixa . . . . .	108,45 €
11.2 — Acresce ao montante referido no ponto anterior por fração ou unidade funcional independente . . . . .	21,90 €
12 — Vistoria para autorização de utilização de solos . . . . .	60,80 €
13 — Realização de auditoria de classificação de empreendimentos turísticos . . . . .	162,60 €

## QUADRO XXII

## Taxas pela prestação de Serviços Técnicos

	Valor
1 — Manutenção e inspeção de ascensores e outras instalações	
a) Inspeções periódicas . . . . .	216,85 €
b) Inspeções extraordinárias . . . . .	216,85 €
c) Reinspeções . . . . .	108,45 €
2 — Prevenção e controlo de poluição sonora:	
a) Ensaio diurno . . . . .	650,25 €
b) Ensaio ao entardecer . . . . .	704,45 €
c) Ensaio noturno . . . . .	758,50 €
d) Ensaios nos três períodos . . . . .	1 191,90 €
e) Campanha adicional (quando entre os vários ensaios haja diferença superior a 5 dcB) . . . . .	514,75 €

## QUADRO XXIII

## Taxas por assuntos administrativos

	Valor
1 — Averbamentos — por cada averbamento . . . . .	30,55 €
a) Averbamentos em processos de instalações e armazenamento de combustíveis e derivados do petróleo . . . . .	54,30 €
b) Averbamentos em processos de licenciamento industrial . . . . .	54,30 €
c) Averbamentos relativos a autorizações de utilização ou suas alterações . . . . .	54,30 €
2 — Fornecimento de reproduções de processos e outros documentos arquivados relativos a cartografia, planos de ordenamento e outros:	
2.1 — Cópia ozalide da planta de ordenamento do PDM e respetivo regulamento . . . . .	30,55 €
2.2 — Reprodução de desenhos em papel de cópia, por m <sup>2</sup> . . . . .	
a) Ozalide ou semelhante . . . . .	15,35 €
b) Reprolar ou semelhante . . . . .	30,55 €
2.2.1 — Cópia simples de peças desenhadas:	
a) Formato A4 . . . . .	0,55 €
b) Formato A3 . . . . .	0,65 €
c) Outros formatos, por folha e por m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	15,35 €
2.2.2 — Cópia autenticada de peças desenhadas, formatos A4 e A3, até quatro páginas:	
a) Normal . . . . .	25,10 €
b) Urgente . . . . .	+ 50 %
c) Por cada página a mais, acresce, conforme seja em prazo normal ou urgente . . . . .	3,25 € + 50 %
2.2.3 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, em outros formatos, por m <sup>2</sup> , até quatro folhas:	
a) Normal . . . . .	25,10 €
b) Urgente . . . . .	+ 50 %
c) Por cada folha a mais, acresce, conforme seja em prazo normal ou urgente . . . . .	3,25 € + 50 %
2.3 — Outros documentos arquivados:	
2.3.1 — Fotocópias simples de peças escritas, por folha:	
a) Formato A4 . . . . .	0,50 €
b) Formato A3 . . . . .	0,60 €

	Valor
2.3.2 — Fotocópias autenticadas de peças escritas, até quatro páginas:	
a) Normal	25,10 €
b) Urgente	+ 50 %
c) Por cada folha a mais, acresce, conforme seja em prazo normal ou urgente.	3,25 € + 50 %
3 — Certidões, certificados e autenticações de fotocópias:	
a) Até quatro páginas	25,10 €
b) Acresce ao montante anterior, por cada página.	3,25 €
c) Em caso de urgência, os valores acima referidos são acrescidos de mais 50 %	
d) O pagamento das taxas referidas neste ponto será feita da seguinte forma: o valor correspondente à taxa unitária referida na alínea a) com a formulação do pedido e o restante com a entrega do documento. Poderá acrescer-lhe a taxa prevista no número seguinte, se aplicável.	
3.1 — Certidão de localização para licenciamento industrial	108,45 €
3.2 — Certidão de aprovação de propriedade horizontal:	
a) Até quatro páginas	54,30 €
b) acresce ao montante anterior, por cada página	3,25 €
4 — Buscas, por cada ano, excetuando o ano corrente ou aquele que expressamente se indicar:	
a) Aparecendo o objeto da busca	2,90 €
b) Não aparecendo o objeto da busca	2,90 €
5 — Fornecimento de segundas vias de documentos:	
a) Não excedendo uma lauda	5,60 €
b) Por cada lauda além da primeira	2,40 €
6 — Declaração de não existência de documento em arquivo	5,60 €
7 — Reorganização de processo	27,25 €
8 — Fornecimento de plantas topográficas de localização em qualquer escala, até 4 folhas:	
a) Formato A4	11,05 €
b) Formato A3	16,40 €
c) Formato A2	32,70 €
d) Formato A1	65,20 €
8.1 — Fornecimento de plantas topográficas de localização em qualquer escala, por folha:	
a) Formato A4	3,45 €
b) Formato A3	4,50 €
c) Formato A2	8,95 €
d) Formato A1	17,60 €
9 — Ficha técnica de habitação:	
a) Depósito, por cada ficha/fogo	16,40 €
b) Emissão de 2.ª via — serão aplicadas as taxas relativas à emissão de certidões.	
10 — Fornecimento de documentos para efeitos de IMI e IMT:	
10.1 — Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada em formato A4	1,30 €
10.2 — Por cada cópia das telas finais do fogo ou fração:	
a) Formato A4	1,30 €
b) Formato A3	2,40 €
11 — Mera Comunicação Prévia de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem	11,05 €

	Valor
12 — Comunicação Prévia com Prazo de instalação ou modificação de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, nas situações de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis	11,05 €

ANEXO II

Quadro Sinóptico

(a que se refere o n.º 7 do artigo 3.º)

1. Requerente: \_\_\_\_\_

2. Local da Obra: \_\_\_\_\_

3. Identificação do prédio

Artigo Matricial (U/R) n.º	Registo Predial n.º	Área do prédio (m²)

4. Tipo de Obra:

- Construção       Ampliação       Alteração  
 Reconstrução    Demolição       Remodelação de terreno  
 Outra: \_\_\_\_\_

5. Tipo de utilização:

- Habitação Unifamiliar       Habitação Coletiva       Habitação Geminada/Banda  
 Comércio                       Serviços                       Armazém  
 Indústria                         Anexo/Garagem               Alpendre/Coberto/Telheiro  
 Vedação/Muro                 Outros fins: \_\_\_\_\_

6. Adequabilidade ao PDM:

- Plano Diretor Municipal       Plano de Pormenor       Loteamento  
 Subcategoria(s) de Espaço(s): \_\_\_\_\_  
 Servidões / Restrições: \_\_\_\_\_

	Projeto	PDM / RMUE	uni.
Área do prédio em Solo Urbano			m²
Área Total de Implantação			m²
Ind. Ocupação – Io <sup>1</sup>			%
Área Total de Construção			m²
Ind. Utilização – Iu <sup>2</sup>			deci.
Área Impermeabilizada			m²
Ind. Imper. – Ii			%
Pisos acima da cota da soleira			n.º
Pisos abaixo da cota da soleira			n.º
Altura da Fachada			m
Afastamentos Laterais			m
Afastamento Posterior			m
Recuo			m
Área de Anexo			m²
Área de Alpendres do Anexo			m²
Altura de Anexo			m
Muros de vedação			m
Muros divisórios			m

<sup>1</sup> Índice de ocupação do solo, é quociente entre a área total de implantação de todas as construções (principal e anexos) e a área de solo a que o índice diz respeito.

<sup>2</sup> Índice de utilização do solo é o quociente entre a área total de construção (principal, anexos, alpendres/cobertos/ telheiros) e a área de solo a que o índice diz respeito.

7. Infraestruturas existentes

- Arruamento pavimentado       Passeio                       Rede de água  
 Saneamento                       Águas Pluviais               Rede de energia elétrica  
 Rede de gás                         Rede de telecomunicações

Largura do arruamento adjacente \_\_\_\_\_

8. Parâmetros Gerais

8.1. Áreas brutas de construção por tipo de utilização

- Habitação unifamiliar \_\_\_\_\_ m²  
 Habitação coletiva \_\_\_\_\_ m²  
 Comércio \_\_\_\_\_ m²  
 Indústria/armazéns e oficinas \_\_\_\_\_ m²  
 Estabelecimentos hoteleiros \_\_\_\_\_ m²  
 Equipamentos coletivos e infraestruturas especiais \_\_\_\_\_ m²  
 Serviços \_\_\_\_\_ m²

8.2. N.º de fogos

T0 \_\_\_\_ T1 \_\_\_\_ T2 \_\_\_\_ T3 \_\_\_\_ T4 \_\_\_\_ T5+ \_\_\_\_

8.3. N.º de unidades funcionais suscetíveis de utilização independente \_\_\_\_\_

## 9. Parâmetros de dimensionamento

	Projeto	PDM	uni.
<b>Cedências - artigo 102.º do PDM</b>			
Espaços Verdes e de Util. Coletiva			m <sup>2</sup>
Equipamentos de Util. Coletiva			m <sup>2</sup>
<b>Estacionamento - artigo 97.º do PDM</b>			
Privado (Ligeiros)			n.º lug.
Privado (Pesados)			n.º lug.
Público (Ligeiros)			n.º lug.
Público (Pesados)			n.º lug.

## 9.1. Área de terreno a integrar o Domínio Público

Para execução/beneficiação de plataforma(s) viária(s), estacionamento(s), passeio(s) \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>Para execução de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

## 9.2. Áreas a compensar ao Município

Área de Espaços Verdes e de Utilização Coletiva \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>Área de Equipamentos de Utilização Coletiva \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>Estacionamento (15m<sup>2</sup> ligeiros; 50m<sup>2</sup> pesados) \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>Total \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

data \_\_\_\_\_

Técnico(a) Autor(a) do Projeto

310774964

## MUNICÍPIO DE PALMELA

## Aviso n.º 12104/2017

## Projeto de Regulamento Municipal de Acesso e Atribuição de Habitações Municipais

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de setembro de 2017, e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, se submete a consulta pública, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral no *Diário da República*, 2.ª série, o Projeto de Regulamento Municipal de Acesso e Atribuição de Habitações Municipais, cujo texto se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt).

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente projeto, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, dirigidas à Câmara Municipal, via correio normal (Largo do Município 2954-001 Palmela) ou via correio eletrónico ([geral@cm-palmela.pt](mailto:geral@cm-palmela.pt)).

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

## Projeto de Regulamento Municipal de Acesso e Atribuição de Habitações Municipais

## Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 65.º, que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.”, e que ao Estado compete adotar “uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar [...]”.

Sendo que o direito à habitação é indissociável do exercício pleno da cidadania, uma das prioridades para a melhoria das condições de vida da população e um dos garantes da sua plena integração social, o investimento a realizar na dignificação das condições habitacionais das famílias, com vista a combater este tipo de exclusão, exige, simultaneamente, a implicação e o esforço da Administração e da sociedade civil.

Sabemos que as determinantes do mercado livre, quer de aquisição quer de arrendamento, condicionam as famílias de mais fracos recursos económicos no acesso a uma habitação digna, em especial nos períodos em que se acentua a ausência, a perda e/ou a redução dos rendimentos do trabalho e das pensões, fazendo com que tenhamos assistido, ao longo dos anos, à procura de habitação em regime de arrendamento apoiado junto da Câmara Municipal.

Não obstante o reconhecimento desta realidade e da vontade política municipal em criar soluções que respondam às necessidades habitacionais das famílias que se encontram em situação de maior carência económica, e ainda com base na legislação em vigor, há que definir um conjunto de regras disciplinadoras que digam respeito às políticas de acesso e atribuição dos alojamentos sociais.

Atualmente o Parque Habitacional Municipal de Palmela integra, essencialmente, um conjunto de fogos de propriedade do município, arrendados pelo município e dados em regime de arrendamento apoiado, cuja gestão está sujeita às normas previstas na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e, subsidiariamente, às normas do Código do Procedimento Administrativo.

Com este regulamento pretende-se que o procedimento de atribuição de fogos municipais esteja assente nos princípios da equidade, igualdade e justiça social, tendo subjacente uma política social que preveja e contemple o acesso a um alojamento com boas condições de habitabilidade, focalizando-se no regime de acesso e atribuição de fogos municipais, definindo as condições de acesso e também os critérios de seleção e de atribuição do direito ao arrendamento dos fogos municipais.

Em conformidade com a lei, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 19 de julho de 2017, autorizar o início do procedimento do regulamento municipal, com publicitação do início do procedimento na Internet e no sítio institucional da Câmara Municipal de Palmela, indicando-se as formas de constituição como interessados/as e de apresentação de contributos para a elaboração do Projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados/as e apresentação de contributos decorreu entre os dias oito e vinte e dois de agosto de dois mil e dezassete.

Elaborado o Projeto de Regulamento Municipal de Acesso e Atribuição de Habitações Municipais, e considerando a natureza e relevância da matéria, o projeto foi, ainda, sujeito a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugadas com as alíneas *h)* e *i)*, do n.º 2, do artigo 23.º, alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º e alínea *k)*, do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em referência à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, foi o presente regulamento aprovado em ... por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal de Palmela, aprovada em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2017.

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente Regulamento visa definir as condições de acesso e atribuição de fogos municipais ou outros detidos, a qualquer título, pelo Município, em regime de arrendamento apoiado para habitação.

## Artigo 2.º

## Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos/às cidadãos/ãs residentes no concelho de Palmela, que possuam as condições legais e regulamentares definidas para o acesso e atribuição do direito ao arrendamento de fogos municipais ou outros detidos a qualquer título.

## Artigo 3.º

## Regime Aplicável

Os fogos pertencentes ao Parque Habitacional Municipal ou outros detidos a qualquer título pelo Município, estão sujeitos às normas que norteiam o regime de arrendamento apoiado, tais como as definidas pela legislação em vigor e as normas aplicáveis no Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 4.º

**Definições**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) “Agregado familiar”, o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário/a, e pelas seguintes pessoas:

I. Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

II. Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau (bisavós/ós, bisnetos/as, tios/as e sobrinhos/as do titular ou do cônjuge, ou pessoa em união de facto...);

III. Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral (na linha colateral, apenas até primo/a-direito/a e sobrinho/a-neto/a do titular ou do cônjuge, ou pessoa em união de facto...);

IV. Adotantes, tutores e pessoas a quem o/a requerente esteja confiado/a por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

V. Adotados/as e tutelados/as pelo/a requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

b) “Dependente”, o elemento do agregado familiar que seja menor ou, que tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;

c) “Deficiente”, pessoa portadora de deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %

d) “Fator de capitação”, a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante da alínea i), deste artigo;

e) “Habitação própria e permanente”, o local onde o agregado familiar tem centrada a sua vida familiar, nomeadamente o local onde habitualmente e de forma continuada pernoita, faz as suas refeições e recebe correspondência;

f) “IAS — Indexante dos Apoios Sociais”, o valor fixado nos termos da legislação em vigor;

g) “Rendimento”, a soma de todas as remunerações ou subvenções ilíquidas, e quaisquer outros rendimentos não eventuais, exceto o abono de família,

h) “Rendimento mensal líquido” (RML), o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:

I. Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior;

II. No caso de ser zero o valor da coleta líquida, ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimento, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos no ano civil anterior;

III. No caso dos rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considerando a proporção correspondente ao número de meses em causa;

i) “Rendimento mensal corrigido” (RMC), é o rendimento mensal líquido deduzido das quantias a seguir indicadas:

Fator de Caracterização	% do IAS a Aplicar
Pelo primeiro dependente .....	10 %
Pelo segundo dependente .....	15 %
Por cada dependente além do segundo .....	20 %
Por cada deficiente que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente .....	10 %
Por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos .....	10 %
Em caso de família monoparental .....	20 %
Percentagem resultante do fator de capitação .....	(ver quadro seguinte)

Fator de Capitação	% do IAS a Aplicar
Composição do agregado familiar (número de pessoas):	
1 .....	0 %
2 .....	5 %
3 .....	9 %

Fator de Capitação	% do IAS a Aplicar
4 .....	12 %
5 .....	14 %
6 ou mais .....	15 %

j) “Renda máxima” — valor correspondente a 1/12 de 6,7 % do valor patrimonial da habitação;

k) “Renda mínima” — valor correspondente a 1 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento.

## CAPÍTULO II

**Regime de Acesso e de Atribuição de Fogos Municipais**

## Artigo 5.º

**Princípios Gerais de Atribuição**

1 — A atribuição do direito ao arrendamento de fogos municipais baseia-se nas condições económicas, sociais e de habitabilidade em que os agregados familiares se encontram.

2 — A atribuição das habitações municipais depende da existência de fogos municipais devolutos.

3 — Todo o procedimento de atribuição deve reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum arrendatário/a ou candidato/a ao arrendamento público, em razão de ascendência, sexo, etnia, língua, território de origem, religião, orientação sexual, deficiência ou doença, convicções políticas ou ideológicas, instrução ou condição social.

## Artigo 6.º

**Regime de Atribuição**

1 — A atribuição do direito ao arrendamento dos fogos municipais em regime de arrendamento apoiado é realizada com base em concurso por classificação a realizar nos termos dos artigos 10.º e seguintes do presente regulamento.

2 — A Câmara Municipal, excecionalmente, pode excluir fogos municipais do regime de atribuição previsto, quando se verifique um dos seguintes casos:

a) Situações de emergência, nomeadamente, inundações, incêndios e outras catástrofes naturais;

b) Necessidades de realojamento decorrentes da realização de obras de interesse público, ou outras situações impostas por lei;

c) Situações definidas como de vulnerabilidade e emergência social;

d) Perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo violência doméstica.

## Artigo 7.º

**Condições de Acesso**

Podem candidatar-se à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os/as cidadãos/ãs nacionais, bem como os/as cidadãos/ãs estrangeiros/as detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem cidadãos/ãs maiores de idade ou emancipados/as;

b) Residência no Concelho de Palmela há mais de 5 anos;

c) Rendimento mensal corrigido per-capita, igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);

d) Não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas na lei e no presente Regulamento.

## Artigo 8.º

**Impedimentos**

1 — Está impedido/a de tomar o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário/a, usufrutuário/a, arrendatário/a ou detentor/a a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;

b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento.

2 — As situações previstas no número anterior podem não constituir impedimento, se:

a) O prédio detido não apresentar condições de habitabilidade ou a propriedade do mesmo for parcial, e a situação for reconhecida pela Câmara Municipal de Palmela, no caso previsto na alínea a), do número anterior;

b) Até à data do contrato for feita prova de que o apoio financeiro foi cessado, no caso previsto na alínea b) do número anterior.

3 — O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

### CAPÍTULO III

#### Atribuição de Fogos

##### Artigo 9.º

##### Procedimento de Atribuição

A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado efetua-se mediante Concurso por Classificação.

##### Artigo 10.º

##### Concurso por Classificação

O Concurso por Classificação tem por objeto a atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado, aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo município, na qualidade de entidade locadora.

##### Artigo 11.º

##### Publicitação

1 — O anúncio da abertura do Concurso de Classificação é publicado, durante 10 dias úteis, através dos seguintes meios:

- a) Por publicação no sítio da Internet do município;
- b) Por afixação de Edital, nos sítios do costume;
- c) Por outros meios, nos locais e pelo tempo considerados adequados, nomeadamente, no prédio em que a(s) habitação(ões) se integra(em).

2 — O anúncio do Concurso por Classificação deve disponibilizar a seguinte informação:

- a) Tipo de Procedimento — Concurso por Classificação;
- b) Os prazos/tempos previstos para cada uma das fases do Procedimento, que incluem os períodos de divulgação, receção de candidaturas, divulgação de lista de candidatos, apreciação das candidaturas, divulgação da listagem de classificação provisória e divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados e de atribuição das habitações;
- c) Identificação da tipologia e área útil da habitação ou habitações;
- d) Regime do arrendamento;
- e) Critérios de acesso ao concurso, de hierarquização e de ponderação das candidaturas;
- f) Local e horário para consulta do programa do concurso e obtenção de esclarecimentos;
- g) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
- h) Local e forma de divulgação da lista de classificação provisória das candidaturas;
- i) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados e de atribuição das habitações.

##### Artigo 12.º

##### Formalização da Candidatura

1 — A formalização da candidatura realiza-se através do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pelos serviços de atendimento municipal ou no sítio da Câmara Municipal de Palmela.

2 — O formulário deve, obrigatoriamente, ser completamente preenchido e assinado, e ser acompanhado dos documentos indicados no aviso de abertura do concurso e dos que o candidato entenda relevantes para comprovar as condições de acesso previstas neste Regulamento.

3 — A entrega do formulário de candidatura e dos documentos referidos no número anterior, deve ser feita:

- a) Nos serviços de Atendimento Municipal;
- b) Por correio eletrónico, dirigido ao endereço da Câmara Municipal de Palmela;
- c) Por correio normal, dirigido ao/à Presidente da Câmara.

4 — Aos/as candidatos/as será entregue, ou enviado, recibo comprovativo da receção do formulário e dos documentos acima referidos.

##### Artigo 13.º

##### Apreciação Liminar e Causas de Exclusão

1 — Sempre que o formulário não esteja devidamente preenchido ou assinado, e/ou não tenha sido entregue toda a documentação solicitada, o/a candidato/a será convidado/a a suprir essas faltas.

2 — Para apreciação do pedido de atribuição, a Câmara Municipal pode exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas, ou esclarecimentos adicionais.

3 — São automaticamente excluídas as candidaturas em que se verifique que:

- a) O pedido é ininteligível;
- b) O/A candidato/a não supriu as deficiências detetadas no formulário, não entregou os documentos solicitados, não prestou os esclarecimentos necessários à apreciação do pedido dentro do prazo fixado, ou utilizou meios fraudulentos para obter os documentos apresentados;
- c) Foram prestadas falsas declarações ou foi omitida dolosamente informação relevante;
- d) O/A candidato/a e agregado familiar não reúnem cumulativamente as condições de acesso previstas no presente regulamento;
- e) O número de pessoas que constitui o agregado familiar não se adequa à tipologia da(s) habitação(ões) disponível(eis).

4 — Os/As candidatos/as são notificados dos fundamentos da rejeição do pedido.

##### Artigo 14.º

##### Publicitação da lista de candidatos

1 — As candidaturas que não sejam rejeitadas liminarmente, consideram-se admitidas.

2 — Da Lista de Candidatos devem constar todas as candidaturas recebidas.

3 — As candidaturas rejeitadas na fase de apreciação liminar, e as candidaturas excluídas, devem constar com indicação das respetivas causas de não admissão.

4 — A publicitação da Lista de Candidatos será feita da forma prevista para a publicitação da abertura do concurso, conforme o definido no n.º 1, do artigo 11.º, deste regulamento.

##### Artigo 15.º

##### Critérios Preferenciais

Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os/as candidatos/as com a mesma classificação, e sempre que a tipologia e as condições das habitações objeto do procedimento o permitam, o município, na qualidade de entidade locadora, tem como critérios preferenciais e por ordem decrescente, a atribuição de habitação a famílias;

- a) Com rendimento per-capita mais baixo;
- b) Com piores condições de insalubridade da habitação onde residem;
- c) Número de dependentes no agregado familiar;
- d) Que integrem pessoas com deficiência (grau de incapacidade superior a 60 %);
- e) Número de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- f) Famílias monoparentais;
- g) Famílias já residentes na freguesia onde se localiza a habitação à qual se candidatam;
- h) Requerente com mais tempo de residência no concelho.

##### Artigo 16.º

##### Adequação da Habitação

1 — A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação, conforme o anexo 2 da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

2 — A tipologia da habitação a atribuir pode ser a imediatamente superior à prevista na tabela referida no número anterior, face à existência no agregado familiar, de:

- a) Elementos portadores de deficiências físicas ou mentais, devidamente comprovadas pelas instituições com competências nesta matéria;
- b) Ascendentes que comprovadamente não tenham, qualquer retaguarda familiar.

## Artigo 17.º

**Listagem Provisória de Classificação das Candidaturas**

1 — A listagem com o posicionamento dos candidatos, após avaliação das candidaturas, é publicitada por Edital, afixado nos lugares do costume e no sítio da Câmara Municipal, durante 10 dias úteis.

2 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os candidatos interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem por escrito sobre a classificação obtida.

## Artigo 18.º

**Listagem Definitiva de Atribuição da(s) Habitação(ões)**

1 — Depois de analisadas as questões suscitadas, em sede de audiência de interessados, é elaborada a proposta de classificação definitiva, que será homologada pelo/a Presidente da Câmara Municipal.

2 — A listagem definitiva de atribuição da(s) habitação(ões), é publicada nos termos do n.º 1, do artigo anterior.

## Artigo 19.º

**Formalização da Atribuição**

1 — A atribuição de habitação é efetuada ao(s)/às(s) candidato(s)/a(s) com maior classificação, nos termos definidos no presente Regulamento, em função da tipologia habitacional aplicável e dos fogos disponíveis.

2 — Os/As interessados/as serão notificados/as através de carta registada para, no prazo de 15 dias úteis, apresentarem a documentação que for considerada necessária.

3 — Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que seja recebida a documentação solicitada, será enviada ao/à candidato/a, 2.ª via da notificação, por correio simples.

4 — Se os/as interessados/as regularmente notificados/as não derem cumprimento à notificação nos prazos previstos, considera-se a sua exclusão, dando-se início a procedimento de formalização de candidatura para o/a candidato/a seguinte na lista de classificação.

5 — Após entrega da documentação e verificação de que o/a candidato/a cumpre as condições estabelecidas neste Regulamento, o/a interessado/a é notificado/a da data em que será celebrado o contrato de arrendamento.

6 — Considera-se desistência do pedido de habitação a não comparecimento do/a candidato/a no ato de celebração do contrato ou quando o/a candidato/a notifique a Câmara Municipal expressamente nesse sentido, sendo substituído/a pelo/a sucessor(a) na Lista de Classificação.

7 — A atribuição do direito ao arrendamento será formalizada por contrato escrito, assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

## Artigo 20.º

**Formalização da Atribuição em Regime Excecional**

Nas situações de atribuição de habitação em regime excecional, previstas no n.º 2, do artigo 6.º, deste Regulamento, o/a Presidente da Câmara define as condições de adequação e de utilização das habitações, em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

## Artigo 21.º

**Lei Aplicável**

Em tudo o que não estiver especificamente disposto no presente Regulamento, observar-se-ão, com as necessárias adaptações, as disposições do Código do Procedimento Administrativo e das leis que regem o Regime de Arrendamento Apoiado, na sua atual redação.

## Artigo 22.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da sua publicação no Boletim Municipal e na página institucional da Câmara Municipal, em [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt).

## Aviso n.º 12105/2017

**Projeto do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) — 2.ª Alteração**

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de setembro de 2017, e nos termos e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, conjugada com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro e com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, se submete a consulta pública, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral no *Diário da República* — 2.ª série, o Projeto do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) — 2.ª Alteração, cujo texto se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt).

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente projeto, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, dirigidas à Câmara Municipal, via correio normal (Largo do Município 2954-001 Palmela) ou via correio eletrónico ([geral@cm-palmela.pt](mailto:geral@cm-palmela.pt)).

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

**Projeto do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) — 2.ª Alteração****Préambulo**

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM), alterado e integralmente republicado pelo regulamento n.º 596/2010 de 13 de julho, por consequência do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, mereceu as alterações promovidas pelo regulamento n.º 419/2011 de 8 de julho, pelos avisos n.º 24313/2011 e 24314/2011 de 20 de dezembro, n.º 3702/2012 de 8 de março, regulamento n.º 365/2013 de 25 de setembro, regulamento n.º 185/2014 de 25 de setembro, declaração de retificação n.º 689/2014 de 4 de julho, aviso n.º 14589/2014 de 31 de dezembro, aviso n.º 2962/2015 de 19 de março, regulamento n.º 338/2015 de 15 de julho, aviso 1931/2016 de 17 de fevereiro e aviso n.º 15364/2016 publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

Considerando a experiência adquirida, consequência da aplicação sistemática e avaliação constante pelos serviços municipais, bem como a dinâmica própria dum regulamento e tabela de taxas com contextos de aplicação em permanente mudança, propõem-se algumas alterações de valores e simplificação da aplicação de algumas disposições, conceitos e respetivo enquadramento, a retificação de imprecisões e a colmatação de algumas omissões.

As alterações introduzidas mantêm o respeito pelos princípios orientadores e métodos de cálculo assumidos na fundamentação económico-financeira aprovada em 2010, assim como princípios consagrados legalmente, designadamente o princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, correspondendo ao custo do serviço público local conjugado com o benefício auferido pelo particular.

O procedimento de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais teve início com a publicação do Edital n.º 65/DADO-DGA/2017 de 17 de julho, nos termos da deliberação tomada em reunião de Câmara de 19 de julho de 2017, não se tendo verificado a constituição de qualquer interessado no procedimento.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa,

do consignado na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na redação em vigor, e no uso da competência prevista na alínea *g*) e *r*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a Assembleia Municipal de Palmela, por deliberação tomada em ..., sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em ....., aprova a seguinte alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais:

## Artigo 1

**Aditamento ao Regulamento**

São aditados ao Regulamento o n.º 34 e 35 do artigo 9.º e n.º 4 do artigo 12.º:

«Artigo 9.º

[...]

34 — Beneficiam de isenção das taxas previstas no n.º 1, 2, 6, e 11, do Capítulo III — Cemitérios, as associações de sem fins lucrativos nos talhões cedidos pela Câmara Municipal.

35 — Redução das seguintes taxas previstas no Capítulo X da Tabela de Taxas Municipais, para as empresas que obtenham o Selo Verde previsto no Regulamento Municipal Projeto EcoEmpresas devidas pela realização de operações urbanísticas de construção, legalização, reabilitação de edifícios destinados à sua atividade:

a) 25 % nas taxas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 8, a) do n.º 9, a) do n.º 15, a) do n.º 16) e a) do n.º 17;

b) 25 % nas taxas previstas nas alíneas c), d), ponto 6 e 9 da alínea e) todas do n.º 9, a), b) e c) do n.º 11, b) do n.º 15, d) do n.º 16, b) do n.º 17 e ponto 5 do n.º 23.

c) Esta redução acumula com outras reduções previstas no Regulamento de Taxas Municipais.

[...]

Artigo 12.º

[...]

[...]

4 — Às taxas previstas nos capítulos II, VI e VII, da Tabela de Taxas Municipais, acresce o valor cobrado por outras entidades, pelo pedido de elementos necessários à instrução de processos, decorrentes da legislação em vigor, cuja iniciativa seja imputada ao município.»

Artigo 2.º

**Aditamento à Tabela**

É aditada alínea c) ao n.º 5 do Capítulo III, a alínea e) do N.º 5.2 e o N.º 5.3 ao capítulo VII e alínea c) ao N.º 1 do Capítulo VIII todos da Tabela de Taxas:

«CAPÍTULO III

[...]

[...]

N.º 5 Concessão de nichos para decomposição aeróbia

[...]

c) Alvará e averbamentos de nichos de decomposição aeróbia — 21,02 €

[...]

CAPÍTULO VII

[...]

[...]

5.2 [...]

[...]

e) Ocupação do espaço aéreo com cabos condutores e de telecomunicações com exceção dos abrangidos pela Taxa Municipal de Direitos de Passagem (ml ou fração/ano) — F31 — 0,65 — 5,36 €

5.3 — Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) — 0,25 %

[...]

CAPÍTULO VIII

[...]

N1.º [...]

[...]

c) Taxa devida pela emissão de fotocópia autenticada após verificação/afereção dos instrumentos de pesagem — 0,85 €»

Artigo 3.º

**Alteração à Tabela**

É alterado o N.º 10 do Capítulo III que passa a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO III

[...]

[...]

N.º 10 Embelezamento de nichos de decomposição — 35,28 €»

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Fundamentação Económica-Financeira das Taxas Municipais**

**Aplicação da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro**

As taxas municipais entendidas como prestações pecuniárias, definitivas e bilaterais consistem nos montantes que os utentes de determinadas autorizações ou levantamentos por parte das administrações de algumas interdições, não tinham, até à publicação da Lei 60-E/2007 de 29 de Dezembro, a necessidade de fundamentação. Entendia-se que, apesar de não terem a característica da generalidade e universalidade não se poderia estabelecer equivalência entre o “serviço” prestado e o pagamento efetuado. Ao vir determinar a necessidade de fundamentar os valores das taxas a lei obriga a que seja encontrada essa equivalência.

O critério básico que a autarquia adota para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consiste na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afeto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afeto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos ou não.

Nos aditamentos à tabela com novos ou alteração de valores utilizaram-se os métodos de cálculo assumidos na fundamentação económico-financeira aprovada pelo Regulamento 596/2010, aprovado em 29 de junho pela assembleia municipal e publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 134, de 13 de julho de 2010.

a) Fundamentação económico-financeira do valor da alínea d), do N.º 5, do Capítulo III

		Ri	Ai	Ri Ai	CAMEi	CMAEI	CFU	Ti	CAD
A06. ....	Administrativo .....	0,17 €	32	5,54 €					8,43 €
A12. ....	Tesoureiro. ....	0,24 €	5	1,20 €					1,66 €
A14. ....	Dirigente .....	0,55 €	10	5,51 €					6,41 €
A17. ....	Eleito .....	0,81 €	5	4,07 €					4,52 €
<i>Total</i> . . . .									21,02 €

onde:

Axx — Categoria;

Ri — custo minuto;

Ai — tempo despendido em minutos na operação;

Ri Ai — resultado valor minuto vezes minutos despendidos.

b) Fundamentação económico-financeira do valor da alínea e), do N.º 5.2, do Capítulo VII

O custo do m2 de solo urbanizado é 8,25 €. A este valor aplica-se o fator de 0,65 (F31=0,65) o que corresponde a um valor superior à área de projeção ao solo em virtude do impacto visual, dos atravessamentos de

estradas e arruamentos, mas cujo o objetivo é o desincentivo, de acordo com o n.º 2, artigo 4.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro. O valor da fator para as redes no subsolo de diâmetro inferior ou igual a 200 mm, é de 0,35

c) Fundamentação económico-financeira do valor do N.º 5.3 do Capítulo VII.

O valor de 0,25 % de cada fatura emitida aos consumidores é o valor máximo previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 106, da Lei n.º 5/2004, 10 de fevereiro, no seu atual articulado.

d) Fundamentação económico-financeira do valor da alínea c), N.º 1, Capítulo VIII.

	Ri	Ai	Ri Ai	CAMEi	CMAEI	CFU	Ti	CAD
<b>Por páginas além da 1.ª</b>								
A06. ....	0,17 €	5	0,85 €					0,85 €

onde:

Axx — Categoria;  
Ri — custo minuto;  
Ai — tempo despendido em minutos na operação;  
Ri Ai — resultado valor minuto vezes minutos despendidos.

310804293

## MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

### Aviso n.º 12106/2017

#### Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos que Frequentam o Ensino Superior

Isilda Vargas Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Portimão. Torna público, para os devidos efeitos, a todos os interessados, nos termos e para os efeitos legais previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2017, com a deliberação n.º 434/2017, deliberou aprovar e sujeitar a consulta pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo a alunos que frequentam o ensino superior, que se encontra disponível na Divisão de Educação no Edifício dos Paços do Concelho e no sítio do Município de Portimão em ([www.cm-portimao.pt](http://www.cm-portimao.pt)).

Os interessados devem dirigir, por escrito ou por correio eletrónico ([geral@cm-portimao.pt](mailto:geral@cm-portimao.pt)) as suas sugestões, à Presidente da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

20 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Isilda Vargas Gomes*.

310795513

## MUNICÍPIO DO PORTO

### Aviso n.º 12107/2017

#### Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico.

##### Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas

1) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior e Assistente Técnico (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 8255/2017, publicado no *Diário da República* n.º 140, 2.ª série, de 21.07.2017, Ref.ª 14), 15), 16), 17), 18), 19), 20) e 21).

2) As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontram-se afixadas no átrio da Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Informamos que os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em [www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt), em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Formulários> Letra E> Exercício do Direito de Participação de Interessados.

4) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

2 de outubro de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

310822794

### Aviso n.º 12108/2017

#### Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico.

##### Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas

1) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior e Assistente Técnico (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 8432/2017, publicado no *Diário da República* n.º 144, 2.ª série, de 27.07.2017, Ref.as 22), 23), 24), 25), 26), 27), 28), 29), 30), 31) e 32).

2) As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontram-se afixadas no átrio da Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Informamos que os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em [www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt), em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Formulários> Letra E> Exercício do Direito de Participação de Interessados.

4) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

2 de outubro de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

310822818

### Aviso n.º 12109/2017

#### Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Operacional.

##### Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas

1) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo

(DL n.º 4/2015 de 07-01), dos procedimentos concursais para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior e Assistente Operacional (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 9222/2017, publicado no *Diário da República* n.º 155, 2.ª série, de 11.08.2017, Ref.as 38), 39) e 40).

2) As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontram-se afixadas no átrio da Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaoavirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Informamos que os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em [www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt), em <http://balcaoavirtual.cm-porto.pt>> Formulários> Letra E> Exercício do Direito de Participação de Interessados.

4) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

2 de outubro de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

310822834

#### Aviso n.º 12110/2017

**Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional.**

Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas

1) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 8638/2017, publicado no *Diário da República* n.º 148, 2.ª série, de 02.08.2017, Ref.as 33), 34), 35), 36) e 37).

2) As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontram-se afixadas no átrio da Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaoavirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Informamos que os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em [www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt), em <http://balcaoavirtual.cm-porto.pt>> Formulários> Letra E> Exercício do Direito de Participação de Interessados.

4) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

2 de outubro de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

310822826

### MUNICÍPIO DE SANTARÉM

#### Aviso n.º 12111/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, e na sequência do Procedimento Concursal Comum, para o preenchimento de dez postos de trabalho, previstos e não ocupados, na categoria de assistente operacional (ação educativa) na Divisão de Educação e Juventude, aberto através do aviso n.º 6248/2017, de 2 de junho, convocam-se os candidatos constantes na ata n.º 7, que se encontra publicada na página eletrónica do Município, em [www.cm-santarem.pt](http://www.cm-santarem.pt), e afixada na Divisão de Recursos Humanos e Administração para a aplicação

do método de seleção Avaliação Psicológica a realizar nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2017 na sede da empresa PsiTráfego — Centro de Avaliação Médica e Psicológica, sito na Praceta Alves Redol, Lote 4 em Santarém. A Entrevista de Avaliação de Competências a aplicar à candidata Edite Maria Coelho Vieira, com relação jurídica de emprego público, realizar-se-á no dia 25 de outubro de 2017 na Câmara Municipal de Santarém, sita na Praça do Município, em Santarém.

27 de setembro de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Pita Soares*.

310814548

### MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

#### Aviso n.º 12112/2017

#### Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Quintela, Aldeia de Santo Estêvão, Fonte Arcada e Lapa

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, que a Assembleia Municipal de Sernancelhe, em sessão ordinária realizada em 18 de setembro de 2017, deliberou sob proposta da Câmara Municipal de Sernancelhe de 8 de setembro de 2017, aprovar em simultâneo a Operação de Reabilitação Urbana, ORU sistemática de Quintela, a ORU sistemática de Aldeia de Santo Estêvão, a ORU sistemática de Fonte Arcada e a ORU sistemática da Lapa, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 5 de setembro.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos que acompanham as ORU's anteriormente identificadas, poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Sernancelhe ([www.cm-serancelhe.pt](http://www.cm-serancelhe.pt)) e na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo nas horas de expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30).

28 de setembro de 2017. — O Vice Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

310815139

### MUNICÍPIO DE SILVES

#### Aviso n.º 12113/2017

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores, pelos motivos e nas datas que a seguir se indicam:

Desligados do serviço por motivo de aposentação:

Amílcar Maria Gonçalves, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área funcional jardineiro), posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 2, com efeitos a partir de 1 de maio de 2017;

Eleutério Rodrigues Sequeira, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área funcional guarda florestal), posicionado na 12.ª posição remuneratória e no nível 12, com efeitos a partir de 6 de julho de 2017;

Fernanda Maria Guerreiro Brás, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área funcional auxiliar da ação educativa), posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 2, com efeitos a partir de 5 de abril de 2017;

José Manuel Silva, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área funcional cantoneiro de limpeza), posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 2, com efeitos a partir de 8 de maio de 2017;

Lassalete Pires Lourenço Guerreiro Lourenço, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área funcional cozinheira), posicionada na 3.ª posição remuneratória e no nível 3, com efeitos a partir de 8 de maio de 2017;

Marcelino Francisco Marques, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área funcional cantoneiro de limpeza), posicionado na 4.ª posição remuneratória e no nível 4, com efeitos a partir de 8 de maio de 2017;

Maria Fernanda Pires Gonçalves, da carreira/categoria de Assistente Técnica (área funcional economato), posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 7, com efeitos a partir de 6 de junho de 2017;

Maria Helena Rodrigues Gonçalves Cabrita, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área funcional cozinheira), posicionada na 3.ª posição remuneratória e no nível 3, com efeitos a partir de 6 de julho de 2017;

Maria Manuela Santos Duarte Martins, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área funcional auxiliar da ação educativa), posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 2, com efeitos a partir de 6 de junho de 2017;

Maria Odete Neves Cabrita Martins, da carreira/categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 2, com efeitos a partir de 6 de junho de 2017;

Maria Umbelina Silva Pires, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área funcional auxiliar da ação educativa), posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 2, com efeitos a partir de 7 de março de 2017;

Sara Fernandes Gil Lóia, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área funcional cantoneiro de limpeza), posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 2, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2017;

Desligados por motivo de falecimento:

João Francisco dos Santos Caetano, da carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais), posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 2, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2017;

Desligados do serviço por motivo de denúncia de contrato:

Carlos Alberto Correia Rocha, da carreira Técnico Superior (área funcional ciências sociais), posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15, com efeitos a partir de 18 de maio de 2017;

Mónica Cristina Vieira Agapito, da carreira/categoria de Técnico Superior (área funcional desporto), posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15, com efeitos a partir de 7 de abril de 2017;

Paulo Jorge Catarino Oliveira, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área funcional motorista pesados), posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 2, com efeitos a partir de 4 de abril de 2017;

5 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310810513

#### Aviso n.º 12114/2017

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e nos termos do artigo 99-A, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto e 18/2016 de 20 de junho, artigo este aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que por meu despacho de catorze de setembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, com efeitos a vinte e cinco de setembro de 2017 do trabalhador Ramiro Rocha Silva, na categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente operacional com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 1.ª e nível 8.º, da tabela remuneratória única.

25 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310815439

#### Aviso n.º 12115/2017

Torna-se público, nos termos do artigo 89.º, n.º 1 e 191.º, n.º 4, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, e do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Silves, em reunião de Câmara de 27 de setembro de 2017, deliberou aprovar a alteração do Plano de Pormenor de Armação de Pêra, submetendo-a a um período de discussão pública de 20 dias úteis que terá início no 6.º dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Durante esse período os interessados, podem apresentar as reclamações, observações ou sugestões e consultar a proposta de alteração do Plano de Pormenor de Armação de Pêra na página da Câmara Municipal de Silves ([www.cm-silves.pt](http://www.cm-silves.pt)) ou nos locais a seguir identificados:

Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, Ordenamento do Território, Edifício dos Paços de Concelho, Silves, Junta de Freguesia de Armação de Pêra, Rua Bartolomeu Dias, 63 A, 1.º Andar, Armação de Pêra.

A apresentação de reclamações, observações ou sugestões, deverá ser feita por escrito, dirigida à Presidente da Câmara Municipal de Silves, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou na página da Câmara Municipal de Silves ([www.cm-silves.pt](http://www.cm-silves.pt)).

27 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Silves, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

#### Deliberação

Deliberar, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do Plano de Pormenor de Armação de Pêra, sujeitando-o a um período de discussão pública de 20 (vinte), bem como aprovar a minuta de aviso a publicar em *Diário da República*, e suspender os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento, a partir do início do período de discussão pública da alteração, com base nos fundamentos das informações da Divisão de Ordenamento Gestão Urbanística (DOGU) de 22 e 26 de setembro de 2017, e respetivos pareceres de suporte, nomeadamente a da Direção-Geral e Território (DGT) de 26 de setembro de 2017.

27 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Silves, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

610813932

### MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

#### Edital n.º 797/2017

#### Alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras

#### Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas

Carlos Manuel Antunes Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, que a Câmara, em sua reunião ordinária pública de 22/08/2017, deliberou o seguinte:

*a*) Proceder à alteração do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, nos termos do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação dada pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, com base nos fundamentos constantes da respetiva memória descritiva e justificativa, a qual consiste no seguinte:

(i) alteração do articulado do artigo 60.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, que passa a ter a seguinte redação:

“Constituem espaços de usos múltiplos as áreas destinadas a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural, delimitadas em planta de ordenamento”.

(ii) requalificação de uma parcela do território municipal, das categorias de “Área Agrícola Especial”, “Área Agroflorestal” e “Área de Indústria Extrativa” para a categoria de “Espaço de Usos Múltiplos”, com a área de 75.360 m<sup>2</sup>, do território municipal localizada no lugar de Espera — Runa, integrada na União das Freguesias de Dois Portos e Runa e tem como propósito adequar a pretensão das Constradas — Estradas e Construção Civil, S. A. de: (a) regularização da operação de gestão de resíduos de construção e demolição e de (b) legalização, alteração e ampliação do estabelecimento industrial de fabrico de misturas betuminosas (CAE 23991, tipologia 2), que abrange uma superfície de 73.612 m<sup>2</sup>, ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras.

*b*) Iniciar um período de discussão pública de 15 dias decorrente da presente alteração do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, ao abrigo do artigo 119.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio e do n.º 2 do artigo 12.º do DL n.º 165/2014 de 5 de novembro, o qual terá início 5 dias após publicitação no *Diário da República*;

*c*) Aprovar a proposta de delimitação da REN, a apresentar junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do art. 16.º do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Municipal).

Mais torna público que a proposta de alteração acompanhado pela ata da Conferência Decisória e os demais pareceres, estará disponível para consulta no átrio do Edifício Multisserviços da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e na página da Câmara Municipal na Internet.

Por último torna público que quaisquer participações/sugestões sobre a proposta de alteração da referida proposta de alteração, poderão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento do Edifício Multisserviços da Câmara Municipal, sito na Avenida 5 de Outubro, em Torres Vedras, por correio, ou através de correio eletrónico para o endereço [geral@cm-tvedras.pt](mailto:geral@cm-tvedras.pt).

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

29 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

610782367

## MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

### Regulamento n.º 540/2017

#### Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas

##### Nota justificativa

No âmbito das adscrições que cabem ao poder Municipal, a fixação dos quantitativos das taxas municipais representa uma área e um tema de crucial importância e preocupação.

A preocupação dispensada nessa fixação, tentou, principalmente, versar sobre as especificidades de funcionamento dos serviços Municipais, as especificidades, condicionantes e valências do Município de Vila do Porto, e um claro e não menos inequívoco respeito das normas técnico legais em vigor e das melhores práticas, no que ao caso concreto diz respeito;

Não obstante e para além do elencado a montante, o regime de taxas conceptualizado visará uma utilização mais equilibrada, mais racional e, quiçá, mais adequada a uma realidade cada vez mais presente, da necessidade de se economizar um recurso que se apresenta cada vez mais escasso.

O objetivo será que, por parte dos munícipes, haja uma clara perceção de que o valor pago corresponde, efetivamente, aos custos que o serviço prestado acarreta para o Município.

Com efeito, tentou-se, igualmente, dotar o Município de Vila do Porto, dos meios que lhe permita fazer face aos crescentes e elevados custos inerentes aos serviços prestados, visando um maior equilíbrio económico e financeiro.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido nas alíneas b), e) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e decorrido o período de discussão pública, nos prazos e termos previstos no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sem propostas por parte dos munícipes, a Câmara Municipal de Vila do Porto, em reunião de 30 de agosto de 2017 e a Assembleia Municipal de Vila do Porto, em sessão de 14 de setembro de 2017, aprovaram o presente Regulamento Geral de Taxas do Município de Vila do Porto.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e das alíneas b), e) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Vila do Porto, aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;

- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo;
- h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

#### Artigo 3.º

##### Objeto

1 — O presente Regulamento e a respetiva Tabela anexa que dele faz parte integrante, estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas na área do Município de Vila do Porto, as quais são devidas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos sujeitos passivos da relação jurídico tributária, quando tal, nos termos da lei, seja atribuição do Município.

2 — O presente Regulamento estabelece ainda as isenções, reduções e agravamentos das taxas e outras receitas mencionadas no número anterior.

#### Artigo 4.º

##### Fórmula de cálculo do valor das taxas

1 — O valor das taxas previsto na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento será fixado de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Os custos, diretos e indiretos, resultantes da atividade dos órgãos e serviços do Município;
- b) Os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar;
- c) O benefício auferido pelo particular;
- d) O custo pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município;
- e) O custo com a remoção de um obstáculo jurídico.

2 — Para o apuramento do valor das taxas, será também considerado o benefício auferido pelo sujeito passivo.

3 — Caso o Município assim o entenda, o valor das taxas poderá, também, ser fixado através do recurso a critérios de incentivo/desincentivo da prática de certos serviços, atos ou operações.

4 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta dos quadros que constituem o Anexo II ao presente Regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Incidência objetiva das taxas

1 — As taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos sujeitos passivos da relação jurídico tributária que tenham sido geradas pela atividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico tributária, bem como, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades, reportando-se, nomeadamente, às seguintes atividades:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Concessão de permissões administrativas e pela mera comunicação prévia, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular, a qual se denomina taxa administrativa;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, a qual se denomina taxa pela ocupação e utilização do espaço público;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) Pelas demais atividades previstas no presente regulamento, na lei ou em outros regulamentos municipais.

2 — As atividades realizadas por particulares que tenham um impacto ambiental negativo, poderão ser, se o Município assim o entender, desincentivadas com a criação de taxas municipais.

3 — A Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento define os valores das taxas municipais.

#### Artigo 7.º

##### **Incidência subjetiva das taxas**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Vila do Porto.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico tributária prevista no número anterior será toda a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito, assim como as entidades legalmente equiparadas a pessoa coletiva que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, esteja vinculada à obrigatoriedade de cumprir a prestação tributária devida ao Município de Vila do Porto, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.

3 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

#### Artigo 8.º

##### **Atualização do montante das taxas**

1 — O presente Regulamento deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior.

4 — Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela das Taxas, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO II

### **Isenções e reduções das taxas municipais**

#### Artigo 9.º

##### **Fundamentação das isenções e/ou reduções**

1 — As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabelas anexas, tiveram em conta a manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam e/ou das suas especificidades, assim como, os principais objetivos sociais e de desenvolvimento sustentável que o Município prossegue ou entende apoiar e estimular, designadamente, nos âmbitos de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.

2 — As isenções e reduções previstas sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios:

- a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
- b) Estimulo, promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
- c) Estimulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

#### Artigo 10.º

##### **Isenções subjetivas**

1 — As taxas municipais constantes da Tabela anexa ao presente Regulamento aplicam-se a todos os sujeitos passivos, com exceção, para além dos casos previstos na lei, das seguintes situações:

- a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Pessoas Coletivas de Utilidade Pública;
- c) Associações e Fundações Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos;
- d) Empresas sediadas no Concelho;
- e) Pessoas Singulares com comprovada insuficiência económica.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de taxas municipais no âmbito das seguintes matérias:

- a) Obras de reabilitação urbana;
- b) Edificação de equipamentos coletivos de uso estratégico;
- c) Edificação que contemple iniciativas de redução no consumo energético;
- d) Ocupação do espaço público e utilização de meios eletrónicos no relacionamento com os serviços municipais;
- e) Matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

#### Artigo 11.º

##### **Reconhecimento da isenção**

1 — As isenções previstas no n.º 2 do artigo anterior são reconhecidas mediante deliberação.

2 — Os requerimentos para reconhecimento de isenção devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de todos os factos dos quais depende esse reconhecimento.

3 — Previamente ao reconhecimento da isenção, devem os Serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

4 — O despacho que reconhece a isenção pode fazê-lo até ao limite de cinco (5) anos, bem como para futuros atos da mesma natureza e da mesma pessoa coletiva, até ao mesmo limite de cinco (5) anos, sem prejuízo da sua prorrogação nos termos da lei.

5 — A existência de dívidas ao Município de Vila do Porto, sem processo de reclamação graciosa ou outro legalmente admissível e garantia prestada, determina a perda dos benefícios fiscais referidos no número anterior.

## CAPÍTULO III

### **Autoliquidação e liquidação das taxas municipais**

#### Artigo 12.º

##### **Autoliquidação**

1 — A autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos especificamente previstos na Lei, consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico tributária, do montante a liquidar.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar ao Município, informação sobre o montante a liquidar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

4 — Efetuada a autoliquidação da taxa municipal, o sujeito passivo deverá remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação.

5 — Caso o Município venha a apurar que o montante liquidado pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

6 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior no prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

7 — Se os serviços do Município vierem a apurar que o montante pago pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é superior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

8 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

#### Artigo 13.º

##### **Liquidação**

1 — A liquidação das taxas municipais consiste no procedimento de determinação do valor a liquidar pelo sujeito passivo, resultando da aplicação dos critérios definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento, e dos elementos fornecidos pelo interessado.

2 — O procedimento de liquidação será efetuado em impresso próprio, o qual, sem prejuízo de outra informação que seja considerada relevante para o caso concreto, contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação;

- c) Enquadramento na Tabela de Taxas;  
 d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

3 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, faz-se em função desse calendário.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

5 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão de licença ou autorização, se estas não corresponderem a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até final do ano.

6 — As declarações prestadas pelo sujeito passivo que se venham a revelar falsas e/ou inexatas com o objetivo de determinar o apuramento de um valor de liquidação inferior ao devido, serão punidas com a respetiva responsabilização no pagamento das despesas causadas.

#### Artigo 14.º

##### Notificação da liquidação

1 — As notificações das liquidações periódicas são efetuadas por via postal simples.

2 — As notificações são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos municípios ou a convocação destes para assistirem ou participarem em atos ou diligências.

3 — As notificações não abrangidas pelos números anteriores são efetuadas por carta registada.

4 — As notificações referidas nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo podem ser efetuadas por telefax ou via Internet, quando exista conhecimento do endereço da caixa de correio eletrónico ou número de telefax do notificado e se possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada, sendo que, tratando-se o notificado de uma pessoa singular, o mesmo terá de autorizar expressamente o envio da notificação para a sua caixa de correio eletrónico.

5 — As notificações contêm a decisão, os seus fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e o prazo para reagir contra o ato notificado, a indicação da entidade que o praticou e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências, o prazo de pagamento voluntário se for o caso, e os meios processuais de defesa contra o ato de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva.

#### Artigo 15.º

##### Reclamação graciosa

1 — Qualquer interessado pode reclamar da liquidação das taxas, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, junto do Município de Vila do Porto.

2 — A reclamação deverá ser decidida no prazo de 60 dias, notificando-se o interessado do teor da decisão e da respetiva fundamentação.

#### Artigo 16.º

##### Revisão, anulação e restituição de receitas

1 — Nos termos e prazos previstos na Lei Geral Tributária, os serviços municipais responsáveis pelo procedimento de liquidação poderão proceder à revisão ou anulação da mesma por iniciativa própria, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, quando verificarem que foram cometidos erros de facto ou direito.

2 — O sujeito passivo que requerer a revisão do ato de liquidação, deverá apresentar todos os elementos de prova que considere relevantes para a procedência do pedido de revisão.

3 — Se se verificar que na liquidação das taxas e outras receitas houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, os serviços promovem de imediato a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar bem como a comunicação de que em caso de não pagamento tempestivo o Município recorrerá à cobrança coerciva, por meio de processo de execução fiscal.

5 — Quando haja sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenham decorrido 4 anos sobre o pagamento, os serviços promovem a compensação, se for o caso, ou a restituição ao interessado, nos termos da lei, no prazo de 60 dias contados da confirmação do erro, da importância indevidamente cobrada.

#### Artigo 17.º

##### Cobrança

1 — A cobrança das taxas e outras receitas municipais só poderá ser efetuada, por inteiro, no momento do pedido do ato, se a lei ou outros regulamentos assim o dispuserem.

2 — O pagamento total é devido no momento do pedido do ato gerador da obrigação tributária, nos seguintes casos:

- Taxas administrativas;
- Pedidos de urgência;
- Meras comunicações prévias;
- Comunicações prévias;
- Obtenção de autorização;
- Casos de autoliquidação.

## CAPÍTULO IV

### Do pagamento e extinção das taxas municipais

#### Artigo 18.º

##### Pagamento

1 — Nenhum ato ou facto poderá ser praticado pelos serviços municipais sem que se encontre cobrada a respetiva taxa municipal, exceto disposição legal em contrário.

2 — As taxas e outras receitas municipais são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, nos postos de cobrança admitidos, bem como noutros locais ou, caso esteja disponível, em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido, até à data limite constante do documento de liquidação.

3 — O não pagamento da taxa municipal determinará a instauração do competente processo de cobrança coerciva.

4 — O pagamento poderá ser feito em numerário, cheque bancário, débito em conta, transferência bancária, equipamento de pagamento automático, ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

5 — As taxas municipais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público do Município.

#### Artigo 19.º

##### Pagamento em prestações

1 — Em situações devidamente comprovadas de carência económica, o sujeito passivo poderá requerer, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, o pagamento em prestações da taxa municipal devida.

2 — Cabe aos serviços que procedem à liquidação das taxas instruir os pedidos de pagamento em prestações, os quais são autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores com o pelouro da área dos serviços de liquidação.

3 — O requerimento para pagamento em prestações deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- Identificação do requerente;
- Atestado de insuficiência económica;
- Última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre os rendimentos de pessoas singulares (I.R.S.), ou do imposto sobre os rendimentos de pessoas coletivas (I.R.C.) e da correspondente declaração de rendimentos;
- Declaração a emitir pelo Instituto da Segurança Social, na qual conste o valor do subsídio de proteção no desemprego, ou o valor da prestação do Rendimento Social de Inserção, consoante os casos;
- Natureza da dívida;
- Número de prestações pretendido;
- Exposição dos motivos que fundamentam o pedido.

4 — A decisão que defira o requerimento de pagamento da taxa municipal em prestações contém, sob pena de nulidade:

a) O montante de cada prestação mensal, o qual corresponderá ao montante total a liquidar, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido dos juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações;

b) O prazo de pagamento de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento imediato das restantes, sendo extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, a fim de ser instaurado processo de execução fiscal se o acionamento da garantia, prestada nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, não for suficiente.

#### Artigo 20.º

##### Prazos e regras de contagem

1 — O pagamento voluntários das taxas municipais é efetuado no prazo de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamentação específica fixe prazo diferente.

2 — O prazo para pagamento previsto no presente Regulamento é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3 — Quando o prazo para pagamento terminar em dia em que os serviços competentes para o recebimento se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 — Pelo não pagamento atempado são devidos juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração.

5 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem a necessária permissão administrativa ou mera comunicação prévia, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

6 — Os prazos previstos nos números anteriores não podem ser alterados, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

#### Artigo 21.º

##### Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação

1 — O pagamento das licenças de renovação automática é efetuado nos seguintes prazos:

- a) Entre o dia 1 de janeiro e 31 de março para as licenças anuais;
- b) Nos primeiros dez dias de cada mês para as licenças mensais;
- c) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram-se previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O Município notificará, através de carta registada com aviso de receção, os avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea a) do número anterior, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Nos casos de autorizações de ocupação precária de bens do domínio público ou privado, os prazos de pagamento serão aqueles que se encontrarem definidos nos respetivos contratos.

#### Artigo 22.º

##### Falta de pagamento de taxas ou despesas

1 — O procedimento administrativo extingue-se pela falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas devidamente liquidadas.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

#### Artigo 23.º

##### Extração das certidões de dívida

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário estabelecido nas leis tributárias sem que o mesmo se encontre efetuado, para além do início da contabilização dos juros de mora à taxa legal em vigor, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor.

2 — Consideram-se em débito as taxas municipais relativas a serviços ou benefícios de que o sujeito passivo tenha beneficiado ou usufruído, sem proceder ao respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das licenças renováveis, para além de motivar o procedimento previsto no número anterior, implicará a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

#### Artigo 24.º

##### Consequências do não pagamento de taxas

Exceto se o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas municipais devidas constitui fundamento de:

- a) Rejeição dos requerimentos com vista à emissão de autorizações;
- b) Recusa da prestação dos serviços solicitados ao Município;
- c) Proibição de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

## CAPÍTULO V

### Das contraordenações

#### Artigo 25.º

##### Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

- a) As infrações às normas reguladoras das taxas;
- b) A inexistência ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são sancionadas com coima de €3,74 (três euros e setenta e quatro cêntimos) a o máximo de €3.740,98 (três mil setecentos e quarenta euros e noventa e oito cêntimos) caso seja praticada por pessoa singular, sendo de €44.891,81 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e um euros e oitenta e um cêntimo) o montante máximo da coima aplicável às pessoas coletivas.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 26.º

##### Integração de lacunas

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á, sucessivamente, a Lei das Finanças Locais; a Lei Geral Tributária; a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; o Código de Procedimento e de Processo Tributário; o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e, o Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 27.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros Regulamentos ou Posturas municipais que se mostrem incompatíveis, e nulas, quaisquer disposições de Regulamentos ou Posturas futuras que o contrariem.

#### Artigo 28.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

## Tabela de Taxas

## Município de Vila do Porto

Regulamento Geral de Taxas	Taxa 2017 (em euros)
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>Diversos</b>	
Artigo 1.º	
<b>Assuntos Administrativos</b>	
1 — Certidões:	
1.1 — Certidões de teor — por cada A4 ou fração .....	30,00
1.2 — Certidões narrativas — por cada A4 ou fração .....	30,00
2 — Fotocópias não autenticadas — por cada A4 ou fração .....	0,90
3 — Fotocópias autenticadas — por cada: A4 ou fração .....	5,00
4 — Declarações:	
4.1 — Emissão de declaração de substituição de características de ciclomotores .....	10,00
4.2 — Emissão de declaração de substituição de condução de ciclomotores .....	10,00
4.3 — Emissão de outras declarações não contempladas na presente tabela .....	15,00
5 — Buscas — por cada ano .....	30,00
6 — Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado .....	15,00
7 — Averbamentos não especificados na presente tabela .....	20,00
Observações:	
<i>Nota 1.</i> — Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 =2A4; A2=4A4; A3=8A4; A0=16A4 .....	
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>Condução e registos de veículos</b>	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>Controlo metrológico de instrumentos de medição</b>	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>Registo de cidadãos da União Europeia</b>	
Artigo 2.º	
<b>Certificado de Registo</b>	
1 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia .....	15,00
2 — Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia .....	25,00
3 — Primeira emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos .....	7,50
4 — Realização de serviço externo, independentemente da deslocação resultar de imperativo legal, de pedido do interessado ou por necessidade deste .....	35,00
Nota:	
1 — O produto das taxas referidas nos números 1., 2. e 3. reverte em 50 % para o Município e 50 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — legislação específica	
<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>Ocupação do espaço público</b>	
Artigo 3.º	
<b>Ocupação do espaço público — Forma de cálculo da taxa</b>	
1 — A forma de cobrança da taxa de ocupação do espaço público resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área do espaço público ocupado em m <sup>2</sup> /m <sup>3</sup> /ml) — (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da ocupação) — (B) e o Valor unitário da taxa — (C), acrescida da Taxa Fixa (T(f)) e quando aplicável o fator serviço (F(s)), sendo o resultado da Taxa Final $TF=T(f)+[(A)*(B)*(C)]+F(s)$ .	
1.1 — Taxa Fixa (Tf) — A pagar no momento de entrega do pedido/ comunicação .....	20,00
1.2 — Acresce às alíneas anteriores:	
1.2.1 — Alpendres fixos ou articulados e esplanada fechada — por metro quadrado ou fração e por ano .....	6,50
1.2.2 — Faixa Anunciadora — por metro quadrado ou fração e por semana .....	6,50
1.2.3 — Passarelas ou outras construções e ocupações — por metro quadrado sobre a via pública e por ano .....	9,00
1.2.4 — Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fração e por ano .....	16,00

Regulamento Geral de Taxas	Taxa 2017 (em euros)
1.2.5 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração por mês	12,00
1.2.6 — Ocupação do espaço público destinado a venda ambulante — por metro quadrado ou fração e por mês	3,00
1.2.7 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	1,00
1.2.8 — Mesas, cadeiras e similares — por metro quadrado ou fração e por mês	3,00
1.2.9 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por uma só vez.	3,00
1.2.10 — Circos e outras instalações temporárias para diversões por metro quadrado e por dia	1,00
1.2.11 — Postes e marcos — por cada um e por dia	1,00
1.2.12 — Toldo e Sanefa — por metro quadrado ou fração e por mês	6,50
1.2.13 — Esplanada aberta — por metro quadrado ou fração e por mês	2,50
1.2.14 — Estrado — por metro quadrado ou fração e por mês	5,00
1.2.15 — Guarda Ventos — por metro quadrado ou fração e por mês	5,00
1.2.16 — Vitrina e Expositor — por metro quadrado ou fração e por mês	1,00
1.2.17 — Arcas e máquinas de gelados — por metro quadrado ou fração e por mês	1,00
1.2.18 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por metro quadrado ou fração e por mês	1,00
1.2.19 — Floreira — por metro quadrado ou fração e por mês	1,00
1.2.20 — Contentor de resíduos — por metro quadrado ou fração e por mês	0,50
1.2.21 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — por metro quadrado ou fração e por mês	6,00
1.2.22 — Outras ocupações do espaço público — por metro quadrado ou fração e mês	2,50
1.3 — Acresce aos números anteriores, o fator serviço (F(s)) sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor, que será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	20,00

Observações:

Nota 1. — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:

- 1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.
- 2 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de autorização e licenciamento é efetuado de forma repartida, em que:
  - a) No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 1.1. do presente artigo;
  - b) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa.

## CAPÍTULO VI

### Publicidade — Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias

#### Artigo 4.º

##### Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias — Forma de cálculo da taxa

1 — A forma de cobrança da taxa de publicidade, aplicável nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ocupada em m<sup>2</sup>/ml) — (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias) — (B) e o Valor unitário da taxa — (C), acrescida da Taxa Fixa (T(f)), sendo o resultado da Taxa Final  $TF=T(f)+[(A)*(B)*(C)]$ .

1.1 — Taxa Fixa (Tf)	20,00
1.2 — Acresce à alínea 1.1:	
1.2.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — por metro quadrado ou fração e por mês	8,00
1.2.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — por metro quadrado ou fração e por mês	4,00
1.2.3 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — por metro quadrado ou fração e por mês	4,00
1.2.4 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária — por metro quadrado ou fração e por mês	8,00
1.2.5 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária — por metro quadrado ou fração e por mês	4,00
1.2.6 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido — por metro quadrado ou fração e por mês	4,00
1.2.7 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias — por metro quadrado ou fração e por mês	8,00
1.2.8 — Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes — por metro quadrado ou fração e por dia	4,00
1.2.9 — Outdoors — por metro quadrado ou fração e por mês	8,00
1.2.10 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por metro quadrado ou fração e por mês	4,00

## CAPÍTULO VII

### Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

#### Artigo 5.º

##### Táxis

1 — Emissão de licença	500,00
2 — Emissão de segunda via	75,00

Regulamento Geral de Taxas	Taxa 2017 (em euros)
3 — Renovação da licença . . . . .	100,00
4 — Substituição da licença . . . . .	100,00
5 — Averbamento . . . . .	75,00
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
<b>Ambiente</b>	
Artigo 6.º	
<b>Ruído e Medição Acústica</b>	
1 — Licença Especial de Ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido . . . . .	10,00
1.2 — Pela emissão da licença para espetáculos, eventos, feiras, mercados, festas e outras atividades:	
1.2.1 — Nos dias úteis:	
a) Das 20h00m às 23h00m — por hora . . . . .	5,00
b) Das 23h00m às 07h00m — por hora . . . . .	7,00
1.2.2 — Ao fim-de-semana e feriados:	
a) Das 07h00m às 20h00m — por hora . . . . .	5,00
b) Das 20h00m às 23h00m — por hora . . . . .	7,00
c) Das 23h00m às 07h00m — por hora . . . . .	10,00
1.3 — Pela emissão da licença para obras de construção civil:	
1.3.1 — Nos dias úteis:	
a) Das 20h00m às 23h00m — por hora . . . . .	60,00
b) Das 23h00m às 07h00m — por hora . . . . .	50,00
1.3.2 — Ao fim-de-semana e feriados:	
a) Das 07h00m às 20h00m — por hora . . . . .	23,50
b) Das 20h00m às 23h00m — por hora . . . . .	65,00
c) Das 23h00m às 07h00m — por hora . . . . .	100,00
2 — Medição acústica . . . . .	1 070,00
<b>CAPÍTULO IX</b>	
<b>Atividades Diversas</b>	
Artigo 7.º	
<b>Atividades Diversas</b>	
1 — Licenciamento de atividades diversas:	
1.1 — Guarda noturno:	
a) Licença . . . . .	150,00
b) Renovação . . . . .	75,00
1.2 — Jogo instantâneo:	
a) Licença . . . . .	75,00
b) Renovação . . . . .	52,00
1.3 — Emissão de licença para jogo ambulante . . . . .	85,00
1.4 — Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais . . . . .	30,00
1.4.1 — Acresce por dia . . . . .	2,00
1.5 — Emissão de licença para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos (ex. provas desportivas, etc.) . . . . .	20,00
1.6 — Emissão de licença para a realização de fogueiras tradicionais de santos populares e de natal — por cada . . . . .	20,00
1.7 — Realização de touradas à corda — licença:	
1.7.1 — Em lugar público:	
a) Tradicional . . . . .	250,00
b) Não Tradicional . . . . .	250,00
1.7.2 — Em recintos particulares:	
a) Tradicional . . . . .	250,00
b) Não Tradicional . . . . .	250,00

Regulamento Geral de Taxas	Taxa 2017 (em euros)
<b>CAPÍTULO X</b>	
<b>Equipamentos Municipais</b>	
Artigo 8.º	
<b>Biblioteca Municipal</b>	
1 — Cartão de leitor: emissão de segunda via e seguintes .....	5,00
Artigo 9.º	
<b>Complexo Desportivo</b>	
1 — Piscina:	
1.1 — Cartão de utente:	
a) Primeira via .....	Gratuito
b) Segunda via e seguintes .....	6,00
1.2 — Inscrição .....	7,50
1.3 — Seguro anual .....	5,00
1.4 — Utilização Livre:	
1.4.1 — Ocasional — por hora:	
a) Idade até 6 anos .....	Gratuito
b) Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos .....	1,95
c) Dos 13 aos 17 anos .....	1,95
d) Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos .....	1,95
1.4.2 — Com cartão — por hora:	
a) Idade até 6 anos .....	Gratuito
b) Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos .....	1,95
c) Dos 13 aos 17 anos .....	1,95
d) Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos .....	1,95
1.4.3 — Com cartão — 20 entradas — por hora:	
a) Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos .....	20,00
b) Dos 13 aos 17 anos .....	25,00
c) Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos .....	38,00
1.5 — Cedência de espaços — por cada pista/hora: .....	13,50
2 — Pavilhão:	
2.1 — Campo oficial com bancada:	
a) Por hora .....	19,15
b) Por dia .....	140,00
2.2 — Campo de treino sem bancada:	
a) Por hora .....	9,00
3 — Campo de Futebol Sintético:	
3.1 — Campo de Futebol de 11:	
a) Por 90 minutos .....	25,00
b) Por dia .....	125,00
3.2 — Campo de Futebol de 7:	
a) Por 90 minutos .....	12,50
4 — Salas:	
4.1 — Sala de Formação:	
a) Por hora .....	13,50
b) Por dia .....	90,00
4.2 — Sala 1:	
a) Por hora .....	4,50
b) Por dia .....	30,00
4.3 — Sala 2:	
a) Por hora .....	4,50
b) Por dia .....	30,00
4.4 — Sala 3:	
a) Por hora .....	4,50
b) Por dia .....	30,00

Regulamento Geral de Taxas	Taxa 2017 (em euros)
5 — Campo de ténis:	
a) Por hora .....	2,00
<b>Artigo 10.º</b>	
<b>Parque de Campismo</b>	
1 — Utentes:	
1.1 — Idade até aos 6 anos:	
a) Por dia .....	1,80
b) Por mês .....	12,50
1.2 — Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos:	
a) Por dia .....	1,80
b) Por mês .....	14,00
1.3 — Igual ou superior a 13 anos e até aos 59 anos:	
a) Por dia .....	1,80
b) Por mês .....	14,00
2 — Equipamentos:	
2.1 — Tendras até 3m <sup>2</sup> — dia .....	2,00
2.2 — Tendras com mais de 3m <sup>2</sup> até aos 35 m <sup>2</sup> — dia .....	3,00
3 — Bungalows:	
3.1 — Época baixa — dia .....	32,23
3.2 — Época média — dia .....	32,23
3.3 — Época alta — dia .....	32,23
4 — Parque de Estacionamento:	
4.1 — Motos:	
a) Por dia .....	2,00
b) Por mês .....	30,00
4.2 — Viaturas:	
a) Por dia .....	2,00
b) Por mês .....	30,00
<b>Artigo 11.º</b>	
<b>Mercado Municipal</b>	
1 — Peixaria, Talho e Queijaria: por metro quadrado e por mês. ....	6,00
2 — Outras Lojas: por metro quadrado e por mês. ....	4,00
<b>Artigo 12.º</b>	
<b>Canil Municipal</b>	
1 — Captura, Recolha e Transporte:	
1.1 — Captura de animal na via pública que venha a ser reclamado pelo/identificado o dono .....	45,00
1.2 — Reincidência .....	49,50
1.3 — Captura em propriedade privada a pedido do dono .....	30,00
1.4 — Recolha de cadáver de animal em casa do dono .....	27,50
2 — Alojamento e Alimentação — valor por animal/dia, acresce às alíneas 1.1, 1.2, e 1.3 .....	2,50
3 — Recolha e hospedagem de animais em contencioso .....	2,50
<b>Artigo 13.º</b>	
<b>Cemitério Municipal</b>	
1 — Inumação em covais:	
1.1 — Sepulturas temporárias .....	50,00
1.2 — Sepulturas perpétuas .....	50,00
2 — Inumação em jazigos:	
2.1 — Particulares — cada .....	60,00
3 — Ocupação de ossários municipais:	
3.1 — Por cada ano ou fração .....	25,00
3.2 — Com caráter perpétuo .....	230,00
4 — Exumação:	
4.1 — Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação .....	100,00
5 — Transladação .....	
5.1 — Por cada .....	75,00
6 — Concessão de terrenos:	
6.1 — Para sepulturas perpétuas .....	1 000,00
6.2 — Para jazigos:	
a) Os primeiros cinco metros quadrados .....	2 000,00
b) Cada metro quadrado ou fração a mais .....	250,00

Regulamento Geral de Taxas	Taxa 2017 (em euros)
7 — Utilização da capela:	
7.1 — Por cada período de 24 horas ou fração — excetuando a primeira hora	15,00
8 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário:	
8.1 — Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:	
a) Para jazigos	50,00
b) Para sepulturas perpétuas	50,00
8.2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:	
a) Para jazigos	400,00
b) Para sepulturas perpétuas	200,00
<b>CAPÍTULO XI</b>	
<b>Urbanismo e Edificação</b>	
Artigo 14.º	
<b>Assuntos Administrativos</b>	
1 — Emissão de certidões:	
1.1 — A pagar no momento da entrega do pedido	60,00
1.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.1 — Certidão de destaque	30,00
1.2.2 — Certidão de propriedade horizontal	84,00
1.2.2.1 — Acresce à alínea anterior: por fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	11,00
1.2.3 — Certidão comprovativa do ano de construção	65,00
1.2.4 — Certidão de número de polícia/ toponímia	62,00
1.2.5 — Certidão de compropriedade	72,00
1.2.6 — Outras Certidões	65,00
2 — Fornecimento de fotocópias e fornecimento de cartografia e informação geográfica:	
2.1 — Fotocópia não autenticada de peças escritas, por folha, formato A4 ou fração	2,50
2.2 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha, formato A4 ou fração	5,00
2.3 — Fotocópia não autenticada de peças desenhadas, por formato A4 ou fração	2,50
2.4 — Fotocópia autenticada de peças desenhadas, por folha, formato A4 ou fração	5,00
2.5 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4 ou fração	5,00
2.6 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4 ou fração, em suporte informático	7,50
2.7 — Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT):	
2.7.1 — Em formato A4 ou fração	19,92
2.7.2 — Em suporte informático	75,00
3 — Apresentação de elementos por iniciativa do requerente	30,00
4 — Documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de indústria de construção civil, nomeadamente, sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas — declaração	25,00
5 — Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	30,00
6 — Averbamentos não especificados na presente tabela	60,00
7 — Acesso mediado do Balcão do Empreendedor, não especificado na presente tabela, será cobrado o fator serviço (F(s)) pelo valor único de	19,00
<i>Nota 1.</i> — Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 =2A4; A2=4A4; A1=8A4; A0=16A4	
<i>Nota 2.</i> — Área mínima de fornecimento ou impressão 500 cm <sup>2</sup> (A4);	
<i>Nota 3.</i> — 1 folha de cartografia vetorial à escala 1/2000 equivale a 160ha e a cerca de 7 páginas A4;	
<i>Nota 4.</i> — 1 folha de ortofotomapa à escala 1/2000 equivale a 104ha e a cerca de 4 páginas A4;	
<i>Nota 5.</i> — O valor das plantas completas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), alvarás de loteamentos e obras de urbanização é calculado em função do número de A4 respetivo	
Artigo 15.º	
<b>Informação</b>	
1 — Emissão de informação prévia para qualquer tipo de operação urbanística	60,00
2 — Apreciação e emissão de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia	40,00
3 — Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre os instrumentos de planeamento em vigor	40,00
4 — Prestação de informação sobre a viabilidade de legalização de operação urbanística	55,00
Artigo 16.º	
<b>Obras de Edificação</b>	
1 — Licenciamento de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	55,00
1.2 — Pela emissão de licença	80,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1 — Habitação	0,70
1.3.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,10
1.3.3 — Indústria e armazéns	1,10

Regulamento Geral de Taxas	Taxa 2017 (em euros)
1.3.4 — Turismo	1,10
1.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	1,10
1.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	1,10
1.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,10
2 — Comunicação prévia de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	55,00
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
2.2.1 — Habitação	0,70
2.2.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,10
2.2.3 — Indústria e armazéns	1,10
2.2.4 — Turismo	1,10
2.2.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	1,10
2.2.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	1,10
2.2.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,10
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.1:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	1,25
4 — Aditamento ao alvará de licença de obras de edificação:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	45,00
4.2 — Pelo aditamento	70,00
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
4.3.1 — Habitação	0,70
4.3.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,10
4.3.3 — Indústria e armazéns	1,10
4.3.4 — Turismo	1,10
4.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	1,10
4.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	1,10
4.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,10
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	1,25
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação	130,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	1,25
6 — Renovação de obras de edificação:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	35,00
6.2 — Pela renovação	70,00
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2 — por metro quadrado ou fração de área total de construção permitida pelo alvará ou comunicação prévia, em função da utilização licenciada:	
6.3.1 — Habitação	0,70
6.3.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,10
6.3.3 — Indústria e armazéns	0,70
6.3.4 — Turismo	0,53
6.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	1,10
6.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	1,10
6.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,10
6.4 — Acresce ao montante da alínea 6.2:	
6.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	1,25
<b>Artigo 17.º</b>	
<b>Loteamentos com ou sem obras de urbanização</b>	
1 — Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	200,00
1.2 — Pela emissão de licença	400,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por lote	27,00
1.3.2 — Por fogo	11,00
1.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	1,10
2 — Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	200,00
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Por lote	27,00
2.2.2 — Por fogo	11,00
2.2.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	1,10
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.1:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	9,00
4 — Aditamento ao alvará de licença de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	160,00
4.2 — Pelo aditamento	200,00
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por lote	27,00
4.3.2 — Por fogo	11,00

Regulamento Geral de Taxas	Taxa 2017 (em euros)
4.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração . . . . .	1,10
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração . . . . .	9,00
5 — Prorrogação do prazo para a execução de operação de loteamento com obras de urbanização . . . . .	120,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração . . . . .	3,00
6 — Renovação de loteamentos com obras de urbanização:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido. . . . .	45,00
6.2 — Pela renovação . . . . .	75,00
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2:	
6.3.1 — Por lote . . . . .	27,00
6.3.2 — Por fogo . . . . .	11,00
6.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração . . . . .	1,10
6.3.4 — Em função do prazo, por cada mês ou fração . . . . .	9,00
<b>Artigo 18.º</b>	
<b>Obras de Urbanização</b>	
1 — Licenciamento de obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido. . . . .	200,00
1.2 — Pela emissão de licença. . . . .	250,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por área do solo a urbanizar . . . . .	0,05
2 — Comunicação prévia de obras de urbanização:	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia . . . . .	200,00
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Por área do solo a urbanizar . . . . .	0,05
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.1:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração . . . . .	9,00
4 — Aditamento ao alvará de licença/comunicação prévia de obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido. . . . .	100,00
4.2 — Pelo aditamento. . . . .	100,00
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por área do solo a urbanizar . . . . .	0,05
4.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração . . . . .	4,00
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização . . . . .	120,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração . . . . .	3,30
6 — Renovação de obras de urbanização:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido. . . . .	120,00
6.2 — Pela renovação . . . . .	170,00
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2:	
6.3.1 — Por área do solo a urbanizar . . . . .	0,05
6.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração . . . . .	9,00
<b>Artigo 19.º</b>	
<b>Remodelação de Terrenos</b>	
1 — Licenciamento de remodelação de terrenos:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido. . . . .	70,00
1.2 — Pela emissão de licença. . . . .	150,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar. . . . .	0,10
2 — Comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia . . . . .	70,00
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar. . . . .	0,10
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração . . . . .	2,00
4 — Aditamento ao alvará de licença/comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido. . . . .	70,00
4.2 — Pelo aditamento. . . . .	120,00
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar. . . . .	0,10
4.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração . . . . .	2,50
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização . . . . .	100,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração . . . . .	6,50
6 — Renovação de remodelação de terrenos:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido. . . . .	53,00
6.2 — Pela renovação . . . . .	85,00
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2:	
6.3.1 — Por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar. . . . .	0,10
6.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração . . . . .	7,50

Regulamento Geral de Taxas	Taxa 2017 (em euros)
<b>Artigo 20.º</b>	
<b>Licença Parcial</b>	
1 — Emissão de licença parcial — 100 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	
<b>Artigo 21.º</b>	
<b>Obras inacabadas</b>	
1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido. ....	90,00
1.2 — Pela emissão da licença especial. ....	130,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1 — Habitação. ....	0,70
1.3.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas) . . . . .	1,10
1.3.3 — Indústria e armazéns . . . . .	0,75
1.3.4 — Turismo . . . . .	0,58
1.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins . . . . .	1,10
1.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	1,10
1.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos . . . . .	1,10
1.4 — Acresce ao montante da alínea 1.2:	
1.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração . . . . .	1,25
<b>Artigo 22.º</b>	
<b>Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis</b>	
1 — Pedido de apreciação de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	50,00
2 — Autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis. ....	400,00
<b>Artigo 23.º</b>	
<b>Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização</b>	
1 — Receção provisória de obras de urbanização . . . . .	200,00
2 — Receção definitiva de obras de urbanização . . . . .	300,00
<b>Artigo 24.º</b>	
<b>Redução de caução</b>	
1 — Redução de caução. ....	100,00
2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1 — Por cada 20 % ou fração de redução autorizada . . . . .	60,00
<b>Artigo 25.º</b>	
<b>Ficha técnica de habitação</b>	
1 — Depósito de ficha técnica de habitação — por cada:	
1.1 — Em suporte de papel . . . . .	32,00
1.2 — Em suporte digital. . . . .	32,00
2 — Emissão de segunda via — por cada . . . . .	55,00
<b>Artigo 26.º</b>	
<b>Autorização de utilização</b>	
1 — Autorização de utilização ou alteração de utilização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido. ....	130,00
1.2 — Pela emissão de autorização de utilização:	
1.2.1 — Para habitação . . . . .	30,00
1.2.2 — Para comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas) . . . . .	30,00
1.2.3 — Para indústria e armazéns. . . . .	30,00
1.2.4 — Empreendimentos turísticos. . . . .	30,00
1.2.5 — Outros fins . . . . .	30,00
1.3 — Pela emissão de autorização de utilização de recintos destinados a espetáculos de natureza não artística . . . . .	190,00
2 — Placas de classificação de empreendimentos turísticos . . . . .	45,00
3 — Placas de classificação de alojamento local. . . . .	15,00
4 — Registo de alojamento local. . . . .	60,00
<b>Artigo 27.º</b>	
<b>Vistorias</b>	
1 — Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização:	
1.1 — Habitação — por cada fogo e seus anexos . . . . .	70,00
1.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas) — por unidade de utilização . . . . .	90,00
1.3 — Indústria e armazenagem — por unidade de utilização . . . . .	150,00

Regulamento Geral de Taxas	Taxa 2017 (em euros)
1.4 — Turismo — por unidade de utilização . . . . .	270,00
2 — Outras vistorias . . . . .	70,00
3 — Auditoria de classificação . . . . .	300,00
<b>Artigo 28.º</b>	
<b>Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas</b>	
1 — Pela emissão de licença de ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas . . . . .	80,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 — Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado, por período de um mês ou fração . . . . .	10,50
1.1.2 — Andaimes, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado, por período de um mês ou fração . . . . .	10,60
1.1.3 — Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por cada equipamento e por período de um mês ou fração . . . . .	24,00
1.1.4 — Quaisquer outras ocupações em espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado ou fração, por período de um mês ou fração . . . . .	35,45
<b>Artigo 29.º</b>	
<b>Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva de Serviços</b>	
1 — Estabelecimento — exploração e alteração (mera comunicação prévia) . . . . .	150,00
2 — Estabelecimento — exploração e alteração:	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido . . . . .	60,00
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Estabelecimento — exploração e alteração com dispensa de requisitos (comunicação prévia com prazo/ autorização) . . . . .	120,00
2.2.2 — Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária — instalação . . . . .	40,00
3 — Acresce aos números anteriores, o fator serviço (F(s)), sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor, que será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final . . . . .	30,00
Observações:	
<i>Nota 1.</i> — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:	
1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.	
2 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de autorização é efetuado de forma repartida, em que:	
a) No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 2.1. do presente artigo;	
b) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa.	
<b>Artigo 30.º</b>	
<b>Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3</b>	
1 — Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido . . . . .	170,00
1.2 — Pela emissão da licença/ comunicação prévia . . . . .	300,00
1.3 — Pela emissão da autorização de utilização/ licença de exploração . . . . .	250,00
2 — Vistoria inicial relativa ao processo de licenciamento . . . . .	170,00
3 — Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações . . . . .	170,00
4 — Vistoria periódica . . . . .	170,00
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas . . . . .	170,00
6 — Averbamentos . . . . .	130,00
7 — Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m <sup>3</sup> . . . . .	300,00
8 — Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2 . . . . .	115,00
<b>Artigo 31.º</b>	
<b>Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou água</b>	
1 — Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fração . . . . .	290,00
2 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fração . . . . .	185,00
<b>Artigo 32.º</b>	
<b>Ascensores</b>	
1 — Inspeções — cada:	
1.1 — Periódicas . . . . .	180,00
1.2 — Extraordinárias . . . . .	200,00
2 — Reinspeções — cada . . . . .	230,00
<b>Artigo 33.º</b>	
<b>Licenciamento Industrial</b>	

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

Regulamento Geral de Taxas		Taxa 2017 (em euros)
<p>Artigo 34.º</p> <p><b>Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)</b></p> <p>As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.</p>		
<p>Artigo 35.º</p> <p><b>Exploração de Inertes</b></p> <p>As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.</p>		
<p>Artigo 36.º</p> <p><b>Taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas</b></p> <p>1 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente artigo, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho hierarquizadas em função da estimativa do custo médio do m<sup>2</sup> de terreno onde se insere a operação urbanística:</p>		
Zona	Descrição geográfica	
Zona/Nível I . . . . .	Zonas Balneares: Lugar dos Anjos, da Maia, da Praia Formosa e de São Lourenço	
Zona/Nível II . . . . .	Freguesia de Vila do Porto, excluindo o centro histórico delimitado no Plano de Salvaguarda	
Zona/Nível III . . . . .	Freguesias de Almagreira, São Pedro, Santa Barbara e Santo Espírito	
Zona/Nível IV . . . . .	Centro Histórico delimitado no Plano de Salvaguarda	
<p>Artigo 36.º-A</p> <p><b>Taxa devida nos loteamentos urbanos e nas operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento</b></p> <p>1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestrutura urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + \beta \times \frac{PPI}{\Omega} \times S$ <p>TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas  K1 = Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:</p>		
Tipologias de construção	Zona	Valores K1
Habitação Unifamiliar . . . . .	I	3,5
	II	2,5
	III	2
	IV	1,5
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades . . . . .	I	7,5
	II	5
	III	4,5
	IV	4
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial . . . . .	I	5
	II	4,25
	III	4
	IV	3,75
<p>K2 = Coeficiente que traduz o nível de infraestruturização do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações e arruamentos viários, em conformidade com a seguinte fórmula:</p> $K2 = I * L1 / L2$ <p>L1 = comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias existentes confinantes com a parcela a lotear;  L2 = comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias projetadas e existentes confinantes com a parcela a lotear;</p>		

Regulamento Geral de Taxas		Taxa 2017 (em euros)
I = Ao Somatório do valor relativo associado a cada uma das infraestruturas públicas existentes em funcionamento de acordo com os seguintes parâmetros:		
Número de Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de I	
Arruamento não pavimentado . . . . .	0,2	
Arruamento pavimentado . . . . .	0,4	
Iluminação pública e ou infraestruturas elétricas . . . . .	0,2	
Rede de abastecimento de água . . . . .	0,2	
Rede de esgotos domésticos . . . . .	0,1	
Rede de telecomunicações . . . . .	0,1	
§ — em caso de situações mistas, ou seja, no caso da parcela ser servida por duas ou mais vias com níveis de infra estruturação distintos, o coeficiente de I assumirá o valor da média ponderada em função da dimensão em metros lineares das frentes respetivas.		
K3 — é o coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e/ou instalação de equipamentos, e em conformidade com os seguintes valores:		
Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva	Valores de K3	
1 — Cálculo de acordo com os parâmetros aplicáveis aos PMOT pela respetiva legislação . . . . .	1	
2 — É superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1 . . . . .	0,95	
3 — É superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1 . . . . .	0,9	
4 — É superior em 1,75 vezes a área referida no n.º 1 . . . . .	0,8	
<p>β — é o coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimento e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0,5;</p> <p>V — valor por m2 de área de construção conforme previsto anualmente por portaria nos termos do Decreto n.º 141/88, de 22 de abril, na sua redação atual para o Município;</p> <p>S — Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo «falsa»;</p> <p>Ω — Área total, em m2 (metros quadrados), classificada como urbana e ou de urbanização programada, conforme definido em PMOT em vigor;</p> <p>PPI — Programa plurianual de investimentos — valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos.</p>		
Artigo 36.º-B		
<b>Taxa devida nas Edificações Não Inseridas em Loteamentos Urbanos</b>		
1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestrutura urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:		
$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V \times S}{1000} + \beta \times \frac{PPI}{\Omega} \times S$		
TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas		
K1 = Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:		
Tipologias de construção	Zona	Valores K1
Habitação Unifamiliar . . . . .	I	3,5
	II	2,5
	III	2
	IV	1,5
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades . . . . .	I	7,5
	II	5
	III	4,5
	IV	4
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial . . . . .	I	5
	II	4,25
	III	4
	IV	3,75

Regulamento Geral de Taxas		Taxa 2017 (em euros)
K2 = Traduz o nível de infraestruturização do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações e arruamentos viários, correspondente ao somatório dos seguintes parâmetros:		
Número de Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de K2	
Arruamento não pavimentado .....	0,2	
Arruamento pavimentado .....	0,4	
Iluminação pública e ou infraestruturas elétricas .....	0,2	
Rede de abastecimento de água .....	0,2	
Rede de esgotos domésticos .....	0,1	
Rede de telecomunicações .....	0,1	
<p><math>\beta</math> — é o coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimento e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0,5;</p> <p>V — valor por m2 de área de construção conforme previsto anualmente por portaria nos termos do Decreto n.º 141/88, de 22 de abril, na sua redação atual para o Município;</p> <p>S — Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo “falsa”;</p> <p><math>\Omega</math> — Área total, em m2 (metros quadrados), classificada como urbana e ou de urbanização programada, conforme definido em PMOT em vigor;</p> <p>PPI — Programa plurianual de investimentos — valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos.</p>		

310798527

**Regulamento n.º 541/2017****Regulamento Municipal de urbanização e edificação****Nota justificativa**

Sendo inegável a importância de uma política concreta e rigorosa de gestão urbanística e do planeamento urbano, enquanto ferramentas de intervenção no território, os seus princípios orientadores e as respetivas regras, devem ser claras, objetivas e precisas, características estas que têm, paulatinamente, sido transpostas para as legislações específicas que regulam esta matéria. O supra mencionado assume especial importância num Município como Vila do Porto, importando, também pela sua localização geográfica, salvaguardar não só as características distintivas do seu desenho arquitetónico, de que é um bom exemplo a “Casa Mariense”, como também a sua envolvimento ambiental.

Desta forma, cabendo aos Municípios desenvolver as suas próprias regras de gestão do território, compete-lhes, no exercício do poder regulamentar próprio, aprovar os regulamentos municipais de urbanização e edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que, nos termos da Lei, sejam devidas pela realização das mais variadas operações urbanísticas.

Os regulamentos municipais atrás mencionados devem ser elaborados no estrito cumprimento das premissas vertidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, de ora em diante designado apenas por R.J.U.E., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Face ao exposto, o presente Regulamento tem como desideratos, não só aperfeiçoar e clarificar os procedimentos necessários à tomada de decisão por parte do Município, como também ir ao encontro das necessidades dos munícipes, procurando eliminar as dificuldades atualmente existentes.

Na senda do disposto no R.J.U.E., através do presente Regulamento, procura-se adequar à realidade do Município de Vila do Porto as regras referentes à gestão urbanística, reforçando os limites previstos na Lei à discricionariedade na instrução e na apreciação dos pedidos de realização de operações urbanísticas, aumentando, consequentemente, a confiança dos cidadãos nos serviços prestados pelo Município.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e decorrido o período de discussão pública, nos prazos e termos previstos no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sem propostas por parte dos munícipes, a Câmara Municipal de Vila do Porto, em reunião de 30 de agosto de 2017 e a Assembleia Municipal de Vila do Porto, em sessão de 14 de setembro de 2017, aprovaram o presente Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Vila do Porto.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Legislação Habilitante**

O presente regulamento é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua versão atualizada.

**Artigo 2.º****Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à urbanização e edificação em toda a área do território do Município de Vila do Porto, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor e de outros regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

**Artigo 3.º****Objeto**

O disposto no presente regulamento visa definir as regras aplicáveis à urbanização e edificação, nomeadamente, as questões de enquadramento arquitetónico, condicionamentos ambientais, arqueológicos, de segurança e patrimoniais, valorização ambiental e patrimonial, regras relativas à edificação, às normas técnicas, de execução de obras e aos respetivos procedimentos.

## Artigo 4.º

**Noções e Conceitos**

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, para além das definições previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, doravante designado apenas por R.J.U.E., aplicam-se as definições constantes no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, sem prejuízo das definições constantes nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) aplicáveis.

2 — Para todos os termos omissos, serão consideradas as definições aplicáveis pela Direção-Geral do Território.

## Artigo 5.º

**Consulta Pública**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do R.J.U.E. e para além das situações previstas no n.º 2 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 27.º, ambos do citado diploma legal, consideram-se operações de loteamento sujeitas a discussão pública todas aquelas que não se encontrem abrangidas por plano de pormenor ou plano de urbanização em vigor.

2 — A consulta pública é promovida no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao Município, quando a eles houver lugar, ou após o termo do prazo para a sua emissão.

3 — A consulta pública decorrerá durante um período nunca inferior a 15 dias úteis, sendo publicitada com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

4 — A consulta pública é anunciada através da afixação de edital nos locais de estilo, e da publicação num jornal local, devendo no anúncio constar, expressamente, o local onde o processo poderá ser consultado.

5 — Durante o decurso do período de consulta pública, poderão os interessados, para além de consultar o respetivo processo, entregar, pela forma escrita e devidamente fundamentada, no local indicado nos documentos de publicitação mencionados no número anterior, as reclamações, observações ou sugestões que entenderem por convenientes.

6 — O prazo para a decisão suspende-se enquanto decorrer o período de consulta pública.

7 — São dispensados de consulta pública, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 22.º do R.J.U.E., as operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte semelhante que não excedam nenhum dos seguintes parâmetros:

- a) 1 ha;
- b) 10 fogos;
- c) 10 % da população residente num raio de 1000 metros medido a partir dos limites de propriedade.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do R.J.U.E., os proprietários dos lotes são notificados pelo gestor do procedimento, através de carta registada com aviso de receção, para no prazo de 10 dias úteis se pronunciarem sobre a alteração da licença da operação de loteamento.

9 — A notificação será efetuada através da afixação de edital nos locais de estilo, e da publicação num jornal local sempre que se revele impossível a identificação dos interessados, ou se frustrar a notificação prevista no número anterior.

## Artigo 6.º

**Alteração à Operação de Loteamento**

1 — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 27.º e 121.º do R.J.U.E., considera-se não ser possível a notificação dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, através de correio eletrónico, sempre que o pedido de alteração não venha instruído com o endereço de correio eletrónico da totalidade daqueles proprietários.

2 — Nos casos referidos no número anterior a notificação será efetuada, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo que terá lugar a citação por edital, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º, sempre que, o requerente não apresente comprovativo da não oposição da maioria dos proprietários dos lotes.

3 — A realização do ato notarial referido no n.º 3 do artigo 44.º do R.J.U.E. é condição de eficácia de admissão da comunicação prévia.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 48.º-A do R.J.U.E. considera-se demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação sempre que, tendo sido publicado aviso de que se encontra em curso um pedido de alteração a uma operação de loteamento, nos termos do artigo 12.º do R.J.U.E., a maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação prévia, no decurso

do procedimento de alteração, não tenha deduzido oposição escrita contra tal alteração.

5 — A notificação dos demais titulares dos lotes constantes no alvará é dispensada nas situações em que o requerimento de alteração seja instruído com declaração subscrita por aqueles, da qual conste a sua não oposição, acompanhada da planta de síntese do projeto de alterações devidamente assinado.

6 — As alterações aos alvarás emitidos ao abrigo dos Decretos -Leis n.ºs 166/70, de 15 de abril, 46 673, de 29 de novembro de 1965, 289/73, de 6 de junho, e 400/84, de 31 de dezembro regem-se pelo definido no artigo 125.º do RJUE.

## Artigo 7.º

**Obras de Escassa Relevância Urbanística**

1 — Sem prejuízo das demais que se encontrem previstas na lei, no âmbito do presente Regulamento são consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão, estão isentas de controlo prévio municipal em conformidade com o disposto no artigo 6.º-A do R.J.U.E..

2 — Integram o conceito de obras de escassa relevância urbanística as seguintes operações urbanísticas:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 metros ou, em alternativa, à cêrcea do rés do chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 10 metros quadrados e, desde que, não confinem com a via pública e não tenham por consequência a construção de mais de uma edificação autónoma da edificação principal, constituindo no seu todo uma única unidade;

b) Todas as obras de conservação, exceto as que sejam promovidas em imóveis classificados ou em vias de classificação;

c) Instalação de equipamentos de ar condicionado, desde que não sejam instalados nas fachadas dos imóveis nem em imóveis classificados ou em vias de classificação ou em zonas de proteção dos mesmos;

d) As estufas de jardim com área não superior a 10 metros quadrados e até 2,2 metros de altura;

e) Abrigos para animais de criação, de estimação, de caça ou de guarda, cuja área não seja superior a 10 metros quadrados e a altura máxima não exceda os 2,5 metros e, desde que, cumpram o disposto no Código de Posturas do Município de Vila do Porto;

f) Obras de construção cuja altura relativamente ao solo seja igual ou inferior a 0,5 metros e cuja área de ocupação seja igual ou inferior a 3 metros quadrados;

g) Obras relativas a muros de divisão ou vedação não confinantes com a via pública, designadamente, os muros divisórios de propriedade, desde que, os mesmos não integrem a função de muros de suporte correspondentes a desníveis superiores a 1 m nem excedam à altura de 1,5 m, nem alterem as condições de drenagem existentes da envolvente;

h) Obras de edificação de muros em pedra da região;

i) Arranjos de logradouros;

j) Toda e qualquer obra de alteração da natureza e cor dos materiais de revestimento exterior das edificações por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

k) Toda e qualquer obra da qual não resultem modificações da área de implantação, construção, cêrcea e forma dos telhados;

l) Outras construções consideradas indispensáveis à higiene e salubridade das habitações desde que as áreas úteis não ultrapassem os mínimos estabelecidos no RGEU com uma majoração de 10 % e em caso de manifesta e comprovada insuficiência económica do requerente e seja devidamente comprovado que não é possível solucionar as deficiências na edificação preexistente, no estrito cumprimento;

m) Demolições das construções descritas nas alíneas anteriores;

n) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 metro de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 metros e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 metros, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

o) Outras obras, como tal qualificadas em regulamento municipal.

3 — As operações de escassa relevância urbanística não são dispensadas do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor e estão sujeitas a fiscalização, a processo de contra ordenação e às medidas de tutela da legalidade urbanística nos termos do R.J.U.E..

4 — Para o efeito previsto no n.º 3 do presente artigo, até cinco dias antes do início dos trabalhos, o promotor das obras previstas nas alíneas a), d), e) e l) do n.º 2 do presente artigo, deve informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identificação da

peessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução das obras, prazo de execução e estimativa de custo.

5 — Para efeitos de fiscalização, a comunicação mencionada no n.º 4 terá de ser acompanhada de:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- b) Certidão ou cópia não certificada da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- c) Descrição sumária dos trabalhos a realizar;
- d) Levantamento fotográfico com panorâmicas gerais da propriedade e edificações;
- e) Planta de localização (ortofotomapa) à escala 1/2000;
- f) Planta de localização «militar» à escala 1/25000;
- g) Planta de implantação com cotas de referência aos limites de propriedade;
- h) Esboço gráfico das plantas e alçados;
- i) Estimativa do custo das obras;
- j) Prazo de execução das obras;
- k) Se as obras envolverem elementos estruturais em betão armado e/ou metálicos deverá ser apresentada declaração, por técnico legalmente habilitado, a caracterizar a constituição destes elementos.

6 — No prazo de 30 dias após a conclusão das obras mencionadas no n.º 2 terá de ser requerida uma vistoria pela fiscalização municipal.

7 — A descrição predial pode ser atualizada mediante declaração de realização de obras de escassa relevância urbanística nos termos do R.J.U.E..

8 — A instalação de geradores eólicos referida na alínea n) do n.º 1 é precedida de notificação à câmara municipal.

9 — A notificação prevista no número anterior destina-se a dar conhecimento à câmara municipal da instalação do equipamento e deve ser instruída com:

- a) A localização do equipamento;
- b) A cêrcea e raio do equipamento;
- c) O nível de ruído produzido pelo equipamento;
- d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

#### Artigo 8.º

##### Casa Mariense

Em complemento ao disposto no PDM, relativamente à salvaguarda e valorização do povoamento rural, nomeadamente, no que concerne às habitações com características de conjunto tipificado como casa mariense, nas operações urbanísticas de conservação, reconstrução, alteração e ampliação dessas habitações aplicam-se as seguintes regras:

- a) As soluções arquitetónicas devem obedecer às características qualitativas e de homogeneidade das casas rurais que se encontram identificadas na publicação da Direção Regional da Cultura “Vila do Porto Santa Maria — Inventário do Património Imóvel dos Açores”, disponível no site da Câmara Municipal de Vila do Porto;
- b) A reconstrução deverá ser efetuada com recurso a paredes exteriores em alvenaria de pedra;
- c) Manutenção ou reposição da cêrcea; da configuração e inclinações das coberturas; o beiral duplo; a telha do tipo regional/meia-cana pigmentada; o forno; a chaminé; o balcão; as molduras e os vãos;
- d) Manutenção ou reposição da cor branca e as molduras nas cores associadas à freguesia em que está inserida;
- e) Possibilidade de reabilitar a loja, o palheiro, a adega e/ou a “casa do carro” para instalação de dependência(s) habitacional(is), mas mantendo a originalidade dos volumes e das imagens;
- f) Quando não seja possível observar os parâmetros definidos no PDM para a classe de espaço em que está inserida, a edificação existente pode ser ampliada nas seguintes condições:
  - i) Apenas para cumprir os requisitos legais mínimos de salubridade e desde que, comprovadamente, não seja possível satisfazê-los no interior do volume existente;
  - ii) Até 20 m<sup>2</sup> de área bruta;
  - iii) Garantir o afastamento mínimo de 3 metros aos limites da propriedade.

#### Artigo 9.º

##### Edificação em Área Abrangida por Operação de Loteamento

As obras de edificação situadas em área abrangida por operação de loteamento cujo alvará não contenha todas as especificações referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 77.º do R.J.U.E., ficam sujeitas a licenciamento.

#### Artigo 10.º

##### Obras com Impacte Relevante e/ou Semelhante a uma Operação de Loteamento

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º, e no n.º 5 do artigo 57.º, ambos do R.J.U.E., consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante ou que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, as obras de construção nova ou as obras de ampliação em edificações existentes, em área não abrangida por operação de loteamento, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Toda e qualquer construção não inserida numa operação urbanística de loteamento que disponha de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a frações autónomas ou unidades de utilização independentes;
- b) Toda e qualquer construção não inserida numa operação de loteamento que disponha de duas ou mais frações autónomas ou unidades de utilização independentes com acesso direto a partir do espaço exterior, ou área comum;
- c) Toda e qualquer construção não inserida numa operação de loteamento que disponha de mais de quatro frações autónomas ou unidades de utilização independentes, ou, mais de 500m<sup>2</sup> de área bruta de construção com exceção das caves destinadas a estacionamento;
- d) As operações de destaque a que alude o artigo 6.º do R.J.U.E.;
- e) As construções e edificações não inseridas numa operação de loteamento que pela sua natureza, localização, e dimensão, constituam, em termos tecnicamente fundamentados em procedimento administrativo, uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente, ao nível das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, vias de acesso, tráfego e estacionamento, e níveis de poluição sonora superiores ao previsto na lei do ruído.

2 — Sem prejuízo do que antecede, excecionam-se as obras de recuperação ou remodelação, e, ainda, as de modificação interior e exterior de imóveis localizados no espaço histórico-cultural de Vila do Porto, conforme zonamento definido no Plano de Pormenor, que salvaguarde e valorize a zona histórica de Vila do Porto e áreas envolventes.

3 — Na eventualidade de já existirem as infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do R.J.U.E., o interessado em realizar uma operação urbanística com impacte relevante, ou com impacte semelhante a uma operação de loteamento, terá que efetuar o pagamento de uma compensação ao Município.

4 — No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor da compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, exceto nas situações de alteração de uso da edificação existente, nas quais, o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída.

#### Artigo 11.º

##### Obras não Sujeitas a Controlo Prévio

1 — A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio.

2 — O promotor de toda e qualquer operação urbanística que não esteja sujeita a controlo prévio tem que comunicar à Câmara Municipal, até cinco dias antes do início dos trabalhos, os seguintes elementos:

- a) A identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução da operação urbanística;
- b) Descrição sucinta dos trabalhos a realizar e/ou memória descritiva;
- c) Plantas de localização;
- d) Peças desenhadas e/ou fotografias que caracterizem a obra pretendida;
- e) Termo de responsabilidade do Técnico.

#### Artigo 12.º

##### Do Destaque

1 — Estão isentas de licença, as operações realizadas com vista ao destaque nos termos definidos do R.J.U.E..

2 — A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deverá ser formalizada em requerimento nos termos do presente Regulamento e deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, contendo o nome, profissão, estado civil, número de contribuinte, morada ou sede, número de telefone, e qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística pretendida;
- b) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;

c) Certidão da inscrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

d) Descrição do prédio objeto do destaque;

e) Descrição da parcela a destacar;

f) Descrição da parcela sobrança;

g) Identificação do(s) arruamento(s) público(s) que confinam com as parcelas objeto de destaque;

h) Identificação do processo administrativo de licenciamento de obras particulares da construção a erigir ou erigida na parcela a destacar;

i) No caso de na parcela a destacar existir já construção erigida deverá o requerente identificar o número do alvará de licença ou autorização, ou, prova, nomeadamente, documental, através de certidão matricial, de que a data da construção é anterior à vigência do Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951 que aprovou o Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

j) Planta de implantação georreferenciada à escala de 1/200 ou outra escala não superior a 1/1000, consoante a dimensão da parcela, delimitando e indicando a parcela destacada, a parcela sobrança e as edificações, com referência expressa das áreas respetivas, e, se for caso disso, das áreas de cedência ao domínio público municipal quando a operação de destaque seja subsumível no âmbito das operações urbanísticas de impacto semelhante a um loteamento tipificadas no artigo 7.º do presente Regulamento;

k) Plantas de localização às escalas de 1/25000 e 1/2000 com a indicação do local do imóvel a submeter à operação urbanística de destaque;

l) Plantas de ordenamento e condicionantes dos instrumentos de planeamento municipal e de ordenamento do território.

#### Artigo 13.º

##### Prorrogações

É admissível a prorrogação do prazo estabelecido nos alvarás de licença ou nas comunicações prévias admitidas, nos termos do R.J.U.E..

#### Artigo 14.º

##### Obras Inacabadas

Sempre que as obras tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou a admissão de comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão ou ser apresentada comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos do R.J.U.E..

## CAPÍTULO II

### Do procedimento

#### SUBSECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 15.º

##### Dever de Informação

1 — Atendendo a que todas as obras estão sujeitas a fiscalização e a sanções, conforme estabelece o R.J.U.E. e o presente Regulamento, os interessados, antes de darem início a qualquer operação urbanística, podem informar-se sobre o procedimento adequado à sua pretensão.

2 — Uma vez que as obras de edificação têm reflexo ao nível das situações jurídicas fiscais e registrais, os interessados devem participar à Câmara Municipal todas as obras a realizar nos seus prédios, com vista a salvaguardarem a tutela dos direitos resultantes das legislações fiscais e registrais.

#### Artigo 16.º

##### Instrução do Pedido

Os pedidos deverão ser instruídos de acordo com o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como com as peças instrutórias listadas no presente Regulamento.

#### Artigo 17.º

##### Requerimento

Os pedidos relativos às operações urbanísticas previstas no R.J.U.E., assim como qualquer outra pretensão a deduzir pelos interessados, são

formalizados informaticamente, através de plataforma eletrónica, quando disponível, e instruídos com a informação e elementos definidos naquele diploma e demais legislação complementar.

#### Artigo 18.º

##### Extratos de Plantas

Quando para a instrução dos processos seja necessário anexar extratos das plantas de localização e das plantas que constituem os planos referidos no presente Regulamento e demais legislação em vigor, os mesmos poderão ser obtidos no sítio da Câmara Municipal ou requisitados junto dos serviços, que os disponibilizará no prazo de 10 dias úteis, a contar do prévio pagamento da respetiva taxa.

#### Artigo 19.º

##### Normas de Apresentação

As peças anexas aos projetos submetidos a aprovação municipal deverão ser acompanhadas de todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo respeitar as disposições do R.J.U.E. e demais legislação complementar aplicável.

#### Artigo 20.º

##### Número de Cópias

O requerimento e as respetivas peças desenhadas, sempre que entregues em suporte de papel, serão apresentados em duplicado, um original e respetiva cópia, acrescidos de tantas cópias quantas as necessárias para as consultas às entidades exteriores, na forma e nos elementos que respeitem a cada uma delas, nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 21.º

##### Procedimento de Apreciação de Projetos Promovidos por Entidades Públicas

Nos casos em que estejam em causa operações urbanísticas de iniciativa de entidades que se encontram, nos termos da lei, isentas de licenciamento municipal, mas dependam de prévio parecer da Câmara Municipal, o pedido a solicitar a emissão do parecer deve vir acompanhado de uma memória descritiva explicativa do projeto a executar que demonstre o cumprimento das normas legais e regulamentar, designadamente o cumprimento do constante do presente regulamento.

## SUBSECÇÃO II

### Do procedimento de legalização de operações urbanísticas

#### Artigo 22.º

##### Âmbito de Aplicação

1 — Pretende-se com o procedimento de legalização a regularização das operações urbanísticas ilegais verificadas num ou mais prédios que representem uma única realidade predial.

2 — O presente procedimento de legalização é aplicável às operações urbanísticas ilegais que:

a) Assegurem ou possam vir a assegurar o cumprimento da legislação vigente;

b) Assegurem o cumprimento da legislação vigente na sua data de construção e cumpram com os Instrumentos de Gestão Territorial vigentes, desde que tal cumprimento se mostre razoável em função das valorações de cariz morfológico e estético, a decidir, caso a caso, pela entidade administrativa.

3 — Sempre que as operações urbanísticas a efetuar no âmbito do presente procedimento estiverem sujeitas a controlo prévio, o procedimento de legalização deverá observar os trâmites dos procedimentos de controlo prévio previstos no R.J.U.E., com as adaptações que se relevem necessárias.

#### Artigo 23.º

##### Instrução do Procedimento

1 — O procedimento de legalização inicia-se por iniciativa do proprietário do prédio a legalizar.

2 — O pedido de legalização do prédio terá de ser instruído com todos os documentos e elementos definidos no R.J.U.E. e demais le-

gislação conexas e complementar, de acordo com a operação urbanística a realizar.

3 — Para além dos documentos e elementos previstos no número anterior, poderão ser exigidos outros elementos, nomeadamente, quando a edificação existente ou a sua utilização assim o justificar, ou quando o enquadramento factual ou legal o imponha.

4 — Poderão ser dispensados alguns dos documentos e elementos previstos no n.º 2 do presente artigo, sempre que a respetiva apresentação se demonstre desproporcional relativamente à solução a adotar.

#### Artigo 24.º

##### Do Procedimento e Prazos

1 — Compete ao gestor do procedimento assegurar, no prazo de 20 dias, o saneamento do pedido de legalização apresentado.

2 — Caso o pedido de legalização não reúna todos os elementos necessários para poder ser apreciado, poderá o interessado juntar os elementos em falta, no prazo de 15 dias, findo o qual, e mantendo-se os pressupostos de facto e de direito, será iniciado ou retomado o procedimento de reposição da legalidade urbanística nos termos estabelecidos no R.J.U.E..

3 — Quando o requerente não instrua o pedido com as necessárias consultas, pareceres ou autorizações, estas consultas, pareceres e autorizações serão realizados pelo gestor do procedimento, suspendendo-se o procedimento, nos termos previstos no R.J.U.E., até à receção daqueles ou verificação do decurso do prazo de que as entidades dispõem para este efeito.

4 — Quando o pedido reúna todos os elementos necessários para poder ser apreciado, o procedimento de tutela da legalidade urbanística, quando exista, suspende-se enquanto o pedido é analisado.

5 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de legalização apresentado, no prazo de 45 dias, no caso de obras similares às previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, conforme definido na alínea c) do artigo 23.º, ambos do RJUE, contado a partir:

- a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do R.J.U.E.; ou
- b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao Município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda,
- c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

6 — A deliberação prevista no número anterior poderá ser de:

- a) Deferimento do pedido, concedendo o prazo de 1 mês para o requerente proceder ao levantamento do alvará de licença de obras ou do alvará de loteamento, prazo este prorrogável por idênticos períodos até perfazer um total de 3 meses;
- b) Deferimento do pedido, pronunciando-se sobre a necessidade de realização de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização ou, concedendo o prazo de 3 meses para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização;
- c) Indeferimento do pedido.

7 — Ao procedimento de legalização serão aplicáveis todos os normativos legais aplicáveis ao procedimento de licenciamento ou ao procedimento de autorização de utilização, consoante o caso, com as necessárias adaptações.

8 — Os atos proferidos ao abrigo do procedimento de legalização caducam nos termos previstos no R.J.U.E..

#### Artigo 25.º

##### Dos Títulos

1 — O ato que determina a legalização da operação urbanística deverá ser titulado por alvará, o qual observará uma das seguintes formas:

- a) O de autorização de utilização, quando a(s) operação(ões) urbanística(s) careça(m) de ser tituladas por este;
- b) O de licença de loteamento, quando a operação urbanística em causa seja um loteamento;
- c) O de licença de obras de edificação, nos restantes casos.

2 — O alvará deverá especificar, para além dos requisitos legais, os seguintes elementos:

- a) Que a operação urbanística foi sujeita ao procedimento de legalização;
- b) Quais as operações urbanísticas objeto de regularização;
- c) O uso da faculdade concedida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do R.J.U.E., quando aplicável.

## CAPÍTULO III

### Operações urbanísticas e arquitetónicas

#### SUBSECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 26.º

##### Princípios Gerais

As novas edificações procurarão assegurar uma correta integração na sua envolvente, de acordo com os instrumentos de gestão territorial.

#### Artigo 27.º

##### Conservação dos Elementos Arbóreos

1 — Por princípio, todas as árvores existentes no espaço público da área territorial do Município de Vila do Porto são para manter e conservar, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias que impeçam qualquer tipo de intervenção que prejudique os elementos vegetais, no todo ou em parte.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação relativa à proteção de espécies arbóreas, o abate raso de árvores referidas nos números anteriores apenas é permitido no âmbito da realização de operações urbanísticas que justifiquem tal abate e apenas na medida estritamente necessária, com vista à salvaguarda da segurança de pessoas e bens, da salubridade das edificações vizinhas ou do estado de deterioração das mesmas e que estão devidamente identificados e justificados nas peças que instruíram o procedimento.

#### Artigo 28.º

##### Remodelação de Terrenos

1 — A realização de operações urbanísticas que impliquem a remoção de terras ou de aterros, só serão permitidas desde que seja salvaguardada a sua integração com a envolvente.

2 — A diferença de cotas resultante das intervenções de remoção de terras ou de aterro, quando confinem com a via pública ou com prédios vizinhos, deve realizar-se, preferencialmente, através de talude, não podendo em qualquer caso alterar-se a cota natural do terreno numa faixa de 3 metros adjacente ao limite da propriedade.

3 — Para salvaguarda da respetiva integração com a sua envolvente, poderá ser imposto o tratamento paisagístico da faixa mencionada no número anterior, com recurso, designadamente, à criação de cobertura vegetal ou de cortinas arbóreas.

4 — Na execução de aterros não podem ser utilizados entulhos, que apenas deverão ser depositados em locais especificamente destinados para o efeito.

5 — Os trabalhos de remodelação dos terrenos não podem alterar os sentidos de drenagem da bacia hidrográfica em que o terreno se insere exceto se forem adotadas soluções devidamente justificadas por cálculos elaborados por técnicos qualificados.

#### SUBSECÇÃO II

##### Das infraestruturas

#### Artigo 29.º

##### Infraestruturas do Subsolo

1 — A rede de infraestruturas de subsolo procurará promover a partilha de espaços que evite a disseminação de infraestruturas, assegurando a instalação de valas ou galerias técnicas que assegurem o adequado tratamento e disponibilidade de acessos de superfície e que permitam, sem constrangimentos ou interferências, a realização das operações de manutenção de cada uma das infraestruturas, assim como a preservação das faixas de terreno natural afetas ao enraizamento de espécies arbóreas ou arbustivas existentes ou a plantar.

2 — Os equipamentos das infraestruturas que, pela sua natureza, se destinem a ser instalados acima do solo, devem ser implantados fora dos espaços de circulação previstos em projeto, devendo ser objeto de tratamento equiparável ao de mobiliário urbano.

#### Artigo 30.º

##### Armários e Quadros Técnicos

1 — Nas operações de loteamento e obras de edificação, os armários e quadros técnicos devem localizar-se no interior dos edifícios, nomea-

damente, em salas técnicas ou nichos técnicos, acessíveis pelo exterior, que permitam a instalação dos equipamentos técnicos de distribuição.

2 — Quando seja necessária a localização de armários ou quadros técnicos na via pública, estes devem cumprir a legislação aplicável sobre mobilidade, e serem embutidos nos muros ou paredes adjacentes, com um adequado enquadramento estético e paisagístico, e em harmonia com a área envolvente.

#### Artigo 31.º

##### Postos de Transformação

1 — A construção de novos postos de transformação deve ser efetuada de modo a integrá-los nos edifícios, em muros de suporte ou através de outras soluções que, não só os integrem e que acatelem a necessária harmonização no desenho do espaço público, bem como minimizem o impacto e riscos decorrentes da probabilidade de explosão, devendo ser sempre garantido o acesso permanente e direto à cota da via pública.

2 — Os postos de transformação deverão estar devidamente insonorizados, isolados e revestidos com materiais adequados, de forma a minimizar os impactos negativos da integração no edifício.

3 — A instalação de espaços (compartimentos) para cogeração/produção de calor e de eletricidade, a instalar e explorar por produtores devidamente licenciados para o efeito, deve, por razões de segurança e da respetiva exploração, ser autónoma dos espaços para postos de transformação, mesmo se contígua, por forma a facilitar a eventual ligação física que permita a entrega da energia produzida à rede pública de distribuição.

4 — Nos casos de postos de transformação de serviço público integrados em edifícios, o espaço afeto deve integrar-se nas partes comuns do edifício.

5 — A implantação dos equipamentos acima referidos deverá cumprir os afastamentos previstos nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, bem como no Estatuto das Vias Terrestres da Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 32.º

##### Iluminação Pública

1 — Com vista a uma maior eficiência energética e proteção ambiental, o projeto de iluminação pública deve contemplar um sistema de regulação de fluxo luminoso conforme as necessidades ao longo do período noturno, nas vias de comunicação terrestres da Região Autónoma dos Açores.

2 — O cumprimento das premissas subjacentes no número anterior determinará que, sempre que possível, a iluminação pública seja efetuada com luminárias de alta potência e baixo consumo, sem ser intrusiva para o espaço privado.

#### SUBSECÇÃO III

##### Das construções

#### Artigo 33.º

##### Corpos Balançados, Elementos Adicionais Fixos e Amovíveis

1 — Não são permitidos balanços de construção sobre a via pública nas seguintes circunstâncias:

- a) Nos locais em que não existam passeios constituídos;
- b) Quando o balanceamento exceda um terço da largura do passeio adjacente à edificação, quando exista, e não respeite um afastamento de, pelo menos, 0,5 m relativamente à prumada, tomada a partir da face exterior do respetivo lancil;
- c) Quando o balanceamento seja superior a 1 metro, verificado o condicionamento referido na alínea anterior, desde que não justificado por plano de pormenor ou alvará de loteamento;
- d) Nos locais em que tal prática não se mostre recomendável devido a condicionalismos de falta de integração estética face à envolvente, os quais serão avaliados pelos serviços;
- e) Quando o balanceamento interfira com as espécies arbóreas, postes de iluminação e/ou sinalização vertical preexistentes.

2 — Excetuam-se os casos de estudos existentes e aprovados em que se encontrem previstos valores diferentes.

3 — As varandas, toldos, reclamos «tipo bandeira» ou quaisquer outros elementos salientes relativamente às fachadas das construções, quando estas confinam com a via pública e a mesma seja dotada de passeio, deverão:

- a) Garantir uma altura mínima disponível de 2,5 metros acima do respetivo pavimento;

- b) Guardar um recuo de, pelo menos, 0,5 metros relativamente à prumada a partir da face exterior do lancil.

4 — Quando não existam passeios, os elementos referidos no número anterior deverão garantir uma altura mínima disponível não inferior a 5,0 metros, relativamente ao pavimento da via pública.

#### Artigo 34.º

##### Alinhamento das Construções

1 — O alinhamento das construções será definido em conformidade com Planos Municipais de Ordenamento do Território válidos e eficazes, ou por alvará de loteamento no qual se encontre definido o alinhamento a observar.

2 — Existindo passeios, deverá, desde que materialmente possível, ser mantida uma largura uniforme destes a todo o desenvolvimento da fachada principal, segundo valor a definir pelos serviços de acordo com a legislação em vigor.

3 — O alinhamento das construções deverá ainda observar as condicionantes do quadro jurídico disciplinador do desenvolvimento e da gestão das vias de comunicação terrestre na Região Autónoma dos Açores em vigor.

#### Artigo 35.º

##### Muros

1 — Os muros de vedação confinantes com a via pública deverão ser construídos, preferencialmente, em pedra irregular local, aplicada a seco ou em revestimento, não podendo ter altura superior a 1,2 metros acima do nível dessa mesma via pública, considerando o ponto correspondente ao respetivo desenvolvimento médio, podendo, porém, elevar-se a vedação acima dessa altura com recurso à utilização de sebes vivas, redes ou gradeamento sem pontas lancetadas.

2 — Poderão vir a ser encaradas soluções diversas das definidas no número precedente:

- a) Em construções cuja aplicação das regras previstas no número anterior não garanta o pleno direito à segurança e privacidade dos moradores;
- b) Em construções cujo alçado principal atinja, parcialmente, a via pública;
- c) Em construções implantadas sobre terrenos destinados a cota bastante superior à da via ou arruamento confinante;
- d) Quando plenamente justificado face à envolvente e à solução arquitetónica adotada para a construção.

3 — Os muros de vedação entre proprietários não poderão ter altura superior a 1,5 metros de altura, contados a partir do nível do terreno natural ou da rasante obtida através da movimentação de terras, desde que devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

4 — Verificando-se um desnível entre os terrenos confinantes, o proprietário do lote ou parcela situado na cota mais baixa tem o direito de elevar o seu muro até 1,5 metros acima do nível do terreno confinante, sendo que este parâmetro deverá ser referenciado a partir do terreno mais elevado.

5 — Acima dos níveis referidos nos n.ºs 3 e 4, poderá sempre elevar-se a vedação com recurso à utilização de sebes vivas, grades sem pontas lancetadas ou redes de arame.

6 — Em casos devidamente justificados, podem ser admitidas alturas diferentes para os muros de vedação, desde que não agravem as condições de insolação e ventilação das propriedades confinantes e não comprometam, pela sua localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico e não prejudiquem a beleza das paisagens.

7 — A localização, nos muros de vedação, de terminais de infraestruturas ou outros elementos, designadamente, contadores de energia elétrica, abastecimento de águas, de gás, armários de distribuição de energia e de telecomunicações e caixas do correio, deve ser prevista em projeto e integrada na composição arquitetónica do conjunto.

8 — Na edificação de muros, independentemente do tipo de procedimento a seguir, terá que ser salvaguardado o seguinte:

- a) É da responsabilidade do requerente o cumprimento do Direito de Propriedade, assim como o alinhamento dos muros divisórios;
- b) As faces dos muros voltados para os prédios confinantes ou para a via pública, quando não sejam construídos com pedra, através do recurso a técnicas tradicionais, devem ser rebocadas e pintadas com cor a autorizar pela Câmara Municipal, de acordo com a área envolvente;
- c) Nos espaços definidos no Plano Diretor Municipal como agrícolas, florestais ou naturais, os muros devem ser construídos com recurso a técnicas tradicionais, desde que fique garantida a sua estabilidade, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica aplicável;

d) A Câmara Municipal poderá determinar o tipo de materiais de revestimento dos muros, consoante o enquadramento paisagístico e/ou urbano do muro em causa.

## SUBSECÇÃO IV

### Da edificação

#### Artigo 36.º

##### Marquises

1 — Sem prejuízo da devida análise casuística, a instalação de marquises só será permitida em alçados de construções insuscetíveis de serem considerados como principais, apenas se aceitando a utilização de uma única tipologia construtiva, quer em termos de desenho arquitetónico quer em termos de materiais aplicados.

2 — A introdução de marquises não poderá gerar incumprimentos legais na compartimentação existente.

3 — Para efeitos de instrução do(s) respetivo(s) processo(s) de licenciamento, e sem prejuízo dos elementos a apresentar no âmbito do regime de comunicação prévia conforme previsto no n.º 3 do artigo 7.º deste Regulamento, deverá também ser junto o levantamento fotográfico e o desenho do alçado, considerado na sua totalidade, sobre o qual se assinalará, para além da pormenorização da estrutura que se pretende implementar, as marquises já existentes.

#### Artigo 37.º

##### Elementos dissonantes

1 — Não é permitida a instalação de equipamentos de climatização à vista nas fachadas ou coberturas.

2 — Não é igualmente permitida a instalação de equipamento de energia solar nas fachadas ou panos da cobertura que sejam visíveis da via pública, exceto se adequadamente integrados numa arquitetura de fachada ou cobertura.

#### Artigo 38.º

##### Estendais

1 — Os projetos relativos a obras de construção de edifícios para habitação deverão prever, definir e representar, para todos os fogos, um sistema construtivo de material adequado, integrado na arquitetura e volumetria envolvente, que oculte a roupa estendida, de modo a que esta não seja visível a partir da via pública, possibilitando, ainda assim, o devido arejamento e secagem.

2 — Igual condicionante será de observar nos projetos de reconstrução, ampliação ou alteração de edificações quando envolvam modificações substanciais na área de serviço.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverão os serviços técnicos analisar, casuisticamente, a admissibilidade da sua aplicação em concreto em função do tipo de obra em causa.

#### Artigo 39.º

##### Recetáculos Postais e Caixas de Contadores

Às questões técnicas inerentes à instalação dos recetáculos postais e caixas de contadores será aplicado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

## SUBSECÇÃO V

### Da eficiência energética e integração de energias renováveis

#### Artigo 40.º

##### Do Desempenho Energético dos Edifícios

No cumprimento da legislação específica sobre o desempenho energético e da qualidade do ar interior dos edifícios, sistemas energéticos de climatização em edifícios e características de comportamento térmico dos mesmos, os projetos de arquitetura de edifícios têm que obedecer às regras ali estabelecidas, bem com a demais regulamentação nacional, as boas práticas e as recomendações nacionais e internacionais sobre a matéria.

#### Artigo 41.º

##### Deveres do Técnico Responsável pela Obra

1 — As operações urbanísticas devem ser concebidas de modo a potenciarem a localização e a orientação do edifício nas suas vertentes urbanas e arquitetónicas e a promoverem o conforto térmico, através

de soluções que permitam o aquecimento e o arrefecimento passivos, e que maximizem os ganhos solares.

2 — Com vista à maximização da eficiência energética, deverão as operações urbanísticas promover:

a) O aproveitamento das energias renováveis;

b) A instalação de equipamentos coletivos de produção de energia elétrica de calor e frio, e das respetivas infraestruturas, em detrimento de equipamentos individuais, por fração, de modo a maximizar a sua eficiência energética.

3 — Com um intuito de sensibilizar os utilizadores do edifício, o manual de utilização deve igualmente incluir recomendações de boas práticas no domínio ambiental e energético, que concorram para a eliminação de gastos supérfluos de energia e água e para a redução e reciclagem de resíduos sólidos.

#### Artigo 42.º

##### Aproveitamento da Ventilação Natural

Os projetos de edificação de novos edifícios, deverão prever sistemas de ventilação natural com o objetivo de assegurar uma boa qualidade do ar interior, assim como para utilizar apenas o vento ou a variação de temperatura como forma de prevenir os sobreaquecimento e sobrearrefecimento do interior das edificações.

#### Artigo 43.º

##### Utilização de Energias Renováveis

1 — Salvo nos casos devidamente justificados, as novas edificações deverão prever a utilização de sistemas de aproveitamento de energias renováveis.

2 — Nas situações abrangidas pelo número anterior, é obrigatória a utilização de sistemas centralizados de aproveitamento de energias renováveis para produção de águas quentes sanitárias, com coletores solares térmicos ou tecnologia equivalente, sempre que essa possibilidade se revele adequada.

3 — Nos casos em que não seja possível utilizar coletores solares térmicos, é obrigatória a apresentação de justificação explícita na memória descritiva do projeto de arquitetura, sendo que o caráter de exceção se resume exclusivamente a situações de:

a) Exposição solar insuficiente e apenas quando se tornar evidente que a alteração desta situação é tecnicamente impossível;

b) Existência de obstáculos cujos desvios sejam injustificáveis para uma correta integração no edifício;

c) Fator de forma do edifício que impossibilite satisfazer os requisitos da contribuição solar;

d) Inserção do edifício em zonas de importância patrimonial;

e) Existência de outros sistemas de aproveitamento de energias renováveis.

4 — A utilização de fontes de energia renováveis na geração de energia elétrica, para consumo das próprias edificações ou venda à rede nacional, nomeadamente através de painéis fotovoltaicos ou sistemas de captação de energia eólica, deve ser considerada sempre que for tecnicamente viável e esteticamente adequada.

## SUBSECÇÃO VI

### Propriedade horizontal

#### Artigo 44.º

##### Instrução

O pedido de constituição da propriedade horizontal deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular de alvará de licença ou autorização, com indicação do número e ano do respetivo alvará, incluindo o seu domicílio ou sede, bem como a respetiva localização do prédio, indicando o nome da rua, número de polícia e freguesia;

b) Do requerimento deve constar ainda a indicação do pedido em termos claros e precisos;

c) Declaração de responsabilidade do técnico devidamente qualificado, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal;

d) Relatório de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas, designadas pelas respetivas letras maiúsculas. Cada fração autónoma deve discriminar o andar, o destino da fração, o número de polícia pelo qual se processa o

acesso à fração, quando exista, a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços, se os houver, garagens e arrumos, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permissão da fração relativamente ao valor total do prédio;

e) Indicação de zonas comuns, com descrição das zonas comuns a determinado grupo de frações e das zonas comuns relativamente a todas as frações e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso, quando esses números existam.

#### Artigo 45.º

##### Designação das Frações

1 — Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com dois fogos ou frações, a designação de “direito” cabe ao fogo ou fração que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontram na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

2 — Se em cada andar existirem três ou mais frações ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra “A” e no sentido dos ponteiros do relógio.

#### Artigo 46.º

##### Designação dos Pisos

A designação dos pisos deve ser efetuada de acordo com as definições constantes no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

#### Artigo 47.º

##### Descrição das Frações

Na descrição de cada fração autónoma deve constar o número do lugar ou lugares de estacionamento afeto, bem como as demais áreas comuns que tenham utilização exclusiva.

## CAPÍTULO IV

### Ocupação da via pública por motivos de obras

#### Artigo 48.º

##### Concessão de Licença de Ocupação da Via Pública

1 — Depende de prévio licenciamento municipal a ocupação e/ou encerramento da via pública com tapumes ou outros resguardos, andaimes, guias, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que sobre ele se projetem, bem como quaisquer outras ocupações resultantes das obras em curso.

2 — A ocupação e/ou encerramento do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou nas comunicações prévias admitidas relativas à obra a que se reporta.

3 — A licença de ocupação e/ou encerramento do espaço público, quando emitida na sequência de obras não sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, após parecer dos serviços técnicos.

4 — A Câmara Municipal poderá negar, ou condicionar, a ocupação e/ou encerramento do domínio público por motivo da realização de obras quando tal for suscetível de causar incómodo ou embaraço ao trânsito de veículos ou de peões.

#### Artigo 49.º

##### Ocupação de Espaço Público e Montagem de Estaleiro

1 — A ocupação do espaço público nos termos do artigo anterior carece de licenciamento municipal, o qual deverá ser simultâneo ao licenciamento ou autorização da obra a que diz respeito, ou, correr os seus trâmites autonomamente no caso das obras de conservação e, ainda, nos casos em que tenha sido requerido o faseamento da execução das obras de edificação.

2 — O pedido de ocupação do espaço público, a apresentar com os projetos de especialidades, deverá ser instruído com planta de localização 1/2000 e com planta de implantação à escala de 1/200 com indicação da área a ocupar especificando a área em metros lineares e o período de duração da ocupação.

3 — A Câmara Municipal poderá exigir projeto do estaleiro a montar sempre que o volume da obra e a sua localização o justifiquem, tendo em conta a segurança das pessoas e bens e a proteção do ambiente, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Memória descritiva;
- Planta de localização à escala de 1/2000;

c) Planta de implantação à escala de 1/200, desenhada sobre levantamento topográfico, com indicação da área de influência das guias, quando as houver;

d) Planta do estaleiro à escala de 1/100 ou 1/200;

e) Indicação dos elementos caracterizadores dos contentores e outros aparelhos existentes fotografias, prospetos, desenhos, etc.

f) Plano de acessibilidades.

#### Artigo 50.º

##### Tapumes, Amassadouros, Entulhos, Depósitos de Materiais e Andaimes

1 — Sempre que ocorra a execução de obras é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respetiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

2 — Os tapumes deverão ser de material rígido, resistente e liso, de cor uniforme e adequada ao local, com a altura mínima de 2 metros.

3 — Salvaguardando sempre as condições de acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, no caso de ser admitida a ocupação integral de passeio como área de apoio à execução da obra, o dono desta deverá, sempre que tal se justifique, construir um passadiço de madeira que garanta a circulação pedonal, com a largura mínima de 0,80 metros, resguardado por corrimão colocado à altura de 0,90 metros acima do respetivo pavimento.

4 — A ocupação da via pública por motivo de realização de obras deverá ser devidamente sinalizada.

5 — Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas confinantes com o espaço público, é obrigatória a colocação de redes de proteção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projeção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o citado espaço.

6 — É ainda obrigatória a existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos provenientes das obras, exceto em casos devidamente justificados.

7 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.

8 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados em altura, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, para contentor adequado, ou diretamente para a viatura que procederá ao respetivo transporte.

9 — É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga e descarga dos mesmos.

10 — A elevação dos materiais de construção deverá fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem ser inspecionados frequentemente de modo a garantir a segurança das manobras.

11 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser colocados por forma a que, na sua manobra, a trajetória de elevação não abranja o espaço público, com vista a minimizar o risco de acidentes.

12 — Fora dos períodos de trabalho, as lanças das guias e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

13 — Os andaimes devem ser fixos ao solo e ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibido o emprego de andaimes suspensos ou bailéus, devendo ser objeto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável pela obra e seus encarregados.

14 — A montagem dos andaimes deve observar o disposto no Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

15 — Concluída a obra de demolição e/ou construção, devem ser imediatamente removidos do espaço os entulhos e materiais e, no prazo de dez dias, os tapumes e estaleiros, quando existam, de acordo com o previsto no artigo 86.º do R.J.U.E..

16 — Os danos eventualmente causados no espaço público e que sejam imputáveis à execução das obras, são da inteira responsabilidade do dono da obra, ficando este obrigado a repará-los no mais curto prazo possível.

17 — Sempre que as obras referidas nos números anteriores impliquem a escavação abaixo da cota de soleira e/ou a instalação de equipamentos pesados e amassadouros na via pública, a reposição dos pavimentos será devidamente caucionada em função da estimativa da reposição integral daqueles, a efetuar pelo Gabinete Técnico.

18 — A caução referida no número anterior será libertada após a execução e receção do pavimento, ficando cativos 20 % do valor da reposição, a libertar dois anos após a receção do último pavimento.

19 — A caução será prestada por acordo entre as partes, através de garantia bancária, depósito bancário, seguro-caução ou hipoteca sobre bens imóveis.

20 — Na falta de acordo, o meio de caução será definido pela Câmara Municipal de Vila do Porto.

§ O disposto no presente artigo aplica-se genericamente às entidades privadas e públicas nomeadamente, no âmbito de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública Central, Regional e Local, e, bem assim, por qualquer entidade concessionária de obras ou serviços públicos, quando aquelas se reconduzam à prossecução do objeto da concessão, sem prejuízo das isenções de taxas conferidas por Lei.

#### Artigo 51.º

##### Casos e Condições Especiais

1 — Nas artérias consideradas mais importantes, bem como nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança, acessibilidades e ambiente, poderá a Câmara Municipal exigir outros condicionalismos, nomeadamente, vedações de maior altura.

2 — A Câmara Municipal, tendo em vista a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via pública, concordando com o parecer fundamentado dos respetivos serviços técnicos, poderá determinar que sejam adotadas medidas de precaução em obras e/ou estaleiros, bem como sejam executados trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público.

3 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções, poderá a Câmara Municipal exigir a instalação de muros de vedação com a via pública, com a altura de 2 metros, de cor e material a submeter à apreciação dos serviços técnicos, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, de forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local onde se integram.

4 — O não cumprimento do disposto no número anterior permitirá à Câmara Municipal implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento, debitando todos os custos aos respetivos proprietários.

#### Artigo 52.º

##### Interrupção do Trânsito

1 — A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deverá, sempre que possível, ser parcial, de modo que fique livre uma faixa de rodagem e sejam garantidas as condições de acessibilidade por pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Os trabalhos deverão ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V

### Garantias

#### Artigo 53.º

##### Modalidades

1 — De acordo com o disposto no R.J.U.E., as garantias, no âmbito de aplicação do presente Regulamento, podem ser prestadas mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

2 — O depósito em dinheiro será efetuado em qualquer Instituição de crédito legalmente autorizada a exercer a respetiva atividade em Portugal, à ordem da Câmara Municipal de Vila do Porto, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3 — Se o interessado prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal de Vila do Porto, em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

4 — Optando o interessado pela celebração de um seguro-caução, terá de ser apresentada uma apólice, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal de Vila do Porto, em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

5 — Das condições constantes na garantia bancária ou na apólice de seguro-caução, não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal de Vila do Porto, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio ou comissões.

6 — O interessado é o único e exclusivo responsável pelo pagamento das despesas inerentes ao tipo de garantia apresentada.

#### Artigo 54.º

##### Prestação de Garantia pela Não Realização da Operação Urbanística

1 — Com vista à salvaguarda de uma possível suspensão ou abandono da obra, a realização de uma operação urbanística de impacto relevante pode implicar a prestação de caução, de modo a garantir a reposição do terreno nas condições em que este se encontrava antes do início dos trabalhos, bem como a assegurar que serão realizados os trabalhos necessários a garantir a segurança de pessoas e bens.

2 — A caução será determinada por decisão fundamentada dos serviços, depois de assegurada a audição dos interessados.

3 — A caução é prestada a favor da Câmara Municipal de Vila do Porto, numa das modalidades previstas no n.º 1 do artigo anterior, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida até à conclusão definitiva das obras em causa.

4 — Só se admitirá a hipoteca, como forma de garantia, quando a mesma incida sobre o bem imóvel, objeto da operação urbanística, ou sobre qualquer outro bem imóvel propriedade do requerente.

5 — O montante da caução será de 10 % do valor constante dos orçamentos para execução da operação urbanística em causa, podendo os respetivos serviços propor valor diverso, desde que devidamente fundamentado nos trabalhos a realizar por conta da concreta operação urbanística.

#### Artigo 55.º

##### Prestação de Garantia nas Obras de Urbanização

1 — Quando a caução prestada é efetuada através de constituição de hipoteca sobre prédios resultantes da operação de loteamento, as obras de urbanização só podem iniciar-se depois de a mesma estar registada na competente Conservatória do Registo Predial, sob pena de ser ordenado o embargo das obras nos termos da legislação em vigor.

2 — No caso previsto no número anterior os prédios resultantes da operação de loteamento, nomeadamente os lotes constituídos ou eventuais áreas sobrantes, só podem ser alienadas ou oneradas depois de efetuado o registo de hipoteca, o que expressamente se especificará no alvará de loteamento.

3 — No caso de as obras de urbanização incluírem trabalhos em vias pavimentadas existentes, a reposição desses pavimentos deve ser garantida através da caução para as obras de urbanização.

#### Artigo 56.º

##### Levantamento do Estaleiro, Limpeza e Reparações

A caução prestada para garantia da limpeza da área onde decorreu a obra e reparações de estragos em infraestruturas públicas tem de ser apresentada antes da emissão da autorização de utilização, e apenas pode ser libertada depois de verificada a boa execução dos trabalhos.

#### Artigo 57.º

##### Serviços ou Operações Urbanísticas Executadas pela Câmara em Substituição dos Proprietários

1 — Quando os proprietários se recusarem a executar, no prazo fixado, quaisquer serviços ou operações urbanísticas impostas pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efetivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos, executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente, no prazo de 20 dias, a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão comprovativa das despesas efetuadas, emitida pelos serviços competentes.

3 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

#### Artigo 58.º

##### Cauções

1 — O montante da caução a que alude o artigo 54.º do R.J.U.E., será:

a) Reforçado, precedendo deliberação fundamentada da Câmara Municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitadas de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de

prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou salários, conforme dispõe a alínea a) do n.º 4 do citado artigo 54.º;

b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado que deve ser decidido no prazo de 15 dias.

2 — O conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do R.J.U.E., não pode ultrapassar 90 % do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

## CAPÍTULO VI

### Estimativas orçamentais e plano de segurança e saúde

#### Artigo 59.º

##### Estimativas Orçamentais

Para efeitos da estimativa orçamental que acompanha os projetos, deverá ter-se como valor de referência o custo do metro quadrado definido, para a zona do concelho de Vila do Porto, pela Federação Portuguesa da Indústria de Construção e Obras Públicas.

#### Artigo 60.º

##### Plano de Segurança e Saúde

1 — É obrigatória a existência em obra de plano de segurança e saúde.

2 — Excetuam-se as obras que estejam previstas no artigo 7.º do presente Regulamento, não abrangendo esta exceção as que imponham a colocação de andaimes ou estrutura semelhante e as que, pela sua natureza, forma ou localização, possam constituir considerável risco para a segurança e saúde dos trabalhadores e utilizadores da via pública.

## CAPÍTULO VII

### Dos técnicos responsáveis por operações urbanísticas

#### Artigo 61.º

##### Competência dos Técnicos Responsáveis pela Direção Técnica das Obras

As competências e atribuições do coordenador técnico da obra são as que decorrem da legislação geral, nomeadamente, providenciar para que o respetivo projeto aprovado, alvará de licença/comprovativo de comunicação prévia, livro de obra e demais documentos camarários que condicionem a sua execução, se mantenham no local, em bom estado de conservação e disponíveis sempre que solicitados pelas entidades competentes.

#### Artigo 62.º

##### Responsabilidade dos técnicos

Serão aplicáveis aos técnicos de obra as contraordenações e sanções previstas, respetivamente, nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do R.J.U.E..

#### Artigo 63.º

##### Responsabilidade dos Funcionários e Agentes da Administração Pública

1 — Aos funcionários e agentes da Administração Pública são aplicáveis as sanções previstas no artigo 101.º do R.J.U.E..

2 — Incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários da Câmara Municipal de Vila do Porto que elaborem projetos, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem da Direção ou execução de quaisquer trabalhos relacionados com obras ou estejam de qualquer forma associados a construtores ou fornecedores de materiais, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.

#### Artigo 64.º

##### Deveres do Técnico Responsável pela Obra

1 — O técnico responsável pela direção e execução da obra está obrigado a:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentos municipais em vigor;

b) Cumprir e fazer cumprir nas obras sob a sua direção e responsabilidade, todos os projetos aprovados, normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como todas as determinações que lhe sejam feitas pela Câmara Municipal;

c) Cumprir e fazer cumprir com a legislação sobre construção, incluindo a que respeita à estabilidade do edifício;

d) Dirigir as obras sob a sua responsabilidade, visitando-as, sempre que necessário, controlando a execução e os materiais aplicados;

e) Registrar no livro de obra todos os factos que nele devam constar, nomeadamente, as datas de início e conclusão das obras, o estado de execução das mesmas, bem como todos os factos que impliquem a sua paragem ou suspensão e ainda as alterações feitas aos projetos, a comunicar à Câmara Municipal;

f) Avisar de imediato a Câmara Municipal, se detetar, no decorrer da obra, elementos que possam ser considerados com valor histórico, arqueológico ou arquitetónico;

g) Dar cumprimento às indicações que, no decorrer da obra, lhes sejam dadas pela fiscalização, ainda que as conteste por escrito, devendo neste caso aguardar decisão superior da Câmara Municipal sobre o assunto;

h) Indicar expressamente no livro de obra que a mesma está concluída e executada de acordo com o projeto licenciado ou cuja comunicação prévia tenha sido admitida, com as condições de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia e com o uso previsto no alvará, e ainda que todas as alterações efetuadas por si ou pelos autores dos projetos estão em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor;

i) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal, o abandono do exercício de funções.

2 — A comunicação mencionada na alínea i) do número anterior deverá ser comunicada no prazo máximo de 48 horas, devendo ainda ser efetuado o respetivo registo no livro de obra.

#### Artigo 65.º

##### Substituição do Técnico Responsável pela Obra

Na eventualidade do(s) técnico(s) responsável(eis) pela obra deixar de a dirigir, deverão os proprietários ou empreiteiros, no prazo de cinco dias a contar da data de notificação para o efeito, apresentar na Câmara Municipal a declaração do novo técnico responsável, sob pena de todos os trabalhos em obra permanecerem suspensos até à apresentação de requerimento de pedido de averbamento do novo técnico responsável pela direção da obra.

## CAPÍTULO VIII

### Fiscalização

#### Artigo 66.º

##### Enquadramento Legal

O exercício da atividade de fiscalização de quaisquer operações urbanísticas é regulado pelo disposto nos artigos 93.º a 109.º do R.J.U.E..

#### Artigo 67.º

##### Competências

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização de quaisquer operações urbanísticas compete ao presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação que lhe é conferida pela legislação em vigor.

2 — A vigência do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a licenciamento de quaisquer operações urbanísticas previstas neste Regulamento é da competência específica dos técnicos e profissionais de construção civil, sem prejuízo da competência genérica das autoridades policiais e da fiscalização municipal.

#### Artigo 68.º

##### Incidência da Fiscalização

1 — Os atos de fiscalização externa das operações urbanísticas consistem em:

a) Verificar a afixação do aviso publicitando o pedido de licenciamento/autorização;

b) Verificar a existência do alvará de licença/autorização e da afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;

c) Verificar a afixação na obra da placa identificadora do diretor técnico da operação urbanística, do projetista, do construtor e do alvará deste;

d) Verificar a existência do livro de obra, que deverá obedecer às determinações legais, assim como a sua atualização por parte do diretor técnico da obra e dos autores dos projetos;

e) Verificar o cumprimento das regras de segurança, saúde, higiene e arrumação do estaleiro, dos tapumes, dos andaimes, das máquinas e dos materiais;

f) Acompanhar a implantação das edificações no respetivo terreno previamente à abertura dos alicerces da obra após a sua conclusão, sendo o cumprimento do Direito de Propriedade da responsabilidade do requerente;

g) Verificar a conformidade da execução da obra com o projeto aprovado;

h) Verificar o licenciamento da ocupação da via pública por motivo de execução de obras;

i) Verificar o cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença de construção e as consequentes prorrogações;

j) Verificar a limpeza do local da obra após a sua conclusão, assim como a reposição dos equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução das obras e/ou ocupações da via pública;

k) Verificar se há ocupação de edifícios ou das suas frações autónomas sem licença de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de licença de utilização;

l) Fazer notificação do embargo determinado pelo presidente da Câmara Municipal, e verificar a suspensão dos trabalhos, visitando a obra periodicamente;

m) Verificar o cumprimento do prazo fixado pelo presidente da Câmara Municipal ao infrator para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior;

n) Verificar a existência de licenciamento administrativo relativo a quaisquer obras ou trabalhos correlacionados com operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos preparatórios;

o) Verificar que foi participado a execução de obras ou trabalhos sujeitos ao regime de isenção de licenciamento.

2 — Considera-se ainda atividade fiscalizadora:

a) A elaboração de participações de infrações sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento/autorização administrativa, tendo em vista, nomeadamente, a instauração de processos de contraordenação;

b) A realização de embargos administrativos de operações urbanísticas, quando as mesmas estejam a ser efetuadas sem licença/autorização ou em desconformidade com ela, lavrando os respetivos autos;

c) A elaboração de participações de infrações decorrentes do não acatamento de ordens de embargo e/ou de obras construídas sem licença/autorização;

d) A inscrição, no livro de obra, de registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade de execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes, especialmente quando ocorrer qualquer irregularidade;

e) A verificação do cumprimento das regras relativas à colocação de vitrinas, tabuletas, candeeiros, anúncios, palas e toldos ou quaisquer elementos acessórios dos parâmetros convencionais dos edifícios e que sejam visíveis da via pública.

#### Artigo 69.º

##### Deveres da Fiscalização

Os funcionários incumbidos da fiscalização das obras particulares encontram-se sujeitos aos seguintes deveres:

a) Serem portadores do cartão de identificação municipal, exibindo-o sempre que se encontrem em ação de fiscalização;

b) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projeto aprovado e os trabalhos executados, dando conhecimento dessas divergências ao Presidente da Câmara;

c) Elaborar relatório detalhado quando tomarem conhecimento da execução de obras particulares sem licença ou em desconformidade com o projeto aprovado;

d) Levantar auto de notícia em face de infrações constatadas, consignando, de modo detalhado, e com recurso, sempre que possível a registo fotográfico, os factos verificados e as normas infringidas;

e) Dar execução aos despachos do Presidente da Câmara relativamente a embargos de obras;

f) Anotar no livro de obras todas as diligências efetuadas no âmbito das suas competências;

g) Percorrer periodicamente, em ação de fiscalização, toda a área do Município;

h) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os municípios;

i) Prestar com objetividade, profissionalismo e isenção todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos seus superiores hierárquicos, fundamentando-as em disposições legais e regulamentares em vigor.

#### Artigo 70.º

##### Incompatibilidades

1 — Os funcionários incumbidos da fiscalização de obras particulares e loteamentos não podem ter qualquer intervenção na elaboração de projetos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados direta ou indiretamente com as obras, não podendo igualmente associar-se a técnicos, construtores ou fornecedores de materiais, nem representar empresas do ramo em atividade na área do Município.

2 — Os técnicos municipais, independentemente da qualidade em que estão investidos, não podem elaborar projetos de obras ou loteamento relativamente a especialidades que sejam objeto de parecer ou decisão no âmbito municipal.

#### Artigo 71.º

##### Responsabilidade Disciplinar

O incumprimento do disposto no presente Regulamento, bem como a prestação, pelos funcionários abrangidos pelo presente Regulamento, de informações falsas ou erradas sobre infrações a disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento municipal de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, constitui infração disciplinar, punível com penas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

#### Artigo 72.º

##### Levantamento de Auto e Embargo

1 — Sempre que seja detetada infração suscetível de ser punida com contraordenação, será elaborado o respetivo auto.

2 — Sempre que haja motivo para embargo de obra, os funcionários que detetem a situação elaborarão a respetiva informação no prazo de vinte e quatro horas.

3 — No caso do embargo incidir apenas sobre parte da obra, a notificação e o auto respetivo farão expressa menção de que o embargo é parcial e identificarão, de forma clara e objetiva, qual é a parte da obra que efetivamente se encontra embargada.

4 — A ordem de embargo será cumprida no prazo máximo de quarenta e oito horas, efetuando-se a notificação ao responsável pela Direção técnica da obra, ao titular do alvará de licença ou autorização, ao titular do certificado de industrial de construção civil que está a executar a obra e quando possível, o proprietário do imóvel no qual estejam a ser executadas as obras. A referida notificação será enviada para o respetivo domicílio, sede social ou representação em território nacional.

5 — As obras embargadas serão objeto de visita de oito em oito dias para verificação do cumprimento do embargo.

6 — Verificando-se desrespeito do embargo, será lavrado auto de desobediência e remetido ao tribunal competente.

7 — O embargo é objeto de registo na Conservatória do Registo Predial, de acordo com o n.º 8 do artigo 102.º-B do R.J.U.E..

#### Artigo 73.º

##### Recurso à Colaboração de Autoridades Policiais

Os funcionários incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que entendam necessário, para o bom desempenho das suas funções.

#### Artigo 74.º

##### Deveres do Dono da Obra

1 — O dono da obra está obrigado a facultar aos funcionários municipais incumbidos da atividade fiscalizadora o acesso à obra e, bem assim, a prestar-lhes todas as informações, incluindo a consulta de documentação que se prenda com o exercício das funções de fiscalização.

2 — O dono da obra, está ainda obrigado a:

a) Assegurar no local da obra o respetivo projeto aprovado e o livro de obra;

b) A colaboração com os fiscais na reposição da normalidade regulamentar;

c) Cumprir, nos limites da lei, as indicações dos fiscais nos prazos por estes fixados;

d) Facultar o livro de obra ao funcionário municipal incumbido da atividade fiscalizadora, permitindo-lhe a anotação de correções ou alterações a efetuar e/ou efetuadas na obra.

## CAPÍTULO IX

## Utilização dos edifícios

Artigo 75.º

## Conclusão das Obras

1 — Nos termos do presente Regulamento, a obra considera-se concluída quando se encontrarem executados todos os trabalhos previstos, removidos que estejam os tapumes, andaimes, materiais e entulhos, bem como, quando tenha sido efetuada a construção ou reposição dos pavimentos danificados, a colocação de candeeiros e ou outro mobiliário urbano, a plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos, desde que previsto no respetivo projeto.

2 — No prazo de 30 dias após a conclusão da obra, deverá ser entregue na Câmara Municipal o livro de obra, devidamente assinado pelo técnico responsável pela mesma, e, na eventualidade de terem existido alterações ao projeto inicial, as respetivas telas finais dos projetos de arquitetura e de especialidades, devendo ser acompanhadas de memória descritiva onde constem as alterações verificadas.

3 — As telas finais serão sempre acompanhadas de termo de responsabilidade do técnico autor.

4 — A licença ou autorização de utilização, só poderá ser requerida com a entrega da documentação mencionada no número anterior.

Artigo 76.º

## Autorização de Utilização

O requerimento de autorização de utilização para edifícios ou suas frações, terá que ser acompanhado com os documentos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, para além de que deverá ser feita prova da atribuição do número de polícia, ou respetivo documento comprovativo do pedido de atribuição, e cópia dos certificados de conformidade exigíveis.

Artigo 77.º

## Instrução de Pedido de Autorização de Utilização

1 — Sempre que não houver lugar à realização de obras ou, quando, havendo obras, estas não estejam sujeitas a licença ou a comunicação prévia, o pedido de autorização de utilização deve ser instruído com termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a elaborar e subscrever projetos.

2 — O pedido de autorização de utilização será indeferido sempre que não for acompanhado, quando de tal dependa, de parecer, aprovação ou autorização por entidade externa.

3 — Em situações previamente fundamentadas, pode o gestor de procedimento promover as consultas em falta, devendo considerar-se suspenso o procedimento até à emissão dos pareceres, aprovações ou autorizações em falta, ou até ao decurso do prazo previsto no R.J.U.E., para pronúncia da edilidade, consoante aquele que se verifique primeiro.

Artigo 78.º

## A Ficha Técnica da Habitação

A Câmara Municipal é depositária de um exemplar da ficha técnica de habitação de cada edifício ou fração, sendo devido o pagamento da respetiva taxa, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO X

## Direito à informação

Artigo 79.º

## Instrumentos de Desenvolvimento e Planeamento

1 — O pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento, em modelo aprovado e instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de localização à escala 1:2000 ou superior, onde se deve delimitar — a vermelho — o terreno, que deverá ser referenciado a pontos fixos existentes, bem como conter, sempre que possível, os nomes dos confrontantes;

b) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, assinalando a área objeto da operação;

c) Extrato da planta síntese do loteamento, se existir;

d) Fotografias a cores e nas dimensões mínimas de 0,9 cm x 13 cm;

e) Outros elementos que o requerente considere pertinentes para análise do pedido.

2 — Todas as peças escritas e desenhadas serão numeradas, datadas e assinadas pelo requerente, não sendo necessária a assinatura de qualquer técnico qualificado, salvo em situações devidamente identificadas.

Artigo 80.º

## Estado e Andamento dos Processos

O pedido de informação sobre o estado e andamento do processo é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento, em modelo aprovado por esta.

## CAPÍTULO XI

## Das taxas

Artigo 81.º

## Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas do Município de Vila do Porto e nos artigos seguintes do presente capítulo.

## SECÇÃO I

## Das taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 82.º

## Âmbito e Aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida nas operações de loteamento, nas obras de construção, e ainda, nas obras de ampliação e alteração sempre que estas pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção, ampliação e alteração, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

4 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho hierarquizadas em função da estimativa do custo médio do m<sup>2</sup> de terreno onde se insere a operação urbanística:

Zona	Descrição Geográfica
Zona/Nível I	Zonas Balneares: Lugar dos Anjos, da Maia, da Praia Formosa e de São Lourenço.
Zona/Nível II	Freguesia de Vila do Porto, excluindo o centro histórico delimitado no Plano de Salvaguarda.
Zona/Nível III	Freguesias de Almagreira, São Pedro, Santa Bárbara e Santo Espírito.
Zona/Nível IV	Centro Histórico delimitado no Plano de Salvaguarda.

5 — Com base nos objetivos de incentivar a requalificação e recuperação de toda a zona histórica, a Câmara Municipal de Vila do Porto poderá suspender a aplicação das taxas relativas ao nível IV.

## SECÇÃO II

Artigo 83.º

## Taxa Devida nos Loteamentos Urbanos e nas Operações Urbanísticas de Impacte Semelhante a um Loteamento

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos

gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + \beta \times \frac{PPI}{\Omega} \times S$$

*TMU* (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela reabilitação, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

*K1* = Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Zona	Valores K1
Habitação Unifamiliar . . . . .	I	3,5
	II	2,5
	III	2
	IV	1,5
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades . . . . .	I	7,5
	II	5
	III	4,5
	IV	4
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial . . . . .	I	5
	II	4,25
	III	4
	IV	3,75

*K2* = Coeficiente que traduz o nível de infraestruturização do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações e arruamentos viários, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$K2 = 1 \times L1/L2$$

*L1* = comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias existentes confinantes com a parcela a lotear;

*L2* = comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias projetadas e existentes confinantes com a parcela a lotear;

*I* = Somatório do valor relativo associado a cada uma das infraestruturas públicas existentes em funcionamento de acordo com os seguintes parâmetros:

Número de Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de I
Arruamento não pavimentado . . . . .	0,2
Arruamento pavimentado . . . . .	0,4
Iluminação pública e ou infraestruturas elétricas. . . . .	0,2
Rede de abastecimento de água . . . . .	0,2
Rede de esgotos domésticos. . . . .	0,1
Rede de telecomunicações . . . . .	0,1

§ — em caso de situações mistas, ou seja, no caso da parcela ser servida por duas ou mais vias com níveis de infra estruturação distintos, o coeficiente de *I* assumirá o valor da média ponderada em função da dimensão em metros lineares das frentes respetivas.

*K3* = é o coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e/ou instalação de equipamentos, e em conformidade com os seguintes valores:

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva	Valores de K3
1 — Cálculo de acordo com os parâmetros aplicáveis aos PMOT pela respetiva legislação . . . . .	1
2 — É superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1 . . . . .	0,95
3 — É superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1 . . . . .	0,9
4 — É superior em 1,75 vezes a área referida no n.º 1 . . . . .	0,8

$\beta$  = é o coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimento e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e toma o valor de 0,5;

*V* = valor por m<sup>2</sup> de área de construção conforme previsto anualmente por portaria nos termos do Decreto n.º 141/88, de 22 de abril, na sua redação atual, para o Município;

*S* = representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsa»;

$\Omega$  = Área total, em m<sup>2</sup> (metros quadrados), classificada como urbana e ou de urbanização programada, conforme definido em PMOT em vigor;

*PPI* — Programa plurianual de investimentos — valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos.

## SECÇÃO III

### Artigo 84.º

#### Taxa devida nas Edificações Não Inseridas em Loteamentos Urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V \times S}{1000} + \beta \times \frac{PPI}{\Omega} \times S$$

*TMU* (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela reabilitação, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

*K1* = Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Zona	Valores K1
Habitação Unifamiliar . . . . .	I	3,5
	II	2,5
	III	2
	IV	1,5
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades . . . . .	I	7,5
	II	5
	III	4,5
	IV	4
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial . . . . .	I	5
	II	4,25
	III	4
	IV	3,75

*K2* = Traduz o nível de infraestruturização do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações e arruamentos viários, correspondente ao somatório dos seguintes parâmetros:

Número de Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de K2
Arruamento não pavimentado . . . . .	0,2
Arruamento pavimentado . . . . .	0,4
Iluminação pública e ou infraestruturas elétricas. . . . .	0,2
Rede de abastecimento de água . . . . .	0,2
Rede de esgotos domésticos. . . . .	0,1
Rede de telecomunicações . . . . .	0,1

$\beta$  = é o coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimento e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e toma o valor de 0,5;

$V$  = valor por m<sup>2</sup> de área de construção conforme previsto anualmente por portaria nos termos do Decreto n.º 141/88, de 22 de abril, na sua redação atual, para o Município;

$S$  = representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgar: «falsas»;

$\Omega$  = Área total, em m<sup>2</sup> (metros quadrados), classificada como urbana e ou de urbanização programada, conforme definido em PMOT em vigor;

$PPI$  — Programa plurianual de investimentos — valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos.

## CAPÍTULO XII

### Das compensações

#### SECÇÃO I

##### Artigo 85.º

#### Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas Viárias e Equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento conforme decorre do artigo 10.º do presente Regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

##### Artigo 86.º

#### Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que de acordo com a lei, licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal, público ou privado, de acordo com a apreciação técnica dos serviços.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 no artigo 57.º do R.J.U.E..

##### Artigo 87.º

#### Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou a Câmara Municipal entenda não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

4 — Será igualmente devida uma compensação parcial ao Município no caso de área verde e de equipamentos de utilização coletiva, mas de natureza privada, em conformidade com o n.º 4 do artigo 44.º do R.J.U.E..

5 — A compensação a pagar, em numerário ou espécie, será, no caso das áreas não cedidas serem privadas de uso privativo, no montante de 10 % da taxa de compensação que seria exigível e, no caso das áreas não cedidas serem privadas de uso público, de 20 % da taxa de compensação que seria exigível.

#### SECÇÃO II

##### Artigo 88.º

#### Cálculo do Valor da Compensação em Numerário nos Loteamentos

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

$C$  = valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

$C1$  = valor em euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e à instalação de equipamentos públicos no local;

$C2$  = valor, em euros, da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do R.J.U.E..

2 — O cálculo do valor de  $C1$  resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K4 \times K5 \times A1 \times V1}{10}$$

sendo:

$C1$  o cálculo em euros, em que:

$K4$  = é um fator variável em função da localização, consoante a zona/nível em que se insere, e considerando a tipologia dominante em função da área bruta de construção correspondente e tomará os seguintes valores:

Tipologias de construção	Zona	Valores K4
Habitação Unifamiliar . . . . .	I	3,5
	II	2,5
	III	2
	IV	1,5
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades . . . . .	I	7,5
	II	5
	III	4,5
	IV	4
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial . . . . .	I	5
	II	4,25
	III	4
	IV	3,75

$K5$  = é um fator variável em função do índice de construção previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respetivo loteamento, e tomará os seguintes valores:

Índice de construção	Valores de K5
Até 50 % . . . . .	1
De 50 % a 100 % . . . . .	1,2
Superior a 100 % . . . . .	1,5
* Aumentando 0,5 por cada unidade de índice.	

$A1$  = é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas, calculado de acordo com os parâmetros atualmente definidos pelos PMOT's em vigor ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, ou outra que a substitua;

$V1$  = é o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município em conformidade com os seguintes valores estimativos hierarquizados em função do zonamento:

Zona	Descrição Geográfica
Zona/Nível I	Zonas Balneares: Lugar dos Anjos, da Maia, da Praia Formosa e de São Lourenço.
Zona/Nível II	Freguesia de Vila do Porto, excluindo o centro histórico delimitado no Plano de Salvaguarda.
Zona/Nível III	Freguesias de Almagreira, São Pedro, Santa Bárbara e Santo Espírito.
Zona/Nível IV	Centro Histórico delimitado no Plano de Salvaguarda.

3 — Cálculo do valor de  $C2$  em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s) de-

vidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K6 \times K7 \times A2 \times V1$$

sendo:

C2 o cálculo em euros, em que:

K6 = 0,10 x número de fogos e de outras unidades de utilização independentes previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento (s) existente (s) devidamente pavimentado (s) e infraestruturado (s) no todo ou em parte;

K7 = 0,03 + 0,02 x número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referido(s), de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;  
Rede pública de águas pluviais;

Rede pública de abastecimento de água;  
Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;  
Rede de telecomunicações ou de gás.

A2 = é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos existentes e, devidamente pavimentados e infraestruturados, com o prédio a lotear, multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias, com a ressalva de que nos lotes com mais do que uma frente urbana, designadamente, nas situações de «gaveto», à dimensão da mesma deverá, ainda, ser afetada por um coeficiente de 0,65.

V1 = é valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município em conformidade com os seguintes valores estimativos hierarquizados em função do zonamento:

Zona	Descrição Geográfica	valor em € por m2 de construção
Zona/Nível I	Zonas Balneares: Lugar dos Anjos, da Maia, da Praia Formosa e de São Lourenço. . . . .	€: 116,81
Zona/Nível II	Freguesia de Vila do Porto, excluindo o centro histórico delimitado no Plano de Salvaguarda . . . . .	€: 69,03
Zona/Nível III	Freguesias de Almagreira, São Pedro, Santa Bárbara e Santo Espírito . . . . .	€: 31,86
Zona/Nível IV	Centro Histórico delimitado no Plano de Salvaguarda . . . . .	€: 10,62

### SECÇÃO III

#### Artigo 89.º

#### **Cálculo do Valor da Compensação em Numerário nas Operações Urbanísticas de Impacte Semelhante a um Loteamento**

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário devida pela execução de operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, com as necessárias adaptações e com a exceção do coeficiente K5 que será de 1 para estes casos enquanto os índices não estejam previstos em Regulamento do PDM.

#### Artigo 90.º

#### **Compensação em Espécie**

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do R.J.U.E..

### CAPÍTULO XIII

#### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 91.º

#### **Zonas de Proteção, Arqueológicas e de Interesse Arquitetónico**

As edificações que, pela sua localização, importância, ou quaisquer motivos de natureza arqueológica e/ou interesse arquitetónico, possam admitir um enquadramento diferente do previsto no presente Regulamento, serão de aceitar, desde que recolham parecer favorável da Comissão de Arte e Arqueologia ou dos Serviços Municipais ou Regionais competentes, consoante os casos.

#### Artigo 92.º

#### **Contraordenações**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, as infrações ao presente Regulamento são puníveis com contraordenações, nos termos do disposto no artigo 98.º do R.J.U.E..

2 — Poderão ainda ser aplicadas sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, e no artigo 99.º do R.J.U.E..

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenar, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

#### Artigo 93.º

#### **Dúvidas e Esclarecimentos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais.

#### Artigo 94.º

#### **Regime Transitório**

1 — O presente regulamento não é aplicável aos pedidos relativos a obras de urbanização, a obras de edificação, a operações de loteamento, a utilização de edifícios e a trabalhos de remodelação de terrenos que deem entrada na Câmara Municipal antes da data de entrada em vigor do presente regulamento.

2 — A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor do presente regulamento se aplique o regime constante do mesmo.

#### Artigo 95.º

#### **Revogações**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas por este Município as quais contemplem matéria constante deste Regulamento.

#### Artigo 96.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

**MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR****Aviso n.º 12116/2017****Consolidação de mobilidade na categoria, intercarreiras e intercategorias**

Dando cumprimento ao determinado na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e de acordo com os despachos do Presidente da Câmara Municipal n.ºs 24/2017, 25/2017 e 26/2017, datados de 01 de setembro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 99.º e 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que foram consolidadas as mobilidades dos trabalhadores infra designados, com efeitos a 01 de setembro de 2017:

Francisco José Macedo Carvalho — com o acordo do Município de Bragança, mobilidade na categoria, carreira e categoria de Assistente Operacional, remuneração de 557,00 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 02; da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, constante da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro;

Marlene do Carmo Gomes Vital Ferreira — mobilidade intercarreiras, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, remuneração de 683,13 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 05, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, constante da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro;

Alcides Fernando Araújo Topete — mobilidade intercategorias da carreira e categoria de Assistente Operacional para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, remuneração de 837,60 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 08, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, constante da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.

310799491

**MUNICÍPIO DE VILA DE REI****Aviso n.º 12117/2017****Conclusão do período experimental**

Nos termos do disposto nos n.º(s) 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente Paulo César Laranjeira Luís, de 8 de setembro de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental de oito trabalhadores que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior, em sequência da abertura de procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 25 de 7/6/2016, aviso n.º 7260), tendo-lhes sido atribuída as seguintes avaliações: Maria Natália Gaspar, Técnico Superior (Ciências da Informação e documentação), 17,50 valores, Ermelinda de Jesus Francisco Delgado Dias, Técnica Superior (Licenciatura em Ciências da Informação e documentação), 17,30 valores, Fátima do Rosário Henriques Cardoso Laranjeira Aires, Técnica Superior (Serviço Social), 17,30 valores, Helena Manuela da Silva Ribeiro Cruz, Técnica Superior (Serviço Social), 15,80 valores, Lúcia Paula Martins Domingos, Técnica Superior (Licenciatura em Relações Humanas e Comunicação Organizacional), 17,70 valores, Cláudia Cristina Lopes Antunes, Técnica Superior, (Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional), 17,90 valores, Marisa Margarida Duque Dias, técnico superior (Animação Cultural), 17,30 valores, Maria Isabel Justina da Silva, técnico superior (Gestão de Empresas), 15,90 valores. O período experimental destes trabalhadores foi concluído com sucesso, considerando-se consolidado o respetivo posto de trabalho a partir da data da referida homologação.

25 de setembro de 2017. — A Chefe de Divisão Planeamento e Coordenação Estratégica, Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo.

310814167

**Aviso n.º 12118/2017****Conclusão do período experimental**

Nos termos do disposto nos n.º(s) 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente Paulo César Laranjeira Luís, de 8 de setembro de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador Telmo Alexan-

dre Figueiredo Leandro, que celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (Psicólogo Clínico), com a classificação de 17;70 valores, em sequência da abertura de procedimento concursal publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2016, aviso n.º 10122/2016). O período experimental deste trabalhador foi concluído com sucesso, considerando-se consolidado o respetivo posto de trabalho a partir da data da referida homologação.

25 de setembro de 2017. — A Chefe de Divisão Planeamento e Coordenação Estratégica, Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo.

310813146

**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA****Aviso (extrato) n.º 12119/2017****Designação de titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau**

Através do aviso (extrato) n.º 7672/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho 2017, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201707/0127, no Jornal “Público” de 7 de julho de 2017 e ainda na página eletrónica do Município de Vila Viçosa, foi aberto procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade Municipal de Obras, tendo o júri considerado que o único candidato Valter André Correia Tomás Pires reúne os requisitos legais de provimento e o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço constantes da estrutura do Município de Vila Viçosa, tendo em conta que evidenciou bom compromisso com o serviço público e orientação para a segurança, bastante capacidade de planeamento, organização e orientação para os resultados, boa capacidade de liderança e elevada capacidade de tolerância à pressão e contrariedades.

Assim, nos termos do artigo 19.º do Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços desta Câmara Municipal, e, concordando com a proposta de designação do júri, faz-se público que, por meu despacho emitido em 21 de setembro de 2017, foi designado para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, chefe da unidade municipal de obras, o licenciado Valter André Correia Tomás Pires, técnico superior do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir do dia 20 de setembro de 2017.

**Nota curricular do candidato designado**

Valter André Correia Tomás Pires, nasceu a 5 de junho de 1977, em Castelo Branco.

Formação Académica:

Bacharelato do curso de Engenharia Civil na Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco (2002);

Licenciatura do curso de Engenharia Civil no Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos (2010);

Experiência Profissional:

Funcionário da Câmara Municipal de Alter do Chão desde 1 fevereiro de 2002, com a categoria de Técnico de 2.ª Classe, até 31 de dezembro de 2006;

Fiscalização e acompanhamento de empreitadas executadas no Município, integrando diversas comissões municipais: comissão de vitórias, obras particulares e prédios em ruínas; comissão de implantação do IMI como interlocutor do Município; comissão do programa SOLARH;

Funcionário da Câmara Municipal de Vila Viçosa desde 1 de janeiro de 2007 (por transferência de quadros), atualmente com a categoria de Técnico Superior;

Integrou as comissões de concurso e análise das empreitadas, bem como, a sua fiscalização; comissão de vitórias de obras particulares;

Responsável pela DOM — Divisão de Obras Municipais entre 2007 e 2009;

Responsável pela DASU — Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos entre 2008 e 2009 (Despacho n.º 11/2008);

Nomeação, em regime de substituição, no cargo direção intermédia de 3.º grau — chefe de unidade municipal de obras da Câmara Municipal de Vila Viçosa, de 01/01/2015 a 31/03/2015;

Formação Profissional:

Frequência do Curso “Lançamento de Concursos de Qualificação dos Concorrentes e Análise de Propostas, Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 159/2002, de 27 de julho”, com a

duração total de 21 horas, organizado pela Comissão de Coordenação da Região Alentejo, em Évora, no período de 13 a 15 de maio de 2002;

Frequência do Curso “Revisão de Preços e Demais Aspetos Técnicos”, com a duração de 21 horas, organizado pela Comissão de Coordenação da Região Alentejo, em Évora, no período de 13 a 15 de maio de 2002;

Frequência da Ação de Formação sobre Acústica em Edifícios, num Total de 14 horas, realizada em Faro nos dias 12 e 13 de julho de 2002;

Frequência da Ação de Formação sobre Cartografia Digital nas Instalações do Instituto Português da Juventude de Portalegre, nos dias 24 a 28 de junho e 1 a 3 de julho de 2002;

Frequentou a Ação de formação sobre “Medições Acústicas para Avaliação de Ruído Ambiente”, que decorreu de 17 a 19 de março de 2003 nas instalações do Instituto do Ambiente, em Alfragide, com a duração de 21 horas;

Frequentou o Curso de Formação Profissional denominado “Dinâmica dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro”, na Comissão de Coordenação da Região Alentejo, no período de 5 a 6 de junho de 2003, com a duração total de 14 horas;

Frequentou o Curso de Formação Profissional sobre “Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro”, de 15 a 16 abril de 2004, em Condeixa-a-Nova, com a duração total de 12 horas;

Participou no Seminário “Tramitação de Planos Municipais de Ordenamento do Território e Medidas Preventivas: aspetos técnicos e jurídicos dos processos de elaboração, alteração, revisão e suspensão” em 24 de fevereiro de 2005, na Direção Regional do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano em Lisboa;

Frequentou o curso de Formação Profissional “O Código dos Contratos Públicos na Administração Pública”, em 2009, com a duração de 24 horas;

Frequentou o Curso de Formação Profissional “SIADAP: 2.ª Geração”, em 2011, com a duração de 14 horas;

Participou o Curso Prático de “Tarifários de Serviços de Águas e Resíduos”, no dia 11 de setembro de 2012, nas instalações da ERSAR, em Lisboa;

Frequentou o Curso de Formação Profissional sobre “GeoPortal SIGREDES Utilizadores”, no dia 10 de abril de 2013 com a duração de 7 horas, organizado pela AMBISIG, Ambiente e sistemas de Informação Geográfica, S. A.;

Participou no Curso Prático “Interface das Entidades Gestoras de Serviços de Águas e Resíduos com os Utilizadores”, realizado no dia 26 de junho de 2013, pela ERSAR.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, Manuel João Fontainhas Condenado.

310804739

## FREGUESIA DA BORDEIRA

### Aviso n.º 12120/2017

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas

Nos termos da alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei, por meu despacho de 17 de julho de 2017, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho do mapa de pessoal da Freguesia da Bordeira, um na categoria de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional (M/F), por tempo determinado.

1 — Após a obrigatoriedade de consulta à AMAL até à publicação do procedimento concursal, para constituição de reservas de recrutamento, esta informou que não foi constituída a EGRA.

2 — Constituição do júri: Fabrice Sandro Walther na qualidade de presidente de júri, 1.º vogal efetivo, Maria Luísa Alves José, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo Manuel Marreiros Alves da Costa.

3 — Provedimento de dois postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional por tempo determinado:

3.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânicas enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços,

podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sobre sua guarda com funções de serviços gerais.

3.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 2

3.3 — Formação académica — Escolaridade obrigatória ou equiparação por experiência profissional.

3.4 — Remuneração: Correspondente à 1.º posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 557,00€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

4 — Local de trabalho: Freguesia da Bordeira/ Área da Freguesia da Bordeira.

5 — Requisitos legais de admissão: podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

- a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Possuírem a escolaridade obrigatória ou experiência que lhe seja equiparada para categoria de Assistente Operacional;

6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma: as candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Freguesia da Bordeira, sito Largo do Comércio, 6, 8670-220 Bordeira e no site <http://www.cm-aljesur.pt/jfbordeira>, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a de Freguesia da Bordeira. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

7.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e f) do n.º 5 do presente aviso de abertura;
- b) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

8 — Métodos de seleção e Critérios Gerais:

8.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
- b) Entrevista de avaliação das competências (E.A.C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 (cem), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídica-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatas, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

10 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11 — Sistema de classificação final:

$$CF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)$$

sendo:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

11.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação da AC e da EAC, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da Junta de Freguesia da Bordeira e disponibilizada no site <http://www.cm-aljesur.pt/jfbordeira>

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Freguesia de Bordeira, José Francisco da Conceição Estêvão.

310789917

## FREGUESIA DE CAMPOLIDE

### Aviso n.º 12121/2017

#### Abertura de Procedimento Concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, da carreira (não revista) de Técnico de Informática para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 27 de julho do ano em curso, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, da carreira (não revista) de Técnico de Informática.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo nem junto desta Direção-Geral enquanto ECCRC. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, “as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”.

3 — Local de trabalho: na área de Freguesia de Campolide;

4 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Caracterização do posto de trabalho, nomeadamente, para o desempenho das seguintes funções: Manutenção e gestão de computadores/workstations; Gestão de software e manutenção e atualização de hardware e software necessários ao bom funcionamento de toda a estrutura; Manutenção e gestão de servidores: Gestão de Active Directory, Gestão de Group Policy, Gestão de VPN e Manutenção e atualização do hardware e software necessário ao bom funcionamento de toda a estrutura;

Manutenção e gestão de redes: Gestão de hardware MikroTik e DrayTek, Gestão de acessos VPN com encriptação, Gestão de serviços de acesso remoto, Gestão e implementação de boas práticas de segurança de redes, Implementação de alterações à infraestrutura da rede; Configuração e manutenção dos equipamentos de roteamento e switching; HelpDesk; Capacidade de resolução de problemas point-to-point; Adaptação de software e hardware às necessidades individuais de cada colaborador conforme as necessidades aplicacionais da Junta de Freguesia.

6 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

7 — Posicionamento remuneratório: A remuneração será fixada nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

8.1.1 — De acordo com o disposto do n.º 3 do artigo 30.º Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

8.1.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, na sequência de deliberação da Junta de Freguesia datada de 27 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 30.º/5 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, poder-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

8.1.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Habilitações literárias: Formação ao nível técnico ou secundário nas áreas de Informática, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário de candidatura obrigatório, disponível na secretaria da Junta de Freguesia ou [www.jf-campolide.pt](http://www.jf-campolide.pt), na área “Recrutamento”

10.1 — Só são admissíveis as candidaturas em suporte de papel;

10.2 — As candidaturas podem ser remetidas pelo correio com aviso de receção para Junta de Freguesia de Campolide, Rua de Campolide, n.º 24B, 1070-036 Lisboa ou entregues, pessoalmente, na mesma morada, no seguinte horário: das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30.

10.3 — E deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos três anos, com alusão à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;

d) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção: a seleção dos candidatos será feita mediante concurso de prestação de provas nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sendo os métodos utilizados a Prova de Conhecimentos (PC), valorizada em 40 %, a Avaliação Curricular (AC), valorizada em 30 % (cada uma delas com caráter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores) e, complementarmente, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), valorizada em 30 %, de acordo com o previsto nos artigos 20.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício da função. Revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração de 60 minutos. Versará sobre conhecimentos gerais e específicos. Durante a realização da prova de conhecimentos não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

12.1 — Bibliografia (sem possibilidade de consulta):

Fonseca, Fátima e Carapeto, Carlos — “Governança, Inovação e Tecnologias — O Estado Rede e a Administração Pública do Futuro”, Edições Silabo, maio de 2009, ISBN: 9789726185352;

Zúquete, André — “Segurança em Redes Informáticas — 2.ª Edição Aumentada”, FCA, fevereiro de 2008, ISBN: 9789727225651;

Wadlow, Thomas A. — “Segurança de Redes — Projeto e Gerenciamento de Redes Seguras”, Editora Campus, setembro de 2005, ISBN: 9788535206944;

Oliveira, Wilson — “Segurança da Informação — Técnicas e Soluções”, Edições Centro Atlântico, abril de 2001, ISBN: 9789728426446;

Gouveia, José e Magalhães, Alberto — “Curso Técnico de Hardware — 7.ª Edição Atualizada e Aumentada”, FCA, março de 2011, ISBN: 9789727226771;

Vapi, Pedro e Bernardes, Mário e Boavida, Fernando — “Administração de Redes Informáticas”, FCA, março de 2009, ISBN: 9789727226184;

Gouveia, José e Magalhães, Alberto — “Redes de Computadores — 7.ª Edição Revista e Atualizada”, FCA, junho de 2009, ISBN: 9789727225828;

Loureiro, Paulo — “TCP-IP em Redes Microsoft Para Profissionais — 5.ª Edição Atualizada”, FCA, abril de 2003, ISBN: 9789727223497;

Oliveira, Ricardo e Gamito, Mário — “Como Instalar um Servidor Completo de E-Mail”, FCA, abril de 2003, ISBN: 9789727223909;

Vários — “Guia Técnico de Redes Windows — Aprenda como usar ferramentas profissionais e criar servidores”, DIGERATI, dezembro de 2009, ISBN: 9788578730444;

Rosa, António — “Windows Server 2008 R2 — Curso Completo”, FCA, outubro de 2010, ISBN: 9789727226566;

Zacker, Craig — “Instalação e Configuração do Windows Server 2012 R2”, Bookman, agosto de 2015, ISBN: 9788582603574;

Russel, Charlie — “Administração do Windows Server 2012 R2”, Bookman, agosto de 2015, ISBN: 9788582603635;

12.2 — *Webgrafia* (sem possibilidade de consulta):

<https://mikrotik.com/testdocs/ros/2.9//guide/basic.pdf> (Inglês);  
[https://wiki.mikrotik.com/wiki/Basic\\_universal\\_firewall\\_script](https://wiki.mikrotik.com/wiki/Basic_universal_firewall_script) (Inglês);

[https://www.apple.com/voiceover/info/guide/\\_1122.html](https://www.apple.com/voiceover/info/guide/_1122.html) (Inglês);  
<https://community.spiceworks.com/university/tutorials> (Inglês);  
[http://docs.qnap.com/nas/4.1/Home/en/index.html?qt\\_basics\\_desktop.htm](http://docs.qnap.com/nas/4.1/Home/en/index.html?qt_basics_desktop.htm) (Inglês);

<https://assets.nagios.com/downloads/nagioscore/docs/nagioscore/4/en/quickstart.html> (Inglês);

<https://www.zabbix.com/documentation/3.4/manual> (Inglês);  
<https://blogs.technet.microsoft.com/ashwinexchange/2012/12/18/understanding-active-directory-for-beginners-part-1/> (Inglês);

<https://blogs.technet.microsoft.com/ashwinexchange/2012/12/26/understanding-active-directory-for-beginners-part-2/> (Inglês);

<https://zappytech.wordpress.com/2013/03/19/active-directory-basics/> (Inglês);

[https://technet.microsoft.com/en-us/library/dn303418\(v=ws.11\).aspx](https://technet.microsoft.com/en-us/library/dn303418(v=ws.11).aspx) (Inglês);

[https://technet.microsoft.com/en-us/library/hh831786\(v=ws.11\).aspx](https://technet.microsoft.com/en-us/library/hh831786(v=ws.11).aspx) (Inglês);

<https://docs.microsoft.com/en-gb/windows-server/get-started/server-basics> (Inglês)

<https://docs.microsoft.com/en-gb/windows-server/get-started/installation-and-upgrade> (Inglês);

[https://technet.microsoft.com/en-us/library/hh147307\(v=ws.10\).aspx](https://technet.microsoft.com/en-us/library/hh147307(v=ws.10).aspx) (Inglês);

<https://msdn.microsoft.com/en-us/library/bb742376.aspx> (Inglês);

12.3 — Bibliografia (com possibilidade de consulta aos diplomas legais, desde que impressos e não anotados ou comentados): Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na sua redação atualizada); Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (na sua redação atualizada); Estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública — Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Proteção de Dados Pessoais, aprovado na Lei n.º 67/1998 de 26 de outubro; Cibercrime: Lei do Cibercrime, aprovada pela Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, Convenção sobre o Cibercrime, aprovada pela Resolução da AR n.º 88/2009, de 15 de setembro, e Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime, aprovado pela Resolução n.º 91/2009, de 15 de setembro; Constituição da República Portuguesa (7.ª Revisão Constitucional); Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atualizada); Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pelas Leis n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

13 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respetivos currículos das funções. Sempre que algum dos documentos apresentados (ou a falta de apresentação) pelos candidatos impossibilite a avaliação de um dos parâmetros relativos à Avaliação Curricular, ser-lhe-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro. A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = [HA + FP + (EP \times 2) + AD]/6$$

em que:

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;

EP = A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

AD = Avaliação do Desempenho. Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o(a) candidato(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. EPS Será avaliada de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas e incidirá sobre os seguintes parâmetros de avaliação: (i) Conhecimentos e Experiência; (ii) Iniciativa e Autonomia; (iii) Organização e Método de Trabalho; (iv) Inovação, Qualidade e Orientação para Resultados; e (v) Relacionamento Interpessoal.

15 — O local, a data e a hora da realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de seleção serão divulgados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16 — A classificação final (CF) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme estatuído no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40\%) + (AC \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

sendo que:

CF — Classificação Final

PC — Prova de Conhecimentos

AC — Avaliação Curricular

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar,

a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

19 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Campolide e disponibilizadas na sua página eletrónica em [www.jf-campolide.pt](http://www.jf-campolide.pt), na área de “Recrutamento”. A referida lista de classificação final será ainda notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

20 — Júri do concurso: Presidente: António Galindo, Engenheiro Informático; Vogais efetivos: Catarina Esteves, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Joana Lousada, Técnica Superior; Vogais Suplentes: Catarina Costa, Assistente Técnica, e Joana Lopes, Técnica Superior.

27 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Campolide, *André Nunes de Almeida Couto*.

310813698

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO RIO TORTO E ROSSIO AO SUL DO TEJO

**Aviso n.º 12122/2017**

### **Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas ao procedimento concursal comum publicado pelo Aviso n.º 607/2017, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 09, de 12 de janeiro e homologadas em reunião de Executivo no dia 26 de setembro de 2017, se encontram publicitadas em local público e visível das instalações da União das Freguesias.

28 de setembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo, *Luis Teixeira Alves*.

310817561



## PARTE J1

### **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

**Aviso n.º 12123/2017**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, se encontra

aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor do Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente, do Instituto de Segurança Social, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

25 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

310809842

---

*II SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---